VOL. 01

ACESSO À JUSTIÇA

sob uma perspectiva de gênero e **masculinidades**

GÊNERO, PODER E INSTITUIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO

Atuação com Perspectiva de Gênero nas Instituições no Sistema de Justiça e Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 01

Organizadoras:
Ana Carolina Maurício
Michelle de Souza Gomes Hugill

ISBN nº 978-65-87982-22-9

Florianópolis

2026

Atuação com Perspectiva de Gênero nas Instituições no Sistema de Justiça e Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 01

Organizadoras:
Ana Carolina Maurício
Michelle de Souza Gomes Hugill

AUTORAS E AUTORES DA COLEÇÃO

Adélia Baruffi
Adriana Pereira Benjamini
Adriano Beiras
Alcirene María da Silva Cursino
Alex Madeira Lopes
Alexia Fagundes de Lara
Aline Daniela Sauer
Aline Vasconcellos Ramos
Alyne Mendes Caldas
Ana Carolina Mauricio
Ana Clara de Arruda Nunes
Ana Clara Fernandes Pereira
Ana Claúdia de Lima Aleixo
Ana Elisabeth de Brito Alves
Ana Paula Radeck
Ana Paula Ranzi
Anderson Luis Schuck
Andreia Isabel Giacomozzi
Anna Carolina Rodrigues Chaves
Anna Clara de Amorim Galdino
Anne Teive Auras
Aryel Nathaliê Rudolf
Bárbara Heloísa de Souza Saraiva
Bárbara Ilário Lopes
Beatriz Lopes
Betânia Moreira de Moraes
Bettieli Barboza da Silveira
Bruna Amato
Bruna Boldo Arruda
Bruna Krimberg Von Muhlen
Carine Redivo Bonchristiani
Carolina Echeverri Orozco
Clara Maduell Gómez
Cleyssianne de Jesus Pereira
Constança Villaboim de C. L. G. Torres
Daiane Rocha
Denise Nacif Pimenta
Denise Souza
Denise Teresinha Almeida Marcon
Dirce Stein Backes
Dymaima Kyzzy Nunes
Edilane Bertelli
Édis Mafra Lapolli
Edna Santos Castro
Eduardo Vaz Oliveira
Érica Emanuelle Lima Santos
Estella Mayana Moura Pavão
Esther de Sena Ferreira
Fabiana Cristina Severi
Fernanda Almeida Marcon
Fernanda Ceccon Ortolan
Fernanda Fóes Bianchini
Fernanda Letícia Garcia Carvalho
Flávia Maria Machado Alves Tedesco
Flávio José da Silva Araújo
Franciele Holanda Moura
Francieli Puntel Raminelli Volpato
Francine Nascimento Abreu
Gabriela Almeida Marcon Nora
Gabriela da Costa Bonato
Gaspar Alexandre Machado de Sousa
Gisele Cristina Manfrini
Grace Liz Dantas Barros
Hellen Marostica
Heloisa Frederico Cardoso
Irys Karoline Pereira Batista
Isabella Luiza Alonso Bittencourt
Isabelle Poli Bandeira de Mello
Isadora Silva Rodrigues
Ísis de Jesus Garcia
Itamar de Almeida Carneiro
Izadora Moro Sampaio
João Arthur Alves de Souza
João Carlos Corrêa
Joel Haroldo Baade
José Antonio Toledo de Castro
Josédla Fraga Costa Carvalho
Julia Cerqueira Marcassa
Julia Firmo
Julia García Távora Menegaz
Júlia Ritzmann
Juliana Murta de Lima
Juliane Callegaro Borsa
Júnnia Maria Moreira
Jussara Schmitt Sandri
Karen de Araújo Pereira
Karla Karielle de Meneses Sousa
Karolayne Gonsalves
Lara Caroline dos Santos Balbino Silva
Larissa Mouffron Camargo Bastos
Layza Castelo Branco Mendes
Letícia Bodanese Rodegheri Marafon
Letícia Caroline Dri
Leticia Reis Neri Lins
Lia Silva Vieira
Lídia Mariane Kácser

Lívia Marinho Goto
Lívya Ramos Sales Mendes de Barros
Luana Cavalcanti de Melo Ataíde
Luana Marina dos Santos
Luísa de Mendonça Faiad Salles
Luiz Henrique de Carvalho Rizzato
Marcela Teixeira Godoy
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli
Marcos Antônio Ferreira do Nascimento
Maria Amanda Lima Mota
Maria Eduarda Wronski
Maria Helena Zamora
Maria Inez Barbosa Marques
Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira
Mariana Lima de Sousa
Mariele Maciel da Silva Maciel da Silva
Marli Terezinha Stein Backes
Mayara Pellenz
Mayara Xavier Rodrigues
Michelle Gomes de Souza Hugill
Miriam Olivia Knopik Ferraz
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Munique do Nascimento
Nathalia Cristina Pontes
Natasha Ellen de S. Cavalheiro Pereira
Nathália Martins de Paulo Cândido
Nico Sessak
Paloma Pegolo de Albuquerque
Paulo Rogério Costa Machado
Pollyana de Lucena Moreira
Polyana de Lima Ribeiro
Priscila Kutne Armelin
Priscilla Martins Dornelas
Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti
Raquel das Neves Silva
Raquel de Barros Pinto Miguel
Renata Helena Ribeiro
Rhaysa Maria Gonçalves Barbosa
Rodrigo Tchite Arão Epalanga
Ruth Maria de Paula Gonçalves
Samuel Brulezi Furlanetto
Sandra Regina de Souza Leite
Sanyo Drummond Pires
Sarah Caroline Mazeu Branco
Sophia Barcellos de Toledo Barros
Sophia Schazmann Uliano
Stefany Mayana Moura Pavão
Tales Vilela Santeiro
Talita Manzano de Araújo
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Tatiana Minchoni
Telmo Rodrigues Batista Filho
Teresinha de Jesus B. Ferreira Palha
Thaina Marieli Silva Andrade
Thaís Cabral Albigo
Thayara Heitich Pedro
Thiago da Silva Azevêdo Reis
Thiago de Brito Ribeiro
Thiara Silveira de Freitas
Valéria Pereira dos Santos
Vicentina dos Santos Vasques Xavier
Victoria Leslyê Rocha Gutmann
Walter Francisco Sampaio Filho
Wélida de Araujo Brito
Wellington Aguiar Ponte Filho
Yan Ribeiro Ballesteros
Yara Lúcia Lins Jennings
Yara Queiroz Leite

EDIÇÃO ELETRÔNICA

Florianópolis

2026

Atuação com Perspectiva de Gênero nas Instituições no Sistema de Justiça e Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 01

Organizadoras:
Ana Carolina Maurício
Michelle de Souza Gomes Hugill

PARECERISTAS E AVALIADORES DA COLEÇÃO

Alberth Alves Rodrigues
Aline Antunes Gomes
Ariê Scherreier Ferneda
Fernanda Ely Borba
Marina dos Santos Martins Camargo
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers
Ana Lúcia Cintra
Antonio Sandro Schuartz
Carla Serafim Fretta
Carlos Alexandre Campos
Henrique Franco Morita
Luciana Ribeiro de Brito
Hanen Sarkis kanaan
Mariana Datria Schulze
Luciano von der Goltz Vianna
Isadora Ferrante Boscoli de Oliveira Alves
Matilde Quiroga Castellano
Fernanda Ax Wilhelm
Luana de Matos Guimarães
Michelle de Souza Gomes Hugill
Gerusa Morgana Bloss
Anderson da Silveira
David Fernando Santiago Villena Del Carpio
Gabriele Nigra Salgado
Giovana Ilka Jacinto Salvaro
Jair Zandoná
Jane Seviriano Siqueira
Luciano Jahnecka
Maria Eduarda Ramos
Marluce Dias Fagundes
Juliana Martins Ferreira
Gabriel Silva Costa
Daniel Kerry dos Santos
Lenna Eloísa Madureira Pereira
Treicy Giovanella
Rosiane da Rosa
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Ana Carolina Mauricio
Heidy Cristina Boaventura Siqueira
Rene Sampar
Natanael Dantas Soares
Michele Leão de Lima Ávila
Bruna Krimberg von Muhlen
Paulo Ferrareze Filho
Libiana Carla Bez Machado
Gustavo Meneghetti
Marilande Fatima Manfrin Leida
Melina de la Barrera Ayres
Norton Gabriel Nascimento
Paulo Ricardo Maroso Pereira
Nilson de Jesus Oliveira Leite Junior
Meiridiane Domingues de Deus
Monica Emanuele Kopsel Fusari

EDIÇÃO ELETRÔNICA
Florianópolis
2026

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rubens Schulz
Desembargador André Luiz Dacol
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
Desembargador Edir Josias Silveira Beck

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Edir Josias Silveira Beck
Desembargador Artur Jenichen Filho
Juíza Joana Ribeiro
Juíza Alexandra Lorenzi da Silva
Juiz Eduardo Passold Reis
Juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben

ACADEMIA JUDICIAL

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro
Florianópolis/SC, 88015-601
Fone: (48) 3287-2801
academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

A886 Atuação com perspectiva de gênero nas instituições no sistema de justiça e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão [recurso eletrônico] : acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero e masculinidades – vol. 01 / organizadoras: Ana Carolina Maurício, Michelle de Souza Gomes Hugill. – Florianópolis: Academia Judicial, 2026.

1 recurso online : PDF. - (Coleção acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero ; v. 1. Gênero, poder e instituições)

ISBN: 978-65-87982-22-9

1. Julgamento com perspectiva de gênero. 2. Violência contra a mulher. 3. Acesso à justiça I. Maurício, Ana Carolina. II. Hugill, Michelle de Souza Gomes. III. Título. IV. Série.

CDDir: 341.556

Ficha catalográfica elaborada por Onir Alexandre Pereira de Sousa – CRB 14/1239

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa qualquer posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO……11

DESAFIOS À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO..... 13
Denise Teresinha Almeida Marcon, Gabriela Almeida Marcon Nora, Fernanda Almeida Marcon e Édis Mafra Lapolli

A QUEBRA DO TETO DE VIDRO: ascensão profissional feminina na força aérea brasileira.....39
Luana Cavalcanti de Melo Ataíde, Ana Elisabeth de Brito Alves, Ana Claúdia de Lima Aleixo e Denise Clementino de Souza

PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS INSTITUIÇÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA: análise, sugestões e ferramentas de transformação.....54
Dymaima Kyzzy Nunes

REESCREVENDO UMA DECISÃO JUDICIAL INDENIZATÓRIA EM PERSPECTIVA FEMINISTA: os meros aborrecimentos da transexualidade.....70
Fabiana Cristina Severi, Mayara Xavier Rodrigues e Lívia Marinho Goto

DIREITO DA MULHER E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: análise para implementar a agenda 2030..... 94
José Antonio Toledo de Castro

DESAFIANDO O STATUS QUO: mulheres liderando a mudança..... 116
Sarah Caroline Mazeu Branco

PARÂMETROS PARA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DE ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: uma abordagem com perspectiva de gênero..... 134
Fernanda Ceccon Ortolan, Anne Teive Auras e Fernanda Fóes Bianchini

AMOR OU EXPLORAÇÃO: a valorização jurídica do trabalho de cuidado nas decisões judiciais..... 161
Fernanda Letícia Garcia Carvalho e Josédla Fraga Costa Carvalho

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: um olhar a partir do protocolo com perspectiva de gênero, em locais de crimes em Belém - Pará..... 187
Yara Lúcia Lins Jennings, Érica Emanuelle Lima Santos e Teresinha de Jesus B. Ferreira Palha

PROJETO ESPELHOS: relatório de estágio em um grupo reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.....202

Sophia Barcellos de Toledo Barros, Carine Redivo Bonchristiani, Priscilla Martins Dornelas e Andreia Isabel Giacomozzi

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EMPODERAMENTO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EDUCACIONAL E SOCIAL.....222

Joel Haroldo Baade, Adriana Pereira Benjamini e Nathalia Cristina Pontes

CRISE CLIMÁTICA GLOBAL: intersecções entre gênero, poder e governança.... ……239

Luana Marina dos Santos

MULHERES, MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: a experiência do projeto "Entre Elas" no Judiciário do sertão pernambucano..... 258

Grace Liz Dantas Barros, Karla Karielle de Meneses Sousa, Irys Karoline Pereira Batista e Anna Clara de Amorim Galdino

O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: uma questão insurgente..... 284

Esther de Sena Ferreira

ÓRFÃOS/ÓRFÃS DO FEMINICÍDIO E OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA: uma revisão de literatura..... 300

Ana Clara de Arruda Nunes e Raquel de Barros Pinto Miguel

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS PROCESSOS JUDICIAIS SOB O VIÉS DA PSICOLOGIA..... 321

Heloisa Frederico Cardoso, Julia Cerqueira Marcassa, Nathália Martins de Paulo Cândido e Bettieli Barboza da Silveira

CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO PROJETO ESPELHOS..... 338

Sophia Barcellos de Toledo Barros, Carine Redivo Bonchristiani, Mariele Maciel da Silva Maciel da Silva e Andréia Isabel Giacomozzi

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA SOB O VIÉS DA PESQUISA DE GÊNERO..... 354

Julia García Távora Menegaz

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: intersecções entre gênero, violência e relações de poder.....384

Bárbara Heloísa de Souza Saraiva

APRESENTAÇÃO

O debate sobre o enfrentamento da violência de gênero e a formulação de estratégias jurídicas, assistenciais, legislativas e preventivas têm avançado tanto no meio acadêmico quanto nas práticas profissionais jurídicas e interdisciplinares. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das discussões jurídicas, ainda enfrentamos desafios significativos para reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio no país.

Esta coleção de livros, focada no **"Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades"**, busca ampliar os debates iniciados em coleções anteriores, promovidos pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em parceria com o Grupo de Pesquisa Margens/UFSC e o Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ).

A coleção reúne trabalhos apresentados em um evento realizado em outubro de 2024, no formato presencial e online. Inclui pesquisas, experiências e iniciativas de acadêmicos, profissionais e gestores envolvidos no enfrentamento da violência de gênero, com foco no acesso à justiça e em uma abordagem interdisciplinar. Trata-se de uma contribuição relevante para o aprimoramento das práticas jurídicas, pois fundamenta ações, promove debates teóricos, e evidencia desafios e possíveis soluções.

A coleção está organizada nos seguintes eixos temáticos:

1. **Atuação com perspectiva de gênero nas instituições do sistema de justiça e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;**
2. **Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres;**
3. **Judicialização das violências de gênero, violência cibernética, machismo e sexismo institucional;**
4. **Trabalho com homens autores de violência contra as mulheres e masculinidades.**

Embora os temas abordados sejam amplos e diversos, esta coleção se destaca por sua centralidade também na perspectiva de gênero e masculinidades. Um dos volumes é inteiramente dedicado aos grupos reflexivos e masculinidades, abordando os avanços dessa estratégia interventiva e preventiva. Os mapeamentos realizados em 2023 pelo COCEVID e grupos de Pesquisa Margens/UFSC E NPPJ

indicam um aumento significativo desta política de ação, porém ainda com enormes fragilidades para se sustentar. Além disso, destaca a importância da masculinidade como categoria analítica essencial para compreender nossa sociedade e os processos relacionais e culturais, em interface com o sistema de justiça.

Espera-se que esta coleção sirva como base para a formulação de ações, políticas, sentenças e legislações, contribuindo para o avanço do conhecimento na área, fundamentando novas pesquisas e rompendo lacunas nestas temáticas. Nosso objetivo é que esse material possa efetivamente auxiliar na redução dos índices de violência, aprimoramento das políticas judiciárias e assistenciais de enfrentamento e na construção de uma sociedade mais equitativa e socialmente justa para todos os gêneros, com olhar interseccional e conectado a diferentes modos de vida de nossa sociedade.

Prof. Dr. Adriano Beiras
Universidade Federal de Santa Catarina

DESAFIOS À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

CHALLENGES TO WOMEN'S PARTICIPATION IN POWER AND DECISION MAKING SPACES

Denise Teresinha Almeida Marcon[1]
Gabriela Almeida Marcon Nora[2]
Fernanda Almeida Marcon[3]
Édis Mafra Lapolli[4]

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a participação das mulheres nos espaços de poder. O estudo baseia-se em uma revisão da literatura, explorando os principais desafios à liderança feminina e reconhecendo a importância das políticas públicas voltadas para a promoção do empoderamento feminino. A pesquisa destaca as barreiras que as mulheres enfrentam para acessar cargos de liderança. Os resultados sugerem que, embora tenha havido avanços, ainda existem lacunas significativas para alcançar a equidade de gênero em posições de poder. O estudo conclui-se com a verificação de elementos facilitadores para a chegada das mulheres aos espaços de poder e recomendações de políticas públicas que possam aumentar a representação feminina em cargos de liderança.

Palavras-chave: mulheres; liderança; diversidade de gênero; violência política; espaços de poder.

Abstract: This paper aims to analyze the participation of women in positions of power. The study is based on a literature review, exploring the main challenges to

---

[1] Mestra em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pelo Damásio Educacional e em Advocacia e Dogmática Jurídica pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Graduada em Direito e em Letras Inglês/Português pela UFSC. Advogada. Curriculo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5764174089122444. E-mail: denise@almeidamarcon.com

[2] Doutora em Administração (Univali). Mestra em Administração (Unisul) e em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Pós-graduada em Jurisdição Federal (ESMAFESC/Univali); Oficiala Titular do 1º Registro de Imóveis de Cascavel (PR). Curriculo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8992258179546579. E-mail: gabriela@almeidamarcon.com

[3] Mestra em Administração (UFSC). Pós-graduada em Direito Constitucional (UCAM) e em Jurisdição Federal (ESMAFESC/Univali). Advogada. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1310458026595979. . E-mail: fernanda@almeidamarcon.com

[4] Doutora e Mestra em Engenharia de Produção pela UFSC, com pós-doutorado em Sistemas de Informação pela Université de Montpellier II (Scien. et Tech. Du Languedoc - France). Engenheira civil e professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC. Coordenadora de projetos da Editora Pandion. Líder do Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia (UFSC/CNPq). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8977816806473448. E-mail: edispandion@gmail.com

female leadership and recognizing the importance of public policies aimed at promoting women's empowerment. The research highlights the barriers women face in accessing leadership roles. The findings suggest that, although there has been progress, significant gaps still remain in achieving gender equity in positions of power. The study concludes by identifying the factors that facilitate women's entry into positions of power and offers recommendations for public policies that can increase female representation in leadership roles.

Keywords: women; leadership; gender diversity; political violence; power spaces.

INTRODUÇÃO

A participação das mulheres nos espaços de poder e decisão é um tema fundamental na busca pela equidade de gênero e pelo empoderamento feminino. A verdadeira e ampla libertação das mulheres exige a transformação de toda a sociedade. Nesse contexto, a presença e a influência femininas em cargos de liderança política, econômica e social são essenciais para garantir uma representatividade genuína e promover mudanças significativas.

Ao longo da história, as mulheres têm enfrentado desafios estruturais e culturais que limitam sua participação ativa nos espaços de poder e decisão. Nesse contexto, ressaltam-se a construção social dos papéis de gênero e a necessidade de superar barreiras que impedem o pleno exercício dos direitos e das oportunidades pelas mulheres.

Para promover a igualdade de gênero, diversas iniciativas têm sido implementadas em todo o mundo, visando a ampliar a representatividade feminina em cargos de liderança. Ativistas contemporâneas, como Malala Yousafzai, têm defendido o acesso igualitário à educação e o empoderamento das mulheres como catalisadores para a transformação social. Nesse sentido, políticas públicas inclusivas, campanhas de conscientização e ações afirmativas são ferramentas fundamentais para garantir a participação ativa e efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão.

A participação feminina no mercado de trabalho, embora tenha aumentado nos últimos anos, ainda é marcada pela sub-representação. Mesmo aquelas que conseguem romper barreiras e alcançar altos cargos geralmente recebem remuneração inferior à dos homens pelo mesmo trabalho. Estudos sobre a

representação feminina nos conselhos de administração são consistentes ao apontar a escassez de mulheres nesses espaços.

Assim, o estudo da diversidade de gênero, com foco no empoderamento das mulheres e na sua inserção nas organizações, está se tornando cada vez mais relevante devido ao desequilíbrio de gênero nas empresas. Esse fenômeno, que não é novo, reflete um problema global persistente, caracterizado pela predominância masculina em diversas organizações ao redor do mundo.

Por essa razão, pretende-se neste artigo refletir sobre as barreiras que impedem a participação das mulheres nos espaços de decisão, a partir de sua identificação na literatura. Para tanto, como metodologia adotada, realizou-se pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo em livros e artigos científicos.

1 MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER

Os “espaços de poder” referem-se a contextos e posições na sociedade em que se exercem influência e autoridade. Esses espaços são variados e incluem: as **instituições governamentais**, nas quais parlamentos, ministérios e prefeituras são exemplos de locais onde se elaboram e implementam políticas e leis – esses ambientes são essenciais para moldar a governança e as normas sociais; as **empresas e organizações**, nas quais conselhos de administração, diretorias e outras funções de liderança desempenham um papel fundamental na definição de estratégias e decisões corporativas que afetam a economia e o mercado de trabalho; as **instituições acadêmicas**, isto é, universidades e centros de pesquisa, que, ao decidirem sobre currículos, pesquisas e políticas educacionais, influenciam na formação de conhecimento e na orientação das futuras gerações; as **organizações da sociedade civil** – organizações não governamentais (ONGs), associações e grupos de ativismo têm a capacidade de influenciar em políticas e promover mudanças sociais, trazendo à tona questões importantes e mobilizando a sociedade para causas específicas; a **mídia** e a **comunicação**, compostas de veículos de mídia e plataformas de comunicação, moldam a opinião pública e a disseminação de informações, exercendo um papel crucial na formação de percepções e no debate público (Bourdieu, 2019).

A participação e a presença em tais espaços são cruciais para influir nas decisões que impactam a sociedade. A inclusão de diversas perspectivas, como a feminina, é essencial para que as políticas e práticas sejam mais equitativas e representativas das necessidades de toda a população (Bourdieu, 1989).

1.1 Diversidade de gênero nas empresas

A diversidade de gênero é um tema que vem ganhando cada vez mais destaque entre os grandes grupos empresariais (Gul; Srinidhi; Ng, 2011; Lazzaretti, 2012). A inclusão da diversidade nas funções de gestão, tanto em ações públicas quanto privadas, tem sido abordada em programas, projetos e obras de grandes instituições nacionais e internacionais. Esses esforços buscam garantir que os processos de tomada de decisão sejam enriquecidos pela contribuição de membros de diferentes categorias. Assim, o estudo da diversidade se expande para incluir aspectos como cultura, gênero, raça, idade, origem territorial, entre outros (Calvosa; Rossi, 2013).

Para abordar a diversidade de gênero, é importante distinguir entre os termos “sexo” e “gênero”. Embora frequentemente usados como sinônimos, o conceito de “gênero” surgiu dos estudos científicos impulsionados pelos movimentos feministas da década de 1960. Esse termo foi criado para descrever como uma pessoa se sente em relação ao determinismo biológico. “Sexo” refere-se às características biológicas do ser humano, que podem ser femininas, masculinas ou intersexuais, enquanto “gênero” abrange dimensões socioculturais relacionadas a traços, atitudes e tendências comportamentais, enraizadas cultural, sociológica ou psicologicamente (Cancelier, 2017; Marcon, 2018).

Assim, gênero é uma definição social que se refere a aparência, atitudes, convicções e propensões comportamentais relativas à cultura e possui duas principais ramificações: masculina e feminina (Cancelier, 2017; Marcon, 2018). Comportamentos esperados dos homens e das mulheres são culturalmente definidos, com a feminilidade associada à fragilidade e à emocionalidade, e a masculinidade associada à força e à virilidade (Botelho, 2008; Marcon, 2018).

É também importante destacar o conceito de “identidade de gênero”, que se refere à forma como cada indivíduo se percebe internamente, como mulher ou homem. Outro aspecto relevante é a “orientação sexual”, que se refere à tendência

ou predisposição dos indivíduos em relação à intimidade com pessoas do mesmo sexo, do sexo oposto ou de ambos os sexos (Marcon, 2018).

Assim, fica claro que o conceito de gênero é um fenômeno cultural fundamentado na sociedade, e a limitação do gênero feminino nos altos escalões profissionais tem origem no desenvolvimento histórico da cultura predominante. Esse processo não é baseado em características biológicas, mas em razões culturais perpetuadas por séculos (Amaral, 2019; Oliveira, 2013).

Por isso, a diversidade de gênero ainda é restrita nos altos cargos das organizações. Dados da literatura mostram que os cargos mais altos e respeitados nas empresas frequentemente não estão abertos para mulheres (Foster, 2017; Pereira, 2013). É crucial prestar atenção à diversidade de gênero no local de trabalho, pois, por meio do trabalho, homens e mulheres obtêm os recursos necessários para prover suas necessidades básicas. Os preconceitos de gênero permeiam a cultura das organizações e prejudicam as mulheres, restringindo seu acesso a ocupações que garantam seu sustento e reduzindo a possibilidade de demonstração de suas habilidades e competências (Foster, 2017).

É imperativo, portanto, abordar a diversidade de gênero, pois homens ainda têm melhores chances de crescimento nas organizações do que as mulheres, mesmo que estas estejam bem preparadas e qualificadas. As mulheres continuam a enfrentar barreiras para acessar certas profissões e cargos, apresentando-se em números extremamente reduzidos (Amaral, 2019; Kautnick, 2020; Lazzaretti, 2012).

Diante do exposto, a diversidade de gênero no ambiente corporativo é uma questão que exige atenção contínua. Embora haja avanços significativos, as mulheres ainda enfrentam desafios consideráveis para acessar cargos de liderança e influência nas organizações. A cultura organizacional, permeada por estereótipos e preconceitos de gênero, muitas vezes limita o pleno desenvolvimento das mulheres e a valorização de suas habilidades. Dessa forma, é fundamental ressaltar os fatores essenciais para a promoção da diversidade de gênero nas instituições.

2 EDUCAÇÃO COMO UM DOS FATORES PARA A DIVERSIDADE DE GÊNERO NAS EMPRESAS

As mulheres são minoria nas lideranças das organizações e, conforme aponta Iata (2020), continuam a ter pouca representatividade nos cargos mais altos das

empresas. A autora identifica fatores sociais e individuais que influenciam nessa trajetória, incluindo aspectos relacionados à família, ao ambiente em que vivem, aos preconceitos existentes e ao machismo em geral, além de preconceitos provenientes de outras mulheres. Outros desafios incluem a dificuldade de buscar ou assumir novos cargos e de estabelecer o próprio salário, entre outros aspectos destacados.

As mulheres têm se dedicado intensamente ao estudo e à preparação para assumir posições de liderança, investindo em um alto nível de conhecimento, aprendizagem contínua e construção de relacionamentos estratégicos para alcançar a igualdade ou paridade de gênero, sendo aceitas tanto quanto os homens nas instituições. Devido às suas características de gestão e elevado preparo, as pesquisas indicam que a diversidade de gênero proporciona contribuições significativas às organizações, como maior capacidade de análise crítica, aumento na participação, inovação sustentável, impacto positivo nas práticas de responsabilidade social, melhoria no desempenho organizacional, entre outros benefícios (Amaral, 2019; Becker, 2013; Breyer, 2018; Dani; Picolo; Klann, 2019; Deschênes *et al.*, 2015; Kristanti, 2019; Mastella *et al.*, 2021; Nili, 2019).

Nesse sentido, é essencial considerar iniciativas que possam efetivamente promover a diversidade de gênero nas empresas. Essas medidas buscam corrigir as desigualdades históricas e culturais que limitam o acesso das mulheres às lideranças, oferecendo um caminho concreto para aumentar sua representatividade e assegurar que os benefícios trazidos pela diversidade sejam efetivamente alcançados nas organizações.

2.1 Cotas de gênero para garantir a diversidade em altos cargos

Dessa forma, diversos governos na Europa já implementaram cotas obrigatórias para garantir a presença de mulheres nos conselhos de administração, com penalidades legais para quem não cumprir. A Noruega foi pioneira na adoção de cotas de gênero em 2003, seguida por outros países europeus, como França, Itália e Alemanha. A legislação norueguesa determinava que os conselhos de administração deveriam ter, no mínimo, 40% de mulheres. Na Alemanha, o percentual estabelecido foi de 30%. Há vários argumentos em favor dessas medidas, incluindo justiça social, razões econômicas e o impacto positivo da diversidade de gênero nos negócios (Garanina; Muravyev, 2020).

Devido ao consenso crescente em muitos países de que a diversidade de gênero pode melhorar o desempenho econômico e social das empresas, a Itália, através da Lei n. 120/2011, determinou que os conselhos de administração deveriam ter, em 2012, ao menos 1/5 de mulheres. Em 2015, essa proporção foi elevada para 1/3. Seguindo o exemplo da Noruega, a Itália implementou a política de cotas para aumentar a presença feminina nos conselhos. A legislação italiana teve impacto significativo na composição dos conselhos de administração, revelando que as diretoras são de origem étnica italiana e possuem alto nível educacional, incluindo pós-graduação, mestrado e frequentemente doutorado. A quantidade de profissionais experientes e qualificadas, assim como a proporção de mulheres nos conselhos de empresas listadas na Bolsa, ampliou-se consistentemente entre 2009 e 2014. A representatividade feminina no cenário italiano melhorou substancialmente após a introdução das cotas (Solimene; Coluccia; Fontana, 2017).

É importante destacar que a França também implementou cotas, com sanções para empresas que não as cumprissem. Em janeiro de 2021, completaram-se dez anos da vigência da Lei Copé-Zimmermann, que estabeleceu cotas para a presença de mulheres nos conselhos de administração, resultando em uma representação de 44,6% de mulheres nesses conselhos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) de fevereiro de 2021, a França lidera entre as nações que buscam promover a diversidade de gênero (IBGC, 2021).

Diante disso, a institucionalização de normas de equidade na legislação, como a implementação de leis de cotas, está relacionada com a aceitação dessas leis pelos cidadãos. Estudos indicam que, quanto maior o nível real de igualdade de gênero em uma sociedade e mais alta a taxa de empregabilidade feminina, maior será a presença de mulheres em cargos de liderança nos negócios, e menor será o apoio dos cidadãos à cota de gênero para conselhos de administração (Möhring; Teney, 2020).

Dessa maneira, a implementação de cotas e outras políticas públicas voltadas para a inclusão feminina nas lideranças empresariais não apenas contribui para a diversidade de gênero, mas também atua como um fator de justiça social e equidade no ambiente corporativo. Além disso, essas ações estão diretamente conectadas à responsabilidade social corporativa, uma vez que empresas comprometidas com a diversidade demonstram maior sensibilidade às demandas sociais e às práticas de

governança inclusiva, o que reflete positivamente na imagem organizacional e no seu impacto na sociedade.

2.2 A diversidade de gênero como fator de responsabilidade social corporativa

As empresas de capital aberto com muitos acionistas tendem a promover mais a diversidade, especialmente a de gênero, em cargos de *Chief Executive Officer* (CEO) e nos conselhos de administração (Ning; Xiao; Lee, 2017). Esses resultados sugerem que tais empresas estão mais comprometidas com os aspectos internos das atividades de responsabilidade social. Os acionistas geralmente buscam integrar objetivos sociais e metas financeiras em seus investimentos (Ning; Xiao; Lee, 2017). Além disso, pesquisas demonstram que as empresas mais socialmente responsáveis possuem estruturas de conselho mais eficazes, com maior diversidade de gênero na diretoria (Ning; Xiao; Lee, 2017).

Em relação à diversidade e ao desempenho do grupo, é importante destacar que a teoria da diversidade sugere que o processo de tomada de decisão corporativa pode se beneficiar da variedade de origens e perspectivas entre os tomadores de decisão (Liu, 2018).

Embora haja progresso, são os modelos masculinos os reconhecidos como legítimos para a liderança nas organizações. As dinâmicas de gênero revelam que os líderes do sexo masculino não reconhecem as habilidades femininas de liderança. Assim, os modelos de liderança preferidos são aqueles que exibem comportamentos exclusivamente racionais, lógicos e autoritários (Moyo; Perumal; Hallinger, 2020).

A partir da literatura, observa-se que há uma escassez de pesquisadores que validam a visão feminina sobre a liderança. As teorias de liderança foram formuladas predominantemente sob a ótica masculina. No entanto, com o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, novas abordagens sobre liderança estão surgindo, fundamentadas na ideia de que tanto homens quanto mulheres podem possuir características tanto masculinas quanto femininas (Bodhananda; Agerwala; Menon, 2020; Irby *et al.*, 2002).

Embora haja avanços em responsabilidade social e na promoção da diversidade de gênero nas lideranças empresariais, as dinâmicas de poder ainda favorecem modelos masculinos de liderança, o que reforça a necessidade de

transformar a cultura organizacional. Um dos desafios enfrentados pelas mulheres para acessar essas posições é a ausência de *networking* eficaz, já que os homens tradicionalmente têm maior facilidade de construir e manter relações profissionais estratégicas. Assim, além das políticas de inclusão e da responsabilidade social corporativa, é essencial incentivar o fortalecimento do *networking* feminino, pois isso pode ser um fator determinante para ampliar a presença das mulheres em cargos de liderança e consolidar a diversidade nas empresas.

3 FALTA DE *NETWORKING* EFICAZ COMO BARREIRA PARA O ACESSO FEMININO A CARGOS ELEVADOS

A ausência de *networking* eficaz é outra barreira que impede as mulheres de alcançarem posições em conselhos de administração, já que os homens geralmente possuem redes sociais mais desenvolvidas. Pesquisas que examinam a relação entre capital humano, redes profissionais e a presença de mulheres em conselhos corporativos mostram que o nível de *networking* e a coesão dessas redes são determinantes na previsão das chances de uma mulher ser nomeada para cargos de diretoria em empresas de capital aberto, especialmente quando comparadas às oportunidades dos homens. As mulheres, tendo redes sociais menos extensas, veem suas chances de ascensão a cargos altos diminuídas (Brugni *et al.*, 2013; Dani; Picolo; Klann, 2019; Hodigere; Bilimoria, 2012; Hurn, 2012; Hurn, 2013; Sheridan, 2001).

Dessa forma, tais redes são essenciais para a obtenção de posições de liderança. Quando se analisa o número de conexões nas redes profissionais, ou *networking*, nota-se que as mulheres em posições de diretoria têm menos laços do que seus colegas homens (Hodigere; Bilimoria, 2015; Kautnick, 2020). Um estudo qualitativo que comparou mulheres em conselhos corporativos na Noruega e nos Estados Unidos revelou que três das quatro entrevistadas consideravam as redes como um meio crucial para superar o teto de vidro (Hodigere; Bilimoria, 2012).

Uma prática comum na seleção para cargos de liderança é a indicação de pessoas que possuem relacionamentos próximos com a alta direção ou que fazem parte do *networking* do CEO (Hodigere; Bilimoria, 2012; Kautnick, 2020).

No Brasil, a importância do *networking* tem ganhado cada vez maior atenção nas pesquisas. Estudos indicam que mais de 75% dos diretores são nomeados pelo

acionista controlador, o que pode intensificar conflitos entre acionistas majoritários e minoritários (Brugni *et al.*, 2013). Fica evidente que tanto a quantidade de conexões de *networking* quanto o grau de coesão dessas redes são fatores críticos na previsão das chances de nomeação de mulheres para cargos de diretoria em empresas de capital aberto (Hodigere; Bilimoria, 2012). No entanto, as mulheres geralmente não têm redes de relacionamentos, formais ou informais, tão amplas quanto as dos homens, que tendem a socializar mais informalmente, especialmente após o expediente (Hurn, 2013).

Portanto, além da importância de promover a diversidade de gênero e a responsabilidade social nas empresas, é imprescindível abordar a questão do *networking* como uma ferramenta estratégica para o avanço das mulheres em cargos de liderança. A construção de redes de relacionamento mais amplas e coesas é fundamental para que as mulheres possam superar barreiras como o “teto de vidro” e ter as mesmas oportunidades que seus colegas homens. Sem um *networking* eficaz, as chances de nomeação para cargos de diretoria continuam limitadas, o que reforça a necessidade de políticas corporativas e sociais que incentivem a formação dessas redes e promovam maior igualdade de acesso às posições de poder.

4 DESIGUALDADE SALARIAL, TETO DE VIDRO E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

A falta de equidade de gênero no ambiente de trabalho é um tema amplamente estudado em nível global. Apesar de muitas mulheres serem altamente qualificadas, elas frequentemente precisam demonstrar maior competência e trabalhar mais do que os homens para obter a mesma posição, e ainda assim recebem menos. Embora as mulheres continuem sub-representadas em cargos estratégicos nas organizações, a maior aceitação social do divórcio e o aumento das famílias monoparentais têm impulsionado o desenvolvimento das carreiras femininas.

No entanto, elas ainda enfrentam a chamada “penalidade materna”, que resulta em salários mais baixos em comparação aos dos homens, mesmo quando possuem experiência, currículo robusto, estabilidade e outros atributos adquiridos ao longo de suas carreiras, especialmente se têm filhos (Grosvold; Rayton; Brammer, 2016). A existência do teto de vidro e a disparidade salarial foram confirmadas em

um estudo sobre conselhos de administração de empresas de capital aberto na Espanha (García Martín; Herrero, 2019). Esses fatos ressaltam a persistente desigualdade salarial entre homens e mulheres, evidenciando a discriminação que atinge metade da força de trabalho, ou seja, as mulheres (Marcon, 2023).

Um dos principais desafios é o enfrentamento do fenômeno conhecido como "g*lass ceiling*", ou "teto de vidro", em português. Esse fenômeno, que impede as mulheres de alcançarem altos cargos de gerência ou outros espaços de poder, deve, segundo a literatura, ser amplamente discutido, questionado e transformado para promover a igualdade de gênero (Silveira; Fleck, 2017).

Embora seja uma barreira significativa, o teto de vidro é sutil, quase invisível e imperceptível, o que torna extremamente difícil rompê-lo. Ele se manifesta de forma disfarçada, mas cria enormes obstáculos às oportunidades de carreira e ao desenvolvimento profissional das mulheres.

A metáfora se verifica quando, de maneira quase imperceptível, as mulheres são impedidas de ascender aos cargos mais altos dentro das empresas, ou quando enfrentam barreiras invisíveis, mas muito fortes, que resistem à sua capacidade de empreender. Esse fenômeno tem sido central nos estudos de gênero nas organizações (Amaral, 2019; Botelho, 2008; Lazzaretti *et al.*, 2013).

É importante destacar, nesse contexto, a presença dos estereótipos de gênero, que consistem em crenças gerais sobre os atributos psicológicos e comportamentos que representam o masculino e o feminino, refletindo os papéis sociais, ou seja, as atividades consideradas apropriadas para homens ou mulheres (Amaral, 2019; Iata, 2020; Marcon, 2018).

A literatura aponta que as características culturalmente associadas aos gêneros acabam se perpetuando. De acordo com a teoria do papel social, as mulheres são vistas com características associadas ao âmbito doméstico, enquanto os homens são tratados como provedores. As pessoas do gênero feminino são caracterizadas como carinhosas, prestativas e gentis, enquanto as do gênero masculino são descritas como assertivas, controladoras, agressivas e orientadas para liderar (Amaral, 2019; Iata, 2020). Esses estereótipos comportamentais, que estabelecem papéis como o de que as mulheres devem cuidar das crianças, limitam as oportunidades de carreira (Amaral, 2019; Marcon, 2018).

Assim, homens e mulheres são percebidos com traços que os preparam para determinadas funções, e essas características estão enraizadas nas crenças

associadas aos comportamentos de gênero ou estereótipos de gênero. Os estereótipos de gênero – que são conceitos ou preconceitos preconcebidos e estabelecidos pelo senso comum sobre pessoas ou coisas, incluindo o estereótipo de liderança que privilegia o estilo de liderança masculino – ainda persistem e têm um efeito extremamente negativo, criando barreiras para as mulheres na ocupação de determinados cargos, especialmente os que detêm poder de decisão nas organizações (Amaral, 2019; Lazzaretti, 2012).

Os estereótipos de gênero estão relacionados aos papéis masculinos e femininos e têm origem nas crenças dos indivíduos. No local de trabalho, eles impõem limites à ascensão profissional das mulheres, pois o estereótipo de liderança competente e eficaz é frequentemente associado a traços masculinos (Iata, 2020). A liderança interativa, mais comumente utilizada por mulheres líderes, envolve agregar, compartilhar poder, encorajar colaboradores e disseminar informações (Becker, 2013).

A literatura evidencia que a ascensão profissional feminina é um grande desafio, uma vez que as mulheres enfrentam obstáculos que os homens não enfrentam. O modelo masculino de liderança e carreira ainda é amplamente considerado o ideal, pressupondo, entre outras coisas, uma disponibilidade de tempo exclusiva.

Atualmente, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar a diversidade de gênero nas organizações, especialmente nos cargos mais altos. Isso se deve ao fato de que, por séculos, o gênero feminino tem estado subordinado a um regime patriarcal que oprime as mulheres, forçando-as a serem exclusivamente cuidadoras do lar, mães e esposas. Características como docilidade, amabilidade, cautela e cuidado são frequentemente atribuídas às mulheres, com o propósito de mantê-las afastadas dos espaços públicos (Amaral, 2019; Amaral; Fraga; Sartor, 2021; Filéti, 2019).

A desigualdade salarial, o fenômeno do teto de vidro e os estereótipos de gênero são interconectados e profundamente enraizados nas culturas organizacionais e sociais. Esses fatores, embora invisíveis em muitos aspectos, criam barreiras significativas para a ascensão profissional das mulheres, que precisam não apenas superar as expectativas tradicionais de gênero, mas também demonstrar constantemente competência além da exigida para seus colegas homens. A transformação desse cenário exige mudanças estruturais, desde políticas

organizacionais mais inclusivas até a desconstrução dos estereótipos que associam liderança e sucesso exclusivamente a traços masculinos. Promover um ambiente de trabalho equitativo, em que as mulheres possam competir em igualdade de condições, é um passo essencial para romper essas barreiras históricas e garantir que o talento e a competência sejam os principais critérios de sucesso nas organizações.

5 A DUPLA JORNADA FEMININA

A escritora Simone de Beauvoir, em seu livro *O segundo sexo* (Beauvoir, 2009), já enfatizava que homens e mulheres poderiam diminuir as desigualdades por meio do trabalho. Beauvoir destaca as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para conciliar as tarefas domésticas, ingressar no mercado de trabalho e alcançar a independência profissional. Em suas reflexões, percebe-se que ela tem plena compreensão das barreiras enfrentadas pelas mulheres, especialmente devido à necessidade de assumirem sozinhas os múltiplos papéis de dona de casa, mãe e esposa (Beauvoir, 2009).

Mulheres frequentemente assumem múltiplas responsabilidades, incluindo trabalho profissional, tarefas domésticas e criação de filhos. Um número elevado de mulheres é o único responsável pelos afazeres domésticos e pela criação dos filhos (Amaral, 2019; Belmonte, 2014; Lazzaretti, 2012; Nascimento, 2015; Oliveira, 2013).

Outra barreira que se constata na literatura é que a dupla jornada é um fator significativo que impede as mulheres de alcançarem os cargos mais elevados. Elas só conseguem superar essa adversidade com o apoio da família ou mediante a contratação de serviços terceirizados, como babás e escolas. A dupla jornada, portanto, se configura como uma barreira crucial a ser enfrentada pelas mulheres no acesso a cargos estratégicos (Amaral, 2019; Hurn, 2012; Hurn, 2013; Kautnick, 2020).

Assim, para motivar as mulheres a alcançarem posições de liderança, é essencial considerar as razões pelas quais diversas delas não demonstram interesse em assumir cargos de chefia. Muitas têm receio de enfrentar cobranças excessivas no trabalho devido à dupla jornada, já que também desempenham os papéis de mãe, esposa e cuidadora do lar. Dessa maneira, existem fatores pessoais que afetam a vida feminina tanto no espaço público quanto no profissional. Essa é

uma grande barreira individual, difícil de superar, enfrentada pela maioria das profissionais, conforme retratado na literatura que aborda a ascensão a cargos de alta gestão nas organizações. Conciliar o trabalho com as demandas familiares e domésticas é um desafio. As mulheres enfrentam um nível elevado de estresse devido às múltiplas tarefas exigidas.

A questão social de que as responsabilidades domésticas são atribuídas a elas tem evoluído, mas ainda persiste. Para romper com essa percepção, as mulheres precisam ser incentivadas a assumir posições de liderança (Marcon *et al.*, 2022).

Mesmo com os avanços, a dupla jornada continua sendo um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres em seu caminho para cargos de liderança. A sobrecarga de responsabilidades profissionais e domésticas gera um nível elevado de estresse, dificultando sua ascensão aos espaços de poder. Superar essas barreiras pessoais e culturais requer mudanças profundas, tanto na estrutura familiar quanto nas organizações, para que as mulheres se sintam mais encorajadas a assumir posições estratégicas sem sacrificar outros aspectos de suas vidas. No entanto, a desigualdade de gênero no ambiente de trabalho está intrinsecamente ligada a outros problemas que afetam as mulheres de maneira mais ampla, como a violência de gênero, que também se manifesta como um impeditivo ao pleno desenvolvimento feminino.

Essa interseção entre as responsabilidades profissionais e domésticas e a violência contra as mulheres reforça a necessidade de uma abordagem abrangente para promover a equidade de gênero.

6 CICLOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres é um dos fatores cruciais para a falta de equidade de gênero. Os alarmantes índices de violência doméstica, feminicídio, agressões e assédio sexual no Brasil revelam que a violência de gênero possui raízes estruturais e se manifesta de diversas maneiras (Pinho, 2020).

No que tange à ocupação do espaço público, especialmente no contexto político-partidário, várias iniciativas têm sido implementadas, como a introdução de cotas parlamentares e a proibição de coligações partidárias nas eleições proporcionais (Brasil, 2017). Entretanto, os ambientes onde essas normas são

aplicadas podem criar obstáculos tanto para o acesso efetivo das mulheres quanto para o exercício pleno de sua autoridade após a eleição (Krook; Restrepo Sanin, 2016; Walsh, 2011). Por outro lado, há uma pressão global crescente por mudanças.

Violência política é entendida como qualquer agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual dirigida contra mulheres, com o objetivo específico de impedir ou limitar seu acesso e exercício em funções públicas ou de forçá-las a tomar decisões contra sua vontade (Brasil, 2021). Essa definição abrange tanto mulheres eleitas e candidatas a cargos eletivos quanto aquelas em cargos públicos, dirigentes de conselhos profissionais, empresas estatais e entidades de representação política.

O conceito de gênero transforma distinções biológicas em diferenças sociais, promovendo uma assimetria nas relações entre homens e mulheres no espaço público (Bruschini; Ardaillon; Unbehaum, 1998). Os papéis sociais não possuem definições objetivas como um objeto tangível, mas são performativos, assumindo formas conforme as relações sociais se desenvolvem e os grupos se organizam.

Historicamente, as mulheres foram confinadas no ambiente doméstico. A tradição as vinculou às artes e à natureza, criando dicotomias como docilidade *versus* racionalidade, fragilidade *versus* austeridade, atribuindo às mulheres características como delicadeza e afeto. Isso influenciou a percepção feminina de pertencimento ao espaço público e à tomada de decisões, impondo barreiras à ascensão a cargos de liderança devido ao gênero (Nora, 2020).

Nesse contexto, o conceito de poder simbólico, desenvolvido por Pierre Bourdieu, é relevante. Bourdieu (1989), crítico da política e da educação, define o poder simbólico como um poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não reconhecem estar sujeitos a ele, ou mesmo daqueles que o exercem. Os sistemas simbólicos, que operam por meio das estruturas sociais construídas pelos indivíduos, exercem poder e servem como instrumentos para a dominação de uns sobre os outros (Bourdieu, 1989; Fernández, 2005).

Analisar historicamente o que parece ser natural contribui para ampliar os horizontes e para uma melhor compreensão das práticas sociais. Nesse contexto, em que uma visão de mundo dominante e sutilmente imposta prevalece, a verdadeira inclusão de gênero se torna um processo complexo e demorado. A superioridade do modelo masculino foi, de maneira inconsciente, naturalizada,

gerando um desconforto social quando as mulheres aspiram a posições de liderança nesse cenário (Bourdieu, 2019).

Ao longo dos anos, as mulheres foram privadas de recursos que lhes permitissem exercer influência política (Enloe, 1990). Internacionalmente, antes da década de 1970, elas sequer apareciam em políticas, ações ou projetos de desenvolvimento, que se concentravam principalmente na ampliação da capacidade produtiva e na melhoria econômica dos países (Cabnal, 2010).

Para alcançar o empoderamento feminino almejado pelas metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, da Agenda 2030, é fundamental reconhecer a importância da representatividade feminina e as conquistas que um grupo de mulheres determinadas buscou e enfrentar todos os tipos de violência.

A violência contra as mulheres representa um dos principais obstáculos à equidade de gênero, enraizada em estruturas sociais que perpetuam desigualdades. Embora iniciativas como cotas parlamentares e a proibição de coligações partidárias visem a aumentar a presença feminina no espaço político, as barreiras persistem, limitando o acesso e a efetividade da atuação das mulheres em posições de liderança. A violência política, em suas diversas formas, revela-se uma estratégia sistemática para silenciar e marginalizar as vozes femininas, minando o progresso rumo à igualdade.

6.1 Violência política e a Lei n. 14.192/21

O direito ao voto feminino foi conquistado em 1932, e em 1934 a médica Carlota Pereira de Queirós tornou-se a primeira deputada federal eleita no Brasil. Em 1936, Bertha Lutz assumiu, como suplente, a vaga deixada pelo falecimento do deputado Cândido Pessoa (Nora; Marcon, 2020). Durante o Império e as primeiras décadas da República brasileira, o direito de votar e ser votado era restrito aos homens. A representatividade política das mulheres no Brasil tem sido uma questão debatida desde a conquista do voto até os dias atuais (Brasil, 2015; Nora; Marcon, 2020).

Nos anos 2000, as mulheres ainda eram menos de 10% do parlamento brasileiro. A Lei n. 12.034/2009, que alterou a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, instituiu cotas eleitorais, determinando que cada partido ou coligação deveria preencher no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas de cada sexo (Brasil,

2009). Em 2018, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 5.617, decidiu que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário deveriam ser destinados às campanhas de mulheres, sem estabelecer um percentual máximo, reforçando o princípio da igualdade nas ações afirmativas e interpretando o artigo 9º da Lei n. 13.165/2015 conforme a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2018).

A igualdade de gênero é um princípio constitucional, conforme o artigo 5º, I, da CF/88, que afirma: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988). Embora as mulheres representem pouco mais da metade da população, elas ainda não conseguem eleger representantes em proporção equivalente. Essa sub-representação nos espaços políticos de tomada de decisão evidencia a desigualdade estrutural de tratamento das mulheres na sociedade brasileira. Manter esse *status quo* compromete a dignidade humana, desequilibra o processo democrático e perpetua desigualdades de gênero, resultando na exclusão social de mulheres e meninas (Santos; Furlanetto, 2019).

Em 5 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei n. 14.192/2021, originada do Projeto de Lei n. 5.613/2020, apresentado pela deputada federal Rosângela Gomes. Essa lei, sancionada sem vetos, estabelece diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres, com o objetivo de reduzir desigualdades e ampliar a participação feminina nos debates eleitorais. A lei inclui a criminalização de abusos e a exigência de que o enfrentamento da violência política seja incorporado aos estatutos partidários (Nora *et al.*, 2022).

A participação das mulheres na política frequentemente depende da aprovação de parlamentares homens, que ainda são a maioria nos parlamentos brasileiros. Promover a união e valorizar as diferenças é essencial para enriquecer a vida política, pois a inclusão e a diversidade facilitam a discussão sobre políticas públicas e processos decisórios cruciais para qualquer nação. A Lei n. 14.192/21 está alinhada com as metas brasileiras do ODS 5, que visa a promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, erradicando todas as formas de violência (Nora *et al.*, 2022).

É cada vez mais evidente a necessidade de desenvolver e aprimorar políticas públicas que incentivem a participação feminina em posições de poder e tomada de decisão. Esse processo é gradual e contínuo, sem garantias de avanços rápidos, mas contribui para a construção de novos modelos sociais que naturalizam a

presença feminina em áreas ainda predominantemente masculinas. A implementação de políticas transversais é crucial para reduzir as desigualdades de gênero, incentivando e encorajando a participação política das mulheres (Nora *et al.*, 2022).

O trabalho dos movimentos feministas ao longo dos anos merece reconhecimento. O empoderamento feminino promovido pela Agenda 2030 só será alcançado quando a sociedade deixar de ver as conquistas femininas como privilégios concedidos por aqueles que detêm o poder. Os movimentos de emancipação e a luta por direitos têm um papel fundamental nas mudanças sociais. Ainda enfrentamos desafios significativos para consolidar uma cultura global de respeito aos direitos e às liberdades civis das mulheres, como evidenciado pelas contínuas violações de direitos que, em muitos lugares, são tratadas como manifestações de costumes ou tradições culturais (Nora *et al.*, 2022).

Os movimentos feministas ao longo dos anos são uma força motriz nas transformações sociais que visam a garantir os direitos e as liberdades das mulheres. O empoderamento feminino reforça que a verdadeira igualdade de gênero será alcançada apenas quando as conquistas das mulheres forem vistas como direitos inerentes, e não como concessões. Isso implica uma mudança de mentalidade, na qual a luta feminista não é entendida como um pedido por privilégios, mas sim por justiça e equidade.

Os movimentos de emancipação feminina desempenham um papel crucial ao questionar normas culturais e sociais que em muitas partes do mundo ainda legitimam a opressão e as violações dos direitos das mulheres. Como afirmou Ruth Bader Ginsburg, ex-juíza da Suprema Corte dos EUA, em entrevista para o *USA Today* em 2009: “As mulheres pertencem a todos os lugares onde são tomadas decisões” (Biskupic, 2009).

A noção de que certas práticas são meramente “tradições” mascara as profundas desigualdades que elas perpetuam. Portanto, a luta feminista não apenas busca garantir igualdade jurídica e econômica, mas também transformar a percepção cultural de gênero e poder.

Ao reconhecer esses movimentos, também ressaltamos a necessidade de políticas públicas globais que enfrentem as desigualdades, muitas vezes mascaradas por discursos culturais. Somente com uma abordagem coletiva e

consistente, baseada no respeito aos direitos humanos, será possível construir uma sociedade em que as mulheres possam, de fato, exercer seus direitos em igualdade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que, embora as mulheres tenham avançado na conquista de posições de destaque, a equidade de gênero ainda está distante de ser alcançada. A sub-representação feminina nos espaços de poder, influenciada pela predominância de homens que tendem a indicar seus pares, é uma das barreiras mais desafiadoras. Além disso, o teto de vidro, o estereótipo de liderança – que ainda privilegia a liderança masculina – e a sobrecarga da dupla jornada reforçam as dificuldades enfrentadas por mulheres que muitas vezes dependem do suporte familiar e de estruturas externas para conciliar suas responsabilidades profissionais e pessoais.

Contudo, o estudo também mostra que aquelas que chegam ao topo são altamente qualificadas, apontando que o preparo acadêmico, o *networking* e o desenvolvimento profissional contínuo são essenciais para superar esses obstáculos. Nesse sentido, são imprescindíveis a criação e o fortalecimento de políticas públicas que promovam maior participação feminina, além de uma cultura de igualdade que permita às mulheres avançar em suas carreiras sem que tenham que sacrificar outros aspectos de suas vidas. Em suma, a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão é um imperativo moral e social que requer esforços coletivos e contínuos.

Portanto, é fundamental reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres em todas as esferas da sociedade, promovendo a equidade de gênero e construindo um futuro mais justo e inclusivo para todos. Somente com ações concretas e estruturais será possível caminhar rumo a uma sociedade mais justa e equilibrada.

REFERÊNCIAS

AMARAL, M. R. do. **Empoderamento da mulher empreendedora**: uma abordagem visando o enfrentamento de barreiras. 2019. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

AMARAL, M. R. do; FRAGA, A. D.; SARTOR, M. C. M. A autoliderança como estratégia de empoderamento das mulheres para o enfrentamento da dupla jornada. *In*: LAPOLLI, É.; WILLERDING, I. A.; ALVEZ, J. K. (org.). **Gestão humana para organizações saudáveis**. Florianópolis: Pandion Acadêmica, 2021. p. 69-102.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 879-895.

BECKER, D. N. **Identidades de líderes em organizações intensivas em conhecimento**. 2013. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

BELMONTE, R. L. C. **Quotas para mulheres em conselhos de administração das empresas, à luz da teoria feminista do Direito**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BISKUPIC, J. Ginsburg: Court needs another woman. **USA Today**, Washington, 2009. Disponível em: https://usatoday30.usatoday.com/news/washington/judicial/2009-05-05-ruthginsburg_N.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BODHANANDA, S.; AGERWALA, T.; MENON, S. (ed.). **Inclusive leadership**: perspectives from tradition and modernity. Londres: Taylor & Francis, 2020.

BOTELHO, L. L. R. **Ascensão profissional de executivas em empresas baseadas no conhecimento**. 2008. 161 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, P. **Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Casa Civil. **Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2097&text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,dispor%20sobre%20regras%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5617 DF**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Eleitoral. Art. 9º da Lei 13.165/2015. Fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas de candidatas. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeição. Inconstitucionalidade. Ofensa à igualdade e à não-discriminação. Procedência da ação. Relator: Min. Edson Fachin, 3 de outubro de 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339662248&ext=.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 79, de 08 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Casa Civil. **Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BREYER, D. C. C. **Diversidade em conselhos de administração**: uma análise da realidade brasileira. 2018. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

BRUGNI, T. V. *et al*. Corporate governance: a panoramic view of Brazilian boards of directors. **International Journal of Disclosure and Governance**, [*s. l.*], v. 10, n. 4, p. 406-421, 2013. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84886888282&doi=10.1057%2fjdg.2013.22&partnerID=40&md5=114eccc87db0609c940785ab94b120aa. Acesso em: 12 set. 2022.

BRUSCHINI, C.; ARDAILLON, D.; UNBEHAUM, S. G. **Tesauro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Editora 34; Fundação Carlos Chagas, 1998.

CABNAL, L. **Feminismos diversos**: el feminismo comunitario. Las Segovias: ACSUR, 2010.

CALVOSA, L.; ROSSI, S. Gender balance in boards of directors and supervisory boards of companies. **Osservatorio del Diritto Civile e Commerciale**, [*s. l.*], v. 2, n. 1, p. 3-33, 2013. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84932091968&doi=10.4478%2f74687&partnerID=40&md5=00f003385fcc329043ee8cc7d8917703. Acesso em: 27 set. 2024.

CANCELIER, M. M. de L. **Contribuições das práticas de gestão de pessoas para a promoção da igualdade de gênero**: conciliando a vida profissional e pessoal. 2017. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

DANI, A. C.; PICOLO, J. D.; KLANN, R. C. Gender influence, social responsibility and governance in performance. **RAUSP Management Journal**, [*s. l.*], v. 54, n. 2, p. 154-177, 2019. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85064544235&doi=10.1108%2fRAUSP-07-2018-0041&partnerID=40&md5=73ba2a5ac41c14f5d6253c90ea2d0b56. Acesso em: 27 set. 2024.

DESCHÊNES, S. *et al*. The impact of board traits on the social performance of Canadian firms. **Corporate Governance**: An International Review, [*s. l.*], v. 15, n. 3, p. 293-305, 2015. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84930150544&doi=10.1108%2fCG-08-2014-0097&partnerID=40&md5=66728325151afeb9aa54e05449f45461. Acesso em: 27 set. 2024.

ENLOE, C. **Bananas, beaches and bases**: making feminist sense off International Politics. Berkeley: University of California Press, 1990.

FOSTER, A. R. A quest to increase women in corporate board leadership: comparing the law in Norway and the U.S. **Washington International Law Journal**, [*s. l.*], v. 26, n. 2, p. 381-412, 2017. Disponível em: https://digitalcommons.law.uw.edu/wilj/vol26/iss2/9. Acesso em: 3 ago. 2021.

GARANINA, T.; MURAVYEV, A. The gender composition of corporate boards and firm performance: evidence from Russia. **Emerging Markets Review**, [*s. l.*], v. 41,

art. 100772, p. 1-21, 2020. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85096944839&doi=10.1016%2fj.ememar.2020.100772&partnerID=40&md5=3b49e2b2d684e86acea1d042532500a6. Acesso em: 27 set. 2024.

GARCÍA MARTÍN, C. J.; HERRERO, B. Women on the board: an analysis of Spanish listed firms. **Trimestre Economico**, [*s. l.*], v. 86, n. 342, p. 235-264, 2019. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85067552532&doi=10.20430%2fete.v86i342.790&partnerID=40&md5=78fd359fc88b84a7f90fcfdb064cf4d1. Acesso em: 27 set. 2024.

GROSVOLD, J.; RAYTON, B.; BRAMMER, S. Women on corporate boards: a comparative institutional analysis. **Business & Society**, [*s. l.*], v. 55, n. 8, p. 1157-1196, 2016. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84990245007&doi=10.1177%2f0007650315613980&partnerID=40&md5=9baa328715da93f11ea87d164682ee43. Acesso em: 12 set. 2022.

GUL, F. A.; SRINIDHI, B.; NG, A. C. Does board gender diversity improve the informativeness of stock prices? **Journal of Accounting and Economics**, [*s. l.*], v. 51, n. 3, p. 314-338, 2011.

HODIGERE, R.; BILIMORIA, D. Women on public-company boards: factors that affect their odds of board membership relative to those of men. *In*: ASONAM – INTERNATIONAL CONFERENCE ON ADVANCES IN SOCIAL NETWORKS ANALYSIS AND MINING, ago. 2012, Istambul. **Proceedings** [...]. Istambul: IEEE/ACM, 2012. p. 960-965. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84874282401&doi=10.1109%2fASONAM.2012.169&partnerID=40&md5=fb66da18da1ff6280f06346a913edc32. Acesso em: 12 set. 2022.

HODIGERE, R.; BILIMORIA, D. Human capital and professional network effects on women's odds of corporate board directorships. **Gender in Management**, [*s. l.*], v. 30, n. 7, p. 523-550, 2015. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84941650545&doi=10.1108%2fGM-07-2015-0063&partnerID=40&md5=7bb365aacb761e00be29c4f63ce473be. Acesso em: 12 set. 2022.

HURN, B. J. Removing the boardroom glass ceiling. **Industrial and Commercial Training**, [*s. l.*], v. 44, n. 3, p. 126-131, 2012. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84859699223&doi=10.1108%2f00197851211216727&partnerID=40&md5=9bfcfb00ed8db181173a5f7441bccddf. Acesso em: 27 set. 2024.

HURN, B. J. Are cracks now appearing in the boardroom glass ceiling? **Industrial and Commercial Training**, [*s. l.*], v. 45, n. 4, p. 195-201, 2013. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84879072056&doi=10.1108%2f00197851311323475&partnerID=40&md5=7dc80979cea2b1b118fd20263308c19f. Acesso em: 27 set. 2024.

IATA, C. M. **Liderança feminina**: a experiência de mulheres que se tornaram líderes em empresas de base tecnológica. 2020. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

IRBY, B. J. *et al.* The synergistic leadership theory. **Journal of Educational Administration**, [*s. l.*], v. 40, n. 4, p. 304-322, 2002.

KAUTNICK, A. M. **O empreendedorismo inovador sob uma perspectiva de gênero**. 2020. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

KRISTANTI, F. T. The differences of company's performance from CEO diversity. **Polish Journal of Management Studies**, [*s. l.*], v. 19, n. 2, p. 240-249, 2019. DOI: 10.17512/pjms.2019.19.2.20.

KROOK, M. L.; RESTREPO SANIN, J. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. **Polít. Gob.**, México, v. 23, n. 1, p. 127-162, jun. 2016.

LAZZARETTI, K. **A participação feminina nos conselhos de administração das empresas brasileiras**: uma análise das características de formação e experiência profissional à luz da teoria do capital humano. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012.

LAZZARETTI, K. *et al*. Gender diversity in the boards of directors of Brazilian businesses. **Gender in Management**, [*s. l.*], v. 28, n. 2, p. 94-110, 2013. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84874574608&doi=10.1108%2f17542411311303239&partnerID=40&md5=ef7aa1f861cbd5129dc99d0250c11586. Acesso em: 27 set. 2024.

LIU, C. Are women greener? Corporate gender diversity and environmental violations. **Journal of Corporate Finance**, [*s. l.*], v. 52, p. 118-142, 2018. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85051666579&doi=10.1016%2fj.jcorpfin.2018.08.004&partnerID=40&md5=1d5c6d7edbf2ed212fdecec7d9688907. Acesso em: 27 set. 2024.

MARCON, D. T. A. *et al*. Liderança feminina no setor público: percepções, desafios e o caminho a ser percorrido pelas mulheres em posições de liderança. *In*: SEMEAD – SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 2022, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2022.

MARCON, D. T. A. **Mulheres no Conselho de Administração**: facilitadores e barreiras. São Paulo: Dialética, 2023.

MARCON, F. A. **Papéis femininos na propaganda e seus efeitos sobre consumidores**. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de

Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MASTELLA, M. *et al*. Board gender diversity: performance and risk of Brazilian firms. **Gender in Management**: An International Journal, [*s. l.*], v. 36, n. 4, p. 498-518, 2021. DOI: https://doi.org/10.1108/GM-06-2019-0088.

MÖHRING, K.; TENEY, C. Equality prescribed? Contextual determinants of citizens' support for gender boardroom quotas across Europe. **Comparative European Politics**, [*s. l.*], v. 18, n. 4, p. 560-589, 2020. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85075025041&doi=10.1057%2fs41295-019-00199-w&partnerID=40&md5=f4f786919811399588ff74ef983a4ffa. Acesso em: 27 set. 2024.

MOYO, Z.; PERUMAL, J.; HALLINGER, P. Struggling to make a difference against the odds: a synthesis of qualitative research on women leading schools in Zimbabwe. **International Journal of Educational Management**, [*s. l.*], v. 34, n. 10, p. 1577-1594, 2020.

NASCIMENTO, C. N. **A mulher no mercado de trabalho e na liderança das organizações**: uma análise bibliométrica no campo da administração. 2015. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2015.

NILI, Y. G. Beyond the numbers: substantive gender diversity in boardrooms. **Indiana Law Journal**, [*s. l.*], v. 94, n. 1, p. 145-202, 2019. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85065604406&partnerID=40&md5=6be0f82067def7a473779bec9988f175. Acesso em: 27 set. 2024.

NING, Y.; XIAO, Z.; LEE, J. Shareholders and managers: who care more about corporate diversity and employee benefits? **Journal of Management and Governance**, [*s. l.*], v. 21, n. 1, p. 93-118, 2017. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84945232389&doi=10.1007%2fs10997-015-9335-z&partnerID=40&md5=9a37c3fc22ae5380bbeee0849d110ec2. Acesso em: 27 set. 2024.

NORA, G. A. M. Economia, ambiente e reflexividade: uma perspectiva ecofeminista. *In*: SOUZA JR., A. B. de *et al.* (org.). **Sociedade e mobilização**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

NORA, G. A. M *et al*. Combate à violência política de gênero enquanto objetivo do desenvolvimento sustentável e a Lei n. 14.192/21. *In*: HUGILL, M. de S. G. *et al*. (org.). **Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia de covid-19 na vida das mulheres e as relações de gênero**. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. v. 3, p. 281. (Coleção Sistema de Justiça, Gênero e Diversidades).

NORA, G. A. M.; MARCON, D. T. A. A mulher e os direitos: por que lutamos hoje? *In*: BORGES, D. L. de A. (org.) **Igualdade, liberdade e sororidade**. Brasília: OAB; Conselho Federal, 2020. p. 137-150.

OLIVEIRA, C. **A participação feminina nos conselhos de administração e o desempenho corporativo**: um estudo sobre as empresas listadas na BM&FBOVESPA de 2002 a 2011. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013.

PEREIRA, J. S. R. **Mulheres nos Conselhos de Administração**: medida social ou fonte de valor? 2013. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade do Porto, Porto, 2013.

SANTOS, C. L. dos; FURLANETTO, C. P. Participação feminina na política. Exame da Lei n. 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 56, n. 223, p. 191-211, 2019.

SHERIDAN, A. A view from the top: women on the boards of public companies. **Corporate Governance**: The International Journal of Business in Society, Bingley, v. 1, n. 1, p. 8-15, 2001. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84986059600&doi=10.1108%2fEUM0000000005456&partnerID=40&md5=4a104015ccafd5c93ce4813bc3652ec. Acesso em: 12 set. 2022.

SILVEIRA, J. C.; FLECK, C. F. **Forte como... UMA MULHER**: uma análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho. 2017. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 2017.

WALSH, D. **Women's rights in democratizing states**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011.

A QUEBRA DO TETO DE VIDRO: ascensão profissional feminina na força aérea brasileira

SHATERRING THE GLASS CEILING: women's professional advancement in the brazilian air force

Luana Cavalcanti de Melo Ataíde[5]
Ana Elisabeth de Brito Alves[6]
Ana Claúdia de Lima Aleixo[7]
Denise Clementino de Souza[8]

Resumo: Historicamente, as atividades militares foram desenvolvidas para serem realizadas predominantemente pelo sexo masculino. No entanto, a presença das mulheres nas Forças Armadas nos últimos anos terem tido destaque tendo através da sua atuação em postos de trabalho e principalmente pelas barreiras que estão sendo quebradas a partir das suas batalhas e conquistas, ainda há muitos desafios a serem enfrentados a fim de que as essas mulheres obtenham a completa igualdade de gênero no militarismo, em especial nas Forças Armadas, mas dados apontam grandes avanços nos últimos dois anos. O alistamento feminino a partir de 2025, as mulheres assumindo postos no Generalato são demonstrações que o teto de vidro está sendo quebrado. Este estudo tem como objetivo apresentar e analisar

---

[5] Mestranda em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Cursando especialização em Tomada de Decisão baseado em Evidências na UFRPE, Especialista em Finanças Corporativas pela Universidade Católica de Pernambuco. Bacharela em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco e Bacharela em Ciências Contábeis pela Faculdade Nova Roma. Atualmente é Oficial da FAB e Professora. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5140697613695253. E-mail: luanacmataide@gmail.com

[6] Mestranda em Gestão, Inovação e Consumo pela Universidade Federal de Pernambuco - PPGIC-UFPE - Campos do Agreste - CAA. Bacharel em Administração e Pedagogia. Cursando o Bacharelado em Ciências do Consumo (UFRPE). Especialização em Planejamento Estratégico - FCAP-UPE. Especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica - UNISSINOS. Especialista em Gestão de Projetos - PUC Minas. Professora Efetiva do Governo do Estado de Pernambuco (Ensino profissional na área de gestão e negócios). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1379870571318651. E-mail: anabritoalves@gmail.com

[7] Mestranda em Gestão e Inovação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Ciência de Dados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Jurisdição Inovadora pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Possui MBA em Web Development pela Ironhack, em parceria com o CNJ/ENAP. Especialista em Gerenciamento de Eventos Críticos; Gestão em Inteligência e Segurança Pública; e Docência em Segurança Pública. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4397713820202097. E-mail: analima0608@gmail.com

[8] Doutora, Mestra e Bacharela em Administração. Professora Associada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Centro Acadêmico do Agreste (CAA). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo (PPGIC/CAA/UFPE) e do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR/CCSA/UFPE). Vice coordenadora do curso de Administração (NG/CAA/UFPE). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3730642495177703. E-mail: denise.csouza@ufpe.br

criticamente os avanços nas questões de gênero no contexto militar da Força Aérea Brasileira, identificando desafios, tendências e progressos. Trata-se de uma abordagem qualitativa descritiva.

Palavras-chave: estudos organizacionais; questões de gênero; militarismo.

Abstract: Historically, military activities were developed to be carried out predominantly by men. However, the presence of women in the Armed Forces in recent years has been highlighted through their performance in jobs and mainly through the barriers that are being broken through their battles and achievements. There are still many challenges to be faced in order for these women to achieve complete gender equality in the military, especially in the Armed Forces, but data points to great advances in the last two years. Female enlistment from 2025 onwards, women assuming positions in the Generalate are demonstrations that the glass ceiling is being broken. This study aims to present and critically analyze the advances in gender issues in the military context of the Brazilian Air Force, identifying challenges, trends and progress. This is a descriptive qualitative approach.

Keywords: organizational studies; gender issues; militarism.

INTRODUÇÃO

As mudanças contemporâneas relacionadas às inovações tecnológicas e a redução das barreiras temporais e de comunicação, juntamente com as diversas lutas feministas, características marcantes do século XXI, promoveram transformações significativas na trajetória das mulheres brasileiras no mercado de trabalho. Essas mudanças abriram novas perspectivas de vida para as mulheres, que passaram a se dedicar não apenas às atividades familiares, mas também a ocupar seu espaço na sociedade sob as perspectivas econômica, intelectual e profissional.

No âmbito profissional, ainda persistem disparidades de gênero, com desigualdades entre direitos e oportunidades para as mulheres, com avanços lentos. De acordo com dados da OIT –Organização Internacional do Trabalho (2004), o avanço é lento e está longe o fim da desigualdade e a diferença salarial motivada pela diferença de gênero continua prejudicando as mulheres.

A Agenda 2030, que trata dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), apresenta no seu 5º Objetivo a meta do alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas (Brasil, 2024) e os últimos dois anos brasileiros têm sido marcados pela superação de barreiras, especialmente no

que tange ao serviço militar nas Forças Armadas Brasileiras. O presente estudo objetivou apresentar e analisar criticamente a perspectiva de avanços sobre questões de gênero no contexto militar da Força Aérea Brasileira, pretendendo identificar tendências e apresentar os avanços sobre o tema. Este artigo contribui para o entendimento dos avanços das mulheres militares na sua atuação e em seus direitos, oportunizando a tratativa do tema e consequentemente articulando novas reflexões.

Esta pesquisa está baseada na análise da visão de militares do gênero feminino, das Forças Armadas na Força Aérea Brasileira, tendo seus achados apresentados a partir dos conceitos relacionados ao gênero. Este estudo tem caráter descritivo e natureza qualitativa, pois corresponde a um espaço mais profundo das relações, que reflete o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes (Minayo,2006).

Visando compreender as peculiaridades da perspectiva das mulheres militares sobre sua carreira e questões de gênero nos último dois anos, a partir dos conceitos do teto de vidro ou *icess glass* em inglês, conforme mostra a figura 1, a seguir:

Figura 1: Modelo teórico da pesquisa

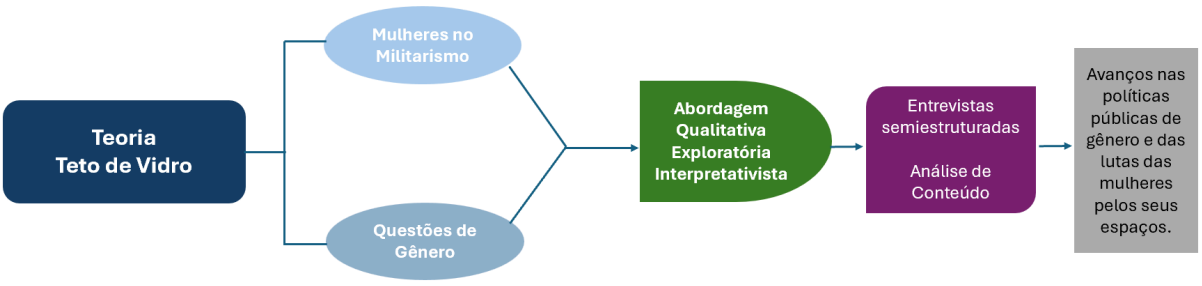

Fonte: Autores do artigo (2024).

Assim, o objetivo do estudo procurou compreender os avanços nas carreiras das mulheres militares nas Forças Armadas, tomando a perspectiva dos atores principais envolvidos na Força Aérea Brasileira. Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais. Na

busca de explorar, de entender e explicar os sentidos que os indivíduos ou grupos conferem a um problema social humano diante da descrição das características desse fenômeno analisado, estabelecendo relações diante das variáveis propostas (Creswell, 2010).

O decreto nº 12.154, de 27 de agosto de 2024, do Governo Federal do Brasil, instituiu sobre o serviço militar inicial feminino. Até este momento, o alistamento aos 18 anos era restrito aos homens, seja por convocação obrigatória ou de forma voluntária. Desta forma, alinhando-se com tendências internacionais de ampliar a participação feminina em todas as esferas militares, o Governo Federal apresenta um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero nas Forças Armadas brasileiras.

Desta forma, o ano de 2025 não será apenas um marco na garantia dos direitos das mulheres, mas também atuará como a concretização das lutas das mulheres em conjunto com a atuação pública, possibilitando ajustes estruturais, adaptando e respondendo de forma mais humana e inclusiva os desafios do mundo contemporâneo, colocando em foco as necessidades e direitos das mulheres, em um momento em que as instituições são cobradas para adotarem uma abordagem empática e transparentes. Desta forma, compreende-se o lócus de pesquisa como sendo os anos de 2023 e 2024, na perspectiva das características e dos avanços das militares do sexo feminino da Força Aérea Brasileira.

Foram realizadas nove entrevistas com mulheres militares pertencentes ao efetivo da Força Aérea Brasileira, cujos perfis são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Perfil das entrevistadas

Respondente	Posto	Graduação	Idade	Estado Civil	Formação
FA-1	GRADUADA	Suboficial	47	Casada	Pós-graduação
FA-2	OFICIAL	2º Tenente	24	Solteira	Graduação
FA-3	GRADUADA	3º Sargento	40	União estável	Pós-graduação
FA-4	GRADUADA	2º Sargento	40	Divorciada	Pós-graduação
FA-5	OFICIAL	2º Tenente	38	Casada	Pós-graduação
FA-6	OFICIAL	Capitão	39	Casada	Pós-graduação
FA-7	GRADUADA	3º Sargento	42	Casada	Pós-graduação
FA-8	OFICIAL	Coronel	38	Divorciada	Pós-graduação
FA-9	OFICIAL	2º Tenente	42	Casada	Pós-graduação

Fonte: Autores do artigo (2024).

A coleta de evidências foi realizada por meio da aplicação de entrevista semiestruturada e observação participante (Stake, 1995) tendo em vista que uma das autoras é militar da Força Aérea Brasileira.

O roteiro das entrevistas foi estruturado com 10 perguntas na perspectiva das entrevistadas sobre sua atuação, barreiras e oportunidades na organização. As entrevistas foram realizadas através de formulários com perguntas abertas, enviados via aplicativo de mensagens e correios eletrônicos.

Foram entrevistadas nove mulheres militares, do efetivo de uma organização militar da Força Aérea Brasileira de Pernambuco que autorizaram previamente a utilização de seus relatos e foram informadas dos objetivos da pesquisa. No que diz respeito às limitações da coleta dos dados para o estudo, pode-se relatar a pouca disponibilidade de tempo das entrevistadas e o número pequeno de entrevistas. Contudo, esses aspectos não inviabilizaram a qualidade da realização da pesquisa.

A apreciação dos achados transcorreu mediante a técnica da análise de conteúdo (Bardin, 2000), que aborda os dados através de procedimentos sistemáticos. Assim, a análise de conteúdo realizada foi à temática, construída a partir de categorias a priori de acordo com as subdivisões descritas no roteiro de entrevistas abordadas durante as interações com as participantes. Examinou-se, assim, o conteúdo das mensagens para além do significado imediato com o intuito de desenvolver a compreensão das falas obtidas nas entrevistas (Schiavini, 2018), investigando os significados da concepção das entrevistadas com suas rotinas de trabalho e em como as questões de gênero interferem nesses processos.

1 DESCONSTRUÇÃO DAS BARREIRAS DE GÊNERO E ASCENSÃO FEMININA AO PODER

Uma das principais barreiras de ascensão das mulheres nas organizações é o fenômeno denominado teto de vidro. O termo do inglês *glass ceiling* foi cunhado por Marilyn Loden, em 1978, durante um discurso nos Estados Unidos, para indicar simbolicamente uma barreira sutil e transparente, mas forte o suficiente para evitar a passagem das mulheres aos níveis hierárquicos mais elevados nas organizações onde trabalham (Carvalho Neto & Tanure, & Andrade, 2010). Desta forma, o conceito “teto de vidro” é utilizado para elucidar e ilustrar alegoricamente que a probabilidade de as oportunidades das mulheres avançarem para cargos mais elevados na

hierarquia organizacional é bem inferior em relação aos homens (Cotter *et al*., 2001; Elacqua *et al*., 2009; Carneiro *et al.,* 2021).

A metáfora do “teto de vidro” faz alusão à ideia de que, apesar de mulheres e outras minorias nas organizações, conseguirem enxergar e mapear os postos de alta liderança que poderiam ocupar, dadas suas competências profissionais, essa ascensão é restrita e em menor escala, se comparada com as de homens (Abreu & Meirelles, 2012; Cotter *et al.,* 2001). A barreira invisível, feita de vidro, bloqueia a ascensão, ainda que se veja onde poderia estar na estrutura da empresa (Beltramini *et al.,* 2022; Freitas, 2015; Irigaray e Vergara, 2009; Tanure *et al*., 2006; Teixeira *et al*., 2021).

O “teto de vidro”, ainda que revele complexidades enfrentadas pelas mulheres nas organizações, parece um conceito simples demais para explicar o conjunto de dificuldades enfrentadas pelas mulheres em suas trajetórias profissionais (Nganga *et al*., 2023; Stamper e McGowan, 2022).

Outra barreira se refere à distribuição de poder, historicamente favorecendo os homens e relegando as mulheres a papéis submissos e domésticos, é amplamente discutida na literatura acadêmica. Estudos como o de Hsieh *et al*. (2019) mostram como a discriminação de gênero no mercado de trabalho tem limitado o acesso das mulheres a certas profissões, contribuindo para a perpetuação das disparidades de poder entre os gêneros.

A pesquisadora Ana Maria Colling (2019), em seu estudo sobre a história das mulheres, explora como discursos médicos e as práticas associadas a essas teorias reforçaram barreiras sociais. Essas teorias insistiam em diferenças biológicas inatas, que supostamente tornavam as mulheres inadequadas para atividades intelectuais ou cargos de liderança, perpetuando sua marginalização em muitos aspectos da vida pública e profissional.

Nas últimas décadas, os estudos de gênero têm desafiado essas noções tradicionais. Butler (2016) argumenta que a capacidade e o direito das mulheres de assumir posições de liderança e poder não estão ligados à biologia, mas sim às estruturas sociais e culturais que historicamente restringiram seu acesso a essas posições. Da mesma forma, Beauvoir (1970) reforça essa perspectiva ao destacar que os papéis de gênero são construções sociais e não realidades biológicas imutáveis. Ambas as pensadoras contribuem no processo de desconstrução dessas

ideias, oferecendo perspectivas que evidenciam a natureza performativa dos papéis de gênero, desafiando as concepções deterministas baseadas na biologia.

Essa transformação de perspectiva teve impacto direto na inclusão das mulheres em diversas áreas do mercado de trabalho, como a medicina, magistratura e as forças armadas. No entanto, como destacam Hryniewicz e Vianna (2020), apesar dessas conquistas, as desigualdades de gênero ainda persistem especialmente em cargos de maior prestígio, como os de alta gerência e posições executivas. A presença feminina em setores estratégicos, como CEO, CFO e conselhos de administração, permanece limitada, refletindo as barreiras históricas que continuam a restringir a ascensão das mulheres a esses espaços de poder.

A partir do final do século XIX, mulheres brasileiras começaram a ingressar na medicina, rompendo barreiras sociais e profissionais. Prado (2017) afirma que as primeiras médicas enfrentaram resistência, pois o campo da saúde era dominado por homens, que consideravam a profissão inadequada para mulheres. Contudo, com o tempo, as mulheres não apenas conquistaram espaço na medicina, mas também contribuíram significativamente para avanços na área, comprovando sua competência e questionando a visão de que a ciência médica era exclusivamente masculina (Prado, 2017).

Da mesma forma, o judiciário foi outro campo que as mulheres gradualmente ocuparam, apesar das fortes barreiras impostas. Até meados do século XX, o papel das mulheres na magistratura era quase inexistente. Com a ampliação do acesso à educação superior e o avanço das pautas feministas, as mulheres começaram a entrar no sistema judiciário, assumindo cargos como juízas e promotoras. A presença feminina trouxe novas perspectivas ao sistema legal, contribuindo para a criação de políticas públicas mais inclusivas, particularmente no que diz respeito a questões de gênero e direitos das mulheres (Silva e Mendes, 2015).

Entretanto, a maior inserção feminina na magistratura, especialmente após a Constituição de 1988, não garantiu uma distribuição equitativa de poder entre homens e mulheres no Judiciário. Como observado por Pessoa e Porto (2022), embora o número de mulheres na magistratura tenha aumentado, a ocupação de cargos de maior autonomia e influência ainda é predominantemente masculina. Isso sugere que, além do aumento da participação numérica, é necessário avaliar os espaços de poder e liderança acessíveis às mulheres para que a verdadeira equidade de gênero seja alcançada no sistema judiciário.

Nas forças armadas brasileiras, a participação feminina foi oficializada apenas na década de 1980, com a criação do Corpo Feminino da Reserva da Marinha, seguida da abertura para outras corporações. Esses avanços demonstram que, embora as estruturas sociais e culturais historicamente tenham restringido o acesso das mulheres a profissões consideradas "masculinas", essas barreiras estão sendo desconstruídas. A entrada das mulheres em áreas como a medicina, magistratura e forças armadas exemplifica uma transformação contínua, onde os papéis de gênero são questionados e reconstruídos com base em princípios de igualdade e justiça. A presença feminina em setores estratégicos reafirma que a competência não está vinculada ao sexo, mas às oportunidades e ao reconhecimento de habilidades, desafiando os determinismos biológicos que por tanto tempo marginalizaram as mulheres no mercado de trabalho (Butler, 2016; Beauvoir, 1970).

2 MULHERES NAS FORÇAS

A inclusão de mulheres no mercado de trabalho é um assunto recorrente que vem crescendo com o passar dos anos, o que gera impactos em esferas sociais e econômicas, além de trazer debates sobre relações de gênero, a qual se destacam também a diferença salarial e o grau reduzido de oportunidades dadas às mulheres de ascensão profissional (Paz, 2015; Prado, 2018; Valadares *et al.,* 2022; Minasi, Mayer e Santos, 2022).

Nas Forças Armadas, especificamente no Brasil, as mulheres começaram a ocupar os quadros em 1980, com a criação do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha e do Corpo Feminino da Reserva da Força Aérea Brasileira em 1982. Por último, no Exército Brasileiro, a primeira turma de formação envolvendo mulheres foi aberta na Escola de Administração do Exército (EsAEx) somente em 1992 (D’Araújo, 2004). Embora inicialmente restritas a funções administrativas e de apoio, às mulheres gradualmente começaram a ocupar posições operacionais e de liderança, mostrando que a capacidade de servir em ambientes de alta pressão não é uma questão de gênero, mas sim de competência e treinamento (Santos, 2018). A inclusão das mulheres nas forças armadas reflete uma mudança significativa no entendimento dos papéis de gênero, derrubando concepções históricas de que o serviço militar era exclusivamente masculino.

Atualmente, as Forças Armadas possuem 37 mil mulheres, o que corresponde a cerca de 10% de todo o efetivo (Brasil, 2024), contudo, no ano de 2025, as mulheres brasileiras que completarem 18 anos poderão, pela primeira vez, se alistarem nas Forças Armadas. O Decreto nº 12.154, de 27 de agosto de 2024, dispõe sobre o serviço militar inicial feminino de caráter voluntário. (Brasil, 2024) Com a possibilidade do alistamento feminino, o número de oportunidades nas forças armadas para as mulheres irá crescer exponencialmente em números, aumentando-se o espaço para as mulheres e no aspecto econômico em uma nova dinâmica social de geração de renda.

3 DESAFIOS E CONQUISTAS DAS MILITARES NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O aumento no número de mulheres nas organizações, tem crescido potencialmente, e estas relações podem ser percebidas em todas as organizações, com um destaque para as organizações militares, em função do seu estereótipo masculino (Cappelle, 2006), conforme achados as mulheres militares hoje possuem lugares de destaque nestas organizações, se posicionam no aspecto numérico de posições ocupadas na gestão, e conseguem atuar em temas característicos do seu gênero de forma profissional.

> “A mulher alcançou com seu comprometimento e dedicação lugares antes nunca imaginados dentro das Forças Armadas” (FA-1).
> “Podemos verificar que as mulheres estão mais presentes nos cargos de gestão, por exemplo, teremos em Recife, uma mulher Comandante... Estamos evoluindo. De fato, ainda são poucas, mas estamos crescendo.” (FA-9).
> “A inserção da mulher militar em ambientes majoritariamente ocupados por homens, como por exemplo, na área de gestão e cargos de comando. Além disso, diferentemente do que acontecia em épocas passadas, as mulheres hoje podem escolher exercer tanto cargos na área de saúde, administrativa, como também em áreas de combate.” (FA-7).
> “Hoje há mais mulheres nas fileiras, atuando em mais e diferentes quadros/ especialidades. Há maior aceitação e melhor infraestrutura.” (FA-8).
> “A questão das mulheres serem inseridas em espaços exclusivamente masculinos, como em algumas especialidades, postos e cargos de chefia, participando cada vez mais em missões e realizando cursos de capacitação é um avanço observado.” (FA-1)
> “Aumento da presença feminina e aumento de assuntos que antes eram proibidos de serem abordados, como a necessidade de respeito e combate ao assédio” (FA-4).

Dessa forma, percebe-se a importância de elas serem vistas como militares acima do fato de serem mulheres, visto que a identidade militar deve se sobrepor à

identificação do gênero, para elas serem aceitas (Takahashi, 2002). Embora mulheres, as militares estão ocupando seu espaço na força na perspectiva de capacidade, disciplina e atuação prática.

Através das análises percebe-se que o fenômeno teto de vidro ainda não foi totalmente descartado da cultura militar, ainda se faz presenta traços de preconceito e discriminação, contudo se torna muito claro a quebra de barreiras nas falas das militares, ao reconhecerem o momento transitório que se vive nas Forças Armadas, com ajustes estruturais culturais e legislativos.

> "Não sinto dificuldades. As Forças Armadas consolidam- se como uma das instituições que possuem tratamento igualitário para homens e mulheres, incluindo oportunidades e promoções" (FA-8).
> "Apesar de existirem barreiras que vão de encontro aos avanços que estão ocorrendo em relação à inserção da mulher no serviço militar, acredito num futuro promissor e otimista em relação ao tema" (FA-7).

Percebe-se que em alguns momentos de suas carreiras, elas ainda se deparam com a desigualdade de gênero, com o preconceito e com a discriminação, mas se torna claro um futuro "promissor" para as mulheres militares.

Há menos de dois meses, o decreto nº 12.154, de 27 de agosto de 2024, do Governo Federal do Brasil, instituiu sobre o serviço militar inicial feminino, através deste, o alistamento aos 18 anos passará a ser possível para homens e mulheres brasileiras. Trata-se de um avanço significativo para a promoção da igualdade de gêneros.

> "Acredito que não esteja o ambiente mais apropriado, por se tratar de uma situação pioneira, no entanto, à medida que as coisas forem evoluindo, as brechas serão fechadas e essa adaptação vai acorrer, com o passar dos anos, de forma mais natural" (FA-7).
> "Nós temos militares mulheres em várias escolas de formação pelo Brasil nas 3 Forças. Minha entrada foi com 19 anos. Então já existe toda uma rotina escolar trabalhada há anos para receber homens e mulheres. Acredito que não haverá dificuldade, somente se adaptar" (FA-1).

No ano de 2023, o Brasil teve pela primeira vez na história uma Oficial-General das Forças Armadas de 3 estrelas: a Major-Brigadeiro Médica Carla Lyrio Martins. (Força Aérea Brasileira, 2023).

> "Hoje temos as primeiras oficiais generais e mulheres que se formaram fuzileiras navais. É gratificante ver as mulheres conquistando espaços antes exclusivamente masculinos e mostrando que também são capazes de estarem lá" (FA-1).
> "Quando eu vi a assunção da Major-Brigadeiro Carla, ali eu percebi que realmente as coisas estavam mudando" (FA-9).

> "Se eu pudesse dizer algo para as gerações de novas militares, eu diria: persistam, tenham coragem, capacitem-se de forma continuada porque as oportunidades existem. É possível e eu sou o exemplo. E a presença de homens e de mulheres ombreados, trabalhando juntos é o que torna a Força mais resiliente, mais moderna e coerente com a evolução da sociedade", Major-Brigadeiro Médica Carla Lyrio Martins.

A transcrição das falas corrobora com os fatos ocorridos no último ano e oficializados para o ano de 2025, em que as Forças Armadas e a Força Aérea Brasileira tiveram a sua primeira promoção ao Generalato de uma militar do sexo feminino e oportunizou o alistamento militar feminino**.**

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres brasileiras já estão presentes em todos os postos de trabalho das Forças Armadas e, em especial, na Força Aérea Brasileira, seja em missões de paz, atuando em postos de combate, como médicas, administradoras, paraquedistas, controladoras de tráfego aéreo, aviadoras, intendentes ou advogadas. Como instituições seculares, as Forças Armadas têm avançado, embora de forma lenta, nas tratativas das questões de gênero e divisão sexual do trabalho.

O rompimento da situação que desfavorecia as mulheres no tocante à sua inserção nas Forças Armadas brasileiras, apesar de significativo, ainda necessita de maior aprofundamento, uma vez que representa uma grande mudança contemporânea. O Estado brasileiro deve tomar medidas para incentivar a participação feminina nas Forças Armadas, bem como fomentar a ascensão destas mulheres às posições de combate e carreiras mais elevadas hierarquicamente, caminhando em direção a uma sociedade mais igualitária (Bryce, 2017).

Pesquisas sobre esse tema devem ser continuadas para acompanhar o processo de inserção feminina nas Forças Armadas Brasileiras, com o objetivo final de erradicar todas as barreiras, e assim, aprimorar a participação das mulheres de forma igualitária e justa.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Aparecida Azevedo; MEIRELLES, Raquel de Lima. **Mulheres e homens em ocupação de cargos de direção e assessoramento superior (DAS) na carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental (EPPGG)**. Texto para discussão, 2012.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70; 1977. **Correspondência: Daiane Dal Pai Rua Santana**, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. trad. **Sérgio Milliet**, v. 3, 1970.

BELTRAMINI, Luisa de Moraes; CEPELLOS, Vanessa Martines; PEREIRA, Jussara Jessica. Young women,“glass ceiling”, and strategies to face crystal walls. **Revista de Administração de Empresas**, v. 62, p. e2021-0073, 2022.

BRASIL. Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: **https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento sustent%C3%A1vel** Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Inédito no Brasil, alistamento militar feminino terá início 2025. Disponível em: **https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-deconteudo/noticias/inedito-no-brasil alistamento-militar-feminino-tera-inicio-em-2025.** Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.154, de 27 de agosto de 2024 -Dispõe sobre o serviço militar inicial feminino.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12154.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Mulheres no Mercado de Trabalho: Uma Evolução Constante Rumo à Igualdade. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-no-mercado-de-trabalho-uma-evolucao-constante-rumoigualdade#:~:text=Segundo%20dados%20da%20Pesquisa%20Nacional,2022%20que%20obteve%2042.675.531. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Brasil tem primeira mulher promovida a Major-Brigadeiro. Disponível em: https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/41917/PROMO%C3%87%C3%83O%20-%20Brasil%20tem%20primeira%20mulher%20promovida%20a%20Major-Brigadeiro#:~:text=A%20Major%2DBrigadeiro%20Carla%20ingressou,Gest%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7os%20de%20Sa%C3%BAde.Acesso em: 02 out. 2024.

BRYCE, Hannah. Could more women soldiers make the army stronger. **BBC News**, 2017.

BUTLER, Judith. Gender trouble: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAPPELLE, Monica Carvalho Alves. O trabalho feminino no policiamento operacional: subjetividade, relações de poder e gênero na oitava região da Polícia Militar de Minas Gerais. 2006.

Carneiro, L. B.; D. G. Gomes; V. Horz e M. A. de Souza (2021). Perception of women managers about the glass ceiling breakage. Revista Produção e Desenvolvimento, 7, e530. https://doi.org/10.32358/rpd.2021.v7.530

CARVALHO NETO, Antonio Moreira de; TANURE, Betania; ANDRADE, Juliana. Executivas: carreira, maternidade, amores e preconceitos. **RAE eletrônica**, v. 9, 2010.

COLLING, Ana Maria. História das mulheres e política. Instituto Racionalidades, 2019.

COTTER, David A. et al. The glass ceiling effect. **Social forces**, v. 80, n. 2, p. 655-681, 2001.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. **Pesquisa de Métodos Mistos-: Série Métodos de Pesquisa**. Penso Editora, 2015.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Mulheres, homossexuais e forças armadas no Brasil. **Nova história militar brasileira, Rio de Janeiro: FGV**, p. 453-459, 2004.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S.; GIARDINA, Michael D. Disciplining qualitative research. **International journal of qualitative studies in education**, v. 19, n. 6, p. 769-782, 2006.

ELACQUA, Tina C. et al. Managers' beliefs about the glass ceiling: Interpersonal and organizational factors. **Psychology of women quarterly**, v. 33, n. 3, p. 285-294, 2009.

DE FREITAS, Maria Ester. Contexto, políticas públicas e práticas empresariais no tratamento da diversidade no Brasil. **Revista Interdisciplinar de gestão social**, v. 4, n. 3, 2015.

HRYNIEWICZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. **Cadernos Ebape. br**, v. 16, p. 331-344, 2018.

IRIGARAY, HA dos R.; VERGARA, Sylvia C. Mulheres no ambiente de trabalho: abrindo o pacote "gênero". **Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, 2009.

Minayo MCS. O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde 9ª ed. São Paulo: Ed. Hucitec; 2006.

MINASI, Sarah Marroni; MAYER, Verônica Feder; SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. Desigualdade de gênero no turismo: a mulher no ambiente profissional no Brasil. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, v. 16, p. e-2494, 2022.

NGANGA, Camilla Soueneta Nascimento et al. Há tanta vida lá fora! Work-life conflict, mulheres e pós-graduação em contabilidade. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 27, n. 2, p. e210318, 2023.

OIT. Romper el techo de cristal: las mujeres en puestos de dirección. Genebra: OIT, 2004

PAZ, Mônica. Mulheres e tecnologia: hackeando as relações de gênero na comunidade software livre do Brasil. 2017.

PESSOA, Flavia Guimarães; PORTO, Noemia. A vivência das mulheres na carreira da magistratura do trabalho: mapeando dificuldades e possibilidades. **Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região: v. 14, n. 27 (jan./jun. 2022)**, 2022.

PRADO, L. Á. **Mulheres de negócios e empoderamento feminino: análise em um grupo fechado no Linkedin**. 2018. Tese de Doutorado. Dissertação, Centro Universitário Unihorizontes, Belo Horizonte, MG, Brasil.

PRADO, Mariana L. A inserção das mulheres na medicina no Brasil: desafios e conquistas. Revista Brasileira de História da Medicina, 2017.

SCHIAVINI, Janaina Mortari; GARRIDO, Ivan. Análise de conteúdo, discurso ou conversa? similaridades e diferenças entre os métodos de análise qualitativa. **Revista Adm. Made**, v. 22, n. 2, p. 01-12, 2018.

SILVA, Teresa; MENDES, Paulo. A ascensão das mulheres na magistratura brasileira. Revista de Direito Público, 2015.

STAMPER, Christina L.; MCGOWAN, Rosemary A. Furthering the metaphor of the leadership labyrinth: different paths for different people. **Journal of Leadership & Organizational Studies**, v. 29, n. 4, p. 443-460, 2022.

STAKE, Robert. **Case study research**. thousand oaks, CA: Sage, 1995.

TANURE, Betania; CARVALHO NETO, Antônio; ANDRADE, Juliana Oliveira. A super executiva às voltas com carreira, relógio biológico, maternidade, amores e preconceitos. **Anais do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Salvador, Brasil**, v. 30, 2006.

TAKAHASHI, Emilia Emi. **Homens e mulheres em campo: um estudo sobre a formação da identidade militar**. 2002. Tese de Doutorado. [sn].

TEIXEIRA, Juliana Cristina et al. Inclusion and diversity in Management: A manifesta for the future-now/INCLUSAO E DIVERSIDADE NA ADMINISTRACAO: MANIFESTA

PARA O FUTURO-PRESENTE/Inclusion y diversidad en la Administracion: Manifiesta para el futuro-presente. **RAE**, v. 61, n. 3, p. NA-NA, 2021.

VALADARES, Sabrina Silva et al. Women in mining: from subtle barriers to open prejudice. **Revista de Gestão**, v. 31, n. 3, p. 262-274, 2024.

PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS INSTITUIÇÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA: análise, sugestões e ferramentas de transformação

GENDER PERSPECTIVE IN INSTITUTIONS IN THE JUSTICE SYSTEM: analysis, suggestions and transformation tools

Dymaima Kyzzy Nunes[9]

Resumo: O presente trabalho se propõe a abordar a realidade na qual o sistema de justiça está inserido, questionando e criticando o contexto histórico-social e a superestrutura que alimenta esse sistema; na sequência, pretende-se, brevemente, apresentar a evolução do movimento feminista durante os séculos XIX e XX, para situar o processo de avanço da racionalidade feminista como uma resposta à realidade opressiva às mulheres e às pessoas do gênero feminino. O problema que se pretende responder é se o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero é um instrumento que auxiliará na redução das desigualdades de gênero levadas à apreciação dos sujeitos que compõem o sistema de justiça. A presente pesquisa é realizada com base no método hipotético-dedutivo, considerado a lente orientadora de todo o processo de investigação e de análise realizado; ademais, são propostas sugestões para a aplicação do Protocolo com Perspectiva para Julgamento de Gênero pelos operadores do direito em geral, e magistrados e magistradas, em especial. Por fim, o presente trabalho tem como resultado o reconhecimento do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como uma excelente ferramenta para a conscientização de operadores do direito no combate às desigualdades de gênero perpetradas pelos sistemas de justiça.

Palavras-chave: patriarcado; desigualdades; instituições de justiça; Protocolo com Perspectiva para Julgamento de Gênero.

Abstract: This work aims to address the reality of the justice system, questioning and criticizing the historical-social context and the superstructure that sustains it. It also briefly presents the evolution of the feminist movement during the 19th and 20th centuries in order to situate the process of advancing feminist rationality as a response to the oppressive reality faced by women and people of the female gender. The research seeks to determine whether the Protocol for gender-sensitive adjudication is an instrument that will help reduce gender inequalities within the justice system. This research is conducted using the hypothetical-deductive method. Suggestions are proposed for applying the Protocol for Gender-Sensitive

[9] Pós-graduada em Direito da Família e Sucessões pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, em 2021, Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil em 2022 pela Faculdade Legale Educacional, Pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade Legale Educacional em 2024. Graduada em Direito pelo UNICESUSC. Técnica judiciária auxiliar no Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023, analista judiciária no Tribunal de Justiça de Santa Catarina desde 2023 e membro do Coletivo Valentes, do Sindicato dos Trabalhadores do Sindicato de Santa Catarina - SINJUSC, desde 2024. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5182220654371488. E-mail: nunesdyma@gmail.com

adjudication by legal practitioners in general, and judges in particular. Finally, the work concludes that the Protocol for gender-sensitive adjudication is an excellent tool for raising awareness among legal practitioners in the fight against gender inequalities perpetuated by justice systems.

Keywords: patriarchy; inequalities; justice institutions; Protocol with Gender Judgment Perspective.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é uma condição que se pereniza e que atravessa todas as esferas da sociedade, influenciando diversos níveis estruturais, desde as oportunidades no mercado de trabalho, até o acesso a direitos fundamentais e humanos.

Muito embora tenha havido avanços relevantes na história, as iniquidades entre os gêneros se manifestam, ainda, de forma intensa e complexa, e são expressas pelas diferenças salariais e de oportunidade de trabalho, e também pela diferença de ocupação em locais públicos, representando uma forma sutil - e por vezes não tão sutil - de exclusão social.

Questiona-se, portanto, se haveria alguma ferramenta através da qual seria possível reduzir as iniquidades que são reiteradas no sistema de justiça.

Nesse contexto, foi criado o Protocolo com perspectiva para julgamento de gênero, com o intuito de abrir os olhos dos operadores do direito e todos os sujeitos que atuam dentro do sistema de justiça, quanto às desigualdades reais que ainda circundam e condicionam a sociedade; através do Protocolo, pretende-se corrigir as disparidades e promover um tratamento mais igualitário entre os gêneros.

A regulamentação traz luz a um problema longevo e pertinente sobre as desigualdades de gênero reproduzidas e reforçadas pelo Poder Judiciário e por todo sistema de justiça.

Tais disparidades são, na verdade, meras representações das desigualdades estruturais da sociedade; elas podem expressar-se de diversas maneiras, desde a exclusão de mulheres em posições de decisão, até a forma com que as leis são interpretadas; também podem se manifestar em diversos momentos dentro de um processo judicial: antes mesmo de o processo iniciar, quando as mulheres, especialmente as de grupos marginalizados, enfrentam sérias barreiras para o acesso à justiça; durante o curso do processo, em que os estereótipos de gênero

podem influenciar na forma com que os casos são analisados pelos julgadores e julgadoras e todos os demais sujeitos que atuam no sistema de justiça; e, finalmente, ao fim do processo, quando as decisões judiciais são proferidas, momento em que muitas mulheres são julgadas de forma mais severa do que homens, e as sentenças não são dadas considerando a situação real de desigualdade existente entre os gêneros.

O presente artigo visa, portanto, analisar brevemente as desigualdades de gênero, reconhecendo o Protocolo para julgamento com perspectiva como uma excelente ferramenta para a conscientização de operadores do direito no combate às desigualdades perpetradas pelos sistemas de justiça. A linha de pesquisa se limita a listar alguns desafios na implementação deste compromisso estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, seja diante de preconceitos conscientes ou inconscientes, seja diante resistência institucional, ou ainda, da falta de formação especializada entre os magistrados, magistradas e outros operadores do direito.

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, considerado a lente orientadora de todo o processo de investigação e de análise realizado.

Ademais, também constam concisas propostas para que o Protocolo seja implementado e apreendido pelos operadores do direito que atuam no ramo de direito das famílias, servindo, assim, como ferramenta à transformação institucional, e, por consequência, como um instrumento à transformação social.

1 PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS INSTITUIÇÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA - ANÁLISE DAS DIFICULDADES

As instituições de justiça, historicamente estruturadas em matrizes patriarcais, tendem a perpetuar as desigualdades de gênero, seja diante das lacunas na aplicação de normas, seja pela ausência de representatividade das mulheres em lugares de poder.

É difícil mensurar o quanto o gênero[10] é um elemento determinante à

[10] Segundo consta no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, "utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características atribuídas aos diferentes sexos. Ao passo que sexo se refere à biologia, gênero se refere à cultura. Quando pensamos em um homem ou em uma mulher, não pensamos apenas em suas características biológicas; pensamos também em uma série de construções sociais, referentes aos papéis socialmente atribuídos aos grupos: gostos, destinos e expectativas quanto a comportamentos" (Protocolo, 2021, encontrado em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em 30/08/2024.

definição de pertencimento a certos espaços sociais. Há números, porém, que oferecem um entendimento mais concreto da real iniquidade que existe entre homens e mulheres ocupando espaços de poder: ao mesmo tempo em que o número de mulheres que ingressam no Ensino Superior, assim como o que conclui, supera o de homens[11], segundo um estudo lançado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, desde a Constituição de 1988 até 2019, houve 73 mandatos de mulheres como Procuradoras-Gerais, contra 413 mandatos de homens, o que representa cerca de 15% de lideranças femininas em comparação a 85% de masculinas. Ainda,

> conforme dados de 2022 da União Parlamentar, organização responsável por analisar os parlamentos mundiais, o Brasil está na 129ª posição no ranking de participação feminina na política, embora mulheres representem 52,65% do eleitorado brasileiro (Cambi, 2024, p. 06).
>
> Todo esse processo de desigualdade, para Silvia Federici, é reforçado pelo modo de produção capitalista, que é pautado na acumulação primitiva de capital, e que ressignifica fenômenos, como o racismo e o patriarcado, para abarcar aparatos de opressão capitalista - da mesma forma, o racismo é também uma construção ideológica estruturada para legitimar a exploração capitalista (Cambi, 2024, p. 04). Portanto, o corpo feminino, apropriado pelo Estado, foi forçado a funcionar como meio de reprodução e acumulação, atuando apenas como uma peça nessa engrenagem; este corpo, assim ressignificado pelo modo de produção do capital, é mero corpo máquina, ou a "última fronteira de conquista do capital" (Federici, 2017), sendo o útero a própria fábrica de criação da humanidade; neste sentido é que a domesticação do corpo feminino era e segue sendo necessária à própria exploração da classe trabalhadora, sendo um dos elementos que fortalece a hierarquização do gênero.

Ao sobrecarregar as mulheres nas obrigações domésticas e familiares, sem avançar na noção de corresponsabilidade parental e social no dever de cuidado, o patriarcado astuciosamente olvida que tal dever assegura a existência de alguns direitos humanos, como o direito de proteção à infância (art. 6º, CFRB/88), e o direito de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º, CRFB/88), descuidando, também, sorrateiramente, que tal função é fundamental à própria existência da

---

[11] INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. "Segundo as informações do instituto, o percentual médio de ingresso de alunas até 2013 foi de 55% do total de cursos de graduação presenciais - índice que sobe para 60% para referente a concluintes dos cursos de graduação. Esse acréscimo de participação feminina no ensino superior formal, ademais, é tendência que vem sendo percebida desde o final dos anos 1990, quando o número de mulheres a concluírem um curso superior foi maior do que o número de homens" (CIPRIANI, Marcelli. **Dos controles formais aos informais: desconstrução dos papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo do direito.** *In*: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (org.). Estudos feministas - por um direito menos machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2016., p. 112).

humanidade, sob o pretexto de que existe "uma maior afinidade entre as mulheres e o cuidado, devido ao papel que elas possuem na reprodução da espécie humana" (Cambi, 2024, p. 14); a diferença biológica é, portanto, o pretexto que se usa para fundamentar as desigualdades sociais, e a valorização dos papéis atribuídos a cada gênero, e "a família, ao ingressar na modernização e no processo mais amplo de adesão, não rompe com os padrões tradicionais de submissão feminina" (Ferreira; Martins, 2024, p. 103).

A economia do cuidado tem a ver com essa alta responsabilidade, que culmina em sobrecarga às mulheres diante das expectativas projetadas pela sociedade nos papéis que lhes são atribuídos: enquanto homens e mulheres buscam ocupar (ainda o façam de forma desigual) os espaços públicos, cumpre a estas, somente, acumular os cuidados domésticos e a chefia dos lares; a economia do cuidado e a atividade reprodutiva guardam relação com as tarefas ligadas à manutenção da vida, às tarefas domésticas e aos cuidados dos filhos, assim como dos maridos e de pessoas idosas; no entanto, tais atividades, delineadas na lógica capitalista, não são remuneradas e nem tampouco reconhecidas como trabalho.

O que ressoa inimaginável é, assim, a realidade da imensa maioria das mulheres jungidas nessa cultura patriarcal, porque, embora hoje já se admita a presença de mulheres na esfera pública, tacitamente tal presença é condicionada à manutenção da função do gênero feminino na esfera de intimidade e da domesticalidade.

Nesse sentido, é relevante o que expressa um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, segundo o qual, no ano de 2014, 64% dos brasileiros entrevistados concordaram parcial ou totalmente com a afirmação de que o homem deveria assumir a posição de chefe de família, sendo que

> 79% também tendem a concordar com a afirmação de que toda a mulher sonha em se casar, enquanto 60%, com a afirmação de que elas só se sentem realizadas quando têm filhos (Oliveira, 2020, p. 94).

Tais desigualdades de gênero são, portanto, a consequência de uma segregação histórico-cultural e superestrutural, fruto de hierarquias que sempre outorgaram ao feminino atributos de pouco valor, relegando à mulher características como a passividade, a docilização e a afabilidade inatas, com a associação do trabalho do cuidado à feminilidade, e a subsequente desvalorização do seu seu

trabalho e do seu valor no mercado; aos homens, ao contrário, sempre foram adjudicados atributos como a liderança e a racionalidade, tidas como aptidões naturais e a serem valorizadas na esfera pública.

> Assim, pretende-se limitar as oportunidades da mulher expressar suas opiniões e necessidades, servindo para justificar a redução dos espaços da mulher no mercado de trabalho e nos ambientes acadêmicos, por se acreditar que estão biologicamente, mais propensas a serem influenciadas por suas emoções, ao invés de tomar decisões racionais. Elas enfrentam o estigma social de serem consideradas 'histéricas', 'loucas' ou 'irracionais', quando expressam suas emoções [...] (Cambi, 2024, p. 9).

Até mesmo dentro do ordenamento jurídico, a escolha por certos vocabulários - como, a exemplo, pátrio poder, ora substituído por poder familiar - ou justificativas judiciais para favorecer estereótipos de gênero seguem sendo circunstâncias que perenizam as desigualdades.

Ao pensar as questões de gênero e seus significados para o direito, compreende-se que este lida com demandas judiciais e sociais, que por coincidência, são demandas individuais ou coletivas pautadas na vida e no cotidiano de pessoas. Essa coincidência (tão não) irônica nos diz muito sobre o olhar do judiciário e dos juristas, sobre suas lides e sobre a complexa disjunção que existe entre norma, aplicação e sociedade, entre as quais encontra-se a realidade das mulheres (Gostinski; Martins, 2016, p. 80).

Ao adentrar em especificidades mais hostis, como a violência física de gênero, os números também refletem o efeito do patriarcado nos corpos femininos: no Brasil, a cada dois minutos, no âmbito da violência doméstica e familiar, ocorre um caso de agressão física à mulher, ainda,

> entre as denúncias registradas em 2019 pelo Sistema Integrado de Atendimento à mulher, o Ligue 180, foram registradas 35.769 denúncias desta violência e, em 2020, estes números estão sendo agravados nesta época da pandemia da COVID-19 (Campos, 2021, p. 143).

Ademais, dentro do próprio sistema de justiça, a prevalência de uma categoria de sujeitos (em geral, homens brancos e heterossexuais) é sinal que não só deflagra as iniquidades de gênero, como também homogeiniza as interpretações dos conflitos levados ao Judiciário; quebrar esse ciclo e conceder a outros sujeitos o *locus* de poder é fundamental no sentido de permitir que outras subjetividades

analisem os fatos, pois tal medida valorizará as subjetividades dissonantes na construção do conhecimento objetivo.

Portanto, alterar a consciência dos operadores do direito para que a perspectiva de gênero seja aplicada nas instituições de justiça representará uma mudança na construção de verdades produzidas pelo Direito, que é um campo de poder dentro do qual se organizam e selecionam fatos considerados relevantes para a aplicação e interpretação da lei.

> Assim é que, a despeito da superação legal enquanto mais um instrumento de opressão contra a mulher, a opressão em geral não terminou, mas assumiu diferentes facetas, muitas delas menos sérias - é claro - e que vão desde a dificultosa conciliação do ofício com a maternidade, a resistência em receber confiança do público masculino (o que se torna proporcionalmente mais grave com o acréscimo de autoridade nas atribuições e com o capital simbólico próprio à função profissional), até na permanência de papéis de gênero, que reforçam a masculinização do comando e a feminilização da subalternidade e da submissão" (Cipriani, 2016, p. 106).

À vista disso, foi elaborado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), formado através da criação de um grupo de trabalho constituído pela Portaria n. 27/2021, que debateu, pelo período de 6 meses, questões de gênero, vindo a referida normativa a tornar-se obrigatória pela Resolução 492/2023, do CNJ. Tal norma serve de ferramenta para que magistrados, magistradas, e todos os demais operadores do direito (advogados e advogadas, estudantes, estagiários e estagiárias, servidores e servidoras, assistentes sociais, dentre tantos outros) reconheçam as assimetrias de gênero que atravessam o sistema de justiça. Fruto de lutas históricas das mulheres e movimentos sociais ao longo dos anos, que evidenciavam as intercorrências assimétricas de gênero, de classe e raça, o Protocolo "é um passo significativo como política voltada à minimização das desigualdades de gênero dentro da instituição jurídica" (CNJ, 2021, p. 19).

É, portanto, precisamente nesse contexto de sociedade patriarcal que invisibiliza e silencia mulheres, revitimizando-as nos processos judiciais, que surge a necessidade da elaboração e aplicação do referido Protocolo, tendo por objetivo principal a mudança de paradigma, com um olhar mais atento às vulnerabilidades que transpõem o gênero feminino.

A referida normativa, com vistas a realizar a igualdade substancial, é desenvolvido da seguinte forma: na sua primeira parte, são difundidos e definidos conceitos básicos (sobre gênero, identidade de gênero, sexualidade, desigualdades estruturais, interseccionalidades etc.); já na segunda parte, são propostas sugestões para magistrados e magistradas, dentro de um contexto decisório, ofertando instrumentos para que os julgamentos sejam proferidos com perspectiva de gênero; na última parte, afinal, são apresentadas singularidades de cada ramo da Justiça que envolvem ou podem envolver a temática do gênero, exemplificando temáticas e problemáticas de cada ramo.

Um dos primeiros conceitos que o referido Protocolo apresenta, quando trata do direito de famílias, é o da naturalização dos deveres de cuidado não remunerados à mulher, com a predominância e reserva dos lugares de poder - remunerados - aos homens.

> Esse conceito de que à mulher cabem os cuidados com o lar e os filhos acarreta em uma sobrecarga desproporcional, pois, quando da separação ou divórcio, cabe ao homem a obrigação de prestar alimentos aos filhos e/ou à ex-companheira, em média, no percentual de até 30% (trinta por cento) dos seus gastos, enquanto que à mulher cabe a manutenção da residência, dos gastos com os filhos e provendo, na grande maioria das vezes, com 100% (cem por cento) dos seus ganhos, em caso de laborar com remuneração financeira, além de todo o tempo e energia despendidos para a criação dos filhos e encargos domésticos (Guimarães, 2024, p. 140).

Assim, enquanto ao genitor é determinada a obrigação de pagamento de apenas 30% (trinta por cento) da sua remuneração, o Poder Judiciário não conta todo o trabalho e a carga física e mental que é gerenciar a vida de uma pessoa, sendo tal atribuição delegada, na imensa maioria das vezes, exclusivamente às mulheres, na crença de que o dever de cuidado dos filhos é de exclusiva incumbência ao gênero feminino, simplesmente sob o pretexto de que o ato de cuidar compõe a natureza feminina, e porque, afinal, "o filho é sempre da mãe".

Com um Judiciário ciente dessa flagrante desigualdade, em que as mulheres são sobrecarregadas num dever que deveria caber a ambos os genitores, sob a ótica de uma parentalidade responsável, "as decisões que envolvam processos de guarda devem levar em conta a divisão justa de tarefas relacionadas aos filhos", e "considerar gastos não precificáveis, como a saúde mental, o tempo à disposição da cuidadora ou cuidador principal da criança e/ou adolescente" (Guimarães, 2024, p. 142).

A perspectiva de gênero é, portanto, fundamental à promoção da igualdade de gênero, ao Aparelhar os julgadores e julgadoras a proferir julgamentos mais justos, especialmente com relação a mulheres racializadas e marginalizadas.

2 ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: CHAMADA À MUDANÇA

A primeira evolução do feminismo surgiu ao fim do século XIX e início do século XX, ao fim da Revolução Industrial, como uma objeção a desigualdades generalizadas que as mulheres enfrentavam; assim, eram frequentes as reivindicações por melhores condições de trabalho, com a redução de jornada, o aumento de salário, melhores condições de higiene etc. Foi através do movimento das sufragistas, ocorrido nessa época, que mulheres constaram o direito ao voto e uma maior participação na vida pública. Países como a Nova Zelândia (1893), a Finlândia (1906), os Estados Unidos (1919) e o Brasil (1932) reconheceram, a partir desse movimento, o direito ao voto feminino (Cambi, 2024, p.10).

Na sequência, o feminismo, desenvolvido através de noções contidas n' O segundo sexo, de Simone de Beavoir, teve como função principal questionar os chamados papéis de gênero, que limitavam as possibilidades das mulheres de se colocar e ocupar lugares sociais, restritas, até então, às atribuições de cuidado, usualmente domesticado, privado e familiar (Cipriani, 2016, p. 104).

A seguinte evolução do feminismo ocorreu no final do século XX, com a crítica ao movimento; tal crítica tinha como propósito romper com um conceito único de mulher, convocando uma noção mais plural, situando a diversidade no movimento, com a multiplicidade de visões e vivências de natureza racial, social e estrutural, trazendo também o conceito de interseccionalidade para compor uma versão mais inclusiva do feminismo. Buscou-se, ao pluralizar a noção do feminino, incluir outras categorias de sujeitos na luta pela igualdade de gênero (Cambi, 2024, p.11).

Como consolidar a equidade nos espaços de poder é um questionamento não só válido, como essencial à própria existência da democracia, uma vez que em sua essência, a desigualdade - entre gêneros, mas também inter-racial e social - compromete a concretização de princípios fundamentais que amparam o próprio sistema democrático; enquanto certas características ditas femininas forem

justificativas para a exclusão desse grupo em específicos espaços de poder, a lei se traduz em mera folha de papel sem força normativa.

Para além do sistema de justiça, e como validação a tal prática, é importante promover também a igualdade de gênero como política pública, levando em consideração três eixos fundamentais: a promoção de iguais oportunidades no mercado de trabalho, com a implementação de políticas públicas que incentivem a contratação de mulheres em setores nos quais elas estão sub-representadas, e com a criação de programas de capacitação e desenvolvimento de habilidades que ajudem a reduzir as barreiras enfrentadas por mulheres para ingressar em carreiras tradicionalmente assumidas por homens; o desenvolvimento de uma educação inclusiva que critique os estereótipos de gênero, através da revisão de currículos escolares, e campanhas de conscientização nas escolas; e, finalmente, a implementação de leis que assegurem e ampliem os direitos das mulheres, equiparando a licença-maternidade e a licença-paternidade, e a elaboração de leis que ampliem e resguardem a proteção a violência de gênero e promovam o acesso a saúde reprodutiva de qualidade.

Dentro do próprio sistema de justiça, considera-se relevante fomentar uma mudança cultural que identifique e enalteça a importância da perspectiva de gênero na aplicação da lei, ou seja, é fundamental contrapor-se aos estereótipos de gênero culturalmente enraizados, com a adoção de uma abordagem que considere as diferentes vivências e desafios enfrentados por mulheres e outras minorias de gênero.

3 ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA: POSSÍVEIS FERRAMENTAS DE ABORDAGEM

A perspectiva de gênero no sistema judiciário tem por objetivo garantir que as particularidades dos indivíduos envolvidos nos processos sejam consideradas, não apenas na análise dos fatos, mas também na aplicação do direito, com a promoção de uma justiça mais inclusiva. Com a atuação nesse enfoque, o sistema de justiça pode cumprir um papel substancial na transformação da sociedade, ao mesmo tempo que se filia a compromissos internacionais de direitos humanos aos quais o Estado brasileiro se comprometeu, e fortalece a confiança da sociedade na efetividade das decisões judiciais.

O exercício da jurisdição não se pode reduzir ao tecnicismo ou à burocracia, que são indiferentes aos fins sociais que o exercício judicante alcança; a função de julgar, hoje se sabe, pode contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, porque forma importantes precedentes e provoca uma constante evolução do Direito para atender a demandas sociais; o Direito - e os seus operadores - não podem, então, fechar os olhos ao sentido humano da atividade julgadora. Assim,

> o Poder Judiciário tem um papel relevante na proteção dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos. Deve assegurar que os direitos individuais e coletivos sejam respeitados e protegidos, diante de ações ou omissões oriundas tanto do Poder Público quanto de agentes privados, o que corresponde, respectivamente, a eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais (Cambi, 2024, p. 99).

O feminismo é uma realidade imutável; os testemunhos das mulheres servem para deflagrar o efeito do patriarcado em cada um dos corpos aos quais o sistema se impõe; a luta por um mundo mais igual entre os gêneros é uma luta que desponta do feminino e sustenta o feminismo; por isso, é tão importante também que o sistema de justiça incentive a fala de mulheres, dentro e fora dos lugares de poder, "para criar o que ainda não foi pronunciável" (Diniz, 2022, p. 245).

> O ato do testemunho é um gesto político em que o corpo que fala se arrisca: ao testemunhar, disputamos espaços de aparição, e os poderes opressores resistem em alterar os privilégios de reconhecimento e de aparição da palavra. O testemunho é uma pronúncia contra o silêncio e, por isso mesmo, uma fala de valentia (Diniz, 2022, 245).

Ele é a resposta à essa opressão interseccional que o patriarcado impõe aos corpos e modos de viver das mulheres; o feminismo, portanto, não se trata de uma forma fanática de um patriarcado ao avesso, mas sim de uma forma de permitir que as mulheres exerçam seus lugares de fala e assumam uma diversidade de papéis na sociedade; é pelo feminismo que haverá a fala, a denúncia e, na sequência, o diálogo; é ele que permitirá a evolução do silenciamento à palavra, da omissão ao relato, da contenção ao transbordamento; é da fala que virá o compartilhamento das experiências, e, quiçá, a sensibilidade coletiva, a empatia entre os gêneros; será somente o feminismo que permitirá que "as silenciadas e os silenciados falem publicamente, e nos falem, para que também falemos de suas riquezas para além da exploração que as falas patriarcais e brancas fazem deles" (Diniz, 2022, p. 255).

> Falar para contar pequenas histórias dentro da história maior. Para descrever cadeias, favelas, fomes e abandonos onde vivem mulheres. Falar para revelar as alegrias que momentaneamente nos invadem e tornam

> nosso mundo cheio de beleza e ternura. Falar o nome de quem se ama, falar da saudade, das ausências, das fomes, dos sonhos. Falar de possibilidades de um mundo onde caibam todas e todos. Falar em nosso nome, a partir das nossas entranhas, do nosso corpo, é parte da nossa revolução. Mas aquela que revolve a terra, os costumes estratificados, as crenças nefastas, para permitir que a força vital que nos habita se regenere e se reerga (Diniz, 2022, p. 258).

Traduzindo tal conceito e incorporando-o ao Protocolo, é importante permitir que as mulheres também se manifestem e sejam ouvidas, dentro e fora dos processos em que atuam; conceber que as mulheres sejam as protagonistas de suas próprias experiências é o que se pretende da atuação de um magistrado ou magistrada cuja condução processual esteja em conformidade com o Protocolo.

Ademais, chamar o Poder Judiciário à responsabilidade de olhar os processos judiciais com a perspectiva de gênero, com atenção às desigualdades reais, com vistas a, finalmente, consolidar a igualdade substantiva que tanto se anseia, representará um marco na sociedade na luta pelo fim das violências de gênero.

> Nesse contexto estrutural, todas as pessoas - não apenas os homens - precisam desconstruir o machismo que se mostra presente na divisão desigual do trabalho (uma vez que as mulheres, geralmente, ficam responsáveis pelo trabalho não remunerado dos filhos, dos maridos, das pessoas idosas e com deficiência, enquanto os homens se dedicam mais ao mercado de trabalho), na desigualdade salarial (as mulheres recebem menos que os homens, mesmo quando desempenham funções similares ou equivalentes), na violência de gênero (o machismo estrutural contribui para a naturalização das mais variadas formas de violência, como a física, sexual, psicológica, moral, política e processual), na objetificação e sexualização (as mulheres são, frequentemente, tratadas pelos veículos de comunicação e pela indústria da moda, como objeto sexual, sendo sua autonomia e dignidade desrespeitadas), na falta de representatividade (são sub-representadas nas posições de liderança política, empresarial, científica, etc., devido a barreiras culturais, preconceitos e discriminações (Cambi, 2024, p. 87).

Outros atores que operem no sistema de justiça também são parceiros fundamentais para que essa mudança seja reafirmada em todos os âmbitos da prática jurídica; por isso, um chamado à uma intervenção ativa do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a criação de cursos e grupos de estudo que disseminem a perspectiva de gênero como um elemento à transformação institucional e social são relevantes e essenciais à mudança que se anseia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade brasileira é um contexto complexo, no qual o patriarcado opera oprimindo as mulheres e subjugando-as a determinadas posições sociais; em que pese a mudança legislativa e constitucional representem um progresso, sua positivação não foi acompanhada de uma mudança estrutural do cenário, no qual há uma divisão desigual de posições de poder entre homens e mulheres, uma desigualdade salarial entre gêneros, e ainda variadas expressões de violência contra as mulheres ainda são perpetradas, tanto física, quanto psicologicamente, dentro e fora do sistema de justiça.

O uso do Protocolo com perspectiva de gênero pode se revelar como uma ferramenta essencial na luta contra as desigualdades e no incentivo para que decisões judiciais representem uma compreensão de que as dinâmicas sociais afetam de maneira diferente os homens e as mulheres. Ao materializar tal perspectiva, o sistema de justiça não apenas reconhecerá as particularidades das experiências dos diferentes gêneros, como também se converterá como um instrumento ativo na promoção da igualdade de gênero.

A inclusão de mais mulheres e outros sujeitos com distintas perspectivas pluraliza o sistema de justiça e pode contribuir para uma consciência da pluralidade do mundo, tornando o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria e a Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros tantos, instituições que contribuirão para uma noção mais sensível às questões do gênero, além de favorecer a confiança pública na imparcialidade do sistema.

Mais além disso, o compromisso assumido através do Protocolo contribui para a formação de uma cultura institucional que valoriza a equidade, contrapõe-se a estereótipos de gênero e oportuniza a conscientização dos operadores do direito sobre demandas historicamente negligenciadas no campo jurídico, e apresenta, ademais, explícitas diretrizes, auxiliando na mitigação de vieses tendenciosos que influenciam nas decisões judiciais.

Por isso, para diminuir as desigualdades de gênero, é fundamental a participação de homens e mulheres, engajados na luta contra a racionalidade machista e os discursos fundantes dessa iniquidade; palestras, oficinas, encontros, grupos de estudo, aulas, informativos, e todos os meios possíveis para difundir e convocar a uma nova prática, mais ampla, libertária e democrática são alguns dos

elementos essenciais à mudança de perspectiva dentro do próprio sistema de justiça. É, portanto, fundamental a formação contínua dos profissionais do direito para que os princípios expressos no Protocolo sejam efetivamente aplicados.

Da mesma forma, a inclusão de mulheres em locais de poder que sejam parceiras nesse empenho pelo reconhecimento da igualdade é elemento condicionante à própria existência do Estado Democrático. Essas mulheres, parceiras na luta contra a desigualdade de gênero, também são sujeitos que esperam ser reconhecidas como protagonistas da própria voz, e legitimadas a ocupar seus espaços de fala, tantas vezes silenciadas pela lógica antifeminista.

Por fim, reafirma-se o avanço que representa o Protocolo, sem descuidar, no entanto, que a transformação do sistema de justiça demanda um olhar atento e uma diligência contínua, com a capacitação constante dos profissionais do direito, e a vigilância do impacto desse instrumento na práxis judicial; cumpre aos operadores do direito, portanto, inseridos no sistema de justiça, transformar, de fato, o direito como um espaço de equidade e respeito a todos os indivíduos, independentemente do gênero.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Gabriela Jacinto. Um protocolo interseccional: a centralidade da perspectiva de gênero, classe e raça nas análises judiciais em direito de família. *In*: ANTUNES, Ana Paula de Oliveira; BARBOSA, Gabriela Jacinto; ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges (org.). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero - aplicações, conceitos e práticas**. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2024. p. 15-28.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. **Direito das famílias com perspectiva de gênero - aplicação do Protocolo de Julgamento do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)**. 1. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2024.

CAMPOS, Lycéria Caroline Martins. O enfrentamento à violência doméstica e familiar ao longo dos planos nacionais de políticas para mulheres. *In*: AMORIM, Elba Ravane Alves (org.). **Direito, feminismo e políticas públicas.** 1 ed. Maringá: Viseu, 2021, p. 142-162.

CIPRIANI, Marcelli. dos controles formais aos informais: desconstrução dos papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo do direito. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (org.). **Estudos feministas - por um direito menos machista.** Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 103 - 122.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. O fim da legítima defesa da honra pelo STF. **Consultor Jurídico**. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-abr-24/o-fim-da-legitima-defesa-da-honra-pelo-stf/#:~:text=Nas%20palavras%20da%20ent%C3%A3o%20presidente,e%20precisamos%20agir%20contra%20isso%E2%80%9D. Acesso em: 30 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. 2024. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 9 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ passam a ser obrigatórias no Judiciário**. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/#:~:text=Judici%C3%A1rio%20%2D%20Portal%20CNJ-,Diretrizes%20do%20Protocolo%20para%20Julgamento%20com%20Perspectiva%20de%20G%C3%AAnero%20do,a%20ser%20obrigat%C3%B3rias%20no%20Judici%C3%A1rio&text=Tribunais%20brasileiros%20dever%C3%A3o%20levar%20em,por%20g%C3%AAnero%20e%20outras%20caracter%C3%ADsticas. Acesso em: 10 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

DINIZ, Débora Ivone Gebara. **Esperança feminista.** 3 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: 2022.

FARIAS, Vitória Chaves Araújo de; AMORIM, Elba Ravane Alves. Violência contra a mulher na arena política: revisão de literatura de artigos científicos no Brasil e em países da América Latina de língua espanhola. *In:* FARIAS, Vitória Chaves Araújo de; AMORIM, Elba Ravane Alves (org.). **Direito**, **feminismo e políticas públicas**. 1 ed. Maringá: Viseu, 2021. p. 54 - 76.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo.**
Volume 1. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

FERREIRA, Clarissa Sucupira; MARTINS, Lucia Helena de Souza. Aplicabilidade do Protocolo com julgamento de gênero: a luta pela visibilidade da mulher. *In*: ANTUNES, Ana Paula de Oliveira; BARBOSA, Gabriela Jacinto; ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges (org.). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero - aplicações, conceitos e práticas**. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2024. p. 97-115.

FONTENELLE, André. **Como escrever um artigo científico**. S/d. Disponível em: https://www.andrefontenelle.com.br/artigo-cientifico/. Acesso em: 15 abr. 2024.

GUIMARÃES, Hana Livio Generoso. **O Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e o direito das famílias: as teses jurídicas feministas incutidas nas diretrizes do protocolo**. *In*: ANTUNES, Ana Paula de Oliveira; BARBOSA, Gabriela Jacinto; ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges (org.). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero - aplicações, conceitos e práticas. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2024. p. 135-151.

KOVAKS, Leandro. **Silvia Federici: 'Corpo da mulher é última fronteira de conquista do capital'.** Brasil de Fato - uma visão popular do Brasil e do mundo. 28 de dezembro de 2017. Edição: Opera Mundi. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2017/12/28/silvia-federici-corpo-da-mulher-e-ultima-fronteira-de-conquista-do-capital. Acesso em 04 out. 2024.

OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti de. **Olhares feministas sobre o direito das famílias contemporâneo**: **perspectivas críticas sobre o individual e o relacional em família.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

REESCREVENDO UMA DECISÃO JUDICIAL INDENIZATÓRIA EM PERSPECTIVA FEMINISTA: os meros aborrecimentos da transexualidade

REWRITING A COMPENSATORY JUDICIAL DECISION FROM A FEMINIST PERSPECTIVE: the mere annoyances of transgender identity

Fabiana Cristina Severi[12]
Mayara Xavier Rodrigues[13]
Lívia Marinho Goto[14]

Resumo: O artigo apresenta a reescrita de uma decisão judicial sob a ótica transfeminista, analisando criticamente a sentença que classificou como mero aborrecimento um caso de discriminação sofrida por uma mulher trans em uma casa de eventos. A metodologia utilizada foi uma revisão da literatura transfeminista e decolonial, além da análise de dispositivos legais, a fim de reformular os principais aspectos do caso. Os resultados evidenciam como o discurso jurídico tradicional reproduz estereótipos de gênero e perpetua a marginalização de pessoas trans. A reescrita da sentença propõe o reconhecimento do ocorrido como um ato de transfobia, passível de indenização, e ressalta a importância de que futuras decisões judiciais considerem as particularidades das identidades de gênero para evitar injustiças. O estudo concluiu que a adoção de uma abordagem transfeminista no Judiciário é essencial para promover uma justiça mais inclusiva e equitativa.

Palavras-chave: transfeminismo; reescrita de decisão judicial; perspectivas feministas.

Abstract: The article presents a rewriting of a judicial decision from a transfeminist perspective, critically analyzing the ruling that classified a case of discrimination experienced by a trans woman in an event venue as a mere inconvenience. The methodology employed was a review of transfeminist and decolonial literature, along with an analysis of legal provisions, in order to reformulate the main aspects of the case. The results highlight how traditional legal discourse reproduces gender stereotypes and perpetuates the marginalization of trans individuals. The rewriting of the ruling proposes recognizing the incident as an act of transphobia, subject to

---

[12] Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestra em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Professora Titular do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6045031763154780. E-mail: fabianaseveri@usp.br

[13] Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP). Pós-Graduada em Processo Civil e Bacharela em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Advogada. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0296082475120976. E-mail: mayaraxr@usp.br

[14] Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Bacharela em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) - UNESP, Campus de Franca. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1116455876655866. E-mail: lmarinhogoto@gmail.com

compensation, and emphasizes the importance of future judicial decisions considering the particularities of gender identities to avoid injustices. The study concluded that adopting a transfeminist approach in the judiciary is essential for promoting a more inclusive and equitable justice system.

Keywords: transfeminism; judicial decision rewriting; feminist perspectives.

INTRODUÇÃO

O “I Seminário sobre reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas” nasceu a partir das discussões realizadas na disciplina “Direito e Desigualdades”, ministrada pela Prof.ª Fabiana Cristina Severi e ofertada pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP). O trabalho, assim, alinha-se ao projeto maior de reescrita de decisões judiciais sob uma perspectiva feminista, desenvolvido por professoras, pesquisadoras e estudantes do Direito de instituições de ensino de todo o país.

Sierra (2023, p. 55-56) elucida a importância das sentenças judiciais para o estudo feminista, tendo-se em vista que o conteúdo dessas decisões afeta, diretamente, questões caras aos direitos das mulheres e seu acesso à justiça. Por conseguinte, o julgamento com perspectiva de gênero e a inclusão da literatura feminista nos cursos de Direito são indispensáveis para manter e ampliar o programa feminista de reforma legal implementado dos últimos cinquenta anos (Sierra, 2023, p. 63).

A reprodução de estereótipos de gênero, o uso de uma linguagem excludente, a restrição a seus destinatários e a ausência de mecanismos para reparar, efetivamente, o direito violado são alguns dos pontos que a reescrita busca reformular no julgamento original (Sierra, 2023, p. 68-69). A análise crítica feminista dos textos legais e sentenças judiciais revela que a educação jurídica e a prática cotidiana do Direito estão longe da neutralidade e objetividade que se acredita. Ao contrário, há uma reprodução de imagens de mundo prejudiciais a homens e mulheres, sem considerar os efeitos distributivos das sentenças (Sierra, 2023, p. 57).

O principal aporte teórico utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho foi o livro “Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira”, organizado pela Prof.ª Drª. Fabiana Severi (2023) e escrito em conjunto com docentes e cientistas das cinco regiões brasileiras. Vale ressaltar

que a reescrita da sentença escolhida seguiu, rigorosamente, os padrões éticos e metodológicos em todas as suas fases.

Insta salientar que a sentença original não será reproduzida e, portanto, reescrita em sua integralidade, com o fito de evitar seu reconhecimento. A reescrita de decisões judiciais sob uma perspectiva feminista é um exercício acadêmico sem pretensão de mudar faticamente o caso estudado ou expor os participantes do processo. Por esse motivo, optou-se por manter e reformular apenas os trechos pertinentes às discussões levantadas pelo presente trabalho, desconsiderando-se questões meramente formais ou processuais, por exemplo.

Para garantir o anonimato dos integrantes do processo, houve a substituição do nome da autora por Dandara dos Santos[15], os nomes da requerida e das testemunhas foram alterados pelas iniciais, ainda que os autos não estivessem em segredo de justiça. O caso tratado tampouco teve repercussão midiática e já se encontra findo, tendo transitado em julgado no segundo grau de jurisdição. Importante ressaltar que os depoimentos das testemunhas que apareceram na sentença original foram mantidos na íntegra para nova apreciação das provas do processo, todavia, preservando-se seu anonimato.

Os fatos trazidos ao longo do processo não foram alterados, modificou-se apenas a argumentação da decisão e, consequentemente, o seu dispositivo. O projeto da reescrita visa imaginar como o caso escolhido poderia ter sido julgado se o Juiz tivesse adotado uma perspectiva transfeminista e os instrumentos teóricos e metodológicos que compõem essa teoria crítica na confecção da sentença, sem perder a verossimilhança do resultado final.

Cumpre mencionar, ademais, que a reescrita respeitou as mesmas restrições do juízo original, com o uso das fontes jurídicas existentes à época na sua fundamentação, sem extrapolar o material apresentado no processo judicial e observada a imparcialidade e independência, segundo Severi (2023, p. 35-36). O objetivo do projeto é demonstrar como a apropriação de normas e estereótipos de gênero pelo discurso jurídico mantém as mulheres e outros grupos vulneráveis em lugares de marginalidade, independente da letra da lei.

---

[15] A escolha do nome da autora é em homenagem à memória de Dandara dos Santos, travesti que foi torturada, espancada e assassinada. Motivado pela transfobia, o crime que ocorreu em fevereiro de 2017, teve grande repercussão nacional por conta de sua brutalidade.

1 DECISÃO ORIGINAL

Trata-se de sentença de 1º grau que julgou improcedente ação de indenização por danos morais c.c. obrigação de fazer e de não fazer movida pela autora, mulher transexual, em face de uma casa de eventos. Dandara dos Santos sofreu transfobia no estabelecimento da requerida, quando os funcionários do local exigiram a apresentação de seu documento para se certificarem acerca de seu gênero, embora esse não tenha sido exigido de outros frequentadores e não houvesse preço diferenciado para entrada de homens e mulheres.

A vítima conta que foi obrigada a trocar de fila para revista diversas vezes naquela ocasião, o que não passou despercebido pelos demais presentes e lhe causou significativo constrangimento. Em juízo, ela pediu indenização pelos danos morais sofridos, bem como a condenação da ré na obrigação de fazer consistente na fixação de retratação na porta de seu estabelecimento comercial pelo prazo de 12 meses e a suspensão de funcionamento do estabelecimento por 30 dias.

Em um primeiro momento, a parte contrária foi citada, mas não ofereceu contestação. Diante da ausência de manifestação, o juízo julgou a ação parcialmente procedente para condenar a casa de eventos ao pagamento de indenização, reconhecendo que sua conduta atingiu a personalidade da cidadã, constituindo-se situação de dano moral presumido. Na fase de cumprimento, porém, o estabelecimento sustentou sua citação foi inválida. Esse argumento foi julgado procedente, de modo que a primeira sentença - mais favorável à parte autora - foi anulada pelo juízo.

A vítima recorreu contra a anulação, mas o recurso não foi conhecido. Logo, o feito teve prosseguimento e a parte contrária ofereceu contestação, argumentando que houve o exercício regular de direito no pedido de apresentação de documento de identidade para entrada em seu estabelecimento comercial. Em peça defensiva, alegou que Dandara dos Santos foi revistada por uma segurança feminina e não sofreu qualquer constrangimento e, sim, mero dissabor cotidiano devido ao acontecimento.

Diante do exposto, o juízo deferiu a produção de prova oral, sendo realizada audiência de instrução, ocasião em que colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelas partes. Por fim, a vítima ofertou alegações finais. A nova sentença julgou a ação improcedente, sob o fundamento de que, embora a conduta dos

funcionários da requerida tenha causado constrangimento à autora, o fato não alcançou o dano moral indenizável, tratando-se de aborrecimento cotidiano.

O Juiz argumentou que não houve excessividade nos critérios de segurança do estabelecimento (verificação de documento e revista) e nem ocorrência de transfobia, já que Dandara dos Santos foi revistada por uma segurança feminina e entrou no local. Ele validou ainda, o procedimento adotado pelos funcionários da requerida, afastando o nexo causal entre a conduta e o dano narrado pela cidadã, bem como pontuou que a sociedade passa por um processo de organização e ajustes para garantir o tratamento isonômico de pessoas transgênero.

O novo resultado revela que a apresentação de contestação e das testemunhas de defesa foram fatores cruciais para o julgamento desfavorável, dado que, quando declarada a revelia inicialmente, o Juiz havia concedido a indenização e reconhecido a ocorrência de transfobia. Nesse sentido, a reescrita será realizada com ênfase nos trechos da sentença original que afastaram os danos morais pleiteados, caracterizando a situação barrada pela parte autora como meros aborrecimentos, à luz dos depoimentos prestados na instrução.

2 MATERIAIS E MÉTODOS UTILIZADOS NA REESCRITA

A sentença reformulada contextualizou o episódio sofrido por Dandara dos Santos à luz das pesquisas científicas transfeministas que estudam a problemática da transfobia, seus desdobramentos concretos e a apropriação simbólica da violência reproduzida contra pessoas trans pelo discurso jurídico brasileiro. Dentre os materiais utilizados, é possível citar o trabalho de Braga e Serra (2018); Lima e Maior (2021); Podestà (2019); Mello (2023); Souza e Carvalho (2023); Bento (2016); Gomes, Carvalho e Franzoni (2023) e outros.

O caso narrado foi reexaminado a partir da teoria do transfeminismo e do feminismo decolonial. Logo, a situação de violação foi selecionada e reescrita com a finalidade de evidenciar como o Direito ainda opera e reproduz a dominação ciscolonial na opressão de determinados grupos desviantes dos padrões da cisnormatividade. Nesse sentido, o transfeminismo enquanto método se propõe a pensar o gênero e a identidade de gênero como fenômenos sobrepostos e autodeclarados (Gomes *et al*, 2023, p. 100-101).

Almeja-se, portanto, repensar o “*gênero”* não como uma ordem natural

orientada por uma determinada genitália ou órgãos reprodutivos, mas, sim, resultado de uma construção de convenções morais e sociais, de modo que todas as pessoas passam por um processo de identificação de gênero ao longo da vida (Silva *et al*, 2019, p. 03). A cisgeneridade consagrada, sob esse ponto de vista, configura como apenas uma das possibilidades de viver/experienciar o gênero humano, dentre tantas outras existentes (Silva *et al*, 2019, p. 05).

Nas palavras de Lima e Maior (2021, p. 164), as teorias transfeministas visam construir inteligibilidades sobre os corpos trans e travestis. As demandas de gênero, raça e sexualidade, dessa maneira, passam a ser constituídas através das implicações das perspectivas trans. O resultado desse conhecimento, além de promover mais relações discursivas em diálogo com as experiências e vivências dessas pessoas fora do processo de patologização, produz novas percepções teórico-metodológicas.

A ideia de performatividade decolonial de gênero reside nas múltiplas agências responsáveis por, de fato, fazer "*gênero"*, categoria pensada a partir de uma articulação com a raça e com a dimensão histórica situada (Gomes *et al*, 2023, p. 104-105). Por essa razão, Gomes, Carvalho e Franzoni (2023, p. 106) afastam o raciocínio jurídico universalidade em relação às pessoas transgênero, pois cada vivência deve ser pensada e particularizada em suas diversas dimensões (raça-etnia, gênero, sexualidade, identidade, classe, religião, etc.).

O feminismo, igualmente, precisa ser entendido como um campo de estudos articulado por uma interseccionalidade de teorias e vivências, a qual descarte a estabilidade identitária, sob o risco de apagar diversas violências experimentadas atualmente (Silva *et al*, 2019, p. 05). Vale dizer que "As exclusões devem ser analisadas em seu sentido plural" (Mello, 2023, p. 14). Henning (2015, p. 117) compreende a interseccionalidade como o entrelaçamento entre os marcadores sociais da diferença (gênero, sexualidade, idade/geração, classe social, raça, religião, etc.) e seus possíveis desdobramentos em cenários de desigualdade e hierarquização.

No mais, Souza e Carvalho (2023, p. 200) enfatizam como a instrumentalização dos estudos transviados mobilizam estratégias contestadoras contra as normas de inteligibilidade de gênero socialmente vigentes. Objetiva-se, destarte, ressignificar os corpos que refazem o gênero e seus esquemas de identificação. Sob essa interpretação, a cisnormatividade e a heterossexualidade

funcionam como normas compulsórias que governam corpos e criam identidades de gênero abjetas/indesejadas (Souza; Carvalho, 2023, p. 201).

Mello (2023, p. 04) resgata a ideia da cis-heteronormatividade como um projeto diário e violento, o qual transcende o sexo estrito sensu, na medida em que alcança a dimensão moral, biológica, espiritual, socioeconômica, cultural e política na organização da sociedade. Por esse motivo, qualquer manifestação diferente dessa norma hegemônica é rotulada como aberração, abjeta, crime, doença, perversão ou pecado. A violência de gênero, nesse contexto, acontece como uma forma de punir a incoerência e a descontinuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo diversas das normas socialmente instituídas (Mello, 2023, p. 04).

Lima e Maior (2021, p. 162), a partir dos estudos de gênero, sexo e raça, entendem que inexiste uma única forma de expressão do gênero e das sexualidades. No campo da dimensão ética discursiva e das ações leitoras do mundo, há inúmeras possibilidades de constituições identitárias. Sob esse prisma, as identidades são fluidas e permanentemente transformadas, partindo da construção individual do sujeito (Lima; Maior, 2021, p. 163).

A política de afirmação de identidade do movimento LGBTQIAPN+, para Souza e Carvalho (2023, p. 213), alia-se à luta por direitos e garantias dessas pessoas e discute outros meios de reivindicar reconhecimento. Daí a análise do discurso jurídico realizada antes do exercício da reescrita, pois o conteúdo das decisões judiciais delimita os contornos do “dizível”, os limites da possibilidade de existência/vivência e a titularidade de direitos.

Os julgamentos paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, são frutos da atuação dos ministros e ministras da Corte e também do acúmulo de acolhimento das demandas sociais desde a primeira instância (Silva; Rodriguez, 2020, p. 419). Na concepção de Silva e Rodriguez (2020, p. 436), a qualidade da escuta e acolhimento das demandas levantadas por pessoas trans permitiu que essas fizessem a alteração do registro civil sem provas patologizantes no Judiciário, o que demonstra uma consideração importante dos argumentos construídos a partir das reivindicações transfeministas.

No caso da transexualidade, Souza e Carvalho (2023, p. 214) observam que essa é reiteradamente interpretada como “erro da natureza”, patologia ou nascimento no “corpo errado” na tentativa de explicar a dissidência da cisgeneridade no discurso jurídico das ações individuais. “Em outras palavras, a

cis-heteronormatividade, moldando-se e atualizando-se em meio a tempos e lugares, opera enquanto condição para que o próprio discurso jurídico possa existir" (Souza; Carvalho, 2023, p. 215).

Igualmente, Braga e Serra (2018, p. 91) denunciam como as construções sociais organizam a sociedade, produzem relações desiguais e são reproduzidas nas práticas e discursos jurídicos, a partir de influências recíprocas. O sexo e o gênero figuram dentre essas construções, na medida em que o corpo passa por determinados processos para se tornar um corpo *sexuado* em que recaem as expectativas de gênero. A subjetivação de um corpo, então, ocorre por dimensões simbólicas complexas e multifacetadas porque ele não é uma matéria passiva (Gomes *et al*, 2022, p. 1130).

Anota-se, portanto, que o sexo, enquanto dado social, permeia o discurso jurídico que categoriza certos corpos como mulheres/homens ou abjetos quando não se encaixam nesse duplo. Na concepção de Mello (2023, p. 04), aqueles que não se adequam às normativas da inteligibilidade cis-heteronormativa precisam "esconder" a abjeção para evitarem a violência, a discriminação e o preconceito nos espaços públicos, onde a identificação de gênero ocorre.

"No caso de pessoas trans, isso está diretamente ligado à passabilidade, que seria o quanto alguém é lido enquanto cis por quem a observa" (Mello, 2023, p. 04), não obstante pessoas transgênero sejam sempre sujeitos/as de direito, independentemente do modo de performar o gênero (Gomes *et al*, 2022, p. 1129). A leitura cisgênera do mundo estabelece o marcador de identificação com base em um padrão ideal europeu de feminilidade/masculinidade, imposto por processos civilizatórios violentos de colonização, opressão e apagamento das culturas e subjetivações dissidentes (Mello, 2023, p. 04-05).

A humanidade é atribuída seletivamente e desigualmente a certos corpos. Quanto mais distante aquela pessoa se encontra da inteligibilidade cisheteronormativa e das performances de gênero socialmente esperadas e atribuídas ao corpo sexuado desde o nascimento, maior a precariedade de vida a que ela estará exposta (Mello, 2023, p. 05). As operações discursivas impõem modelos de reprodução, sexualidade, identidade de gênero, feminilidades, masculinidades, práticas sexuais, modelos de relacionamento e família - quando esses são rompidos, acontece a violência e a marginalização (Braga; Serra, 2018, p. 108).

O ápice dessa política sistemática, disseminada, intencional de eliminação e segregação de mulheres transexuais e travestis é o transfeminicídio. O assassinato, nesse contexto, acontece porque a pessoa “além de romper com os destinos naturais do seu corpo-sexual-generificado, o faz publicamente e demanda esse reconhecimento das instituições sociais” (Bento, 2016, p. 51). A morte motivada pela transfobia marca os párias, os seres abjetos que desafiam a reprodução da lei hegemônica do gênero.

Mello (2023, p. 9) destaca que existe um projeto político contínuo de extermínio da população trans, o qual transcende o assassinato individual, pois faz um esforço contínuo para dirimir, excluir, patologizar e retirar os direitos arduamente conquistados por essas pessoas. Aqueles que performam coerentemente as expressões de sexo, gênero, sexualidade e desejo - os chamados “cidadãos de bem” - não podem ser contraditos ou expostos por sujeitas abjetas, visto que as mulheres trans e travestis são rotuladas como imorais dentro dessa construção de representações preconceituosas e estereotipadas (Mello, 2023, p. 10).

Importante consignar que, nessa hipótese, o assassinato acontece por causa do *gênero* e não da orientação sexual da vítima, como lembra Bento (2016, p. 55). Usualmente, as práticas sexuais acontecem na esfera íntima e afetiva do indivíduo enquanto o gênero, ao contrário, demanda o reconhecimento social para que possa existir. “É relevante ressaltar que o gênero é construído a partir da relação com o outro” (Mello, 2023, p. 04). A homofobia e a transfobia não podem ser concebidas como práticas sinônimas, em que pese ser esse o entendimento implícito da sentença original.

Como visto, o magistrado responsável pelo caso ignorou as diferenças entre sexo (na sua complexidade biológica), identidade de gênero e orientação sexual. Não obstante os três conceitos sejam fundados em construções sociais baseadas em dados “naturais” e são organizados pela heterocisnormatividade, trata-se de fenômenos distintos e devem ser reconhecidos pelo discurso jurídico como tal.

Nesse sentido, a homofobia detém relação com a orientação sexual, enquanto a transfobia veicula-se a identidade de gênero: embora os conceitos não sejam excludentes e possam se complementar, a transgeneridade carrega um componente a mais da violência. Isso acontece porque grande parte das pessoas transgênero tem suas vidas ameaçadas explicitamente ou implicitamente todos os dias pela opressão transfóbica quando desafiam os padrões sociais cisnormativos (Silva *et al*,

2019, p. 7).

Na decisão analisada, entretanto, o depoimento de duas testemunhas cis homossexuais vinculadas a casa de eventos foi imprescindível para que o juízo mudasse seu entendimento em relação a primeira sentença proferida (anulada pela falta de citação válida do estabelecimento). Vale destacar que um dos depoentes da empresa sequer estava no espaço no dia dos fatos narrados, sendo supostamente apresentado para demonstrar que o local processado não era discriminatório em relação a pessoas homossexuais.

Acontece que, mesmo que isso seja verdade, o fato não invalida a caracterização da transfobia sofrida pela autora. Ademais, como os marcadores sociais da diferença dessas testemunhas permanecem ocultos, será que existe alguma forma de garantir que a permanência nesse estabelecimento sempre será isenta de práticas discriminatórias? Qual a capacidade do processo judicial combater violências cotidianas sem que isso se transforme em retaliações contra as próprias vítimas pelos seus algozes? (Mello, 2023, p. 11).

Não se pode esquecer, outrossim, que homens cisnormativos, gays, brancos e de classe média/alta ainda centralizam as demandas dos movimentos LGBTQIAPN+. De acordo com Mello (2023, p. 14), essa é uma estratégia para obtenção de direitos desse grupo específico, já que eles podem “esconder” melhor a sua abjeção e tendem a ser melhores assimilados socialmente. Por outro lado, o pleito de pessoas trans continua apagado e longe de ser acolhido dentro e fora do próprio movimento.

Sobre o assunto, Podestà (2019, p. 376) aduz que a transgeneridade leva a estigmatização, a qual, por sua vez, causa a abjeção que resulta na transfobia. A transfobia se desvincula do preconceito advindo da orientação sexual porque, não necessariamente, viola a heterossexualidade compulsória, já que se opõe à cisgeneridade como norma. No espaço público, onde acontecem inúmeras interações estratégicas de manutenção da cultura hegemônica, isso se faz ainda mais evidente (Mello, 2023, p. 05).

O constrangimento enfrentado pela vítima do processo original tampouco pode ser considerado mero aborrecimento à luz da perspectiva transfeminista. O ocorrido não é um episódio acidental ou isolado porque faz parte de um processo sistemático de marginalização de pessoas transgênero. Mello (2023, p. 03) elucida que as ruas representam um apagamento palpável dessa parcela da população

LGBTQIAPN+.

A permanência da transfobia nos espaços de socialização é retroalimentada pelo preconceito social, familiar e institucional enfrentado por essas pessoas cotidianamente. O ciclo da violência transfóbica leva à evasão escolar, à dificuldade de inserção no mercado de trabalho, à falta de acesso aos direitos fundamentais, à burocracia na retificação de prenome no registro civil e à negação à identidade feminina, além da violência, propriamente dita (Araújo; Pinheiro, 2018, p. 59).

A exposição da autora, devido a sua identidade de gênero, transborda o dissabor cotidiano, posto que reforça a estigmatização de pessoas transgênero nos diversos contextos sociais. Como recorda Mello (2023, p. 04), “a convivência social no Brasil se dá pela negação das diferenças, não seu reconhecimento”. O episódio vivenciado por essa mulher no estabelecimento comercial é mais uma forma de manifestação da abjeção no espaço público.

O processo de exclusão que segrega pessoas trans pela imposição do medo e da ignorância foi naturalizado pela sociedade. Dito isso, a violação da norma cis-heteronormativa não pode passar impune, o que impede essa parcela da população LGBTQIAPN+ de transitar nas ruas livremente para que ela não ofereça risco aqueles que seguem a lei hegemônica do binarismo sexual. Quando acontece esse “desequilíbrio” do espaço cisgênero tão cuidadosamente construído com a presença de um corpo trans, a violência é desencadeada sem a presença dos “*cistemas*” públicos de proteção (Mello, 2023, p. 11).

A conduta dos seguranças e demais funcionários do local se coaduna com a ideia de que o corpo transgênero não é livre para transitar em todos os ambientes urbanos. Isso significa que determinados marcadores sociais de diferença como a raça, a classe social e o gênero limitam uma parte da sociedade a circular em lugares “apropriados”: a representatividade desses corpos onde não é considerado “natural” gera diversos processos de incômodo, discriminação e violência física e simbólica (Mello, 2023, p. 05).

Mello (2023, p. 06) exemplifica que as mulheres trans são comumente associadas a trabalhadoras do sexo no imaginário popular, profissão que ainda sofre muito preconceito e recriminação. O exercício da prostituição, muitas vezes pela falta de oportunidade em outros empregos (até mesmo no mercado de trabalho informal), aumenta sua vulnerabilidade, ainda que seja um momento importante de socialização e visibilidade para elas. “O espaço reservado a pessoas trans, então, é

voltado a quem não tem família, emprego, casa e direitos fundamentais" (Mello, 2023, p. 6).

Insta salientar que situações como aquela experimentada pela cidadã no estabelecimento processado dificultam a ocupação desses ambientes por pessoas transgênero, marcando mais um lugar onde elas não podem habitar sem negar sua existência (Mello, 2023, p. 08) e ainda ameaçam sua vida. Um ato de transfobia não é uma experiência isolada, mas, sim, a reiteração de uma violência perpetuada contra uma coletividade. Segundo Bento (2016, p. 52), o transfeminicídio majoritariamente acontece em locais públicos por pessoas desconhecidas, as quais desconfiguram o corpo de suas vítimas.

Em face do exposto, buscou-se reescrever a sentença escolhida com base no aporte teórico transfeminista. Como resultado, o emprego de conceitos basilares (identidade de gênero, orientação sexual, sexo, homofobia, transfobia), tal qual o reconhecimento dos processos de violência, estigmatização e marginalização de pessoas trans modificaram a fundamentação da decisão original com repercussões no desfecho processual. Cumpre anotar que a reescrita não almeja e nem poderia alterar esse caso concreto específico.

Todavia, demonstrou-se que o resultado do processo poderia ter sido diferente se o julgador original tivesse empregado os materiais e técnicas de julgamento transfeministas apresentadas no decurso do presente, sem ferir o dever de imparcialidade. Ao contrário, a construção de um Direito mais democrático perpassa o(s) direito(s) reivindicados pelas lutas sociais, cabendo ao discurso jurídico expressar os conflitos e disputas existentes dentro e fora de suas instituições formais (Silva; Rodriguez, 2020, p. 437).

"Não é possível que o Direito seja um *cistema* à parte da realidade, reivindicando uma posição neutra em meio a conflitos sociais" (Mello, 2023, p. 13). No entanto, faz-se necessário reconhecer que o sistema Judiciário ainda serve a uma ordem cis-heteronormativa de mundo, de maneira que nem sempre o lugar social daquele que sofre, vive e luta vai ser o mesmo lugar social de quem julga e diferencia um dissabor de uma dor passível de reparação.

O "mero aborrecimento" varia conforme o reconhecimento de cidadania daquele sujeito. Por isso, Mello (2023, p. 12) esclarece que é difícil imaginar que a judicialização nesses casos seja capaz de minimizar a transfobia rotineira quando a vida e a dignidade das pessoas são consideradas descartáveis na sua

“subcidadania”, sem acesso a todos os direitos e garantias fundamentais. Isso sem contar a possibilidade de revitimização pelo próprio processo judicial, na medida em que o discurso jurídico frequentemente lê a travestilidade e a transexualidade sob um viés de rejeição e periculosidade.

Considera-se, ademais, que a falta de diversidade no Judiciário no que toca à inclusão e participação de identidades de gênero diversas do padrão binário é outro obstáculo que se impõe no acesso à justiça de pessoas transgênero. “Não se respeita algo que não se vê no cotidiano. E a verdade é que não existem travestis e transexuais circulando nos corredores dos Fóruns e Tribunais” (Gomes *et al*, 2022, p. 1130). Imperioso, portanto, que haja uma revisão crítica das estratégias de julgamento dos casos que envolvem essa parcela da população LGBTQIAPN+, assim como uma melhor capacitação de quem opera dentro do sistema.

Frequentemente, o Poder Judiciário tende a replicar uma imagem padronizada e estereotipada dos diferentes tipos de identidade de gênero que não sigam a cisnormatividade, o que resulta em uma criminalização implícita daquele corpo dentro do discurso jurídico. Ocorre que essa construção, além de ferir a imparcialidade e a objetividade, respalda normas sociais de hierarquia/dominação sem considerar o direito à autodeterminação, uma vez que ninguém deveria ser responsabilizado por uma performatividade de gênero supostamente “falha” (Gomes *et al*, 2022, p. 1129-1130).

A instrumentalização do Judiciário pelos movimentos sociais e políticos LGBTQIAPN+, porém, pode ser um dos meios de superar as barreiras físicas e simbólicas que se interpõem entre a ocupação do espaço público e pessoas trans. Portanto, a sentença reescrita reconhece que determinados ambientes ainda reproduzem estereótipos e mantém processos de estigmatização contra as identidades de gênero consideradas abjetas, o que não condiz com os valores de um Estado Democrático de Direito e consagrados na Constituição.

A autodeterminação de gênero é um direito fundamental, de modo que qualquer pessoa pode expressar sua subjetividade independentemente da divisão binária de gênero (feminilidade/mulher x masculinidade/homem). Esse direito não pode ser restrito com base em uma moralidade conservadora, segurança/intimidade de terceiros ou com argumentos que reforcem preconceitos e estigmas contra identidades de gênero diversas da cisnormatividade porque tem respaldo constitucional (Gomes *et al*, 2022, p. 1128-1129).

Logo, “o princípio da autodeterminação de identidade de gênero não pode recusar o reconhecimento da titularidade da proteção constitucional a direitos humanos apelando para supostos (d)efeitos de performatividade” (Gomes *et al*, 2022, p. 1129). Acontece que, na prática, a atuação do Judiciário tende a não reconhecer os direitos daqueles que não performatizam o gênero dentro da cisnormatividade no plano das ações individuais, o que torna o processo judicial mais um “lugar” de exclusão e marginalização de uma parte da população (Gomes *et al*, 2022, p. 1.129).

Nesse contexto, a judicialização das violações de direitos enfrentadas pela população trans diariamente é uma das maneiras de transformar o espaço público, o qual ainda segue a lógica cis-heteronormativa que impera no imaginário social com a rejeição dessas pessoas. Contudo, Mello (2023, p. 15) alerta que a tutela do Estado só será eficaz se as instituições de fiscalização como a Polícia, o Ministério Público, a Magistratura, a Advocacia e outros tiverem compreensão das circunstâncias dessas vivências.

Consequentemente, o sistema de justiça deve humanizar seus atores para enfrentar seus preconceitos contra a população transgênero porque “apenas passar num concurso rigoroso não despe as pessoas de estigmas que elas levam consigo e para os seus julgamentos” (Gomes *et al*, 2022, p. 1129). O primeiro passo é reconhecer que a presença de um corpo transexual no processo costuma influenciar negativamente a aplicação do Direito por quem julga, pois a instituição da magistratura (assim como tantas outras) não deixa de obedecer a leitura cisgênera do mundo (Gomes *et al*, 2022, p. 1.129).

Em conclusão, a persistência dos impasses na ocupação dos espaços de socialização pelas pessoas transgênero demanda uma resposta complexa, interdisciplinar e multisetorial do Poder Público e da sociedade civil como um todo, tendo-se em vista que o enfrentamento da transfobia requer uma alteração cultural no próprio modo de organização social. A prática transfeminista dentro do Judiciário deve estar alinhada à mobilização de coletivos, à representatividade política, à educação, à saúde pública, às demandas do mercado de trabalho e, principalmente, à escuta ativa da população trans na efetivação de seus direitos.

3 SENTENÇA REESCRITA

Trata-se de ação de indenização por danos morais c.c. obrigação de fazer e de não fazer promovida por **Dandara dos Santos** em face de **E.D.C,** partes já devidamente qualificadas ao longo do processo.

Anulada a sentença anteriormente proferida em razão do reconhecimento da nulidade da citação da parte ré (fls.), o feito caminhou para a fase de dilação probatória, produzindo-se a prova testemunhal. Inexistindo demais pleitos para produção de provas, encontra-se o processo apto para o julgamento de mérito.

No caso em tela, relata **Dandara dos Santos** ter sido vítima de discriminação por sua condição de transgênero no momento em que tentava adentrar o estabelecimento comercial da requerida. Narra terem os prepostos da empresa lhe causado abalo anímico, ao exigirem seu documento de identificação para fins de se certificarem a respeito de seu gênero, bem como terem chamado a atenção dos demais frequentadores do bar a respeito da dúvida sobre em qual fila a autora deveria ser revistada antes de sua entrada, se na masculina ou feminina, conduta que lhe causou constrangimento e humilhação.

A demandada contraria a narrativa de constrangimento, afirmando que Dandara dos Santos foi revistada para entrada no estabelecimento comercial na fila feminina. Impugna a pretensão indenizatória, alegando que a situação relatada pela requerente tratou-se de mero aborrecimento.

Diante do conjunto probatório constituído nos autos e da análise dos fatos e fundamentos apresentados, não havendo dúvidas da relação contratual existente entre as partes, resta o acolhimento do pedido autoral.

Incontroverso nos autos que na data de 21/01/2020 **Dandara dos Santos** compareceu ao estabelecimento comercial da ré, ocasião em que seus prepostos lhe pediram a apresentação de seu documento de identidade e a submeteram a revista. Controvertida a alegação autoral de que o procedimento de segurança para entrada no bar da ré tenha se dado de maneira vexatória à requerente, por esta ser pessoa transgênero, momento em que os prepostos do estabelecimento teriam de maneira pública externalizado dúvida sobre o tratamento a lhe ser dispensado em razão de questão de gênero. A ré, por sua vez, nega a conduta, afirmando dedicar tratamento igualitário a todos os seus clientes.

Para resolver a controvérsia existente, foi realizada a colheita de depoimentos das testemunhas arroladas por ambas as partes em juízo.

A testemunha autoral **T.R.P.R.M**. afirmou ter conhecido a requerente apenas no dia dos fatos. Relatou que os funcionários da empresa ré avisaram os clientes que os rapazes teriam que pagar a entrada e as moças poderiam entrar sem custo. Relatou que ao adentrarem o local, pediram o documento de identidade de **Dandara dos Santos,** momento em que a funcionária perguntou se ela estaria na fila correta, chamando outra funcionária para saber se deveria cobrar a entrada. Afirmou que nenhuma outra pessoa foi revistada ou teve seu documento solicitado, somente a autora. Disse ter visto que a requerente ficou constrangida e abalada pelo acontecido. Alegou que a autora logo depois deixou o estabelecimento. Asseverou que os prepostos fizeram questionamentos quanto a quem deveria revistar a autora, um homem ou uma mulher, sendo a autora ao final revistada por uma mulher. Relatou que algumas pessoas presentes riram da requerente.

A testemunha arrolada pela autora, **E.A.B**, afirmou tê-la conhecido apenas no dia dos fatos, num evento na cidade. Disse que percebeu ter ocorrido uma confusão na entrada do bar da requerida na hora de franquear a entrada da autora, em que exigiram seu documento. Opinou pela falta de preparo dos prepostos da ré para recepcionar clientes transgênero. Relatou que havia considerável número de pessoas no dia. Recordou-se que não era cobrada a entrada de pessoas no bar naquela noite. Disse já ter ido ao estabelecimento outras vezes, sem ter notado a revista de clientes ou pedido de apresentação de documento. Afirmou que as pessoas entravam numa fila única e depois eram realocados para uma fila masculina e outra feminina, havendo um segurança masculino para homens e uma segurança feminina para mulheres. Alegou que após conseguir adentrar o bar, a autora acabou indo embora. Afirmou que **Dandara dos Santos** foi retida por cerca de 20 minutos para entrar no local.

A testemunha da parte requerente, **K.N.M**, relatou ter conhecido **Dandara dos Santos** no dia dos fatos e que na hora de entrar no estabelecimento da ré, após ter passado, notou que o restante de seus acompanhantes ficou retido. Disse que, ao se aproximar para ver o que ocorria, soube que os prepostos do estabelecimento estavam exigindo a apresentação de documento da autora. Alegou que **Dandara dos Santos** foi revistada pela segurança feminina depois de cerca de 15 ou 20 minutos. Afirmou se recordar que as mulheres não estavam pagando entrada e que

havia muitas pessoas do lado de fora do estabelecimento. Sustentou que houve um desconforto no interior do bar em razão do ocorrido, causando constrangimento à autora. Pontuou que **Dandara dos Santos** foi revistada por uma mulher.

Já a testemunha arrolada pela Defesa, **F.C.S.B**, foi ouvida como informante por ser funcionária do estabelecimento da demandada. Afirmou que na data dos fatos foi chamada pelos seguranças que estavam com dúvida sobre como proceder com a revista na autora. Alegou que a praxe é a apresentação de documento e realização de revista. Reportou que **Dandara dos Santos** alegou não ter ainda um documento feminino. Disse que não houve tumulto durante a resolução da questão. Alegou que é lésbica e nunca sofreu qualquer tipo de preconceito trabalhando na casa comercial da requerida. Afirmou que a revista e a apresentação de documento é praxe do estabelecimento. Sustentou ser falsa a afirmativa das demais testemunhas de que não foram revistadas na noite dos fatos e que o trâmite para franqueamento da entrada da autora durou no máximo 10 minutos. Informou não se recordar se **Dandara dos Santos** estava trajada com vestes tipicamente femininas na ocasião.

A testemunha **F.S.R**, igualmente arrolada pela Defesa, disse que frequenta o estabelecimento comercial da parte ré desde a sua inauguração. Alegou que não estava no local na noite dos fatos, porém pontuou que nunca foi destratado no local, independentemente de usar trajes femininos ou não. Disse que nunca passou por constrangimento na hora de adentrar a casa comercial da ré, mas saber que o pedido de documento é prática comum. Esclareceu ser gay com uso de roupa masculina e de pronome ele/dele, mas que às vezes usa sapato de salto e bolsa feminina, e que nunca teve problemas com os prepostos da ré, sendo bem recebido.

Do que se depreende do conjunto probatório produzido nos autos por meio da oitiva de testemunhas é que, houve defeito na prestação de serviço, uma vez que a conduta despreparada dos prepostos da requerida e o tratamento dispensado, causaram notório desconforto e constrangimento à **Dandara dos Santos**.

Dandara dos Santos se viu obrigada a defender sua condição de mulher perante os presentes no estabelecimento. Tais fatos ultrapassam as barreiras do mero aborrecimento, e alcançam o patamar do dano moral indenizável. Explico.

No caso da autora, sendo pessoa transgênero com identificação feminina, o tratamento correto seria a sua recepção ao estabelecimento como mulher.

O tratamento diferenciado dispensado à parte autora, exclusivamente por conta de sua identidade de gênero, fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que apresentado como norteador da Carta Magna Brasileira, abrange em seu art. 1º, inciso III, a todas as pessoas e expurga qualquer tratamento diferenciado com base no gênero, cor, classe social, ou demais fatores pessoais.

Por conseguinte, este juízo entende que a situação experimentada pela autora se caracteriza como ato de transfobia.

Em relação aos depoimentos das testemunhas arroladas pela requerida, em que pese a investida da defesa em arrolar testemunhas com orientações sexuais diversas, na tentativa de descaracterizar o ato discriminatório, cumpre esclarecer que identidade de gênero não pode ser confundida com orientação sexual.

No mais, este juízo não poderia normalizar a exposição sofrida por Dandara dos Santos, atribuindo aos fatos a titularidade de mero dissabor, conforme suscitado em peça de defesa.

Isso pois, além da conduta transfóbica que não restou descaracterizada, a abordagem dos prepostos da requerida inseriu Dandara dos Santos em situação de risco, uma vez que de acordo com os depoimentos colhidos, a situação chamou atenção de diversas pessoas que aguardavam na fila para a entrada ao estabelecimento, sendo ainda, incontroverso que os trâmites para a revista demoraram ao menos 10 minutos. Explico.

Conforme os números extraídos do “Dossiê de assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020”, publicado pela ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o Brasil ocupa o 1º lugar no ranking de assassinatos de pessoas trans no mundo, sendo São Paulo o estado com mais mortes, contabilizando 29 assassinatos.

O mesmo relatório demonstra que dos 175 assassinatos reportados em 2020, 72% dos suspeitos identificados não possuíam nenhum tipo de relação com a vítima, sendo a via pública o principal local de consumação dos crimes, correspondendo ao cenário de 70% dos casos reportados.

Sendo assim, a falta de preparo dos prepostos, e o *modus operandi* utilizado para a condução da situação - quais sejam, a ausência de descrição e tratamento isonômico, combinados ao ambiente não controlado em que os fatos ocorreram (via pública), além do abalo anímico criado pela exposição constrangedora e vexatória, deixaram Dandara dos Santos suscetível e vulnerável aos diversos tipos de violência

que todos os dias as pessoas trans são expostas em virtude de sua identidade de gênero.

São violências como a vivenciada por Dandara dos Santos, em situações cotidianas, muitas vezes sutis, que criam um cenário condicional para a ocupação da primeira posição como País que mais mata pessoas trans no mundo.

Tais fatos não poderiam passar despercebidos por este juízo, e tornam incontroversos a conduta da parte requerida e o resultado danoso decorrente a Dandara dos Santos. Cumpre esclarecer que o cerne da questão não está na solicitação do documento pessoal da parte autora, posto que por ser uma casa noturna, a requerida poderia realizar a solicitação. O que se discute nos autos é a solicitação do documento dotada de notório pretexto para a prática de ato transfóbico.

Isto posto, existe o nexo de causalidade, de forma que entendo ser procedente o pleito de indenização por danos morais.

Referido provimento, além de leniente à dor causada injustamente à ofendida, deverá exercer papel pedagógico à ré, para que futuramente adeque sua prestação de serviços para uma forma mais isonômica e eficaz na preservação da dignidade de seus frequentadores.

Resta, então, a penosa tarefa de se dosar a indenização, porquanto haverá de ser feita em dinheiro, para compensar uma lesão que, por sua própria natureza, não se mede pelos padrões monetários.

Assim, levando-se em conta a condição econômica das partes, a angústia suportada de forma pública e a natureza da lesão extrapatrimonial, entendo por prudente fixar a indenização em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observo, por oportuno, que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”, ex vi da Súmula 326 do STJ.

Por fim, acolho ainda, o pedido de condenação da parte ré na obrigação de fazer consistente na fixação de desagravo na porta de seu estabelecimento por 12 meses. Deixo de acolher o pedido relacionado à obrigação de não fazer consistente na suspensão do funcionamento do estabelecimento comercial por 30 dias, em razão da pandemia de Coronavírus e o consequente fechamento de bares e casas noturnas para evitar contágios.

Dessa forma, procedente o pedido de obrigação de fazer e improcedente a obrigação de não fazer postulados na inicial, por não encontrar em seu provimento o resultado útil no atual contexto social vivenciado.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos por **Dandara dos Santos** em face de **E.D.C**, partes já devidamente qualificadas, resolvendo, assim, o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, **CONDENO** a requerida ao pagamento da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais e na fixação do desagravo na porta de seu estabelecimento por 12 meses. Por se tratar de condenação em dano moral, a correção monetária do valor da indenização incide desde a data de seu arbitramento. Os juros de mora, por sua vez, deverão incidir a partir da data da citação, no patamar de 1% ao mês, por se tratar de ilícito contratual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo enfatizam a necessidade de integrar a perspectiva transfeminista nos protocolos de julgamento do Judiciário brasileiro, uma prática que deve estar alinhada à mobilização de coletivos e à representatividade política, com foco na inclusão das vozes de grupos vulneráveis. A participação ativa dessas vozes é fundamental para combater a discriminação e assegurar a dignidade e os direitos das pessoas trans, uma vez que a adoção de uma abordagem transfeminista no Judiciário não apenas aprimora a compreensão das questões de gênero, mas também amplia o acesso à justiça para grupos marginalizados, reconhecendo as experiências de pessoas trans e contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Essa transformação é crucial para garantir que todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados e protegidos, prevenindo a reincidência de casos de discriminação. Além disso, faz-se necessário promover uma mudança cultural nesse espaço, culturalmente ocupado por homens brancos, pois essa mudança não apenas fortalecerá a proteção dos direitos humanos, mas também facilitará um sistema de justiça mais sensível e responsivo às necessidades de todos os cidadãos. A integração da perspectiva transfeminista não representa apenas uma questão de justiça social, mas também uma oportunidade de transformar o Judiciário

em um verdadeiro agente de mudança na luta pela equidade e inclusão, mitigando a ocorrência de julgamentos similares aos do processo analisado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Kallile Sancha da Silva; PINHEIRO, Tarcísio Dunga. Mortes que precedem a morte: trilhas e particularidades para compreensão do transfeminicídio. **Revista Inter-Legere**, ISSN 1982-1662, v. 1, n. 21, 21 fev. 2018, pp. 43-62. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/13536/9257. Acesso em: 20 agost. 2023.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf. Acesso em: 20 agost. 2023.

BENTO, Berenice Alves de Melo. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, Leandro (org.). **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 43-67.

BILITÁRIO, Bruno Freitas; FREIRE, Rebeca Sobral. “A imundícia tá de calcinha”: linchamento de travesti Dandara na periferia de Fortaleza-CE, Brasil. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, *[S. l.]*, v. 8, n. 12, p. e132003, 2020. Disponível em: https://revistas.uneb.br/index.php/opara/article/view/10504. Acesso em: 10 set. 2023.

BRAGA, Ana Gabriela; SERRA, Victor Siqueira. O fantasma do macho no corpo travesti: violência, reconhecimento e poder jurídico. In: FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; MATA, Jéssica da. **Questões de Gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais**. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2018. pp. 86 - 119.

GOMES, Camila de Magalhães; CARVALHO, Claudia Paiva; FRANZONI, Julia Ávila. Método Transfeminista de Reescrita de Decisões Judiciais: Perspectivas Teóricas e Caminhos para sua Aplicação. **Direito Público**, *[S. l.]*, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7172. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7172. Acesso em: 15 ago. 2023.

GOMES, Mário Soares Caymmi; YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais. **Revista Direito e Práxis** [Recurso Eletrônico], Rio de Janeiro, v.13, n.2, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/DtJ8FkCWYRGTVBRCWXQCtmc/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 02 de setembro de 2023.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/18588. Acesso em 02 de set. de 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Ser-Tão. Goiânia, dezembro 2012. Disponível em: https://www.div111ersidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/GÊNERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf. Acesso em: 19 ago. 2023.

LIMA, Humberto Soares da Silva; MAIOR, Rita de Cássia Souto. CONJUNTURA TRANSFEMINISTA NOS ESTUDOS DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE E REFLEXÕES ÉTICO-DISCURSIVAS SOBRE A PATOLOGIZAÇÃO DE GÊNERO. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 30, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4684. Acesso em: 15 ago. 2023.

MELLO, Germana. Transfobia na Olÿmpia: a insuficiência do “cistema” judiciário na garantia de acesso ao espaço público por corpas dissidentes. **Cadernos Pagu**, *[S. l.]*, n. 65, p. e226519, 2023. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8672070. Acesso em: 2 set. 2023.

PODESTÀ, Lucas Lima de. Ensaio sobre o conceito de transfobia. **Revista de Estudos Indisciplinares em Gêneros e Sexualidades**. v. 1, n. 11, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27873/19974. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. DOI: https://doi.org/10.11606/9786586465327. Disponível em: www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/1018. Acesso em 15 agosto. 2023.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. Lendo e Escrevendo Sentenças como Feministas. **Direito Público**, *[S. l.]*, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7148. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7148. Acesso em: 15 ago. 2023.

SILVA, Felipe Cazeiro da; SOUZA, Emilly Mel Fernandes de; BEZERRA, Marlos Alves. (Trans)tornando a norma cisgênera e seus derivados. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 27, n. 2. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/dJXnfdnYrpSLPCxSZQHVfNv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 02 de set. de 2023.

SILVA, Simone Schuck da; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Lutas transfeministas e protagonismo dos movimentos sociais na transformação do direito. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (Org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II**: direitos humanos das mulheres e violências: volume 2, novos olhares, outras questões. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

SOUZA, Daniela de Andrade; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. Gênero e Sexualidade no Discurso dos Tribunais de Justiça Brasileiros: Possibilidades a Partir dos Estudos Transviados. **Direito Público**, *[S. l.]*, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7115. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7115. Acesso em: 15 ago. 2023.

DIREITO DA MULHER E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: análise para implementar a agenda 2030

WOMEN'S RIGHTS AND THE INTERNATIONAL SYSTEM FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS: analysis to implement the 2030 agenda

José Antonio Toledo de Castro[16]

Resumo: A violência contra a mulher ocorre durante séculos e um dos motivos é a cultura patriarcal enraizada em nossa sociedade. Entretanto, com o final da Segunda Guerra Mundial e do surgimento do Movimento Feminista, diversas transformações ocorreram em nossa sociedade, atingindo também o sistema internacional de Direitos Humanos, em especial os direitos humanos das mulheres. Em momento em ocorre aumento significativo das denúncias sobre violações aos direitos fundamentais das mulheres junto às Cortes de Direitos Humanos faz-se necessária a análise da agenda 2030. Assim, objetiva-se realizar análise dos documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos da Mulher na implementação da Agenda 2030. Para tanto, utiliza-se do método hipotético-dedutivo, de forma exploratória, realizando análises bibliográficas, da área e afins, para a análise do direito da mulher. Conclui-se que, a Agenda 2030 passa a ser importante instrumento para afirmação do direito da mulher, em especial a previsão contida na ODS n. 5 que dispõe sobre alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Corte Internacional; Direitos Humanos da Mulher; Cidadania ativa.

Abstract: Violence against women has occurred for centuries and one of the reasons is the patriarchal culture rooted in our Society. However, with the end of the Second World War and the emergence of the Feminist Movement, several transformations occurred in our society, also affecting the international Human Rights system, especially women's human rights. At a time when there is a significant increase in complaints about violations of women's fundamental rights before the Human Rights Courts, it is necessary to analyze the 2030 agenda. Thus, the objective is to carry out an analysis of international documents protecting Women's Human Rights in the implementation of the 2030 Agenda. To this end, the hypothetical-deductive method is used, in an exploratory way, carrying out bibliographical analyses, of the area and the like, to analysis of women's rights. It is concluded that the 2030 Agenda becomes an important instrument for affirming women's rights, especially the prediction contained in SDG no. 5 which provides for achieving gender equality and empowering all women and girls.

[16] Mestre em Direito pela UFMS e participante do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7611204623710622. E-mail: toledodecastro.adv@gmail.com

Keywords: Violence against women; International Court; Women's Human Rights; Active citizenship.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é observada por séculos por meio das relações de poder, colocando a mulher em um papel de submissão e obediência ao homem. As relações entre as nações após a segunda grande guerra, se deram, a princípio, sob uma ótica patriarcal, porém, a partir dos movimentos feministas que levantavam as questões de violações aos direitos femininos e reivindicavam prerrogativas e melhorias de trabalho e condições de vida, ganhando notoriedade na política internacional.

Historicamente, as discussões internacionais construídas pelos Estados não se preocupavam com as questões de gênero, sendo enfoque apenas debates sobre raça, etnia, desigualdade social, entre outros temas. A cultura do patriarcado impôs à mulher o espaço privado, impedindo-a de ocupar espaços públicos, restringindo seu crescimento na sociedade, como na política e ocupantes de cargos de representatividade, colocando a mulher como a responsável pelos afazeres domésticos e cuidados com a família.

De igual maneira, o direito internacional também foi construído com bases na visão masculina, de dominância da vontade do homem em detrimento ao da mulher. As normas de direitos fundamentais, que não se permitem supressão, foram elaboradas considerando uma perspectiva masculina, na busca da proteção dos direitos dos homens.

Diante desse cenário de desigualdades, e ainda, os obstáculos do sistema jurídico em proteger as mulheres, independentemente de suas características, as Cortes Internacionais de Direitos Humanos tem recebido cada vez mais denúncias (STJ, 2023), com inúmeros casos de desrespeito aos direitos fundamentais das mulheres. A problemática acerca da violência contra a mulher tem sido, desde meados do século passado, pauta de discussões, tanto no âmbito nacional como internacional, contribuindo para o surgimento de instrumento que priorizam, ainda que de forma genérica, garantias aos direitos das mulheres.

A Carta das Nações Unidas de 1945 (Brasil, 1945) dispõe que homens e mulheres devem gozar de direitos iguais, sendo este o pilar a qual se ergueu a Organização das Nações Unidas (ONU). Contudo, apenas com a Declaração

Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), foi inserido de modo inquestionável, os direitos femininos, junto ao rol de direitos humanos.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar os principais documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, oriundo das reivindicações levantadas pelo Movimento Feminista em face da sociedade patriarcal e dos crimes praticados contra as mulheres, demonstrando sua origem e finalidade, bem como, analisar se referidos documentos são capazes de subsidiar a implementação da agenda 2030.

Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, por meio de pesquisa do tipo exploratória, por meio de revisão bibliográfica disponíveis em meios físicos e virtuais, da área e afins.

Busca-se com a presente pesquisa, além realizar o levantamento dos principais tratados internacionais e analisar a atuação da ONU nas tratativas dos direitos das mulheres, destacar melhorias e retrocessos na última década, por parte das Nações Unidas.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Após a Segunda Guerra Mundial, o Direito Internacional se consolidou a fim de criar mecanismos e normas ante a necessidade de proteção dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos se afirmou em face das atrocidades e crimes cometidos, em especial os praticados nos campos de concentração nazistas. Diante disso, firmou-se um sistema de proteção aos direitos humanos fundamentais, denominado como Direito Internacional dos Direitos Humanos (Piovesan, 2010).

No entanto, esse direito foi construído sob uma ótica patriarcal, prevalecendo o masculino sobre o feminino. As normas de direitos fundamentais, podendo ser entendidas como aquelas que não se podem derrogar, busca-se proteger mais ainda as perspectivas de interesse do homem (Lourenço, 2022).

> As normas de *jus cogens* refletem uma perspectiva masculina do que é fundamental para a sociedade internacional, que não é compartilhada pelas mulheres ou apoiada pela experiência de vida das mulheres. Assim, as aspirações fundamentais atribuídas às comunidades são masculinas, do mesmo modo que os pressupostos da ordem mundial, representados pela

> ideia de *jus cogens*, são essencialmente masculinos. As mulheres são relegadas à periferia dos valores comunitários (Charlesworth, Chinkin, 1993, p. 69).

Para as autoras acima, a gravidade das atrocidades já cometidas pela humanidade violando direitos fundamentais é relevante, sendo que, em muitos casos, ultrapassam a questão do gênero, no entanto, as normas oriundas dessas violações são vagas quando se trata de discriminação baseada no sexo ou gênero (Charlesworth; Chinkin, 1993).

> As normas fundamentais destinadas a proteger os indivíduos devem ser verdadeiramente universais na aplicação e na retórica, e operar para proteger tanto os homens quanto as mulheres dos males que eles têm mais probabilidade de sofrer. Devem ser direitos humanos genuínos, não direitos masculinos. Os próprios princípios de direitos humanos que são geralmente designados como *jus cogens* não atuam igualmente sobre homens e mulheres. Eles se dão em observância ao gênero, e, portanto, não têm validade universal (Charlesworth; Chinkin, 1993, p. 75-76).

Por meio de uma ótica feminista, é possível argumentar como as relações de dominação do homem sobre a mulher acontecem no âmbito internacional e como as mulheres são afetadas por isso. Para o empoderamento feminino acontecer, não basta apenas discutir sobre gênero, mas também sobre diversas formas de opressão e de hierarquia, como raça, orientação sexual, classe social, etc.

As legislações e normas criadas com a finalidade de proteção aos Direitos Humanos, além de buscar a proteção da humanidade, é o meio pelo qual é possível preservar as violações aos direitos das mulheres. Existem dois mecanismos principais de atuação dos Direitos Humanos Internacionais, sendo eles, os tratados e as convenções.

Os tratados internacionais são acordos formalizados entre dois ou mais Países, sujeitos de Direito Internacional público, de forma escrita a fim de regulamentar e delimitar normas e regras a serem adotadas pelos países signatários, de modo que, após sua assinatura surge a obrigação pelas partes em sua implementação. Já as convenções são atos multilaterais assinados pelos sujeitos internacionais em conferências de interesse geral, onde pode ser estabelecidas relações diplomáticas entre os países e a participação de organização internacionais. Destaca-se que ambos os mecanismos estabelecem efeitos jurídicos entre as partes (Piovesan, 2010).

No âmbito internacional, a Carta das Nações Unidas de 1945 (Brasil, 1945), é o documento oficial de maior expressão, assinada por 50 Países na Conferência sobre Organização Internacional, realizada em São Francisco/EUA, foi criada a Organização das Nações Unidas após a ratificação do tratado internacional, pelos Países signatários (Comparato, 2018). Porém, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1979), foi a primeira a trazer os direitos humanos como assunto em seu texto (Comparato, 2018).

Na Carta das Nações Unidas de 1945 (Brasil, 1945), especificamente em seu preâmbulo, consta a previsão de que homens e mulheres devem usufruir de direitos iguais, sendo esta uma das bases sob a qual se criou a Organizações das Nações Unidas (ONU), tornando-se essencial e de extrema importância, dando legitimidade aos primeiros questionamentos sobre direitos iguais entre homens e mulheres (Lourenço, 2022).

No entanto, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) que é observada como um marco inicial do surgimento de tratados internacionais que tem como objetivo a proteção dos direitos e garantias fundamentais de cada pessoa, consolidando um sistema normativo das Nações Unidas. Na DUDH, em seu artigo 16, constou expressamente a igualdade de gênero no casamento e a liberdade dos nubentes, sendo considerado um grande avanço normativo, em face da luta contra os casamentos arranjados comuns em alguns Países até hoje (Lourenço, 2022).

> A Declaração como um todo foi aprovada com 48 votos, e oito abstenções. O artigo referente ao casamento, no voto “artigo por artigo” em separado, encontrou oposição por parte de seis países, encampado pela Arábia Saudita. Muitos dos demais países provavelmente seguiram o fluxo, entendendo que direitos “iguais” não significavam direitos “idênticos”, como um delegado paquistanês afirmou para Eleonor Roosevelt, que, aparentemente, também adotava esta interpretação (Therborn, 2004, n.p.).

No âmbito da América Latina, o documento de maior relevância é a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), conhecido pela nomenclatura de Pacto de São José da Costa Rica, a qual foi assinada em 1969 e ratificada pelo estado brasileiro no ano de 1992. O referido pacto instituiu ainda a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CoIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ambas têm o objetivo de proteger e presar pelos Direitos Humanos nas América e integram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

(SIDH), o qual entrou em vigor com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948 (OEA, 1948).

A CIDH é uma organização internacional não governamental, que tem como escopo alcançar a paz e a harmonia entre os Estados membros, por meio de uma política de cooperação mútua. Por meio de visitas aos países, verifica a situação da população, bem como, averigua denúncias recebidas, inclusive, o Brasil já foi acionado algumas vezes, por violações aos direitos fundamentais dos cidadãos (Hipólito; Quadros; Pinto; Duarte, 2017).

Na escalada da proteção dos Direitos Humanos Internacionais, desenvolveu-se a luta da mulher pela igualdade de oportunidades e a garantia de sua liberdade e direitos fundamentais. Observou-se com o passar o tempo, que tal processo é lento, onde a cultura patriarcal da sociedade mundial é traçada por séculos, sendo legitimado pela igreja e, muitas vezes, pelo próprio ordenamento jurídico. Por exemplo, nas Ordenações Filipinas era permitido que o homem agredisse a mulher, aplicando castigos moderados e até a matá-la, em caso de adultério. No Brasil, até o ano de 1940, existia a figura da legítima defesa da honra, onde os esposos poderiam matar suas esposas para “limpar sua honra” caso está viesse a ser manchada. “São incontáveis os casos de violência praticada contra a mulher em nosso país, fortemente marcado por uma ideologia sexista que estigmatiza o gênero feminino.” (Montebello, 2000, p.169).

Diante das atrocidades praticadas ao longo dos séculos contra as mulheres, foram surgindo movimentos, onde as próprias mulheres reivindicavam a proteção de seus direitos, de modo que, ao longo dos anos houve diversas convenções para a promoção e garantia dos direitos femininos. Inicialmente, houve a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada em 1979, entrando em vigor no ano de 1981, trata-se do primeiro tratado internacional que dispôs acerca da igualdade de gênero e dos direitos humanos das mulheres. A CEDAW foi a convenção que mais recebeu reservas dos países que a ratificaram, no entanto, sofreu críticas por não citar em seu texto a questão a violência contra a mulher. Somente com a Recomendação n° 19/92, a ONU acrescentou a convenção que, a violência contra a mulher, pelo simples fato de ser mulher, é uma forma de discriminação (Montebello, 2000).

> A Convenção foi uma ambiciosa tentativa de codificar de forma juridicamente vinculativa, no nível internacional, as leis existentes, bem

> como de envolver o direito internacional nos esforços de enfrentar a opressão das mulheres. Fundamental para sua estrutura é a premissa da discriminação contra as mulheres em todos os campos da vida; suas análises e soluções refletem também as perspectivas de seu tempo e uma série de diferentes estratégicas teóricas e práticas para eliminar a discriminação contra as mulheres (Byrnes, 2020, p. 393).

Outro documento de grande relevância, é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (OEA, 1994), sendo ratificado pelo Brasil no ano seguinte, 1995, a qual define a violência contra a mulher como sendo “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada”. (OEA, 1994). O referido documento tem como fundamento a erradicação a discriminação, bem como, promover a igualdade de gêneros em todos os âmbitos sociais, política, econômica e cultural.

Para os Estados signatários foram determinados compromissos e deveres visando a erradicação da violência contra a mulher, por meio de edição de normas especificas que combatam a discriminação e a violação dos direitos fundamentais femininos. A convenção ainda trata acerca de criação de serviços e políticas de assistência e atendimento às mulheres vítimas de violência. Ainda é abordada na convenção os impactos sociais que a violência doméstica causa, haja vista, que é praticada em todas as classes sociais, de modo que, sendo combatida a mulher possui condições de se desenvolver economicamente e socialmente. Os compromissos firmados podem ser exigidos de imediato por qualquer cidadão ou cidadã.

Os compromissos contidos na convenção não criam uma norma superlegal no ordenamento jurídico do Estado, apenas inserem a problemática para discussão no sistema interno. Entretanto, muito embora tais convenções sejam de extrema importância, os mecanismos não alcançam a todas as mulheres e todas as sociedades, pois não possuem soberania em face do Estado, apenas exercem uma força coercitiva que os levam a cumprir com os compromissos firmados (Machado; Varella, 2009, p. 471).

Assim, os Estados americanos respeitam e cumprem com as recomendações da Comissão e da Corte, respeitando sua tradição e os tratados internacionais ratificados pelo país, ressaltando que, “[...] os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos apresentam natureza subsidiária, atuando como

garantia adicional de proteção quando falharem os sistemas nacionais.” (Montebello, 2000, p.157).

Diante das convenções e tratados que tratam a questão da violência doméstica, as legislações dos Estados signatários tiveram que ser revisadas e alteradas, havendo a inclusão de novos conceitos sobre o fim da violência doméstica.

Os desdobramentos da menção à mulher nos tratados internacionais de direitos humanos como a tutela do reconhecimento da equidade de gêneros além de interferir na esfera doméstica das legislações quanto aos direitos fundamentais, atinge por efeito dominó as vítimas de violência doméstica, diretas e indiretas, onde localizamos a prole e consequentemente quanto à formação e o aprendizado dos saberes, a vida escolar. (Oliveira; Salles, 2017, p. 15).

A mulher passou a ser vista como sujeito de direitos após sua inclusão nas legislações nacionais e internacionais, sendo possível graças às lutas femininas que teve início no século XIX com o movimento feminista e ganhou força no século XX com empoderamento das mulheres, vindo a se concretizar no século XXI. No entanto, ainda existem diversas sociedades onde o patriarcado ainda prevalece em face dos direitos fundamentais das mulheres, sendo está ainda um problema de cunho mundial.

2 MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA POR IGUALDADE ENTRE OS SEXOS

Sociedade patriarcal é aquela onde se valoriza o poder masculino em detrimento do feminino, ou seja, onde o homem domina a mulher, em suas atitudes, vestimentas, em suas escolhas, etc., sendo a mulher submissa aos comandos e vontades do homem, pois este exerceria o controle da família, do meio social, da política. Nessa sociedade, a mulher tem o papel de maior relevância apenas na reprodução.

A violência de gênero sofrida pelas mulheres nas sociedades patriarcais, marcadas pela dominação do homem, encontra-se associada a outros tipos de violência, como a violência racial, religiosa e social, estabelecendo-se uma hierarquia entre sexos, raças, religiões e classes sociais (Silva, 2018).

Segundo Bourdieu,

> A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens; e a casa, reservada às mulheres [...]. (Bourdieu, 2017, p. 18).

A formação social pautou-se em costumes e condutas trazidos por valores cristãos e do movimento capitalista, onde há a valorização da família, de modo que, há um certo controle informal da mulher, onde ela seria responsável pelas relações internas, dentro de sua casa, sendo excluída das relações públicas, a qual seria exercida pelo homem. Pode-se afirmar que a sociedade brasileira é androcêntrica, ou seja, as normas sociais privilegiam os homens em face das mulheres, nessa modalidade a mulher é sempre vista como submissa ao homem, como numa relação vertical, onde o homem sempre estará superior a mulher (Lerner, 2019).

Nas palavras de Lerner,

> A posição de classe das mulheres se tornou consolidada e estabelecida por meio de suas relações sexuais. Esta foi sempre expressa em graus de falta de liberdade, em um espectro que variava da mulher escrava, cujas funções sexuais e reprodutivas foram comercializadas, assim como ela mesma, até a escrava concubina, cujo desempenho sexual poderia elevar seu próprio status ou o de seus filhos; depois para a esposa “livre”, cujos serviços sexuais e reprodutivos oferecidos a um homem das classes elevadas lhe dava direito a propriedades e direitos legais (Lerner, 2019).

A mulher era vista como propriedade e, dependendo de sua classe social, seus filhos também padeciam desse status, podendo ser comercializados, quando filhos de escravas, por exemplo. A figura da mulher apenas começou a transformar com os movimentos feministas, advindo das inúmeras violações aos direitos humanos e fundamentais das mulheres.

O movimento feminista teve início dos Estados Unidos, nos anos de 1960, vindo a ter um grande crescimento pelos países ocidentais. O movimento tinha objetivo a libertação feminina e sua emancipação civil. De acordo com Ferreira (2001), emancipação é tornar a mulher independente e usufruir dos direitos civis, pensamento corroborado com o posicionamento de Betto (2001) quando afirma que,

> emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos. Libertar-se é querer ir mais adiante, [...] realçar as condições que regem a alteridade nas relações de gênero, de modo a afirmar a mulher como indivíduo autônomo, independente [...] (Betto, 2001, p. 20).

Os ideais do movimento femininas surgiu nas últimas décadas do século XIX, vindo a permaneceram ativas até as três primeiras décadas do século XX.

Inicialmente, na chamada primeira onda, o movimento foi encabeçado pela pesquisadora Bertha Lutz, possuindo ainda um caráter conservador, onde ainda não se questionava a opressão da mulher. Nesse primeiro momento, o movimento foi marcado pela ocorrência da Revolução Industrial e das duas grandes guerras mundiais, período em que o movimento protestou pelo direito ao voto, no âmbito nacional e internacional (Gonçalves, 2017).

A segunda onda iniciou-se com Beauvoir, no lançamento de seu livro “O Segundo Sexo”. As ideias levantadas pela autora foram de suma importância para a construção dos aportes teóricos responsáveis pelas alterações que surgiram no movimento feminino. Os ideais trazidos pela autora serviram como fundamento para as mulheres brasileiras, quando do advento da ditadura militar, na luta por uma sociedade democrática. Esse período é marcado pela evolução do movimento feminista.

> Essas feministas da segunda “onda” criticaram a persistente sustentação sobre dicotomia liberal público/doméstico nas correntes hegemônicas da teoria política. A frase ‘o pessoal é político’ foi a máxima usada para explicar que o que acontece na vida pessoal, especificamente nas relações entre homens e mulheres, não é livre das relações de poder. Elas compreenderam as diversas associações que os papéis tradicionais trabalho, tendo como um dos pontos de partida também as suas próprias experiências de subordinação na Família (Gonçalves, 2017, p. 24).

A segunda onda reunia mulheres que defendiam principalmente a educação, trazendo temas como a dominação masculina, sexualidade, direito ao divórcio, direitos reprodutivos, sendo integrada por militantes intelectuais, operárias, entre outras.

A terceira, e última onde, foi alavancada pelos movimentos anarquistas e do Partido Comunista, foi marcada pela discordância do conceito de mulher, excluindo outras formas de opressão, não se aprofundando no que se caracteriza pelas questões de gênero. Diante disso, coube às militantes buscar alternativas de incluir questões para tratar tais problemas de ordem social, sendo todos partindo de questões voltadas para o gênero. Observa-se, que o machismo se encontra em todos os lugares, família, escola, movimentos sociais, igreja, sendo elemento em comum entre as mulheres que lutam pela igualdade de gênero, porém, há que se levar em consideração as particularidades de cada mulher, a fim de todas sejam representadas. Nesse sentido leciona Carneiro:

> O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelo movimento negro e de mulheres no país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro (Carneiro, 2005, p.52).

Tendo sua origem no patriarcado, o machismo é a ideia de que a mulher é objeto e propriedade do homem, podendo ser disposta e submetida a diversos tipos de violência. Essa violência é um reflexo da cultura do patriarcado, em que é claro os papéis de poder do homem e de submissão da mulher.

Por muitos séculos, a mulher vem lutando em busca de seus direitos e igualdade de gênero, no entanto, mesmo nos dias atuais, essa igualdade não se dá de forma plena e integral, havendo ainda diversos preconceitos e discriminação no caminho das mulheres. A base da nossa sociedade é formada por princípios patriarcais, onde o homem é o provedor, chefe da família, e a mulher é a delicadeza, subordinada ao homem.

Conforme estudos, no Brasil a violência contra a mulher advém da cultura patriarcal, trazida pela colonização (Mello, 2018, p. 86), a submissão feminina era natural na época, onde a mulher era limitada ao âmbito doméstico. Ainda, a mulher possuía o dever de garantir a honra de seu pai, mantendo-se virgem, e após o casamento, era responsável pela honra do marido, ao ser fiel a ele.

Tal pensamento patriarcal era garantido por lei, legitimando assim a dominação masculina, sendo que, em diversos casos, a violência era praticada dentro de casa, sob a justificativa de garantir o bem e a honra da família. Nessa época, a moral era permissiva ao homem e repressiva a mulher, onde o uso da violência era justificável para manter a disciplina (Lage; Nader, 2012. p. 287).

Até o início do século XX, o casamento determinava compromissos bem distintos aos cônjuges, onde o homem devia demonstrar sua força ante a sua vontade, e a mulher era responsável pelos trabalhos do lar, devendo ser submissas e fiéis, tendo como objetivo principal a procriação (Mello, 2018).

Beauvoir afirma que:

> A história nos mostra, que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela, e assim foi que ela se constituiu como Outro (Beauvoir, 1949, p. 199).

A mulher, nessa perspectiva, ocupa um lugar de dependência, de inferioridade em relação ao homem, vindo a ser propriedade desse, não sendo detentora de sua própria vontade, tais características refletem a sociedade patriarcal e sexista, traços ainda presentes em nossa sociedade. Dessa maneira, os valores e necessidades da mulher é considerado de menor relevância.

> A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades, como disse Aristóteles. Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural. E são Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser ocasional. A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele, ela não é considerada um ser autônomo, diz Michelet (Beauvoir, 1949).

Por muitos anos, a violência contra a mulher era observada sob uma ótica privada, pois normalmente ocorria no âmbito doméstico, sob a dominação do homem, onde até o Estado não pudesse ou devesse intervir (Lage; Nader, 2012, p. 287). Nesse mesmo sentido é tida a ordem social, ratificando os ideais patriarcais, como por exemplo, a desigualdade nas atividades laborais para homens e mulheres, a política, entre outros (Bourdieu, 1998, p. 41 *apud* Saffioti, 2001, p. 118).

A cultura patriarcal encontra-se enraizada no Brasil, possuindo um vasto histórico de inferiorização da mulher. Nos anos 80, diante de vários casos de violência contra a mulher, iniciou-se movimentos e reações, através da “[...] bandeira de luta dos movimentos de mulheres e feministas” (ONU Mulher, 2016, p. 14).

Muito embora a Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340 (Brasil, 2006), seja uma grande conquista do movimento feminista, trazendo à baila uma problemática social quase não discutida no Poder Judiciário, apresenta mecanismos de proteção a mulher, objetivando a proteção da mulher vítima de violência doméstica, no entanto, os índices desse tipo de violência ainda são altíssimos.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2017, 4.539 mulheres morreram no Brasil, sendo 1.333 classificadas como feminicídio, ocorridos normalmente, no ambiente de intimidade do casal, sendo caracterizado por serem violentos e bárbaros (Bandeira, 2013). Em 2018, nos meses de janeiro a novembro, foram registrados 68.811 casos de violência contra a mulher, sendo 32.916 casos de estupro e 14.796 casos de violência doméstica (Brasil, MAPA), constando ainda 4.519 mulheres assassinadas (IPEA, DIEST e FBSB, 2020).

Ainda mais recente, conforme dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), no ano

de 2023 foram 1.467 mulheres vítimas de feminicídio, sendo o maior número de casos registrados desde o advento da Lei n. 13.104/2015 (Brasil, 2015).

É importante mencionar, que em diversos casos nem há o registro da violência praticada, e quando há o registro, muitos casos nem chegam a ser apurados de forma correta, como parte de uma segregação de gênero velada. Diante disso, é justo considerar que a violência contra a mulher possui uma dimensão maior, que não se tem conhecimento.

Não obstante o elevado número de casos de violência contra a mulher, os números e índices tiveram um aumento no início de 2020, após o advento da Pandemia do Covid-19, pois forçaram a mulher a conviver com seu agressor por mais tempo, diante da necessidade do distanciamento social e reclusão domiciliar, o que justifica a pesquisas nessa temática.

3 ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENTRE 2011 E 2021

Os Direitos Humanos ganharam força internacional a partir do século XX, com o final da 2ª Guerra Mundial. Durante o decorrer da Década da Mulher (1976-1985), houve ações relevantes, como as Conferências sobre direitos das mulheres de Copenhague e Nairóbi e o surgimento da CEDAW. Ademais, é nesse momento de relevância que se compreende a importância dos direitos femininos, compreendendo que “[...] o desenvolvimento não era possível sem a participação das mulheres.” (Guarnieri, 2010, p. 10).

O nascimento da CEDAW ocorreu em 1979, na Assembleia Geral da ONU, sendo considerada uma “[...] verdadeira carta internacional dos direitos das mulheres” (Guarnieri, 2010, p. 10) ou ainda como “[...] a Declaração Universal dos Direitos da mulher” (Tomazoni; Gomes, 2015, p. 51). Na Conferência de Copenhague de 1980, buscou-se a adoção da Convenção pelos países membros da ONU, em face da relevância do documento. Ademais, a referida conferência “[...] avaliar os progressos alcançados com a implementação dos objetivos da Conferência do México e atualizar o Plano de Ação adotado em 1975.” (Tomazoni; Gomes, 2015, p. 52).

No ano de 1984, o Brasil ratificou a CEDAW, porém com alguns vetos, como o artigo 15, artigo 16 parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h) e o artigo 29. O texto fala especialmente de direitos civis e da igualdade nos casamentos, buscando assegurar

direitos como, a livre escolha do cônjuge, igualdades de direitos entre esposos e esposas sobre filhos e divórcio, bem como, sobrenome e ainda que “[...] o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento [...]” (conforme consta no art. 16, 2, da CEDAW).

Muito embora, quando ratificada pelo Brasil, no ano de 1980, não havia igualdade de direitos no âmbito matrimonial, o veto foi realizado, porém, no ano de 1994, o veto foi retirado. Ademais, no ano de 2002, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher conhecido como Protocolo Adicional.

A grande dificuldade da Convenção é sua aceitação pelos países, que mesmo sendo membros da ONU, não possuem a mesma compreensão dos direitos da mulher como encontra-se tratados no texto. Tal dificuldade demonstra que é “[...] a Convenção que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família.” (Piovesan, 2012, p 76-77).

No ano de 1985, aconteceu a Conferência Mundial do Final da Década da Mulher ou III Conferência Mundial sobre Mulheres, em Nairobi, propondo uma revisão dos compromissos firmados no início da década, além de firmar novas metas para os quinze anos seguintes (Guarnieri, 2010, p. 11). A Conferência “[...] alertava para o fato de que os objetivos estabelecidos para a segunda metade da Década das Mulheres não haviam sido alcançados e que novas estratégias de ação deveriam ser implementadas até o ano 2000” (Guarnieri, 2010, p. 11).

Nesta Conferência é redigido o *Nairobi Forwardlooking Strategies for the Advancement of Women*, uma síntese das estratégias propostas pela Conferência. No entanto, após cinco anos da conferência, constatou-se poucos avanços alcançados, principalmente quanto ao emprego, educação e saúde das mulheres. Muitos empecilhos ainda permaneciam, mesmo após a Década da Mulher, tornando impossível seu alcance até os anos 2000 (Guarnieri, 2010, p. 12-13).

Paralelamente a tais movimentos, ocorreram algumas conferências mundiais, dentre elas a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena no ano de 1993, onde foi publicada a Declaração e Programa de Ação de Viena que a ONU expressa tacitamente que “Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do

sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais." (Artigo 18 – Declaração de Viena).

Em observância aos documentos citados acima, foi criado a Entidade das Nações Unidas parar a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), no ano de 2010, possuindo grande relevância no âmbito das Nações Unidas. O referido órgão foi criado por meio da Resolução nº. 64/289, tendo como objetivo:

> [...] fornecer, por meio de suas funções de apoio normativo e atividades operacionais, orientação e apoio técnico a todos os Estados membros, e todos os níveis de desenvolvimento e em todas as regiões, a seu pedido, sobre igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e integração de gênero. (General Assembly, 2010, p. 9).

Desde sua efetiva implementação, em janeiro de 2011, a ONU Mulheres apresenta, todos os anos, relatórios que demonstram o modo de atuação do órgão no ano anterior. No primeiro relatório, a organização se limitou a informar suas funções, por meio de oito áreas especificas.

A ONU Mulheres tem como um de seus objetivos o avanço da igualdade de gênero, sendo de fundamental importância, visto que, não há nenhum documento que defina o que é igualdade. Em sua constituição, o órgão prevê "a promoção da igualdade de gênero", possuindo assim bases legais para buscar uma efetiva igualdade entre os sexos, no âmbito internacional (Charlesworth; Chinkin, 2013, p. 35).

Transcorrido uma década de sua criação, a ONU Mulheres juntamente com a *Inter-Agency Network on Women and Gender Equality* (IANWGE), publicou um vasto relatório acerca da situação da violência contra a mulher no mundo. O referido documento concluiu que a ONU e seus órgãos realizou "esforços sistemáticos por meio de uma miríade de ações para o avanço da igualdade de gênero", porém, não foi obtido êxito em nenhum país (IANWGE, 2020, p. 94).

Outro ponto acerca da atuação da ONU em prol da defesa dos direitos das mulheres, é no previsto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou Agenda 2030. Dentre os objetivos traçados, o objetivo número 5 prevê, de forma generalizada, a igualdade entre os gêneros e o empoderamento feminino.

> Ao analisarmos as metas acima, propostas no Objetivo 5, verifica-se que a paridade de gênero é o corolário para atingimento da igualdade material é essencial para o progresso de todos os objetivos e metas. A incorporação

> da perspectiva de gênero na concretização da Agenda Global é crucial, pois não é possível que o ser humano alcance satisfatoriamente as suas potencialidades e, por consequência, o planeta seja sustentável, se metade da humanidade é tolhida de seus direitos (Alves e Ramos, 2020, p. 120).

De acordo com o relatório citado acima, a Agenda 2030, além de reconhecer a igualdade entre homem e mulher como essencial, também considerou ser necessário para o alcance dos objetivos previstos na agenda (IANWGE, 2020, p. 94). Outro ponto em que houve avanço na última década, foi a busca internacional pela paz e segurança das mulheres e meninas, de competência do Conselho de Segurança, inserindo a mulher nos processos de resolução de conflitos (Charlesworth; Chinkin, 2013, p. 23).

No entanto, conforme Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2024 (ONU, 2024), há uma realidade preocupante, com apenas 17% das metas apresentando avanço adequado. Quase metade das metas mostram progressos limitados, enquanto mais de um terço enfrenta estagnação ou retrocesso.

Os efeitos contínuos da pandemia da COVID-19, junto com conflitos em ascensão e tensões geopolíticas, têm exacerbado essa situação. Além disso, a crise climática agrava os desafios, dificultando ainda mais o cumprimento dos ODS, sendo que, essa conjuntura ressalta a urgência de ações coordenadas e eficazes para reverter esse cenário alarmante (ONU, 2024).

Percebe-se com isso, uma reformulação na abordagem na figura da mulher, deixando de ser apenas mais uma pessoa a ser protegida, mas fazendo parte do processo de resolução dos problemas que afetam a própria classe. A mulher deve possuir um papel chave na busca pela igualdade e no combate da violência, participando da sociedade e das tomadas de decisões.

4 NOTAS CONCLUSIVAS

Por meio dos dados levantados com a pesquisa, constata-se que a luta pelos direitos humanos da mulher alcançou grandes êxitos, no entanto, ainda carece de avanços normativos, reconhecendo de modo efetivo a igualdade de gênero. Observa-se que a violência contra a mulher ainda exibe altos índices, bem como,

possui obstáculos para combate, haja vista, a formação da nossa sociedade patriarcal e dominação masculina.

Diante desse cenário, o surgimento dos documentos que buscam a conscientização da violência de gênero, contribui para a busca de uma sociedade mais igualitária, como por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAM, 1971), a qual trata acerca da igualdade de gênero. Igualmente é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994).

A elaboração de tratados internacionais e convenções visa sanar lacunas existentes em nosso ordenamento jurídico e legitimar os direitos fundamentais da mulher, com o intuito de proteger os direitos fundamentais da mulher, garantindo a dignidade da pessoa humana, independente da sua nacionalidade.

A criação da ONU Mulheres, implementada no ano de 2011, deve ser observado como um novo marco histórico na luta pelos direitos femininos, trazendo uma nova formulação de tratativas das Nações Unidas. Centralizar as questões femininas no referido órgão, trouxe maior visibilidade as demandas das mulheres no âmbito internacional. No entanto, existem críticas ao modo demasiadamente técnico do órgão, buscando uma atuação mais prática e imediata, não abordando questões da origem da opressão de gênero e da violência contra a mulher.

Destaca-se ainda, que além dos documentos internacionais já criados para a defesa da mulher, o tema passou a ser abordado também na Agenda 2030 e no Conselho de Segurança, de modo que, a figura feminina passou a ser observada como questão central, e não apenas como mero acessório, participando inclusive de forma efetiva.

Contudo, observou-se que ainda há muito a ser galgado na busca da igualdade de gênero e no combate a violência contra a mulher. A figura feminina, na esfera internacional, ainda se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, aliada a situação especificas como a religação extremista, conflitos e guerras civis, que colocam a mulher numa situação ainda mais vulnerável.

Exemplo da necessidade de fomentar a luta pela igualdade de gênero, principalmente em defesa da mulher, é o Caso Barbosa de Souza vs. Brasil, sentenciado pela Corte IDH no dia 07 de setembro de 2021, onde o Brasil foi

condenado por violar os direitos às garantias judiciais, igualdade perante a lei, proteção judicial, integridade pessoal (CIDH, 2022).

No referido caso, a Corte IDH responsabilizou o Estado brasileiro, pelo uso indevido da imunidade parlamentar na investigação de um crime feminicídio, bem como à abstenção do dever de devida diligência voltada à necessidade de coibir padrões de discriminação e de relações de poder hierarquizadas que colaboram para a perpetuação da violência contra a mulher.

Assim, torna-se necessário que a ONU continue a lutar pelo combate à violência contra a mulher, por meio de esforços em prol aos direitos femininos, a nível mundial, buscando a igualdade entre os sexos.

Uma educação, respaldada juridicamente, que busque o fim das desigualdades e a discussão da dominação masculina. A educação, que reconhece o lugar da mulher, em igualdade com o homem, como sujeito de direito, acabando com a inferioridade e subordinação ao homem, decidindo seu futuro de maneira independente, pode ser o caminho para uma sociedade mais igualitária e sem preconceitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Daiana Allesi Nicoletti & RAMOS, Wanessa Assunção**. Uma análise acerca do atlas da violência 2019 e o 5º ODS: A igualdade de gênero e empoderar todas as meninas**. In: PAMPLONA, Danielle Anne; PINHEIRO, Daniella Maria; FACHIN, Melina Girardi; PASSOS, Rafaella Mikos. Novas reflexões sobre o pacto global e as ODS da ONU. Curitiba: NCA Comunicação e Editora, 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. Compromisso e Atitude, 2013. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-aultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em 11 abr. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro, 1949.

BETTO, Frei. **A marca do batom: Como o movimento feminista evoluiu no Brasil e no mundo.** ALAI, América Latina en Movimento, 2001. Disponível em: <http://alainet.org/active/1375&lang=es>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei federal n. 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Presidência da República. Brasília-DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 20 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mapa da violência contra a mulher 2018**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 26 abr. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST); **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB). Atlas da violência 2020: principais resultados. FBSB/IPEA, 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principaisresultados>. Acesso em 27 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de julho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas**. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm?hidemenu=true>. Acesso em: 06 set. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 14. ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

BYRNES, Andrew. **The committee on the Elimination of Discrimination Against Women**. In: ALSTON, Philip & MÉGRET, Frédéric. The United Nations and Human Rights. Oxford University Press: Oxford, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

CHARLESWORTH, Hilary; CHINKIN, Christine. **The Gender of Jus Cogens. Human Rights Quarterly**. v.15. n. 1. 1993.

CHARLESWORTH, Hilary; CHINKIN, Christine. **The Gender of UM Women. Regulatory Institutions Network** (RegNet). 2013.

CIDH. **Caso Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil, 2021**. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva,2018.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ (1994). Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm. Acesso em: 09. mai.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 12.out. 2024.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. **Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery. n. 8, jan/jun, 2010. p. 1-28.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. **As contribuições da Noção de Interseccionalidade dos Estudos Feministas Pós-Coloniais para o Campo de Intervenções como Homens Autores de Violência Doméstica contra as Mulheres**. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). Homens e Violência contra Mulheres – Pesquisas e Intervenções no Contexto Brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 20-32.

LAGE, Lara; NADER, Maria Beatriz. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOURENÇO, Ana Lúcia. **A longa marcha: Os direitos das mulheres na Organização das Nações Unidas entre os anos de 2010-2020**. Tratado dos direitos das mulheres. Coordenação de Denise Hammerschmidt. 2ª Edição. Curitiba: Ed. Juruá, 2022.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra mulher no Brasil**. 2. ed., GZ Editora. 2018.

MONTEBELLO, Mariana. **A proteção internacional dos direitos da mulher**. Revista da EMERJ, v.3, n.11, 2000. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf> . Acesso em: 28 jul. 2024.

OEA. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar a Violência Contra A Mulher, 1994**. Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>. Acesso em: 29 mai. 2021.

OEA. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1979**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf >. Acesso em: 30 mai. 2024.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Os Avanços em Relação aos Direitos das Mulheres a Partir da Menção à Mulher nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. Curitiba: Anais XIII Congresso Nacional de Educação, 2017. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/22995_12331.pdf>. Acesso em: 25 Jun. 2024.

ONU. **Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2024.** Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2024/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2024.pdf>. Acesso em 12 out. 2024.

ONU Mulheres Brasil; BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres-Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília: Imprensa Oficial, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf .. Acesso em 20 jun. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos**. EOS – Revista Jurídica da Faculdade de Direito. v. 2 nº. 1. jan-jun, 2008. p. 20-33.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu. N. 16, Campinas, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext&tlng=es >. Acesso em 06 ago. 2024.

SILVA, Jaceguara Dantas da. **A violência de gênero contra a mulher sob a perspectiva étnico-racial: A relevância do papel do Ministério Público**. Tese de doutorado, 2018.São Paulo. PUC-SP. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20835/4/Jaceguara%20Dantas%20da%20Silva.pdf>. Acesso em 28 fev. 2024.

STJ. **Julgamento com perspectiva de gênero representa avanço no reconhecimento do direito à igualdade, 2023**. Disponível em: < https: <//www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/05032023-Julgamento-com-perspectiva-de-genero-representa-avanco-no-reconhecimento-do-direito-a-igualdade.aspx>. Acesso em 06 set. 2024.

THERBORN, Göran. **Between sex and power: Family in the world 1900-2000**. London: Routledge, 2004. Ebook.

TOMAZONI, Larissa. GOMES, Eduardo B. **Afirmação histórica dos direitos humanos das mulheres no âmbito das Nações Unidas**. Cadernos da Escola de Direito UNIBRASIL. vol. 2, nº 23, jul/dez, 2015, p. 44-59.

UNITED NATIONS INTER-AGENCY NETWORK ON WOMEN AND GENDER EQUALITY. **25 years after Beijing: a review of the UM system's support for implementation of the platform for action from 2014-2019**. New York: United Nations Inter-Agency Network on Women and Gender Equality, 2020.

VARELLA, Marcelo D.; MACHADO, Natália Paes Leme. **A Dignidade da Mulher no Direito Internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília: Revista IIDH, 2009. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

DESAFIANDO O STATUS QUO: *mulheres liderando a mudança*

CHALLENGING THE STATUS QUO: women leading change

Sarah Caroline Mazeu Branco[17]

Resumo: Este artigo explora a evolução da participação feminina em espaços de poder e decisão, destacando os progressos significativos e os obstáculos persistentes que moldam a trajetória das mulheres em liderança ao longo das últimas décadas. Utilizando uma abordagem metodológica que integra análises quantitativas de dados estatísticos, estudos de caso exemplares e teorias sociológicas relevantes, o estudo demonstra como a inclusão de mulheres em cargos de liderança não apenas promove a equidade de gênero, mas também contribui para o aumento da eficiência organizacional e inovação. Discute-se a influência de políticas públicas e iniciativas privadas que têm sido implementadas globalmente para enfrentar a sub-representação feminina em altos escalões, e como estas políticas têm resultado em melhorias tangíveis na participação feminina, embora desafios como desigualdade salarial, estereótipos de gênero e falta de políticas de apoio ainda persistam. O artigo também sublinha a necessidade de um compromisso contínuo e de uma abordagem colaborativa internacional para compartilhar boas práticas e reforçar a igualdade de gênero em todas as esferas de decisão.

Palavras-chave: liderança feminina; igualdade de gênero; políticas públicas.

Abstract: This article explores the evolution of women's participation in spaces of power and decision-making, highlighting the significant progress and enduring obstacles that have shaped women's leadership trajectory over the past decades. Employing a methodological approach that integrates quantitative data analysis, exemplary case studies, and relevant sociological theories, the study demonstrates how the inclusion of women in leadership roles not only promotes gender equity but also enhances organizational efficiency and innovation. The influence of public policies and private initiatives implemented globally to address the underrepresentation of women in senior positions is discussed, and how these policies have resulted in tangible improvements in women's participation. However, challenges such as wage inequality, gender stereotypes, and lack of supportive policies persist. The article also emphasizes the need for ongoing commitment and an international collaborative approach to share best practices and strengthen gender equality in all decision-making spheres.

Keywords: women's leadership; gender equality; public policy.

---

[17] Doutorado em Design pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestrado profissional em Design. Especialização em Gestão de Logistica, Comércio Exterior e Cadeia de Suprimentos. Graduação em Comércio Exterior. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7502631594158567. E-mail: sarahmazzeo30@gmail.com

INTRODUÇÃO

A participação das mulheres em espaços de poder e decisão vem ganhando destaque como uma questão crítica no debate sobre igualdade de gênero em âmbito global. Historicamente, esses espaços foram predominantemente ocupados por homens, mas os esforços para alterar essa dinâmica têm sido intensificados nas últimas décadas. Este artigo propõe-se a explorar a trajetória da participação feminina em cargos de liderança, destacando tanto os avanços quanto os obstáculos que ainda persistem. Serão utilizados dados estatísticos, estudos de caso e teorias sociológicas para fundamentar a discussão sobre como a inclusão de mulheres em posições de poder pode enriquecer o processo de tomada de decisões.

O aumento da representatividade feminina nos espaços de poder não é apenas uma questão de equidade; estudos indicam que organizações com maior diversidade de gênero tendem a apresentar melhores resultados financeiros e operacionais. De acordo com a McKinsey e Company (2019), empresas que possuem maior diversidade de gênero em seus conselhos executivos têm uma probabilidade 25% maior de superar suas contrapartes menos diversificadas em termos de desempenho financeiro. Este dado reforça a importância de promover uma maior inclusão feminina em cargos de liderança não apenas como um imperativo ético, mas também como uma estratégia empresarial inteligente.

Apesar dos avanços, as mulheres ainda enfrentam diversos desafios para alcançar e manter posições de liderança. Estereótipos de gênero, falta de políticas de apoio como licença-maternidade adequada e a dificuldade em acessar redes de networking são apenas algumas das barreiras que persistem. Um estudo realizado pela ONU Mulheres (2021, p. 45) denominado "*Progresso das mulheres no mundo 2021-2022: Mudanças no mundo do trabalho*" revela que, apesar dos progressos, as mulheres ainda estão significativamente sub-representadas nos níveis mais altos de poder em todos os setores, tanto públicos quanto privados. Essa discrepância evidencia a necessidade contínua de políticas eficazes e medidas práticas para combater a desigualdade de gênero em ambientes de liderança.

Neste contexto, é essencial discutir e implementar estratégias que possam efetivamente aumentar a participação das mulheres em espaços de poder. Programas de mentorias, políticas de cotas e iniciativas que promovam a igualdade salarial são exemplos de medidas que têm sido adotadas com sucesso em diversos

países. Tais estratégias não apenas apoiam mulheres a ascender a posições de liderança, mas também ajudam a criar um ambiente mais inclusivo e representativo, que valoriza e utiliza plenamente as habilidades e perspectivas de todos os seus membros.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A trajetória das mulheres rumo à inclusão em espaços de poder tem sido marcada por lutas e conquistas significativas. Inicialmente excluídas da maioria das esferas de decisão, as mulheres começaram a reivindicar seu espaço com o movimento sufragista, que culminou na conquista do direito ao voto em muitos países no início do século XX (ONU, 1979). A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979, representa um marco, estabelecendo um quadro internacional para a promoção dos direitos femininos e a igualdade de gênero.

Nos anos seguintes, houve uma evolução gradual, com mais mulheres assumindo papéis em governos, empresas e instituições. No entanto, apesar desses avanços, a presença feminina em posições de alto nível ainda é desproporcionalmente baixa, ONU Mulheres (2021). Ainda de acordo com a ONU Mulheres, "as mulheres ainda estão sub-representadas nos níveis mais altos de poder e decisão em todos os contextos".

A evolução da presença feminina em espaços de poder é um reflexo das transformações sociais e culturais ao longo dos séculos. Essas mudanças foram impulsionadas por uma série de movimentos e legislações que buscaram garantir mais direitos e oportunidades para as mulheres em diversos aspectos da vida pública e privada.

O movimento sufragista, que se intensificou no final do século XIX e início do século XX, foi um dos primeiros grandes passos para a inclusão das mulheres em espaços de decisão (History.com, 2020). A conquista do direito ao voto, alcançada em diferentes momentos ao redor do mundo, foi crucial para iniciar a mudança de percepção sobre o papel das mulheres na sociedade. Nos Estados Unidos, History.com (2020) por exemplo, as mulheres obtiveram o direito ao voto em 1920 com a ratificação da 19ª Emenda, um evento que marcou um ponto de virada significativo na luta pela igualdade de gênero.

A adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) pela ONU em 1979 foi outro marco histórico importante (ONU, 1979). Essa convenção estabeleceu uma agenda internacional para promover e proteger os direitos das mulheres, instando os países membros a tomar medidas concretas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Nos anos 90, o mundo viu um aumento significativo na participação feminina em cargos políticos e empresariais, impulsionado em parte pela Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995 em Pequim. Este evento resultou na Declaração de Pequim, um documento poderoso que destacou a importância da participação feminina em todos os níveis de decisão (ONU Mulheres, 1995). A seguir, destacamos os principais marcos na trajetória das mulheres para a inclusão em espaços de poder:

Figura 1 - Linha do tempo na trajetória das mulheres para a inclusão em espaços de poder

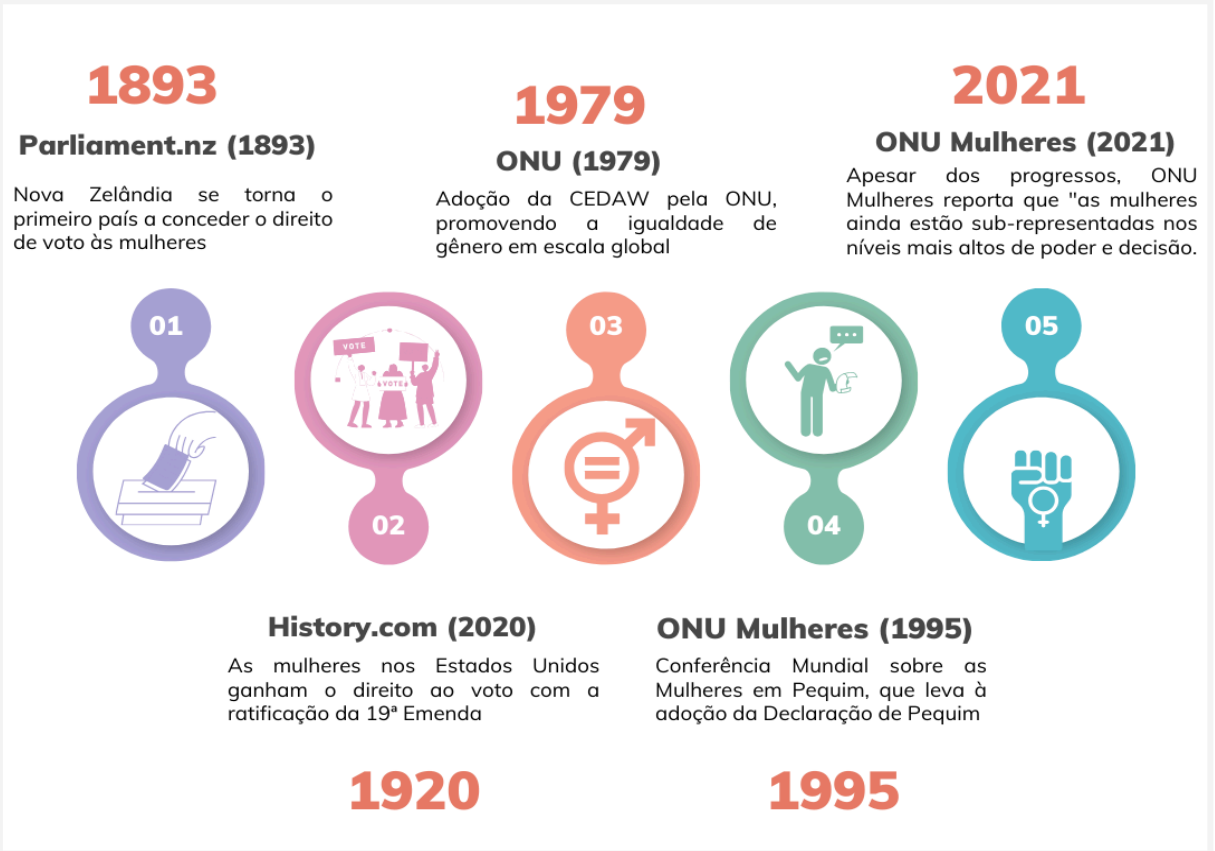

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Embora os avanços tenham sido notáveis, os desafios permanecem significativos. A trajetória histórica das mulheres em busca de igualdade em espaços de poder mostra uma luta contínua que requer compromisso constante para superar as barreiras existentes. A história demonstra que cada conquista foi resultado de esforços persistentes e de uma luta incansável por justiça e igualdade, servindo de inspiração para as futuras gerações continuar a jornada.

2 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Um dos principais desafios enfrentados pelas mulheres em posições de liderança é o *"teto de vidro"*, um termo metafórico que descreve as barreiras invisíveis que impedem as mulheres de ascenderem aos níveis mais altos em suas carreiras, independentemente de suas qualificações ou realizações (MCkinsey e Company, 2019). A disparidade salarial é outro grande obstáculo, com mulheres ganhando consistentemente menos que homens em posições equivalentes, um fenômeno observado globalmente. De acordo com um relatório do Fórum Econômico Mundial (2020), "as mulheres ganham em média apenas 77 centavos para cada dólar ganho por homens, uma brecha que se projeta fechar em mais de 257 anos".

Preconceitos e estereótipos de gênero também continuam a limitar o progresso das mulheres. Muitas vezes, espera-se que as mulheres adotem estilos de liderança mais assertivos para serem levadas a sério, mas quando o fazem, podem ser percebidas como menos agradáveis ou até autoritárias (ONU MULHERES, 2021). A falta de políticas de apoio, como licença-maternidade adequada e flexibilidade no trabalho, impede que muitas mulheres equilibrem com sucesso as demandas de suas carreiras e vidas pessoais, forçando algumas a escolher entre avançar profissionalmente e atender às necessidades familiares.

Além desses desafios estruturais, as mulheres muitas vezes enfrentam a síndrome do impostor em ambientes de alta liderança, questionando sua própria competência devido à internalização de normas sociais que historicamente subestimam as capacidades femininas. Este fenômeno é destacado em uma pesquisa da Harvard Business Review, que revela que "mulheres, mesmo em altos cargos, frequentemente lutam contra a percepção interna de não serem suficientemente qualificadas" (Harvard Business Review, 2021).

O Quadro a seguir ilustra os desafios enfrentados por mulheres em posições de liderança. Esses desafios são multifacetados e abrangem questões estruturais, culturais e pessoais que impedem a plena participação feminina em ambientes tradicionalmente dominados por homens. A compreensão dessas barreiras é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes que promovam a igualdade de gênero e capacitem as mulheres a alcançar e manter posições de liderança:

Quadro 1 - Desafios enfrentados por mulheres em liderança

Desafio	Descrição	Impacto Potencial
Teto de vidro	Barreiras invisíveis que impedem mulheres de alcançar posições de topo, mesmo com qualificações.	Limita o avanço de carreira e reduz a diversidade de liderança
Disparidade salarial	Mulheres ganham menos que homens em cargos equivalentes, refletindo uma valoração desigual do trabalho feminino.	Diminui a motivação e aumenta a insatisfação no trabalho.
Estereótipos de gênero	Expectativas que mulheres adotem comportamentos tradicionalmente masculinos para serem respeitadas.	Pode levar a um estilo de liderança não autêntico e a percepções negativas.
Falta de políticas de apoio	Escassez de medidas como licença-maternidade adequada e flexibilidade de trabalho.	Força escolhas difíceis entre carreira e vida pessoal.
Síndrome do Impostor	Autoquestionamento sobre a competência, alimentado por normas sociais.	Reduz a autoconfiança e pode impactar negativamente a tomada de decisão.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Assim, os desafios demonstram a necessidade contínua de políticas e práticas que não apenas promovam a igualdade de gênero, mas que também abordem as barreiras específicas que as mulheres enfrentam no caminho para a liderança. A superação desses obstáculos é crucial para não apenas melhorar a representação feminina em posições de poder, mas também para garantir que as mulheres possam prosperar e contribuir efetivamente nesses papéis.

3 DESAFIOS ESTRUTURAIS E CULTURAIS NA INCLUSÃO FEMININA EM ESPAÇOS DE PODER

Apesar dos avanços significativos na luta pela igualdade de gênero, as mulheres ainda enfrentam inúmeras barreiras estruturais e culturais que dificultam seu acesso e permanência em posições de liderança (ONU MULHERES, 2021). Entre os desafios estruturais, destacam-se a desigualdade salarial, a dupla jornada de trabalho decorrente da combinação de responsabilidades profissionais e domésticas, e a insuficiência de políticas de apoio à maternidade que permitam a conciliação entre carreira e família. Essas barreiras são exacerbadas por um ambiente cultural que frequentemente vê as mulheres como menos aptas para cargos de poder.

Estereótipos de gênero continuam a moldar as percepções sobre o papel das mulheres na sociedade e no local de trabalho, perpetuando a ideia de que certas profissões ou áreas de atuação, como política, ciência e tecnologia, são predominantemente masculinas. Esses estereótipos não só limitam as oportunidades disponíveis para mulheres, mas também influenciam a autoconfiança delas em buscar essas posições. Como aponta o estudo da Catalyst em 2013, "a inclusão de mulheres em espaços de poder e decisão não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência e inovação.

Além disso, diversos estudos reforçam a importância da diversidade de gênero para o sucesso organizacional. A McKinsey e Company, em seu relatório "Diversity Matters" de 2015, identificou que equipes diversificadas são mais propensas a tomar decisões equilibradas e inovadoras, o que pode levar a uma performance superior em termos financeiros e operacionais (McKinsey e Company, 2015). Da mesma forma, uma pesquisa da Credit Suisse encontrou uma correlação positiva entre a presença feminina em conselhos de administração e o desempenho financeiro e a responsabilidade social das empresas (Credit Suisse, 2014).

Esses desafios e observações evidenciam a necessidade contínua de políticas eficazes e mudanças culturais para facilitar e promover a igualdade de gênero em ambientes de liderança. A implementação de medidas como programas de mentoria, políticas de flexibilidade laboral e ações afirmativas são essenciais para criar um ambiente mais equitativo e aproveitar plenamente o potencial de liderança das mulheres em todos os setores.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS PRIVADAS

Governos e organizações ao redor do mundo têm implementado políticas para promover a igualdade de gênero. Cotas para mulheres em parlamentos e conselhos de administração são uma das estratégias mais debatidas. Países como Noruega e França adotaram cotas obrigatórias, resultando em um aumento significativo da participação feminina (Government of Norway, 2022; Forbes, 2020). No setor privado, empresas têm desenvolvido programas de mentoria e liderança feminina, além de políticas de flexibilidade de trabalho para apoiar a conciliação entre vida profissional e pessoal (McKinsey e Company, 2019).

As políticas públicas e iniciativas privadas desempenham um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero em posições de liderança e decisão. Governos e empresas estão implementando uma variedade de estratégias para abordar a sub-representação das mulheres nesses espaços críticos, com o objetivo de criar ambientes mais inclusivos e justos (World Economic Forum, 2021). A eficácia dessas políticas pode ser vista em vários contextos, tanto em melhorias quantitativas na participação feminina quanto na qualidade das interações e decisões tomadas (ONU Mulheres, 2021).

Governos de todo o mundo têm introduzido legislações e políticas destinadas a promover a igualdade de gênero no local de trabalho e em posições de liderança. Por exemplo, a Noruega foi pioneira na introdução de cotas para mulheres em conselhos de administração, o que levou a uma representação significativamente maior de mulheres em cargos de alto nível dentro de empresas (Government of Norway, 2022). Essas cotas não apenas ajudaram a aumentar o número de mulheres em posições de liderança, mas também demonstraram que políticas proativas podem ter um impacto direto e positivo na diversidade de gênero.

No setor privado, empresas como a Google têm desenvolvido programas de liderança para mulheres, visando equipar as participantes com as habilidades necessárias para avançar em suas carreiras e assumir posições de liderança. Esses programas frequentemente incluem treinamento em habilidades de liderança, mentorias e workshops sobre como navegar em ambientes de trabalho dominados por homens (Google Diversity Report, 2022). Tais iniciativas não apenas apoiam o desenvolvimento profissional das mulheres, mas também contribuem para mudar a cultura organizacional, tornando-a mais receptiva à liderança feminina.

- **Cotas para Conselhos:** Adotadas por países como Noruega e França, essas cotas exigem que uma certa porcentagem de membros de conselhos seja mulheres, garantindo assim uma representação mais equilibrada (Government of Norway, 2022);
- **Programas de Liderança para Mulheres:** Implementados por corporações como Google e IBM, esses programas visam desenvolver habilidades de liderança entre mulheres e prepará-las para cargos executivos (Forbes, 2020);
- **Leis de Igualdade Salarial:** Países como a Islândia têm leis rigorosas que exigem igualdade de pagamento para trabalho igual, independentemente do gênero, combatendo a disparidade salarial de gênero no local de trabalho World Economic Forum, 2021);
- **Iniciativas de Mentoria:** Muitas organizações implementam programas de mentoria destinados a apoiar mulheres em suas trajetórias profissionais, oferecendo orientação e suporte de líderes mais experientes (McKinsey e Company, 2019);
- **Flexibilização de Horários e Políticas de Teletrabalho:** Estratégias para ajudar mulheres a equilibrar as demandas da carreira e da vida pessoal, promovendo uma maior retenção de talentos femininos em níveis superiores (Harvard Business Review, 2021).

5 O IMPACTO POSITIVO DA INCLUSÃO FEMININA

A inclusão de mulheres em posições de liderança não apenas promove a igualdade de gênero, mas também oferece benefícios tangíveis para as organizações e a sociedade em geral. Diversos estudos mostram que empresas com diversidade de gênero em suas lideranças tendem a apresentar melhor desempenho financeiro e maior capacidade de inovação (McKinsey e Company, 2019). Além disso, para a Harvard Business Review (2021) lideranças femininas frequentemente adotam estilos de gestão que enfatizam a colaboração e a inclusão, promovendo ambientes de trabalho mais harmoniosos e produtivos.

Líderes femininas também têm um impacto significativo na formulação de políticas e na tomada de decisões, trazendo perspectivas e experiências únicas que são essenciais para abordar questões sociais complexas, (CNN, 2020). Como exemplo, países liderados por mulheres foram frequentemente elogiados por suas

respostas eficazes durante a crise da COVID-19, demonstrando a eficácia das abordagens de liderança feminina em tempos de crise.

A inclusão de mulheres em posições de liderança e tomada de decisão não é apenas uma questão de equidade; ela também traz uma série de benefícios tangíveis para as organizações e para a sociedade como um todo. Além dos aumentos observados em desempenho financeiro e inovação, a diversidade de gênero em cargos de liderança contribui para uma maior estabilidade e sustentabilidade das empresas.

De acordo com a McKinsey e Company (2019) um dos benefícios mais notáveis da inclusão feminina em espaços de liderança é a melhoria na tomada de decisões. Diversos estudos apontam que equipes diversificadas, que incluem mulheres em posições de liderança, tendem a ser mais criativas e a tomar decisões mais equilibradas e prudentes (McKinsey e Company, 2019). Ainda segundo a McKinsey e Company (2019), "equipes com diversidade de gênero têm uma probabilidade 21% maior de experimentar desempenho financeiro acima da média".

Isso se deve, em parte, à variedade de perspectivas que as mulheres trazem para a mesa, muitas vezes introduzindo considerações e abordagens que podem ser negligenciadas em ambientes homogeneamente masculinos. Além disso, a presença de mulheres em cargos de liderança também pode melhorar a reputação das empresas. Organizações com uma alta proporção de mulheres em posições de liderança são frequentemente vistas como mais progressistas e socialmente responsáveis.

Isso pode atrair não apenas novos clientes que valorizam a igualdade de gênero, mas também talentos que buscam ambientes de trabalho inclusivos e éticos. Além disso, destacamos alguns benefícios adicionais que incluem:

- **Resiliência Organizacional:** As mulheres líderes têm demonstrado habilidades notáveis em gerir crises e mudanças, promovendo a resiliência organizacional;
- **Satisfação e Retenção de Funcionários:** Ambientes de trabalho com liderança feminina frequentemente exibem maior satisfação entre os empregados e menores taxas de turnover;
- **Ética e Governança:** Líderes femininas são frequentemente associadas a práticas de governança corporativa mais fortes e a uma maior ênfase em ética

e responsabilidade social, conforme evidenciado em um estudo da Harvard Business Review (2021) que destaca "o impacto positivo da liderança feminina nas práticas de governança corporativa".

Para a ONU Mulheres (2021) outro aspecto relevante é o impacto social mais amplo da liderança feminina, que vai além das paredes das empresas. Ao ocuparem espaços de poder, as mulheres servem como modelos para outras, inspirando uma nova geração a buscar essas posições e a lutar por seus direitos e igualdade de oportunidades. Este fenômeno contribui para a gradual mudança de normas sociais e culturais que historicamente limitaram as mulheres a papéis mais restritivos.

Portanto, promover a inclusão feminina em espaços de liderança é vital não apenas para os direitos das mulheres, mas como uma estratégia integral para o desenvolvimento social e econômico sustentável. Este entendimento tem impulsionado muitas das políticas e práticas que visam a equidade de gênero em ambientes corporativos e governamentais em todo o mundo.

6 EXEMPLOS GLOBAIS E POLÍTICAS DE SUCESSO

Para fomentar a inclusão das mulheres em espaços de liderança, diversas políticas têm sido implementadas globalmente. A adoção de cotas para mulheres em conselhos de empresas e órgãos governamentais é uma estratégia que tem ganhado popularidade e mostrado resultados positivos em diversos países. Além disso, programas de mentorias e redes de apoio são fundamentais para preparar e encorajar mulheres a buscar posições de liderança.

Empresas e governos também têm se esforçado para implementar políticas que promovam a igualdade salarial e combatam o assédio no local de trabalho. Tais iniciativas são cruciais para criar um ambiente que suporte genuinamente a ascensão das mulheres aos espaços de poder e decisão. "A implementação de políticas inclusivas não é apenas uma questão de justiça social, mas uma estratégia inteligente que promove ambientes mais inovadores e resilientes", afirma um relatório do Fórum Econômico Mundial (2020).

> Em um mundo que busca soluções sustentáveis e inovadoras, a inclusão das mulheres em posições de poder não é apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade estratégica que todos devemos endossar (Global Gender Gap Report, 2021).

Desta forma, para enriquecer a discussão sobre os exemplos globais e políticas de sucesso na inclusão das mulheres em espaços de poder, a seguir é apresentado um Quadro que destaca iniciativas específicas adotadas por diferentes países. Essas políticas têm contribuído significativamente para melhorar a representação feminina em níveis de decisão e liderança.

Quadro 2 - Políticas de Sucesso e Exemplos Globais de Inclusão Feminina

País/Empresa	Política/Iniciativa	Impacto Observado
Islândia	Legislação de igualdade salarial	Líder mundial em igualdade de gênero
Suécia	Licença parental igualitária	Maior equilíbrio de gênero em posições de liderança
Salesforce	Revisões salariais e programa de mentoria para mulheres	Aumento na representação feminina no governo e empresas
Alemanha	Lei de cota para conselhos de supervisão	Aumento de mulheres em conselho corporativo
Finlândia	Políticas governamentais de igualdade de gênero	Alta representação feminina no governo e empresas
Banco Mundial	Iniciativas de empoderamento feminino	Melhoria na diversidade de gênero em projetos globais
Nova Zelândia	Comissões de igualdade de gênero	Forte liderança feminina e políticas de igualdade de gênero

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) conforme (World Economic Forum, 2021; Bank World Group, 2021).

Assim, cada uma dessas políticas representa um passo crucial em direção a um mundo mais igualitário, demonstrando que ações deliberadas e bem estruturadas podem resultar em mudanças significativas na representação das mulheres em níveis de liderança e tomada de decisão. Estas iniciativas não apenas beneficiam as mulheres, mas também promovem um ambiente mais justo e produtivo para todos os envolvidos.

7 O PAPEL DA EDUCAÇÃO

Investir na educação de meninas e mulheres é uma estratégia crucial para promover a igualdade de gênero e capacitar a próxima geração de líderes femininas. Segundo a UNESCO (2013), a educação é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar benefícios sociais e econômicos de longo prazo, além de ser essencial para quebrar os ciclos de pobreza. Além disso, programas que incentivam a participação feminina em áreas STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática) são especialmente importantes, pois esses campos têm sido tradicionalmente dominados por homens e oferecem oportunidades significativas para crescimento econômico e inovação (ONU Mulheres, 2021).

Outrossim, a implementação de currículos que incluem educação em igualdade de gênero desde a infância é fundamental para desconstruir estereótipos de gênero e promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa (World Bank Group, 2021). Tais programas educacionais ajudam a criar um ambiente onde meninos e meninas aprendem sobre a importância da igualdade, respeito mútuo e direitos humanos, estabelecendo as bases para uma cultura de inclusão e diversidade nas futuras gerações.

Adicionalmente, de acordo com o World Bank (2012) a educação também desempenha um papel vital em empoderar mulheres e meninas, oferecendo-lhes as habilidades e o conhecimento necessários para superar barreiras e alcançar seus plenos potenciais. Estudos como o da ONU Mulheres (2021) demonstram que quando mulheres recebem a mesma educação que homens, elas tendem a liderar vidas mais saudáveis, fazer escolhas mais informadas e contribuir de forma mais significativa para suas comunidades e economias.

Assim, destacamos a seguir, exemplos relevantes de iniciativas de educação voltadas para a promoção de igualdade de gênero, que buscam desconstruir estereótipos, promover a inclusão e capacitar tanto meninas quanto meninos para reconhecerem e valorizarem a equidade em diversos contextos sociais e profissionais:

- **Programas STEM para Meninas**: Iniciativas como a “Girls Who Code” nos EUA incentiva meninas a aprender programação e computação, áreas que são fundamentais para o futuro da tecnologia (Girls Who Code, 2021);

- **Educação em Direitos Humanos e Igualdade de Gênero**: Escolas em todo o mundo estão começando a incorporar currículos que tratam de igualdade de gênero, ajudando a formar uma geração consciente sobre os direitos e igualdades (UNESCO, 2020).
- **Bolsas de Estudo para Mulheres em Países em Desenvolvimento**: Programas como o oferecido pelo Banco Mundial permitem que mulheres de países de baixa renda acessem educação superior, abrindo portas para liderança e desenvolvimento pessoal (World Bank, 2022).

Nesse contexto, tais iniciativas não apenas ampliam as oportunidades econômicas e pessoais para as mulheres, mas também desempenham um papel crucial na promoção de uma mudança cultural profunda e duradoura nas normas de gênero.

8 DESAFIOS FUTUROS E PERSPECTIVAS

Embora avanços significativos na igualdade de gênero tenham sido feitos, muitos desafios ainda persistem e novos surgiram, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19. Conforme relatado pela ONU Mulheres, a crise sanitária global exacerbou desigualdades preexistentes, impactando desproporcionalmente mulheres, particularmente na esfera do equilíbrio entre trabalho e responsabilidades domésticas (UN Women, 2020). Este fenômeno destacou a fragilidade dos progressos feitos até agora e a necessidade de medidas mais robustas e sustentáveis para proteger e promover os direitos das mulheres.

De acordo com a ONU Mulheres (2021) a recuperação pós-pandemia oferece uma oportunidade única para repensar e reformular políticas com o objetivo de fortalecer a participação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão. Isso requer um compromisso renovado por parte de governos, empresas e a sociedade civil para não apenas implementar, mas também monitorar rigorosamente a eficácia das políticas de igualdade de gênero. Essas ações devem ser inclusivas e levar em conta as diversas experiências de mulheres de diferentes backgrounds, garantindo que nenhuma mulher seja abandonada.

Além disso, a colaboração internacional e o compartilhamento de boas práticas entre países e organizações podem desempenhar um papel crucial em

acelerar o progresso. Exemplos de políticas bem-sucedidas, como a legislação de igualdade salarial da Islândia e os programas de liderança feminina em corporações multinacionais, devem ser estudados e, se possível, adaptados e implementados em diferentes contextos culturais e econômicos (World Economic Forum, 2021).

No entanto, para que essa agenda avance, é também essencial que haja uma mudança cultural abrangente. A sociedade como um todo deve valorizar e apoiar a liderança feminina, reconhecendo a importância da diversidade de gênero não apenas como um imperativo ético, mas como um impulsionador de inovação e desempenho (McKinsey e Company, 2020). Educação e conscientização sobre igualdade de gênero devem começar desde cedo, formando gerações futuras que naturalmente apoiam a equidade de gênero em todos os aspectos da vida.

Ainda assim, enfrentar esses desafios exigirá perseverança e dedicação contínua. O caminho para a igualdade de gênero é complexo e está cheio de obstáculos, mas com esforços concentrados e colaborativos, é possível criar um futuro em que mulheres e homens tenham as mesmas oportunidades de sucesso e liderança (ONU Mulheres, 2021). A longa jornada para a igualdade de gênero continua sendo uma das lutas fundamentais de nosso tempo, e cada passo em direção a esse objetivo contribui para uma sociedade mais justa e equitativa.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação das mulheres em espaços de poder e decisão é essencial para a construção de sociedades mais justas e equitativas. Apesar dos desafios persistentes, os avanços das últimas décadas mostram que é possível mudar paradigmas e romper barreiras históricas. A diversidade de gênero vai além da justiça social, trazendo benefícios tangíveis para organizações e para a sociedade, como apontam estudos da McKinsey & Company e da Credit Suisse, que associam equipes diversificadas a melhores resultados financeiros e maior inovação.

No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer. Desafios estruturais e culturais, como a desigualdade salarial e estereótipos de gênero, exigem um esforço coordenado entre governos, empresas e sociedade civil para criar condições mais equitativas. A implementação de políticas públicas eficazes, juntamente com iniciativas privadas que promovam a igualdade de gênero, como programas de mentoria e cotas, é crucial para acelerar esse processo.

A educação tem um papel fundamental nessa transformação, não apenas ao capacitar meninas e mulheres, mas também ao desconstruir preconceitos desde a infância. Programas que incentivam a participação feminina em áreas tradicionalmente dominadas por homens, como STEM, são essenciais para romper o ciclo de exclusão e fomentar uma geração mais igualitária.

A recuperação pós-pandemia oferece uma oportunidade única para reestruturar políticas e iniciativas que incentivem a participação igualitária em todos os setores. A colaboração internacional e o compartilhamento de práticas bem-sucedidas serão fundamentais para superar obstáculos e garantir que a igualdade de gênero nos espaços de poder e decisão se torne uma realidade global.

A presença feminina em cargos de liderança tem um impacto direto na formulação de políticas mais inclusivas e sensíveis às necessidades de toda a população. Mulheres em posições de decisão ajudam a criar políticas públicas e corporativas mais equilibradas, abordando questões como saúde materna, violência de gênero e acesso a oportunidades econômicas. Esse empoderamento gera um efeito cascata que beneficia não apenas as mulheres, mas toda a sociedade.

O papel dos homens como aliados nessa jornada é igualmente crucial. A verdadeira transformação exige que eles também se engajem na luta contra estereótipos de gênero e na promoção de ambientes inclusivos. Isso inclui dividir responsabilidades familiares, questionar normas tradicionais de masculinidade e apoiar políticas que promovam equidade no local de trabalho. A inclusão dos homens como parceiros é essencial para mudanças culturais duradouras.

Portanto, ao celebrar os progressos já alcançados, é necessário reforçar o compromisso com a igualdade de gênero, reconhecendo que cada avanço beneficia toda a sociedade. A jornada é desafiadora, mas os benefícios de uma sociedade igualitária são inestimáveis e indispensáveis para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade global.

REFERÊNCIAS

CATALYST. **Why diversity matters**. 2013. Disponível em: https://www.catalyst.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

CNN. **Liderança feminina e a gestão da crise de COVID-19**. 2020. Disponível em: https://www.cnn.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

CREDIT SUISSE. **The CS Gender 3000: Women in senior management**. 2014. Disponível em: https://www.credit-suisse.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

FORBES. **Women leaders in business**. 2020. Disponível em: https://www.forbes.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Relatório de Paridade de Gênero Global**. 2020. Disponível em: https://www.weforum.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNMENT OF FINLAND. **Políticas governamentais de igualdade de gênero**. 2021. Disponível em: https://valtioneuvosto.fi/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNMENT OF NEW ZEALAND. **Comissões de igualdade de gênero**. 2021. Disponível em: https://www.beehive.govt.nz/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNMENT OF NORWAY**. Regulations on gender balance in boardrooms**. 2022. Disponível em: https://www.regjeringen.no/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNMENT OF SWEDEN. **Licença parental igualitária**. 2021. Disponível em: https://www.government.se/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNMENT OF SWEDEN. **Políticas de licença parental**. 2021. Disponível em: https://www.government.se/. Acesso em: 24 set. 2024.

HARVARD BUSINESS REVIEW. **Como a liderança feminina está transformando empresas**. 2021. Disponível em: https://hbr.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

HARVARD BUSINESS REVIEW. *Desafios das mulheres na liderança*. 2021. Disponível em: https://hbr.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

HISTORY.COM. **19th amendment ratified**. 2020. Disponível em: https://www.history.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

INTER-PARLIAMENTARY UNION**. Women in national parliaments**. 2020. Disponível em: https://www.ipu.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

MCKINSEY & COMPANY. **Diversidade no local de trabalho: uma questão de equidade e eficiência**. 2019. Disponível em: https://www.mckinsey.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

MCKINSEY & COMPANY. **Diversity matters**. 2015. Disponível em: https://www.mckinsey.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

MCKINSEY & COMPANY. **Diversity wins**. 2020. Disponível em: https://www.mckinsey.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** 1979. Disponível em: https://www.un.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

ONU MULHERES. **Beijing Declaration and Platform for Action**. 1995. Disponível em: https://www.unwomen.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

ONU MULHERES. **Progresso das mulheres no mundo 2021-2022: mudanças no mundo do trabalho**. Nova Iorque: ONU Mulheres, 2021.

ONU MULHERES**. Relatório sobre a situação das mulheres no mundo**. 2021. Disponível em: https://www.unwomen.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

ONU MULHERES. **Women in power and decision-making**. 2021. Disponível em: https://www.unwomen.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

PARLIAMENT.NZ. **Women's suffrage in New Zealand**. 1893. Disponível em: https://www.parliament.nz/. Acesso em: 24 set. 2024.

SALESFORCE. **Diversity report**. 2020. Disponível em: https://www.salesforce.com/. Acesso em: 24 set. 2024.

UN WOMEN. **The impact of COVID-19 on women**. 2020. Disponível em: https://www.unwomen.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

WORLD BANK GROUP. **Iniciativas de empoderamento feminino**. 2021. Disponível em: https://www.worldbank.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global gender gap report**. 2021. Disponível em: https://www.weforum.org/. Acesso em: 24 set. 2024.

PARÂMETROS PARA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DE ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: uma abordagem com perspectiva de gênero

PARAMETERS FOR JUDICIAL RECOGNITION OF ACTS OF OBSTETRIC VIOLENCE: an approach with a gender perspective

Fernanda Ceccon Ortolan[18]
Anne Teive Auras[19]
Fernanda Fóes Bianchini[20]

Resumo: O presente artigo discute a busca de mulheres por reparação por atos de violência obstétrica, compreendendo-a como uma violência de gênero comum que é frequentemente silenciada em razão da ausência de debate público e contornos que possibilitem seu reconhecimento. Diante das falhas na aplicação de critérios para reconhecer esses atos de violência, o trabalho busca fornecer contornos e parâmetros que possibilitem sua identificação e reparação sob uma perspectiva de gênero. Divide-se, portanto, em três partes: inicialmente, recorrendo à literatura e a diplomas nacionais e internacionais sobre o tema, traz definições e parâmetros para a noção de violência obstétrica. Em seguida, aborda a jurisprudência referente à violência obstétrica no Brasil, destacando os problemas decorrentes da exigência de comprovação de erro médico para reconhecer a prática de violência obstétrica. Por fim, propõe uma abordagem à luz dos Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, como forma de tornar mais eficazes a prevenção e o enfrentamento a esse tipo de violência. A metodologia utilizada baseia-se em uma análise crítica da literatura e das normativas internacionais, nacionais e estaduais sobre o tema, além de uma revisão jurisprudencial para identificar as barreiras e avanços na proteção aos direitos das mulheres relacionados ao tema.

Palavras-chave: violência de gênero; violência obstétrica; Poder Judiciário.

Abstract: This article discusses women's search for reparation for acts of obstetric violence, understanding it as common gender violence that is often silenced due to the lack of public debate and contours that allow for its recognition. Given the failures in the application of criteria to recognize these acts of violence, the work seeks to provide contours and parameters that enable their identification and reparation from a gender perspective. It is therefore divided into three parts: initially, using literature

[18] Doutoranda em Direito do Estado e Teoria Constitucional pela PUC Rio, Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/6459883305009305. E-mail: fernandacecconortolan@gmail.com

[19] Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.Defensora Pública do Estado de Santa Catarina. Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Coordenadora do Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/5328655996854670. E-mail: anneauras@defensoria.sc.def.br

[20] Analista Jurídica do NUDEM da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Especialista em Direitos Humanos, em Transformação de Conflitos e Estudos de Paz e em Direitos das Mulheres, e Graduanda em Psicologia. E-mail: nandafer.fb@gmail.com

and national and international diplomas on the subject, it provides definitions and parameters for the notion of obstetric violence. It then addresses the jurisprudence regarding obstetric violence in Brazil, highlighting the problems arising from the requirement to prove medical error to recognize the practice of obstetric violence. Finally, it proposes an approach in light of the CNJ's Protocol for Judgment with a Gender Perspective, as a way of making prevention and coping with this type of violence more effective. The methodology used is based on a critical analysis of literature and international, national and state regulations on the topic, in addition to a jurisprudential review to identify barriers and advances in the protection of women's rights related to the topic.

Keywords: gender violence; obstetric violence; Judiciary.

INTRODUÇÃO

Com cada vez mais frequência, mulheres têm buscado a Defensoria Pública para buscar reparação por atos de violência obstétrica sofridos durante a gestação, o parto, o atendimento médico pós-abortamento ou o puerpério. A violência praticada durante o atendimento obstétrico, decorrente de uma desumanização do corpo da gestante ou parturiente – vista, muitas vezes, como objeto a ser manipulado por profissionais da saúde –, é considerada uma violência de gênero bastante comum, disseminada no cotidiano dos serviços de saúde e capaz de gerar sofrimento físico e psíquico não apenas para a paciente, mas também para o recém-nascido.

Inserida no contexto de violências endereçadas ao corpo da mulher e a seus direitos sexuais e reprodutivos, que historicamente tem sido o "*locus* no qual incidem políticas de controle sobre a reprodução social" (Barbosa, 2006), a violência obstétrica não tem recebido o enfoque necessário ao seu enfrentamento. Desse modo, a falta de debate público sobre o tema, necessário para esclarecer seus contornos e repercussões, conduz à sua perpetuação em práticas tão silenciosas quanto traumáticas na vida das mulheres.

É indispensável, portanto, que esse tema ganhe repercussão pública, e que tanto profissionais do sistema de saúde como do sistema de Justiça conheçam o conceito de violência obstétrica, observando os parâmetros internacionais, nacionais e estaduais a respeito do tema.

No que diz respeito à compreensão e aplicação do conceito de violência obstétrica pelo Poder Judiciário, em especial, parece haver uma recorrente confusão entre os conceitos de erro médico e violência obstétrica, que se traduz na frequente

exigência de prova pericial comprovando a ocorrência de erro médico para reconhecimento do direito à indenização pela prática de violência obstétrica. Essa exigência – que, inclusive, costuma vir acompanhada da exigência de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do(a) profissional de saúde e o dano produzido – reflete um desconhecimento a respeito dessa forma de violência de gênero e significa um empecilho para que mulheres rompam o silêncio, denunciem episódios de violência obstétrica e busquem a justa reparação por eles.

Diante desse quadro, o presente artigo se debruça sobre os necessários contornos e parâmetros na definição de violência obstétrica, visando efetivar a proteção de mulheres vitimizadas por essas práticas e por processos judiciais que frequentemente não as reconhecem. Para isso, em um primeiro momento, o trabalho traz contornos para uma definição de violência obstétrica, destacando parâmetros sobre o tema tanto na esfera nacional como internacional. Em seguida, explora os problemas decorrentes da interpretação sobre violência obstétrica pelo sistema de justiça, de forma atrelada à demonstração do erro médico. Por fim, propõe uma abordagem do enfrentamento da violência obstétrica à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça.

1 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DEFINIÇÃO E PARÂMETROS

"Violência obstétrica" é o termo que tem sido utilizado por organismos internacionais, movimentos de defesa dos direitos das mulheres e entidades médicas para designar as situações em que profissionais de saúde (especialmente, mas não só) desrespeitam a vontade e a autonomia da mulher gestante, parturiente e puérpera.

A literatura sobre a violência obstétrica destaca as múltiplas formas e espaços em que esse tipo de violência pode se dar. D'Oliveira, Diniz e Schraiber (2002) abordam quatro tipos de violência: negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual. Cabral e Perez (2020), em uma pesquisa e revisão de literatura que trata da produção de literatura de psicólogas(os) sobre violência obstétrica, dividiram as formas de violência obstétrica em físicas, psicológicas, sexuais, institucionais, materiais e midiáticas. Embora não haja uma única definição para a violência obstétrica, quando revisada a literatura sobre o tema (Zanardo *et al.*, 2017), é possível compreender suas práticas como formas de violência de gênero na qual a

mulher que gesta, que está parindo ou que acabou de parir é submetida a tratamento desumanizado, violência verbal ou física, abuso de medicalização, intervenções e procedimentos desnecessários. A mulher é encarada não como sujeita de direitos, capaz de decidir sobre seus processos reprodutivos e sobre os tratamentos a que deseja se submeter, mas como um mero corpo à disposição de intervenções médicas. A violência obstétrica significa, assim, a "apropriação dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde" (Zanardo *et al.*, 2017, p. 5).

Partindo dessa compreensão, toda e qualquer ação ou omissão praticada contra a mulher gestante, parturiente ou puérpera (assim considerado o período de até 42 dias após o parto) que cause morte, lesão, sofrimento físico, psíquico, emocional ou sexual ou que gere dano moral ou material pode ser considerada violência obstétrica. Também podem ser assim designados os atos ou omissões direcionados contra o bebê ou a pessoa acompanhante, desde que gerem sofrimento ou constrangimento à gestante, parturiente ou puérpera (Brodbeck e Silva, [2022]), ou, ainda, direcionados contra mulheres que buscam atendimento em casos de aborto espontâneo, aborto legal ou aborto fora das hipóteses legais.

Os abusos físicos que podem configurar violência obstétrica são diversos, a exemplo da realização de procedimentos ou intervenções "didáticas" sem justificativa clínica, como toques vaginais dolorosos e repetitivos, cesáreas e episiotomias desnecessárias, imobilização física em posições dolorosas, negativa de utilização de analgesia ou, ainda, a proibição do direito a acompanhante escolhida(o) pela mulher durante o trabalho de parto. As violências psicológicas, por sua vez, podem se caracterizar pela comunicação desrespeitosa com a mulher, caracterizada por ironias, ameaças, coerção ou omissão de informações relevantes à mulher sobre sua condição de saúde, para induzir a intervenções injustificadas. É frequente que violências psicológicas também subestimem ou ridicularizem a dor das mulheres, podendo até reforçar julgamentos morais sobre a vida sexual da mulher (do tipo "quando você fez, achou bom, agora está aí chorando"), ou reafirmar estereótipos que resultam em tratamento diferenciado com base em atributos da mulher que está sendo atendida (fatores que incluem aspectos étnico/raciais, classe, escolaridade, idade, planejamento da gravidez etc.).

O rol de pessoas que podem praticar violência obstétrica é extenso: abrange desde médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos(as), assistentes sociais,

fisioterapeutas até o corpo administrativo de determinada instituição de saúde, seja ela da rede pública, privada ou filantrópica. E a responsabilização sobre os atos recai não somente sobre o(a) profissional, mas também sobre a instituição.

Diante da multiplicidade de práticas inseridas na definição de violência obstétrica, da gama de atores que podem perpetrá-las e da dura realidade de violência de gênero no país, não é surpreendente que a incidência desse tipo de violência no Brasil seja alarmante. Em 2010, a Fundação Perseu Abramo publicou pesquisa em parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC) indicando que, no Brasil, uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de violência durante o atendimento no parto (Fundação Perseu Abramo, 2010). Apesar de ser extremamente comum, poucos casos são denunciados administrativamente e ainda mais raro é o ajuizamento de ações de indenização pelos danos morais sofridos.

O atravessamento de aspectos étnico/raciais e outros marcadores sociais de vulnerabilidade na abordagem sobre violência obstétrica revela como essa violência incide de forma mais grave sobre mulheres negras ou em situação de vulnerabilidade, como adolescentes, mulheres em situação de rua ou em contexto de prostituição, pobres, encarceradas, com deficiência. As discriminações existentes na sociedade se reproduzem no ambiente das unidades de saúde, de modo que, para além da discriminação de gênero inscrita na objetificação do corpo da mulher gestante, parturiente e puérpera, vista como um útero a serviço da reprodução, operam em conjunto outras discriminações.

Nesse sentido, estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sob a condução de Maria do Carmo Leal, intitulado *A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil* (Leal *et al.*, 2017) mostra como as desigualdades na atenção à saúde afetam desproporcionalmente mulheres negras. O trabalho conduzido por Leal teve por base os dados do estudo *Nascer no Brasil: Pesquisa Nacional sobre Parto e Nascimento*, de base populacional e abrangência nacional, sobre atenção à gestação e ao parto, realizado entre fevereiro de 2011 e outubro de 2012. Dentre suas conclusões, o estudo aponta, por exemplo, que mulheres pardas e pretas recebem menos anestesia local quando submetidas à episiotomia, identificando um nível de cuidado menos satisfatório do que em relação às mulheres brancas. O estudo destaca a perversidade revelada por esses dados, que “possivelmente se associa a percepções sociais que se baseiam na existência de profundas diferenças biológicas supostamente intrínsecas”, o que supostamente

justificaria uma maior resistência à dor por parte de mulheres negras (Leal *et al.*, 2017).

A mortalidade materna, associada diretamente à qualidade na atenção à saúde das mulheres no período pré-parto, parto e pós-parto, é reveladora das disparidades. A pesquisa *Nascer no Brasil II: Inquérito Nacional sobre Aborto, Parto e Nascimento*, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com a Fiocruz, analisou, a partir dos dados disponibilizados pelo SUS sobre nascimento e gestação, dados de 2022 que apontam que a incidência de morte materna para mulheres pretas é mais do que o dobro em relação às mortes maternas em mulheres brancas. Os resultados preliminares apontaram que a incidência de mortes maternas para mulheres brancas é de 45,56 mortes para cada 100 mil nascidos vivos; no caso de mulheres pardas, é de 50,36, e, para mulheres pretas, são 100,38 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos (Morte [...], 2023).

Embora não haja, no Brasil, uma legislação federal que defina expressamente a violência obstétrica ou que trate especificamente sobre prevenção e enfrentamento a ela, é certo que há uma série de parâmetros, sejam eles nacionais ou internacionais, que balizam o assunto. Assim, eles possibilitam não apenas identificar as práticas consideradas como violência obstétrica, mas também fundamentar a responsabilização administrativa, criminal e cível das pessoas responsáveis.

1.1 Parâmetros internacionais

A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) de 1979 é considerada, até hoje, o principal diploma internacional de proteção aos direitos das mulheres. Editada com o objetivo de garantir que os Estados-parte eliminassem todo tipo de normativa discriminatória com relação às mulheres, a Convenção CEDAW foi ratificada pelo Brasil, com reservas, em 1984. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que afirmou a igualdade de direitos entre homens e mulheres, as reservas originalmente estabelecidas pelo Brasil foram retiradas. Em seu artigo 12, que trata sobre a eliminação da discriminação contra a mulher nos serviços de saúde e de planejamento familiar, a Convenção estabelece que os Estados-parte devem garantir

à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto.

A observância das normas da Convenção CEDAW pelos Estados-parte é monitorada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), que elabora e emite recomendações, de caráter geral, a partir dos relatórios e informações remetidas pelos Estados-parte da Convenção. Em sua Recomendação Geral n. 24, o Comitê CEDAW dispõe que os Estados-parte devem "exigir que todos os serviços de saúde sejam consistentes com os direitos humanos das mulheres, incluindo os direitos de autonomia, privacidade, confidencialidade, consentimento informado e escolha".

Em 2011, o Comitê CEDAW apreciou o caso da brasileira Alyne Pimentel, primeira denúncia de morte materna acolhida pelo órgão. Na ocasião, o Comitê entendeu que o Estado brasileiro violou o direito à saúde, de acesso à justiça e de não discriminação, responsabilizando-o pela morte evitável de Alyne e recomendando que o Brasil, além de indenizar sua família, promovesse as seguintes medidas: a) realizar treinamento adequado de profissionais de saúde, especialmente sobre direito à saúde reprodutiva das mulheres; b) assegurar que os serviços privados de saúde sigam padrões nacionais e internacionais sobre saúde reprodutiva; c) assegurar que sanções sejam impostas para profissionais de saúde que violem os direitos reprodutivos e das mulheres; d) assegurar o acesso à proteção jurídica adequada e efetiva em casos de saúde reprodutiva das mulheres; e) reduzir as mortes maternas evitáveis por meio da implementação do Plano Nacional pela Redução da Mortalidade Materna nos Estados e Municípios, incluindo a criação de comitês de mortalidade materna onde não exista.

Para além da morte de Alyne Pimentel, em março de 2020 o Comitê CEDAW se debruçou sobre o caso de uma mulher espanhola que havia sido submetida a excessivos toques vaginais durante o parto, além de indução por ocitocina e episiotomia. Além disso, seu marido havia sido impedido de acompanhar o parto na condição de acompanhante. O caso foi levado à justiça espanhola que, segundo o Comitê CEDAW, aplicou

> noções estereotipadas e, portanto, discriminatórias ao assumir que é o médico quem decide realizar ou não a episiotomia, ao afirmar sem fornecer explicação alguma a esse respeito, que era perfeitamente compreensível que o pai não pudesse estar presente no parto instrumental, ao assumir que as lesões psicológicas sofridas pela autora eram uma questão de mera

> percepção, mas que demonstraram empatia com o pai quando este declarou ter sido privado de relações sexuais coitais durante dois anos (Jan, 2020).

No caso, o Comitê resolveu recomendar à Espanha que indenizasse a mãe de forma adequada pelos danos físicos e psicológicos sofridos, bem como que o Estado espanhol: a) fornecesse à mulher informações adequadas em cada etapa do parto, pedindo seu consentimento em todos os tratamentos invasivos, exceto em situações nas quais a vida da mãe e/ou do bebê esteja em risco, respeitando a autonomia da mulher e sua capacidade de tomar decisões informadas; b) realizasse estudos sobre violência obstétrica no Estado para dar visibilidade à situação e orientar as políticas públicas de combate a tal violência; c) oferecesse capacitação profissional adequada aos trabalhadores obstétricos em matéria de direitos de saúde reprodutiva da mulher; e d) formasse o pessoal judicial e o encarregado de garantir o cumprimento da lei.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), principal diploma de enfrentamento à violência de gênero do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, conceitua a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil, 1996). A partir desse conceito, a violência obstétrica pode ser enquadrada como violência de gênero a ser combatida pelos Estados-parte, razão por que o *Comitê de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará* já recomendou aos Estados que adotem ações para sancionar a violência obstétrica.

No caso Cristina Britez Arce e outros vs. Argentina, julgado em novembro de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado argentino responsável pela violência obstétrica e morte de Cristina Britez Arce. Cristina era uma mulher gestante, com mais de 40 semanas de gestação e fatores de risco gestacionais, que ao longo da gravidez não foi atendida como paciente de alto risco. Sentindo dores lombares e febre, Cristina procurou um hospital público e, tendo a ecografia indicado que o feto estava morto, foi internada para indução de parto das 13h às 17h, aguardando por cerca de duas horas sentada em uma cadeira. Às 18h, Cristina faleceu devido a uma parada cardiorrespiratória (CIDH, 2023).

Na sentença, a Corte reiterou que a violência obstétrica abrange todas as situações de tratamento desrespeitoso, abusivo, negligente ou negação de tratamento, durante a gravidez e na fase anterior, e durante o parto ou puerpério, em centros de saúde públicos ou privados. Considerou que Cristina não teve tratamento médico adequado e especializado durante a gestação e o parto induzido, tendo violado seu direito à vida, à integridade pessoal e à saúde. Diante disso, o Estado argentino foi condenado ao pagamento de indenização à família da vítima, por danos materiais, morais e custeio de tratamento psicológico; à publicação da sentença em meios de comunicação de ampla divulgação; e à elaboração, por parte do Estado, de campanha de divulgação e conscientização sobre os direitos relacionados à gravidez, parto, puerpério e violência obstétrica.

Finalmente, convém destacar que a Organização Mundial da Saúde publicou uma série de recomendações importantes para a humanização do parto e a "assistência obstétrica respeitosa", como a "Lista de Verificação para Partos Seguros"[21] e o documento "Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde"[22], de 2014. Esses documentos são fundamentais como referência para a identificação de práticas violentas ou abusivas e, ainda, como guia para profissionais de saúde comprometidos com a garantia dos direitos de suas pacientes.

1.2 Parâmetros nacionais e estaduais

Uma assistência obstétrica respeitosa e humanizada deve observar as recomendações do Ministério da Saúde, em sua Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal (Portaria 1.067/05), suas "Diretrizes nacionais de assistência

[21] Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/199179/WHO-HIS-SDS-2015.26-por.pdf;jsessionid=DA39DAB3DD9ED178A39494D1178E707F?sequence=5.

[22] Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf?sequence=3%20.%20Acesso%20em:%2015%20ago.%202019.%20%20Acesso%20em:%2015%20ago.%202019.

ao parto normal"[23] e nas "Diretrizes de atenção à gestante: a operação cesariana"[24]. Além disso, o Governo Federal conta com um "Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente", em parceria com a Fiocruz[25].

No plano nacional, a Lei n. 11.108 garante, desde 2005, o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato. A paciente não precisa comunicar previamente que será acompanhada e a pessoa acompanhante deve ter livre acesso para acompanhar a mãe parturiente ou o bebê a qualquer hora do dia, não podendo ser tratada, pelo corpo clínico, como visita. Mais recentemente, em 2023, o direito a acompanhante foi estendido às mulheres que realizam qualquer consulta, exame ou procedimento em unidades de saúde públicas ou privadas (Lei n. 14.737). Apesar de a lei mais recente estabelecer, em um de seus dispositivos, que a presença de acompanhante de escolha da paciente poderia ser restringida em procedimentos realizados em centros cirúrgicos (inclusão promovida do art. 19-J, §4º, na Lei Orgânica da Saúde), tem-se entendido que tal exceção, notadamente nos casos de cirurgia cesariana, exige que o corpo clínico justifique a restrição com base em elementos do caso específico, não se admitindo motivações genéricas.

Além disso, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/16) também trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente. No artigo 8º do Estatuto, que assegura às gestantes atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, passou-se a incluir, também, a vinculação, no último trimestre de gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto; direito a acompanhante durante o pré-natal, parto e pós-parto imediato; orientações sobre aleitamento materno e desenvolvimento infantil, bem como ao parto natural cuidadoso.

Em Santa Catarina, a Lei n. 17.205/2017 (compilada, em 2022, pela Lei n. 18.322/22) dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica. Referida lei considera violência obstétrica "todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período do puerpério" (art. 34 da Lei n. 18.322/22).

---

[23] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf.

[24] Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2016/relatorio_diretrizes-cesariana_final.pdf.

[25] Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/.

A lei traz vinte e um exemplos de condutas que podem ser consideradas violência obstétrica, como “tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva” (art. 35, I), “impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto” (art. 35, IX), “submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes” (art. 35, XI), “proceder à episiotomia quando esta não é realmente imprescindível” (art. 35, XIII), “fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado” (art. 35, XV) e “retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda” (art. 35, XIX). Além disso, atribui ao Executivo Estadual a obrigação de elaborar e divulgar cartilha dos direitos da gestante e da parturiente, e aos estabelecimentos hospitalares o dever de expor cartazes informativos sobre o tema.

Recentemente, em julho de 2024, foi publicada, também no Estado de Santa Catarina, a Lei Estadual n. 18.964/24, que trata do direito das mulheres parturientes de receberem atenção integral à saúde nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal ou que tenham sido submetidas à violência obstétrica, definida esta última como “os atos ofensivos proferidos e praticados, verbal ou fisicamente, contra as mulheres gestantes ou parturientes, antes, durante ou após o parto” (art. 1º, §5º). A lei estabelece, ainda, os procedimentos que devem ser observados pelas unidades de saúde, públicas e privadas, em caso de perda gestacional ou perda neonatal, bem como direitos das mulheres que passaram por essa situação, dentre eles o de permanecer em acomodação separada das demais gestantes e puérperas, em ambiente adequado (art. 2º, III).

2 O TRATAMENTO DADO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

Os parâmetros internacionais e nacionais assinalam a possibilidade da definição de violência obstétrica, compreendendo-a como tipo de violência de gênero praticada por profissionais que prestam atendimento em saúde a mulheres gestantes, parturientes e puérperas. Por consequência, eles possibilitam a identificação de atos de violência, notadamente nos casos em que são adotados

procedimentos em saúde que violam as diretrizes estipuladas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde para a assistência obstétrica.

Apesar disso, o tema ainda é desconhecido de boa parte da sociedade brasileira, ignorado por muitas gestantes e seus familiares, além de pouco abordado na formação de novas(os) médicas(os), enfermeiras(os), assistentes sociais e psicólogas(os).

Um exemplo disso são os recentes posicionamentos do Conselho Federal de Medicina (CFM), refratário às discussões sobre violência obstétrica. Como apontou matéria do The Intercept Brasil, em 2018 o CFM emitiu o Parecer nº 32/2018, em que atacava uma suposta proliferação de leis sobre violência obstétrica, considerando que ela significa "uma agressão contra a especialidade médica de ginecologia e obstetrícia" que contribuía para a "demonização progressiva" da área. O parecer destacava que "a autonomia da mulher deve ter limites" (Rego, 2018).

No ano seguinte, o CFM publicou uma nota em que defendia a abolição do termo "violência obstétrica", por entendê-lo como uma agressão à comunidade médica, que "conturba a relação médico-paciente". Ainda em 2019, a Resolução nº 2.232 afirmava que a recusa informada de uma mulher grávida a qualquer procedimento poderia ser ignorada caso fosse considerada um "abuso de direito em relação ao feto". Autorizava-se, com isso, que a mulher pudesse ser forçada a passar por intervenções indesejadas. Em dezembro daquele mesmo ano, o Judiciário derrubou esse dispositivo da resolução (Lara, 2021).

Para além disso, o senso comum também informa um desconhecimento e naturalização da violência obstétrica. É comum que se associe o parto vaginal a um longo tormento no qual a parturiente, transtornada entre as dores insuportáveis das contrações, se vê cercada por profissionais de jaleco que lhe dão ordens, manipulam seu corpo em posições constrangedoras, repetem exames de toque em sua vagina, empurram sua barriga e cortam seu períneo até que, em algum momento, o suplício termina com o nascimento do bebê. A violência obstétrica é naturalizada, como se todo parto *tivesse que ser* dessa forma. Não por acaso, o pânico que envolve a imagem do parto faz com que muitas mulheres façam a escolha pela cirurgia cesariana (método notoriamente mais arriscado) sem qualquer indicação clínica.

O desconhecimento a respeito da violência obstétrica faz com que poucos casos sejam efetivamente notificados ou denunciados como tal. Nos últimos anos,

contudo, processos que discutem a ocorrência de violência obstétrica têm chegado aos tribunais brasileiros, principalmente em busca de reparação pelos danos morais e físicos sofridos, e encontrado um sistema de justiça pouco familiarizado com a discussão.

As maiores dificuldades, bem conhecidas das Defensorias Públicas, de pesquisadoras e de advogadas especialistas em direitos das mulheres[26], envolvem a frequente confusão entre violência obstétrica e erro médico. Nesses casos, é comum que se exija a comprovação pericial de que houve um erro no proceder do profissional de saúde, causado por negligência, imprudência ou imperícia, e um nexo de causalidade entre esse erro e o dano eventualmente sofrido pela mulher vítima de violência doméstica. Essa exigência leva à necessidade de atuação, nos processos, de peritas e peritos que com frequência ignoram a problemática da violência obstétrica, estão desatualizados com relação às boas práticas recomendadas pelos órgãos competentes ou, ainda, não são especialistas em obstetrícia.

Outro problema decorrente dessa interpretação é que ela desconsidera a possibilidade de reconhecimento de violências obstétricas de natureza psicológica ou moral, que, embora não afetem diretamente a integridade física, impactam profundamente o bem-estar psíquico da gestante ou parturiente. Exemplos disso são as ofensas verbais, insultos, ridicularização da dor das mulheres ou questionamentos vexatórios sobre suas escolhas e liberdade sexual e reprodutiva. Tais formas de violência, por não deixarem marcas físicas, muitas vezes não podem ser comprovadas por meio de perícia, de modo que é essencial ouvir o relato da mulher e de testemunhas que possam ter presenciado as agressões. Nesse contexto, destaca-se a importância de garantir às mulheres o direito a acompanhante durante o pré-natal, o parto e o pós-parto, reforçando a proteção contra essas formas de violência invisível.

---

[26] Ver, nesse sentido: MAGUETA, Anna Gabryela; ROMÃO, Fernanda; ALBANO, Paulo; GULART, Sofia. Jurisprudência e violência obstétrica: a difícil luta por direitos das mulheres. Brasil de Fato, julho de 2023. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2023/07/14/pelotas-tem-a-primeira-condenacao-por-violencia-obstetrica-do-rio-grande-do-sul. Acesso em: 29 set. 2024; RÉUS, Luana da Silva. A responsabilidade civil médica em casos de violência obstétrica: uma análise da jurisprudência e da legislação catarinense. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do grau de bacharel em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma, 55p, 2019. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7109/1/LUANA%20DA%20SILVA%20R%c3%89US.pdf. Acesso em: 29 set 2024.

Apesar da resistência observada, vem ganhando espaço, em sentido contrário, uma série de decisões judiciais que, nos últimos anos, têm reconhecido a violência obstétrica como uma violação aos direitos das mulheres, passível de indenização por danos morais, independentemente da comprovação de erro médico. Essas decisões apontam para uma mudança gradual de entendimento, ainda que incipiente, mas que representa um significativo avanço na proteção das mulheres contra práticas abusivas antes, durante e após o parto. Esse novo posicionamento judicial reflete um passo importante na ampliação do reconhecimento da violência obstétrica como uma questão de direitos humanos e gênero, não se limitando apenas a erros médicos.

Em 2023, a justiça paranaense reconheceu a violência obstétrica sofrida por uma mulher privada de liberdade que, gestante, permaneceu sozinha em uma cela sem luz, cama ou água quente, utilizando um colchão úmido e permanecendo horas sem comer enquanto solicitava atendimento médico. A presa permaneceu com uma hemorragia por dias sem atendimento médico, até ser informada, doze dias após a realização do exame, de que havia sofrido um aborto espontâneo. Em razão do tratamento degradante a que foi submetida a mulher, a Defensoria Pública do Estado do Paraná requereu o cômputo em dobro de sua pena.

Na decisão, a juíza destacou a “cristalina violência obstétrica sofrida [pela mulher] em situação de abortamento e pós-abortamento” e a “completa negligência e descaso no fornecimento de assistência à saúde para a sentenciada [...], tratando-se de grave violação de direitos humanos”. Ao final, concluiu pelo deferimento do cômputo da pena em dobro (Paraná, 2023).

Em Mato Grosso do Sul, também em 2023, o Tribunal de Justiça reconheceu a ocorrência de violência obstétrica, ainda que não comprovado o erro médico. O acórdão enfatiza que a violência obstétrica consiste no “desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas”. No caso, ainda que não demonstrado o nexo de causalidade entre o procedimento adotado no parto e a enfermidade posteriormente diagnosticada na criança (paralisia cerebral quadriplégica espástica e transtorno específico misto do desenvolvimento), a Justiça reconheceu que foram realizadas manobras que causaram dores desproporcionais à paciente durante o parto, sem que houvesse justificativa plausível para tanto e sem

respeitar a vontade da mulher. Diante disso, foi reconhecido o direito da paciente à indenização por danos morais, em razão da violência obstétrica sofrida[27].

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já considerou que, mesmo inexistente o nexo causal entre o procedimento adotado e as sequelas resultantes, subsiste o dever de indenizar os danos morais sofridos pela parturiente. No caso, a mulher havia sido submetida a manobra controvertida na prática médica, a "manobra de kristeller", que não deve ser adotada rotineiramente:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO E DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. IMPUTAÇÃO DE ERRO MÉDICO. "MANOBRA DE KRISTELLER". DANOS FÍSICOS SOFRIDOS POR RECÉM NASCIDO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O PROCEDIMENTO ADOTADO E AS SEQUELAS RESULTANTES. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR NO TOCANTE AO DANO ESTÉTICO E À PENSÃO MENSAL. PROCEDIMENTO/MANOBRA, TODAVIA, CONTROVERTIDO NA PRÁTICA MÉDICA, QUE NÃO DEVE SER ADOTADO ROTINEIRAMENTE, POR CARACTERIZAR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DANO MORAL PROVADO QUANTO A TAL FATO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECALIBRAGEM DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO EM PARTE[28].

Finalmente, no ano de 2021, o Tribunal de Justiça da Bahia reconheceu que a ausência de tratamento humanizado e respeitoso à gestante que buscou assistência médica após um aborto espontâneo configura falha na prestação do serviço hospitalar. Diante disso, reconheceu o devido pagamento, e, no caso, a majoração do valor de indenização por danos morais em favor da mulher. No caso, o testemunho da pessoa acompanhante foi fundamental para comprovar "a falta de cuidado da equipe médica com a autora, em especial do profissional responsável pelo ultrassom, que não teve o cuidado mínimo na recepção da paciente e, em especial, ao noticiar o aborto"[29].

Como vimos, há uma resistência persistente em desvincular a violência obstétrica da categoria restrita do erro médico, o que limita o reconhecimento dessa

---

[27] TJMS, Ap. Cív. 0801532- 69.2016.8.12.0045, rela. Desa. Jaceguara Dantas.

[28] TJSC, Apelação Cível n. 0312724-89.2016.8.24.0023, da Capital, rel. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 08-10-2019.

[29] TJBA. Apelação Cível n. 0566306- 80.2017.8.05.0001, relator Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, j. 14/12/2021.

prática como uma forma de violência de gênero mais ampla. No entanto, essa resistência tem sido progressivamente superada por decisões judiciais que, nos últimos anos, vêm reconhecendo a violência obstétrica como uma violação autônoma aos direitos das mulheres, não dependente da comprovação de erro médico ou nexo causal direto.

Apesar desses avanços, é sabido que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que esse entendimento seja consolidado de forma consistente em nosso sistema judicial. Assim, propomos, no próximo tópico, uma abordagem baseada nos diplomas internacionais de proteção às mulheres, dos quais o Brasil é signatário, e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, como uma contribuição para fortalecer um entendimento mais protetivo às mulheres, capaz de enfrentar efetivamente a violência obstétrica, reconhecendo-a, nomeando-a e garantindo reparação adequada às vítimas dessa prática.

3 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA À LUZ DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Uma vez delineados os parâmetros para a definição de violência obstétrica e destacados alguns dos problemas decorrentes das falhas em sua aplicação, passamos, agora, a propor uma abordagem para o enfrentamento à violência obstétrica nos processos judiciais, demarcando sua distinção em relação à categoria do erro médico para compreendê-la como uma violência de gênero. Quando chegam ao Poder Judiciário, casos relacionados à violência obstétrica, por refletirem desigualdades estruturais de gênero, devem necessariamente ser analisados à luz dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das diretrizes estipuladas pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo cumprimento passou a ser obrigatório a partir de 2023.

Convém lembrar, inicialmente, que o Brasil é signatário do mais importante diploma internacional de promoção dos direitos das mulheres, a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Em seu art. 5º, o tratado estabelece que os Estados devem adotar providências para modificar padrões socioculturais e eliminar preconceitos baseados

na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

Ademais, a Recomendação n. 33 do Comitê CEDAW, das Nações Unidas destaca expressamente a necessidade de combater os estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e de capacitar as(os) profissionais do Direito para uma atuação voltada à superação das desigualdades de gênero. Extrai-se da referida Recomendação Geral:

> 26. Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência.
> Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos.
> Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres. [...] Em todas as áreas do direito, os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciantes.
> 28. As mulheres devem poder contar com um sistema de justiça livre de mitos e estereótipos, e com um judiciário cuja imparcialidade não seja comprometida por pressupostos tendenciosos. Eliminar estereótipos no sistema de justiça é um passo crucial na garantia de igualdade e justiça para vítimas e sobreviventes (CEDAW, 2015).

Para além disso, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) garante às mulheres o "direito a uma vida livre de violência, inclusive na esfera pública" (art. 3), bem como o direito à sua integridade física, mental e moral e proteção "perante o tribunal competente contra atos que violem seus direitos" (art. 4º). Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recomenda a adoção de protocolos oficiais de julgamento com perspectiva de gênero.

Segundo as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana sediada em Brasília, em 2008, pessoas em condição de vulnerabilidade são consideradas aquelas que, em razão de sua "idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar, com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos no ordenamento jurídico".

Há o reconhecimento, portanto, de que gênero é um marcador social de vulnerabilidade. Para os corpos feminizados (mulheres cis ou trans), o acesso à justiça é dificultado pela permanência, no sistema de justiça e na sociedade em geral, de padrões de comportamento e valores patriarcais que reproduzem desigualdades e legitimam violências. Nesse ponto, as Regras de Brasília reconhecem a existência de obstáculos no acesso à justiça das mulheres, agravado nos casos atravessados por outras vulnerabilidades. A partir disso, afirma que serão impulsionadas as "medidas necessárias para eliminar a discriminação contra a mulher no acesso ao sistema de justiça para a tutela de seus direitos e interesses legítimos, atingindo a igualdade efetiva de condições" (Associação Inter Americana de Defensores Públicos *et al.*, 2008).

De forma geral, percebe-se que as normativas e diretrizes internacionais de proteção aos direitos das mulheres recomendam, às instituições e órgãos do sistema de justiça, que (a) reconheçam a existência de desigualdades estruturais entre homens e mulheres, as quais se refletem em uma série de aspectos socioeconômicos, culturais, comportamentais, psicológicos; (b) reconheçam que essas desigualdades são reproduzidas e legitimadas por práticas políticas, culturais e institucionais, inclusive pelo direito e o sistema de justiça, que podem ser perpetuadores de subordinações ou instrumentos de emancipação social; (c) adotem as medidas necessárias para promover a superação das persistentes desigualdades entre homens e mulheres, estabelecendo protocolos para julgamento com perspectiva de gênero que evitem a revitimização das mulheres e o recurso a estereótipos de gênero.

Nada mais se trata, portanto, do que perseguir os objetivos fundamentais da República consagrados pela Constituição Federal, em seu art. 3º, III e IV, tocante à superação das desigualdades e promoção da igualdade.

Nesse sentido é que o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2021, um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, voltado a oferecer ferramentas conceituais e metodologia para uma atuação de magistradas e magistrados "comprometidos com a igualdade". O objetivo é claro: "julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva" (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 14).

O documento aborda conceitos básicos, como sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade, para, a partir daí, refletir sobre relações de poder e violências,

bem como sobre o que se espera de um direito e de uma prática jurídica comprometidos com o princípio da igualdade. Reconhecendo que atores do sistema de justiça também estão sujeitos a reproduzirem estereótipos de gênero e raça, o Protocolo refuta o mito da neutralidade do Direito:

> Como foi dito, magistradas e magistrados estão sujeitos, mesmo que involuntária e inconscientemente, a reproduzir os estereótipos de gênero e raça presentes na sociedade.
> A partir dessas premissas, a neutralidade do direito passa a ser compreendida como um mito, porque quem opera o direito atua necessariamente sob a influência do patriarcado e do racismo; ou ainda, passa a ser reconhecida como indiferença e insensibilidade às circunstâncias do caso concreto.
> Agir de forma supostamente neutra, nesse caso, acaba por desafiar o comando da imparcialidade. A aplicação de normas que perpetuam estereótipos e preconceitos, assim como a interpretação enviesada de normas supostamente neutras ou que geram impactos diferenciados entre os diversos segmentos da sociedade, acabam por reproduzir discriminação e violência, contrariando o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação.
> A ideia de que há neutralidade nos julgamentos informados pela universalidade dos sujeitos é suficiente para gerar parcialidade. Um julgamento imparcial pressupõe, assim, uma postura ativa de desconstrução e superação dos vieses e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 34/35).

Para além da postura ativa de magistradas e magistrados na aplicação do direito, atravessadas por visões de mundo e estereótipos que não são neutros, deve-se levar em consideração, também, a própria forma como o direito é concebido. Isto é, a definição de suas categorias, seus valores e princípios fundamentais se dá de maneira abstrata, tendo por base um suposto "sujeito universal" que desconsidera a existência de grupos subalternizados e suas experiências de realidade. Mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ em geral foram e ainda são historicamente excluídos da esfera pública e política, o que impediu que suas perspectivas e experiências fossem levadas em conta quando da conceitualização de danos juridicamente relevantes e da propositura de soluções jurídicas para saná-las (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 37).

Quando regras e princípios são aplicados de maneira abstrata (ou, convém dizer, a partir das experiências pessoais dos julgadores e do grupo social a que pertencem – que costuma ser branco, masculino, heterossexual, cristão etc.), sem levar em consideração as relações concretas de poder existentes na sociedade, a promoção da igualdade material pode ficar seriamente comprometida. Ressalte-se

que não se trata, aqui, de defender que julgadores sejam parciais. Como explica o CNJ,

> Em um mundo de desigualdades estruturais, julgar de maneira abstrata – ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam em casos concretos – além de perpetuar assimetrias, não colabora para a aplicação de um direito emancipatório. Ou seja, a parcialidade reside justamente na desconsideração das desigualdades estruturais, e não o contrário (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 43).

É por isso que se propõe a aplicação do princípio da igualdade substantiva nas decisões do dia a dia, como ferramenta analítica e guia interpretativo para decisões atentas a gênero. Nesse sentido, recomenda o Protocolo do CNJ, em primeiro lugar, que o princípio da igualdade seja adotado como lente para olhar para problemas concretos, tornando visíveis desigualdades estruturais que possam permear uma determinada controvérsia. Mesmo não havendo tratamento diferenciado por parte da lei, deve-se perscrutar se há alguma desigualdade estrutural que possa ter um papel relevante no problema concreto.

Identificada a existência de desigualdades estruturais, o princípio da igualdade substantiva deve servir como guia para a interpretação do direito. Ou seja, a resolução do problema deve ser voltada a desafiar e reduzir hierarquias sociais, buscando, assim, um resultado igualitário.

Nesse sentido é que o Conselho Nacional de Justiça propõe um passo a passo para magistradas e magistrados, os quais podem servir de referência para representantes de todas as instituições que compõem o sistema de justiça. Em primeiro lugar, deve-se, em uma primeira aproximação com o processo, questionar “se as assimetrias de gênero, sempre em perspectiva interseccional, estão presentes no conflito apresentado” (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 44). É recomendável que o julgador se pergunte: “é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia?” (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 45).

Quando da aproximação com os sujeitos processuais, uma das reflexões sugeridas é se “existe alguma assimetria de poder entre as partes envolvidas”. Durante a instrução, deve-se estar atenta(o) para a possibilidade de reprodução de violências de gênero durante as perguntas da audiência ou na análise de laudos técnicos.

No momento da valoração das provas, deve o magistrado questionar se suas “experiências pessoais podem estar influenciando a minha apreciação dos fatos” ou se “posso estar ignorando como as dinâmicas de desigualdades estruturais interferem na vida de uma pessoa” (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 49).

Parte-se, então, para a identificação do marco normativo e dos precedentes aplicáveis, que envolvem não apenas a legislação e a jurisprudência pátrias, mas os tratados e decisões de cortes internacionais. Nesse ponto, deve o julgador indagar, ainda, se a solução jurídica atende ao conteúdo constitucional (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 50).

Finalmente, na interpretação e aplicação do direito, deve-se recorrer a uma interpretação não abstrata do direito (interpretação atenta ao contexto vivido por grupos subalternizados, que seja capaz de neutralizar desigualdades), questionar se a norma em questão foi construída a partir de estereótipos negativos sobre grupos subalternizados e, ainda, se determinada norma tem impacto desproporcional e perpetuador de desigualdades estruturais sobre determinado grupo.

Em casos de violência obstétrica, as assimetrias de gênero e desigualdades estruturais estão presentes, haja vista que se trata de violência de gênero, que acomete as mulheres pelo fato de serem mulheres. Normalmente há, ainda, uma evidente assimetria de poder entre as partes envolvidas – mulheres que, em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência técnica com relação às(aos) profissionais de saúde, foram submetidas a um atendimento obstétrico violento e, quando acessam a Justiça para buscar reparação, não raro encontram um sistema de justiça hostil, pouco sensível ao tema e fortemente influenciado por laudos periciais subscritos por profissionais que desconhecem o próprio conceito de violência obstétrica e por defesas médicas de caráter corporativista.

Adotados tais pressupostos, a identificação dos marcos normativos aplicáveis deve levar em consideração a diferença entre as noções de erro médico e violência obstétrica: esta se configura quando há desrespeito ao protagonismo da mulher com relação aos seus processos reprodutivos. Ainda que não haja demonstração de negligência, imprudência ou imperícia por parte da(o) profissional ou mesmo quando ausente a comprovação do nexo de causalidade entre possíveis sequelas e o procedimento adotado durante o parto, a simples constatação da violação aos direitos das mulheres nesse contexto é capaz de gerar dano moral indenizável.

A violência obstétrica é forma de violência de gênero profundamente normalizada em nossa sociedade e que guarda estreita relação com a objetificação do corpo das mulheres. Trata-se a mulher como se ela fosse a simples portadora de um objeto de função meramente reprodutiva, a ser manejado pela figura masculina da autoridade médica para trazer uma criança à vida. Esse tratamento, na verdade, retira "sua condição de sujeita de direitos, como alguém que pode e deve ser informada, respeitada e questionada sobre procedimentos, intervenções e formas de agir sobre o corpo que lhe pertence" (Brodbeck e Silva *et al*., [2022]).

A visão de que o corpo da mulher é objeto à disposição da equipe médica para o manejo necessário ao parto é fruto de uma concepção histórica em que o parto, no Brasil, era tratado de forma medicalizada, conduzido pelo médico como agente protagonista, cabendo à gestante apenas a presença corpórea para o nascimento do bebê. Com isso, o médico (tratado aqui sem flexão de gênero, já que essa figura é essencialmente masculina), determinava as posições do parto, os medicamentos e hormônios aplicados e outras intervenções, sem questionar a gestante sobre suas preferências:

> [...] não havia comunicação dos procedimentos a serem feitos, não se estabelecendo diálogo comunicativo e horizontal entre a gestante e equipe médica; os procedimentos eram feitos de forma a trazer maior conveniência à equipe, independentemente da opinião da gestante e do grau de desconforto, dor e sequelas que poderiam causar (como a episiotomia, manobra de Kristeller, parto em posição horizontal, dentre outros). A gestante era colocada em uma situação de total sujeição à equipe de saúde, que, da forma como entendia melhor, mais rápida e convenientemente, conduzia todo o parto (Brodbeck e Silva *et al*., [2022]).

Essa visão tem sido confrontada por avanços do movimento feminista na defesa dos direitos de mulheres, que trouxeram repercussões tanto ao campo da atenção à saúde como à esfera judicial. Nessa nova perspectiva, que tem ganhado força à medida que os movimentos feministas se fortalecem, passa-se a reivindicar que as mulheres sejam reconhecidas como protagonistas do trabalho de parto. Assim, a equipe de saúde, detentora do conhecimento técnico-científico, renunciando ao seu papel de protagonismo, deverá atuar de forma colaborativa, respeitando preferências e anseios das gestantes, nos limites de sua segurança. O tratamento respeitoso pressupõe, portanto, a devida comunicação e explicação a respeito dos procedimentos a serem realizados na mulher, para que ela possa decidir "como e quando serão feitas intervenções em seu corpo, [já que] o momento

do parto (abrangendo o pré-parto, o parto propriamente dito e o pós-parto) é seu" (Brodbeck e Silva *et al*., [2022]).

É por esse motivo que a violência obstétrica se insere em um quadro mais amplo de violências de gênero, que não pode ser subsumido à categoria do erro médico. O que se pode concluir, portanto, é que uma solução jurídica que se apegue estritamente à noção de erro médico ou à comprovação de nexo de causalidade para reconhecer a ocorrência de violência obstétrica carece de perspectiva de gênero. O que precisa ser reconhecido é a ocorrência de violência obstétrica, na forma das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, da legislação federal que assegura às mulheres a garantia de uma vida livre de violências, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, e das Leis Estaduais n. 18.322/22 e 18.964/24.

Reconhecida a violência obstétrica, por violação das leis estaduais pertinentes, das boas práticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, bem como da Política Nacional de Atenção Obstétrica, é fundamental que a mulher seja devidamente indenizada pelos danos morais sofridos. Essa reparação deve levar em conta não apenas a infração a esses diplomas, mas também as recomendações e sentenças proferidas no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que reforçam a proteção à integridade física e psíquica das mulheres no contexto obstétrico. A conduta dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento obstétrico, tanto no pré-natal quanto no parto e pós-parto, quando resulta ou agrava o sofrimento da paciente, deve ser cuidadosamente analisada sob uma perspectiva de gênero, levando em conta as múltiplas vulnerabilidades que atravessam cada caso, para assegurar a compensação pelos danos causados e prevenir a perpetuação dessas práticas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tratou da violência obstétrica, que é considerada uma violência de gênero bastante comum, disseminada no cotidiano dos serviços de saúde, em face do corpo da mulher e dos seus direitos sexuais e reprodutivos. Partindo da compreensão de que a ausência do debate público sobre o tema implica a perpetuação dessas práticas tão silenciosas quanto traumáticas na vida das mulheres, o artigo buscou estabelecer contornos para situar – e, consequentemente,

enfrentar – a violência obstétrica como uma violência de gênero, e não a partir de outras categorias como a do erro médico.

O trabalho iniciou tratando da definição da violência obstétrica, a partir de pesquisadoras que abordam o tema e de diplomas legais. A pesquisa à literatura evidenciou que o termo “violência obstétrica” não abarca uma única definição, trazendo a compreensão de que os atos de violência obstétrica são formas de violência de gênero, no qual a dignidade da mulher que gesta, que está parindo ou que acabou de parir é violada, tendo em vista o tratamento que lhe é dado como objeto e não como sujeita de direito. Ou seja, a mulher gestante ou parturiente não é tratada como um ser humano capaz de decidir sobre seus processos reprodutivos e sobre os tratamentos a que deseja se submeter, mas como um mero corpo à disposição de intervenções médicas – como um objeto à mercê da equipe médica. O trabalho destacou, ainda, parâmetros previstos nas normas internacionais, nacionais e estaduais sobre o tema que reforçam essa perspectiva de gênero, compreendendo a violência obstétrica como violação à autonomia da mulher.

Em seguida, o artigo abordou o tratamento dado aos casos de violência na jurisprudência brasileira, destacando os problemas decorrentes da aplicação da categoria de erro médico com suas exigências específicas para reconhecer a ocorrência de violência obstétrica. É o caso da frequente exigência de perícia, além da demonstração de nexo causal entre o dano e a conduta médica, que, na prática, acaba por inviabilizar o reconhecimento e a justa reparação por atos de violência obstétrica. Além disso, descredibiliza a voz da mulher e lhe retira o papel de protagonismo nos momentos que envolvem uma gestação, contribuindo para o silenciamento das denúncias e perpetuação das violências, que podem, inclusive, não ser físicas, mas psíquicas e morais.

O trabalho destacou, por outro lado, o avanço de decisões mais progressistas, que reconhecem a violência obstétrica como uma violência de gênero, principalmente diante do reconhecimento da violência psicológica e moral obstétrica, passíveis de indenização por danos morais, independente da comprovação do erro médico.

Por fim, diante da problemática decorrente de uma aplicação disforme e “neutra” da acepção de violência obstétrica sem levar em conta desigualdades e violências de gênero, o trabalho propôs reflexões que possibilitam estabelecer os

contornos para o enfrentamento da violência obstétrica à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça.

Essa postura parte fundamentalmente da compreensão de que nos casos de violência obstétrica há uma evidente assimetria de poder entre as partes envolvidas: primeiro, mulheres que, em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência técnica com relação às(aos) profissionais de saúde, foram submetidas a um atendimento obstétrico violento; segundo, essas mesmas mulheres, quando acessam a Justiça para buscar reparação, não raro encontram um sistema de justiça hostil, pouco sensível ao tema e fortemente influenciado por laudos periciais subscritos por profissionais que desconhecem o próprio conceito de violência obstétrica e por defesas médicas de caráter corporativista.

Portanto, a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, nos casos de ações judiciais com pedido de indenização por violência obstétrica, é fundamental para reconhecer o direito reprodutivo da mulher que foi violado. Disso decorre a necessária responsabilização dos(das) profissionais por atos de negligência, imprudência ou imperícia, mesmo sem o reconhecimento do erro médico.

Assim, a denúncia dos casos de violência obstétrica e a reparação dos danos sofridos é um movimento que fortalecerá a garantia do direito reprodutivo das mulheres de protagonizar o seu pré-natal e parto, afastando a objetificação de seus corpos para reconhecer sua autonomia e o direito fundamental a uma vida livre de qualquer tipo de violência.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO INTER AMERICANA DE DEFENSORES PÚBLICOS (AIDEF) *et al.* Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade. In: **XIV Conferência Judicial Ibero-americana.** Brasília, 2008. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

BARBOSA, R. H. S. (2006). Humanização da assistência à saúde da mulher: Uma abordagem cítrica de gênero*. In:* FERNANDES, Suely Ferreira (org.). **Humanização dos cuidados em saúde**: Conceitos, dilemas e práticas. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2006, pp. 323-350.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 29 set. 2024.

BRODBECK E SILVA, Lívia Martins Salomão *et al*. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. **Protocolo de atuação em casos de violência obstétrica.** Paraná: DPEPR, [2022].

CABRAL, Stella Mari de Souza Colhado; PEREZ, Deborah Karolina. Violência obstétrica: produção científica de psicólogos sobre o tema. **ECOS-Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, [*s. l.*], v. 9, n. 2, p. 270-283, 2020.

CEDAW. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Tradução Valéria Pandjiarjian. [*S. l.*]: Nações Unidas, 2015.

CIDH 2023. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **A Argentina é responsável pela violência obstétrica e morte de Cristina Britez Arce, que estava grávida no momento do falecimento**. Comunicado da Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, San José da Costa Rica, jan. 2023. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_02_2023_port.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. **The Lancet**, v. 359, n. 9318, p. 1681-1685, 2002.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Núcleo de Opinião Pública, Pesquisas e Estudos. **Pesquisa Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. [*S. l.*]: Fundação Perseu Abramo; SESC, 2010.

JAN, Cecilia. ONU condena Espanha a indenizar mulher pela violência obstétrica sofrida durante o parto. **El País**, 12 mar. 2020. Disponível em https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-12/onu-condena-espanha-a-indenizar-mulher-pela-violencia-obstetrica-sofrida-durante-o-parto.html/. Acesso em: 20 set. 2024.

LARA, Bruna de. A guerra do CFM contra as mulheres**. The Intercept Brasil**, [*s. l.*], 15 out. 2021. Disponível em: https://www.intercept.com.br/2021/10/15/guerra-cfm-contra-mulheres/. Acesso em: 20 set. 2024.

LEAL, Maria do Carmo et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [*s. l.*], v. 33, p. e00078816, 2017.

MORTE de mães negras é duas vezes maior que de brancas, aponta pesquisa. **Agência Gov**, Brasília, 2023. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/morte-de-maes-negras-e-duas-vezes-maior-que-de-brancas-aponta-pesquisa. Acesso em: 20 set. 2024.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Violência obstétrica: DPE-PR garante decisão histórica para mulher que sofreu aborto enquanto estava detida no Complexo Médico Penal. **DPEPR**, Paraná, 18 maio 2023. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Violencia-obstetrica-DPE-PR-garante-decisao-historica-para-mulher-que-sofreu-aborto#:~:text=EDEPAR-,Defensoria,05%2F2023%20%2D%2010%3A34. Acesso em: 20 set. 2024.

REGO, Sérgio. Violência obstétrica**. Agência Fiocruz de Notícias**, [*s. l.*], 28 dez. 2018. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/violencia-obstetrica#:~:text=Recentemente%20foi%20disponibilizado%20no%20site,leis%20sobre%20%E2%80%9Cviol%C3%AAncia%20obst%C3%A9trica%E2%80%9D. Acesso em: 20 set. 2024.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho *et al.* Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. **Psicologia & Sociedade**, [*s. l.*], n. 29, 2017. https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29155043.

AMOR OU EXPLORAÇÃO: a valorização jurídica do trabalho de cuidado nas decisões judiciais

LOVE OR EXPLOITATION: the legal valuation of care work in judicial decisions

Fernanda Letícia Garcia Carvalho[30]
Josédla Fraga Costa Carvalho[31]

Resumo: Este artigo se propõe a analisar as decisões judiciais proferidas em favor das mulheres e do reconhecimento do trabalho de cuidado, a partir da obrigatoriedade da inclusão do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021) do Conselho Nacional de Justiça, com a aprovação da Resolução nº 492/2023, que estabelece que o gênero deve ser observado em sede processual, para garantir a igualdade constitucional. Baseando-se na obra da autora Silvia Federici, "*O Ponto Zero da Revolução" (2019)*, o trabalho apresentará uma análise crítica sobre como as predeterminações dos papéis de gênero moldaram as estruturas de poder e como estas, através das suas instituições, como o ordenamento jurídico, buscam perpetuar as opressões de gênero, instituindo o trabalho de cuidado não remunerado como afeto e não como exploração.

Palavras-chave: trabalho de cuidado; Silvia Federici; gênero; protocolo de julgamento com perspectiva de gênero; equidade.

Abstract: This article aims to analyze judicial decisions made in favor of women and the recognition of care work, stemming from the mandatory inclusion of the Gender Perspective Trial Protocol (2021) by the National Council of Justice, following the approval of Resolution No. 492/2023. This resolution establishes that gender must be considered in legal proceedings to ensure constitutional equality. Drawing on Silvia Federici's work, "The Zero Point of Revolution" (2019), the paper will present a critical analysis of how gender role preconceptions have shaped power structures and how these, through their institutions such as the legal system, seek to perpetuate gender oppressions by framing unpaid care work as affection rather than exploitation.

Keywords: care labor; Silvia Federici; gender; protocolo de julgamento com perspectiva de gênero; equity.

---

[30] Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil; Pós-Graduanda em Advocacia Criminal e Consultiva. Bacharela em Direito da Universidade CEUMA (2024). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5801000316058005. E-mail: fernandaleticiagcarvalho@gmail.com.

[31] Doutora em Ciências Sociais (UFMA). Mestre em Ciências Sociais (UFMA). Bacharela em Direito (UNICEUMA – 2005); Bacharela em Ciências Sociais (UFMA); Licenciada em Ciências Sociais (UFMA). Atualmente compõe o quadro de docentes da UNIVERSIDADE CEUMA. Consultora jurídica, palestrante. Associada à Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), ao Conselho Nacional em Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e ao Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9154057192107522. E-mail: josedlafraga@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico emerge em consonância com os valores sociais e as necessidades organizacionais de cada sociedade; contudo, essa dinâmica apresenta o paralelo do vazio de atualização para a realidade concreta; as normas estarão sempre em atraso em relação aos avanços das discussões sociais. Neste sentido, a estrutura do Judiciário surge como via para a adequação e a aplicação jurídica que cumpra a sua função social.

À luz desta realidade, as sociedades estão em constante ebulição, principalmente no que tange à direitos sociais e ganhos civis. As últimas décadas avançaram em passos significativos na discussão de gênero, evidenciando a importância da luta para o combate às desigualdades. Esta busca reflete diretamente no ordenamento jurídico e nas suas políticas e decisões, que perpassam o entendimento legal e consideram a bagagem social do julgador para a tomada de decisões.

A construção histórica dos papéis sociais elucida a visão e a determinação pré-concebida da função que cada indivíduo irá exercer socialmente, antes da concepção do mesmo. Fator histórico este que contribui para a violência de gênero e a invasão de garantias constitucionais, reitera o papel da estrutura jurídica na perpetuação da desmoralização do papel feminino no contexto da família, incumbindo às mesmas o lugar de submissão por obrigação social.

Neste contexto, este artigo apresentará uma análise sobre a construção social do gênero feminino com foco no trabalho invisível exercido no contexto do lar, em uma análise crítica que enfatiza a perda social e emocional da distribuição desigual do trabalho de cuidado e como o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (2021)* apresenta uma nova perspectiva que vislumbra diminuir a desvalorização do trabalho reprodutivo nas decisões do direito de família.

Para fomentar a base teórica e entender a formação do gênero feminino, este trabalho se debruçará sobre a obra da renomada autora e professora Silvia Federici, *“O Ponto Zero da Revolução” (2019)*. Nesta obra, a ativista, analisa a relação entre a economia e a desvalorização e invisibilidade do trabalho de cuidado, e em como este trabalho é posto como uma determinação natural invisível para o mercado.

A partir desta perspectiva, visa-se realizar uma análise crítica sobre como estas prerrogativas de gênero determinam o direito das famílias, desmoralizando o gênero feminino nas ações que se movem nas varas da família, inferiorizando o esforço laboral realizado por quem cuida da estrutura familiar em face do trabalho socialmente reconhecido e remunerado.

Além disso, tais estereótipos de gênero intrínsecos à sociedade, desafiam o ordenamento jurídico em sua Constituição Federal (Brasil, 1988), que dispõe à igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Este princípio da igualdade rege todo o ordenamento e deve ser garantido por meio das normas e políticas públicas.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça, apresenta um grande avanço, pensando na responsabilidade social diante da desigualdade, com a instituição de um guia para Magistrados e Magistradas para orientar as decisões a tornar o julgamento mais equitativo, já que os métodos tradicionais são intangíveis e acabam perpetuando desigualdades, sendo o julgamento com perspectiva de gênero, um método interpretativo dogmático – tão genuíno e legítimo quanto qualquer outro (Bartlett, 2020).

Ao garantir o princípio da equidade, estabelecido pelo art. 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum” (Brasil, 1942), o operador do direito supera o lapso temporal da criação da lei e a transformação social ao tempo de sua aplicação, permitindo que o ordenamento jurídico avance com a sociedade.

Uma ideologia patriarcal tem negado ao gênero à mulher seu desenvolvimento pleno, omitindo sua contribuição histórica (Teles, 1999). Enraizado nesta ideologia, as decisões judiciais têm reproduzido e desmoralizado a mulher nos trâmites processuais, ao proferir sentenças que excluem a sua abdicação, questionam seus valores e favorecem e premiam a violência patrimonial, psicológica e o abandono parental nas ações de direito de família.

A cartilha tem como objetivo primordial aproximar o sistema judiciário de uma visão mais humanizada e sensível às complexidades das dinâmicas familiares no Brasil. Ela busca amplificar as vozes e realidades muitas vezes ignoradas ou subestimadas, especialmente aquelas que afetam diretamente as mulheres. Ao reconhecer e enfrentar as desigualdades de gênero arraigadas na sociedade, a

cartilha visa provocar uma reflexão profunda e promover mudanças substanciais nas decisões judiciais.

A carga desproporcional de responsabilidades que recai sobre as mulheres nas esferas doméstica e familiar é um tema central abordado pela cartilha. Ao iluminar as diversas maneiras pelas quais as mulheres são oneradas, seja pela divisão desigual do trabalho, pela violência de gênero ou por outros desafios sistêmicos, a cartilha busca sensibilizar os operadores do direito para que considerem esses fatores ao proferirem suas decisões.

Este artigo, percorrerá um caminho analítico desta relação, entre a construção social dos papéis de gênero na sociedade brasileira, analisando o trabalho invisível de cuidado como basilar para as desigualdades, à luz da obra de Silva Federici, e os avanços significativos do ordenamento jurídico para superar este estigma através do *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (2021)*, com foco principal nas ações de direito das famílias, como fonte primária das violências de gênero e desmoralização da mulher no âmbito do processo. Analisando ainda, os avanços e as decisões que ofendem os princípios da igualdade e equidade como fundamentais na busca por uma sociedade mais equânime.

1 ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO NO TRABALHO INVISÍVEL DE CUIDADO

O marco zero do debate de gênero compreende a dicotomia entre o gênero ser uma derivação biológica predeterminada que atribui a formação física e biológica dos indivíduos as características que o determinam socialmente ou o gênero ser uma relação entre o indivíduo e as construções sociais e históricas do contexto em que se está inserido.

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, é a famosa frase da obra *O Segundo Sexo (1967)* da filósofa Simone de Beauvoir, nela é possível encontrar a carga social que circunda o gênero feminino, constituído, não biologicamente, mas dotado de um conjunto de atribuições, predominantemente, maternas ou socialmente categorizadas como inferiores.

A atribuição às diferenças fisiológicas, como a gravidez, é determinante para incutir a inferioridade das mulheres como destino biológico e catabolizar a imposição de suas atribuições sociais para que o gênero cumpra a função social inata.

A concepção biológica de fêmea e macho, relativa ao mundo animal, perde seu ânimo a partir do instante em que as engrenagens sociais precisam que cada indivíduo realize um trabalho para que esta continue a girar como toda máquina, em perfeita sintonia, sendo imprescindível que cada gênero conheça e exerça o seu papel estabelecido por puro determinismo. Contudo, o *homo sapiens sapiens* é caracterizado não apenas pelo polegar longo que permite o movimento de pinça, mas também pela capacidade cognitiva.

A professora e pesquisadora María de Jesús Izquierdo (2013), ainda acrescenta que esta concepção e consciência da existência e do meio influencia diretamente na construção do indivíduo, uma vez que este, é resultado de sua relação com o ambiente, atentando-se ao fato de que o ser humano é capacitado para criar e modificar o ambiente em que vive, e, portanto, criar e modificar as condições que influenciam em sua formação.

A esta capacidade cognitiva, que permite aos seres humanos terem consciência da sua existência e do seu ambiente, atribui-se às ebulições sociais e questionamentos acerca da sua função social e a quem ela favorece, que se encontram determinadas pela estrutura patriarcal da sociedade antes da concepção de novos indivíduos, este prisma permite dispersar as explicações biológicas acerca das relações sociais.

Enquanto a organização da sociedade determina a divisão de responsabilidades intrínsecas ao gênero em razão desigual, fundamentada numa lógica com critérios racistas, classistas e sexistas, a depender do lugar e da forma como o indivíduo teve acesso às benesses sociais, entendo que, origens similares podem gerar vivências distintas e origens opostas podem gerar vivências semelhantes.

Toda esta imposição fora denunciada pela filósofa Simone de Beauvoir em 1949: "Toda a história das mulheres foi escrita pelos homens”, acrescentando ainda que, portanto, está em suspeição (Teles, 1999). O que implica uma percepção excludente desta parcela da sociedade, as mulheres, da concepção geral de formação da organização social e reduz o seu papel a visões biológicas de trabalho e reprodutiva.

A autora Izquierdo (2013), ainda dispõe sobre esta busca constante por determinações biológicas que evidencia a sua influência na formação do conceito de

gênero que se impõe socialmente e é apreciado nas discussões sobre o papel do sexo no começo da ebulição feminista.

> Esta preocupação em evidenciar a igualdade da capacidade das mulheres e homens parece que se alimenta do princípio de que a posição e o reconhecimento sociais dependem do mérito dos sujeitos e não do tratamento preferencial de alguns, os homens, em detrimento de outras, as mulheres (Izquierdo, 2013) **(tradução nossa).**

O tratamento privilegiado dos homens socialmente concede vantagens que os impulsionam a posições sociais desiguais às mulheres. Esta visão estivera ofuscada pela busca constante em demonstrar que homens e mulheres possuem a mesma capacidade de alcançar os mesmos méritos sociais.

Neste sentido, ao evidenciar que esta imposição social dos papéis de gênero em nada se subsidia nas razões biológicas, esta passa a não ser uma relação pacífica entre os gêneros, visto o papel imposto e não predeterminado, por consequência desta convivência há resistência e embates, que resultam em violência doméstica e sexual.

As relações de gênero se delineiam em um sistema hierárquico que propicia relações de poder, nas quais o masculino não é meramente oposto ao feminino. Essa disparidade de poder permite a estruturação da existência em torno do masculino, onde a hegemonia se manifesta por meio de um consenso generalizado sobre a importância e superioridade da esfera masculina, como afirma a professora María de Jesús Izquierdo (2013), o que compõe esta relação é o desequilíbrio e o sistema de desigualdade:

> [...] constatamos que nossa ordem social se alicerça na subordinação daqueles que cuidam de pessoas dependentes sob o ponto de vista físico e/ou psíquico, e as tipifica como femininas; a respeito daqueles que produzem e transformam o meio, administram as relações sociais, políticas e econômicas, estes são tipificados como masculinos. Não obstante, o sistema sexo/gênero não é uma ordem caracterizada por relações de complementaridade, no qual se reconheça igual importância de homens e de mulheres, mas é um sistema de desigualdade, mulheres e homens têm valor distinto assim como as atividades que desenvolvem segundo a divisão sexual do trabalho (Izquierdo, 2013) **(tradução nossa).**

O alicerce social fundamenta-se na subordinação do gênero feminino sob o ponto de vista do desenvolvimento de atividades que demandam cuidado, em glorificação das atividades tidas como masculinas que são voltadas para liderança e produção, evidenciando que este sistema organizacional não reconhece a igual

importância de homens e mulheres, mas sim assegura que a divisão sexual do trabalho reflita a assimetria dos valores dos gêneros socialmente.

Esta seletividade que determina o papel feminino imposto socialmente, originou, para Federici (2019), a condição de opressão sutil que determina um trabalho árduo e constante, imposto como natural, submisso e mistificado, mas nunca remunerado ou reconhecido. Já que ser do gênero feminino ou masculino pressupõe estar para o mundo de maneiras diferentes e estar no mundo de maneiras diferentes:

> A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração (Federici, 2019, p. 42-43).

A noção de hierarquia biológica e social característica da concepção biológica de gênero rege não somente a divisão sexual do trabalho, mas como pressupõe que as mulheres devam realizar atividades voltadas à maternidade e essencialmente, femininas.

Nestas condições, o trabalho de cuidar das outras pessoas, condicionado socialmente como inferior e insignificante, é imposto ao gênero feminino, estendendo-se em cadeia, passando de geração em geração, e garantindo que as mulheres entendam que este é uma condição inerente do seu ser dócil, subserviente e dependente (Federici, 2019). Esta concepção ridiculariza a luta pelo reconhecimento do trabalho exercido pelas mulheres no âmbito privado, pois é socialmente acordado que as mulheres que se rebelam contra o trabalho de cuidado, não são consideradas trabalhadoras em luta, mas sim mal-amadas (2019).

Entende-se, portanto, que a construção da sociedade, principalmente econômica, fora eficiente ao transformar um trabalho constante e massivo em uma condição natural e um ato de amor, “[...] assim fez o capital criando a dona de casa para servir física, emocional e sexualmente o trabalhador do sexo masculino, para criar seus filhos, remendar suas meias, cuidar se seu ego” (Federici, p. 44, 2019).

A divisão sexual do trabalho não apenas reflete a subordinação e a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas também reforça uma subordinação que permeia diversas esferas sociais. Assim, a divisão sexual do trabalho está intrinsecamente ligada à divisão sexual da sociedade, com uma clara interconexão entre o trabalho de produção e o trabalho de reprodução, e que, mesmo que haja a realização de trabalhos equivalentes, entre homens e mulheres, a divisão sexual do trabalho impõe, além de uma desigualdade de remuneração dentro do mercado de trabalho, uma hierarquia simbólica de gêneros como marca latente desta relação.

Portanto esta divisão sexual do trabalho, incentivada pelo sistema capitalista, transformaram as normas sociais, estimula ainda mais a desvalorização do trabalho de cuidado e alavanca a opressão à mulher, agindo como um ceifador de potenciais, visto as horas dedicadas a este trabalho, em detrimento da dedicação ao desenvolvimento pessoal e profissional, diminuem a possibilidade de construção social e profissional.

De acordo com Silvia Federici, em seu livro *"O Ponto Zero da Revolução*":

> O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocionalmente e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças - os trabalhadores do futuro -, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo. Isso significa que, por trás de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas (Federici, 2019, p. 68).

O trabalho de cuidado, invisível ao capitalismo, extrai da mulher a servidão aos trabalhadores que movimentam o sistema, haja visto que são delas que nascem, por elas que são criados, educados, alimentados, garantindo assim que esta prole abasteça, como lhe é esperado, o sistema futuramente.

Federici (2019) ainda reflete sobre como esta condição de disponibilidade de uma força de trabalho estável e disciplinada é primordial para o desenvolvimento da economia capitalista dos países, em todos os estágios. Desta forma, este trabalho subsidia o capitalismo de forma barata, uma vez que a isenção de remuneração se fundamenta na ausência de lucro ou retorno produtivo. Ou melhor dizendo, a ausência de socialização do trabalho e o fato de este se encontrar fora do mercado, não representa para o sistema capitalista uma atividade lucrativa.

A opressão sutil e simbólica perpetrada pelo capitalismo contra as mulheres busca confiná-las ao âmbito doméstico privado. O capitalismo exerce uma violência simbólica sobre as mulheres que desempenham o papel de donas de casa, já que a exploração que sofrem em seus lares passa despercebida por elas mesmas.

A ausência de assalariamento permite a ocultação da duração da jornada de trabalho e a imposição salarial como medida das relações sociais e familiares as tornam relações de produção, onde todos os momentos da vida se subordinam à acumulação de capital (Federici, 2019).

As horas dedicadas ao cuidado, para a autora Silvia Federici, representa a possibilidade da inserção de homens no mercado de trabalho sem a imposição das horas de trabalho dedicadas ao cuidado; e, portanto, sustenta a mão de obra que faz parte da engrenagem do mercado.

A professora Izquierdo (2013) acrescenta neste sentido que

> Para uma dona de casa, o trabalho doméstico é o centro de sua vida, para um homem é uma atividade de importância secundária ou com a qual não se identifica, que ele vive como um obstáculo para sua carreira. (Izquierdo, 2013)

Esse prisma direciona o foco para um entendimento social que destaca o valor atribuído às mulheres nas relações de gênero, sugerindo que o reconhecimento da mulher está frequentemente associado às horas dedicadas ao trabalho de cuidado. Essas horas dedicadas ao cuidado são muitas vezes vistas como uma forma de "pagamento" ou "compensação" pela provisão que ela recebe, especialmente em contextos nos quais sua presença no mercado de trabalho é limitada ou ausente.

Além disso, Federici (2019) pontua que ter um segundo emprego, com a inserção da mulher ao mercado assalariado de trabalho, nunca a isentou das obrigações do trabalho de cuidado, e com esta dupla jornada não resta tempo e nem energia para lutar pela contra a opressão exercida em ambos.

O trabalho de cuidado é o reflexo direto do sistema de exploração e opressão não apenas de gênero, mas também de relações raciais, coloniais e de classe. Enquanto esta estrutura é perpetuada, as mulheres sofrem com a sobrecarga da responsabilização por todo este trabalho de alimentar, criar os filhos e cuidar da

casa. Esta sobrecarga resulta em esgotamento físico e emocional, que reduz a possibilidade da conciliação de um trabalho remunerado e o trabalho de cuidado.

As ramificações da discriminação contra as mulheres no contexto do mercado de trabalho são bem conhecidas: elas enfrentam menor reconhecimento profissional, têm menos acesso a cargos de liderança, enfrentam oportunidades de carreira limitadas, recebem salários mais baixos e são mais propensas a serem subempregadas ou a trabalhar em empregos precários. Um dos argumentos subjacentes a essa disparidade ainda é a questão da natureza dos corpos, que estas buscam por cargos inferiores, entre outros, rejeitando o teor social e cultural dessas imposições como fator determinante para o processo.

A ausência de divisão mais equitativa do trabalho de cuidado resulta em sobrecarga significativa das mulheres e a liberdade dos homens na realização de tarefas, como a de cuidado dos filhos, gerando um desequilíbrio funcional na estrutura familiar e social.

A conscientização sobre a importância e o valor do trabalho reprodutivo feminino é essencial para impulsionar a igualdade de gênero e para reconhecer plenamente a contribuição das mulheres para a sociedade. Isso requer não apenas a valorização do trabalho reprodutivo, mas também a garantia de uma remuneração justa para esse tipo de trabalho.

Além disso, é crucial promover políticas públicas que assegurem a equidade nas responsabilidades familiares, que reconheçam a importância e o valor do trabalho de cuidado como motor para a promoção da igualdade de gênero, proporcionando às mulheres oportunidades iguais de participação no mercado de trabalho e na vida pública, sem que sejam penalizadas por suas responsabilidades domésticas e de cuidado.

2 O PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Consagrado pela Constituição Federal do Brasil de 1988, o princípio da igualdade é um dos pilares medulares do ordenamento jurídico brasileiro expressamente assegurado no caput do art. 5 da Carta Magna:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

Este dever constitucional reflete a luta por uma sociedade mais justa e igualitária para todos os indivíduos inseridos nela, que por força do princípio da igualdade condiciona a lei a acolher os desiguais sem qualquer discriminação ou privilégio diante da justiça.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello (1993) esclarece com maestria que o princípio da igualdade aplicado ao sistema normativo cessa o tratamento desuniforme das pessoas de forma injusta e injustificada, a fim de propiciar e garantir um direito fundamental e inibir favoritismos sociais se reflitam no maquinário público.

> A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e jurisdicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes (Mello, 1993, p. 10).

O ordenamento jurídico positivado, em sua função precípua zelador da ordem social, atua com a obrigação de garantir que a lei seja equitativa para todos os cidadãos, guiando-se pelos princípios e direitos fundamentais que baseiam os textos constitucionais na produção de novos instrumentos normativos e regulação de normas vigentes.

Ao analisar o princípio da igualdade, compreende-se a razão pela qual a figura representante da justiça é o ser mitológico da Deusa Têmis, personificada com os olhos vendados e sustentando uma balança equilibrada em uma das mãos, evidenciando a partir desta representação o valor da igualdade de tratamento. Contudo, o equilíbrio reside no reconhecimento das desigualdades como característica humana, fundamentada, não somente pelas diferenças naturais e evolutivas, mas também pela inserção de indivíduos em diferentes contextos sociais, culturais e econômicos.

A atuação da justiça perpassa pela interpretação das normas vigentes, abandonando a visão positiva de aplicação da lei e aproximando a realidade da legislação, que sempre anda atrás do caso concreto. Neste diagrama, não se afasta a importância da igualdade social, mas entende-se a necessidade de um complemento efetivo para satisfazer a lacuna.

Este cenário leva a pauta para o princípio da equidade, assegurado pelo art. 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum” (Brasil, 1942), a fim de atingir a função social precípua do texto normativo, cabe ao magistrado a adequação ao caso concreto, identificando os indivíduos desiguais e saneando essas desigualdades.

Portanto, neste ponto, refletimos que em conjunto do nivelamento que propõe a face formal do princípio constitucional da igualdade, o princípio da equidade revela a igualdade substancial, que humaniza o tratamento da justiça para com os grupos em maiores desvantagens e vulnerabilidade, permitindo que estes sejam vistos pela sua desigualdade e recebam o tratamento que se adeque a sua necessidade.

Nesta ânsia, a fim de atingir o fim social e minimizar as desigualdades, o ordenamento jurídico caminha com ações práticas para a efetivação de uma sociedade mais justa e equitativa com a instauração pelo Conselho Nacional de Justiça através da aprovação da Resolução nº 492/2023 que obriga a adoção do *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)* para todo o poder judiciário.

> **CONSIDERANDO** o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, “c”, da Convenção de Belém do Pará), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, “g”, da Convenção de Belém do Pará); **CONSIDERANDO** o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, “a”, do CEDAW) (Brasil, 2023).

Em face do reconhecimento do dever do ordenamento jurídico em reafirmar o compromisso de capacitar todos os participantes do sistema jurídico sobre a violência de gênero e implementar medidas que combatam práticas que sustentam esse tipo de violência, por meio da sensibilização sobre o tema, a fim de erradicar os estereótipos de gênero e integrar a perspectiva de gênero em todas as áreas do sistema de justiça.

A cartilha instituída pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, *o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)*, institui uma orientação a formação dos magistrados e magistradas na aplicação do direito considerando os direitos humanos, a raça, o gênero, a etnia, em uma relação de convergência.

> A magistratura brasileira, inserida nesse contexto de diferenças estruturais, caso pautada na crença de uma atuação jurisdicional com a aplicação neutra da lei e sem a compreensão da necessidade de reconceitualização do direito, servirá apenas como meio de manutenção das visões heteronormativas, racistas, sexistas e patriarcais dominantes, em descompasso com os preceitos constitucionais e convencionais da igualdade substancial (CNJ, 2021, p. 40).

A neutralidade que se impõe à figura do magistrado, em prática, é utópica. Baseado em sua experiência individual, muitos julgadores declinam da proposta neutra e abstrata da aplicação do direito, reproduzindo visões dominantes e conservadoras que estruturam a sociedade, entendendo haver na fonte a igualdade formal, desconsiderando o contexto social para a promoção da igualdade em sentido material.

À contraponto das disparidades que impõe a sociedade, o Conselho Nacional de Justiça atenta-se a superação das assimetrias estruturais lançando sobre o caso concreto um olhar humanizado e parcial, já que para a promoção da neutralidade, deve-se presumir que a situação relevante para o direito afetou de maneira uniforme os sujeitos que nela se encontram.

> [...] não é incomum a crítica de que, ao julgar com perspectiva de gênero, julgadores(as) estariam sendo parciais. Entretanto, como vimos acima, em um mundo de desigualdades estruturais, julgar de maneira abstrata – ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam em casos concretos – além de perpetuar assimetrias, não colabora para a aplicação de um direito emancipatório. Ou seja, a parcialidade reside justamente na desconsideração das desigualdades estruturais, e não o contrário (CNJ,2021, p. 43).

Ao considerar a parcialidade e abstração como fundamento primordial para a aplicação do direito retrocede-se ao entendimento positivo da norma e desconsidera a sua finalidade social, assim como negligencia-se as considerações sociológicas que apontam as desigualdades como intrínsecas à sociedade brasileira e enraizadas nas suas estruturas, perpetuando a sustentação da estrutura enrijecida e preconceituosa do judiciário.

A cartilha apresenta uma perspectiva para a aplicação do direito, fazendo jus à necessidade da interdisciplinaridade e consideração das singularidades da sociedade, e não um novo método de interpretação da norma, afinal, os magistrados já detém o conhecimento técnico para julgar, mas objetiva-se atingir resultados mais consistentes no que tange a compensação das desigualdades.

As diretrizes bases do Grupo de Trabalho que instituiu o *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)*, elenca um passo a passo com orientações para os julgadores ter em consideração ao enfrentar o caso prático e pensar os seus desdobramentos, até em cenários jurídicos que possam parecer não ter qualquer carga de discriminação, tendo como pontapé inicial uma aproximação com o processo a partir de uma ótica interseccional, visualizando como os sujeitos processuais podem sofrer uma discriminação indireta a partir de uma aplicação jurídica distante.

> PASSO 1. Primeira aproximação com o processo
> Questão-guia: é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia?
> PASSO 2. Aproximação dos sujeitos processuais
> Questão-guia: existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para que a justiça seja um espaço igualitário para mulheres?
> PASSO 3. Medidas especiais de proteção
> Questões-guia: a parte envolvida precisa de proteção? Se sim, o que seria protetivo nesse caso?
> PASSO 4. Instrução processual
> Questões-guia: a instrução processual está reproduzindo violências de gênero institucionais? 'A instrução está permitindo um ambiente propício para a produção de provas com qualidade?
> PASSO 5. Valoração de provas e identificação de fatos
> Questões-guia: Posso estar ignorando como dinâmicas de desigualdades estruturais podem afetar a vida de uma pessoa? Ou seja, é possível que dinâmicas de gênero tornem importantes fatos que, pela minha experiência ou visão de mundo, poderiam parecer irrelevantes? (ex.: uma mulher demorou para denunciar seu ex-marido por violência doméstica por medo de retaliação ou por ser financeiramente dependentes).
> PASSO 6. Identificação do marco normativo e precedentes aplicáveis
> Questões-guia: Qual marco jurídico nacional ou internacional se aplica ao caso? Qual a norma que presta maior garantia ao direito à igualdade às pessoas envolvidas no caso?
> PASSO 7. Interpretação e aplicação do direito
> Questões-guia: Minha interpretação de conceitos está refletindo a realidade de grupos subordinados ou está restrita à minha percepção do mundo? É possível que a norma seja construída a partir de estereótipos negativos sobre grupos subordinados? (CNJ, 2021, p. 54-57).

A cartilha orienta os passos a serem pensados, do ponto de partida das indagações para que os magistrados e magistradas pensem o processo em suas singularidades e minúcias, sobressaltando a frieza e rigidez da instrução processual, sensibilizando os julgadores a refletir acerca da influência dos seus próprios valores e dos valores sociais, em como estes determinam, mesmo que de forma implícita, a direção do processo e das decisões ao longo dele.

O objetivo do guia é a minimização das desigualdades em sede processual que afetam os gêneros e que resultam em um impacto desproporcional, que pode

parecer neutro, mas que é impregnado de preconceitos estruturais e perpetuador de disparidades, que na visão jurídica emancipatória, só pode ser superado pela contextualização que ilumina o parecer do julgador (Brasil, 2021).

Neste contexto, temas transversais, como considerar a menor exposição da vítima em casos de agressão, além da repressão ao agressor, por exemplo, serão considerados no julgamento com perspectiva de gênero, bem como no direito de família, ao considerar o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres no julgamento das demandas, promovendo assim, a igualdade substancial da aplicação do direito.

> No direito de família, a atuação com perspectiva de gênero mostra-se essencial à realização da Justiça, ao se considerar que as relações domésticas são marcadas pela naturalização dos deveres de cuidado não remunerados para as mulheres e pela predominante reserva de ocupação dos espaços de poder − e serviços remunerados −, aos homens (CNJ, 2021, p. 95).

À luz da análise social dos papéis de gênero, o direito de família revela-se como foco principal da aplicação do julgamento com perspectiva de gênero para a mitigação das desigualdades no âmbito familiar, evidenciando que as mulheres exercem um papel impositivo em relação ao trabalho de cuidado, não sendo remuneradas por ele, mas condicionando a sua vida com base nele, enquanto aos homens são reservados espaços de serviços remunerados e autonomia social. O reconhecimento dessa realidade na construção processual impulsiona o combate à violência estrutural dos tribunais morais perpetuada pelos estereótipos das disputas judiciais.

Com essa medida o Conselho Nacional de Justiça admite as deficiências de uma sociedade que categoriza e inferioriza minorias que não são representadas e acolhidas pelo sistema que a organiza. Sendo assim, um julgamento com base na perspectiva de gênero, que reconheça o trabalho invisível de cuidado e as consequências e sobrecargas da sua realização, avança não só a discussão sobre o tema, mas inicia um processo de reparação dessa exploração milenar.

É vital para a superação das desigualdades que as autoridades sejam ativamente atuantes, considerando sempre que a educação compõe parte crucial da solução, nesta perspectiva, a inserção de uma cartilha obrigatória aos julgadores, bem como a capacitação dos operadores do direito para remodelar a estrutura que perpetua a discriminação, alcança não só a função repressiva do direito, mas também, a função educativa.

3 AS DECISÕES JUDICIAIS

Para pensar o trabalho de cuidado a partir da perspectiva de gênero, considerando-o nas decisões judiciais, é necessário se debruçar sobre o tempo dedicado a esta jornada de trabalho, a partir do recorte de dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no tema *Outras Formas de Trabalho, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2022*, constatou que as mulheres dedicam 21,3 horas semanais ao trabalho doméstico e/ou de cuidado, enquanto os homens dedicam 11,7 horas semanais.

Em contrapartida aos ganhos de direitos nas últimas décadas, a diferença dessas horas semanais dedicadas a este trabalho de cuidado, invisibiliza a causa e impossibilita que as mulheres se aproximem de um ideal de sociedade igualitária. Contudo, apesar da implementação recente, o *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)* apresenta significativos avanços no que tange o reconhecimento do trabalho de cuidado exercido pelas mulheres como um trabalho não remunerado, e que este trabalho precisa ser judicializado nas decisões.

Neste cenário, temos decisões judiciais essenciais para a efetivação de benesses como forma de devolução das horas trabalhadas. Em estudo social, com foco em mulheres em regime domiciliar e com monitoramento eletrônico, *"Economia do Cuidado: a consideração do trabalho não remunerado para fins de remição de pena"*, apresentado pela Defensoria Pública de Guarapuava/PR, vencedor da 20ª edição do Prêmio Innovare, a autora apresenta e defende a possibilidade da remição de pena baseada nas horas de trabalho de cuidado.

> Estes atendimentos permitiram-nos observar que, para além das precárias condições de sobrevivência, desemprego, dificuldade de acesso à possibilidade de autonomia econômica e financeira, a maior parte dessas mulheres são as únicas ou principais responsáveis pelos filhos (mães solo) e pelas nas funções de trabalho doméstico e de cuidado, não remuneradas. Isso implica entender que, para além da vulnerabilidade e desigualdade social em que se encontram, ainda não acessam possibilidades de remição de pena em seus processos judiciais, principalmente pelo fato de serem mulheres (2023).

A partir da análise de caso de um recorte dos atendimentos realizados na Defensoria, a autora sustenta que o modelo de não validação do trabalho de cuidado e/ou doméstico exercido por essas mulheres apenadas, desacelera o seu tempo de cumprimento de pena em comparação aos homens, já que os fatores sociais que

dificultam a inserção da mulher no mercado de trabalho e o estigma que carrega a condenação penal agravam a vulnerabilidade do gênero.

A defensoria apresenta os dados que ao menos 12 apenadas foram beneficiadas com o reconhecimento do trabalho de cuidado como possibilidade de redução do cumprimento da pena e apresentou ao CNJ uma proposta de resolução nacional, que objetiva replicar o projeto em outros estados, medida que fortalece o reconhecimento da responsabilidade social na divisão sexual do trabalho e a ausência de devida remuneração.

Nesta mesma direção, os ganhos mais simbólicos se encontram nos processos de direito das famílias, que possuem, por natureza, uma maior carga emocional e o trâmite processual percorre o escrutínio público da mulher, com exposições vexatórias de cunho sexista e moralista, a fim de descredibilizar a parte, incutindo ao processo o teor discriminatório inerente à sociedade.

Assim, encontramos, em crescente, decisões em ações que versam sobre o direito das famílias, fundadas na perspectiva de gênero, como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao qual vejamos as ementas a seguir, que elucidam em seu fundamento como o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres impactam a suas vidas emocionais e financeiras e devem ser reconhecidos como parte importante da manutenção do lar.

> DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INFIDELIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. PARTILHA DE BENS EM 50% PARA CADA UM DOS EX-CÔNJUGES. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS IN PECUNIA COM PRAZO DETERMINADO E IN NATURA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. [...] **4. O conceito de esforço comum não deve ser interpretado sob um viés meramente patrimonialista, mas deve abarcar também a contribuição afetiva, psicológica, moral e, inclusive, aquela relativa ao trabalho doméstico não remunerado**. [...] **12. As mulheres que compartilharam e dedicaram boa parte de suas vidas à família, em atividades domésticas e familiares - como o auxílio e a projeção do sucesso profissional do marido, os trabalhos reprodutivos, ao cuidado dos filhos e às tarefas do lar, abrindo mão ou sacrificando suas carreiras e atividades profissionais - não podem ficar em situação de desvantagem patrimonial quando da dissolução do sociedade conjugal ou da união estável, sob pena de se reservar às esposas ou companheiras um espaço subalterno e objetificado pelo patriarcado e pelo machismo estrutural no Direito das Famílias, com a negação da busca pela equidade de gênero, inerente ao constitucionalismo feminista, à construção do Direito Antidiscriminatório e à perspectiva protetiva dos Direitos Humanos. [...] Adoção do Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero (Recomendação nº 128/2022 e Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça) [...].** (TJPR - 12ª Câmara

> Cível - 0004206-25.2021.8.16.0188 - Curitiba - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI - J. 28.02.2024) **(grifo nosso).**

Destaca-se o entendimento do relator no que tange ao espaço de subordinação das mulheres, onde o mesmo aponta que estas foram colocadas aquém do sucesso profissional e pessoal para se dedicar a manutenção dos lares, assegurando o sucesso profissional dos maridos, portanto não devem ser colocadas em desvantagem patrimonial uma vez que realizada a dissolução da união, dado a mútua colaboração em pacto invisível de troca, onde o marido seria o responsável pelo trabalho remunerado e a esposa pelo trabalho não remunerado.

Ademais, o julgador discorre sobre como a decisão favorável ao reconhecimento do trabalho de cuidado na divisão patrimonial dos bens da constância da união prestigia o conceito de “esforço comum” estabelecido pelo legislador, que em sua concepção não deve ter uma redução materialista, uma vez que a unidade familiar não é e nem deve ser regida pela mercantilização dos relacionamentos.

Em outra decisão, o julgador reforça a importância de um Estado atuante no enfrentamento da violência processual contra o gênero feminino, característica marcante das ações do direito das famílias, vejamos:

> DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS HUMANOS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS. RECURSO DE AMBOS OS COMPANHEIROS. (...) **9. Nos processos de aplicação do Direito das Famílias, a adoção de argumentos misóginos machistas e sexistas (como a conduta sistemática e infundada de desvalorizar o trabalho de cuidado da ex-companheira ou da ex-esposa e a imputação de desvios de personalidade, baseados em estereótipos ligados à condição feminina, para procurar demonstrar a inabilidade da figura materna para educar os filhos) ou moralistas (como a exposição desnecessária da vida privada da mulher ou que impliquem em violação da sua liberdade sexual), bem como a criação de empecilhos e obstáculos processuais desarrazoados e desproporcionais (como o descumprimento reiterado de decisões judiciais, o prolongamento desnecessário do processo e a busca pela partilha minuciosa de objetos de valores ínfimos da residência) ao deslinde do processo judicial ofendem o princípio da boa-fé objetiva e caracterizam violência processual de gênero. [...].10. O assédio processual, enquanto espécie do gênero assédio moral, visa causar abalo psicológico na parte contrária para obstar a efetivação de seus direitos. Caracteriza-se pela utilização abusiva do direito processual (v.g., a dedução de argumentos preconceituosos, a prática de condutas discriminatórias, a propositura sucessiva de ações desprovidas de fundamentação, a provocação de incidentes ou de recursos manifestamente infundados ou protelatórios, e a utilização de estratégias antiéticas, como alterar a verdade dos fatos ou impor resistência injustificada ao andamento do processo). [...].** (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0007400-44.2020.8.16.0034 -

> Pinhais - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 22.04.2024). **(grifo nosso).**

Quanto ao processo, reforça o relator a respeito da conduta sistemática, que o mesmo denomina como “ofensa ao princípio da boa-fé objetiva e caracterizam como violência processual de gênero”, reiterada por ações que criam obstáculos ao trâmite processual, usando das ferramentas do direito processual para causar abalo psicológico à outra parte. Ações essas que devem ser inibidas, a fim de garantir o acesso à justiça, como garantia constitucional, e a promoção da igualdade de gênero, retirando do centro da estrutura processual a cultura patriarcal, que situa o homem como o “sujeito universal dos direitos”.

O direito das famílias ainda adentra numa linha mais tênue e sensível dos desdobramentos das relações entre os casais, os frutos das relações, os filhos. Neste cerne, as decisões judiciais seguem em segredo de justiça, para fins de proteção dos menores envolvidos no deslinde. Contudo, o CNJ, privilegia uma decisão em seu banco de sentenças, como referência de medida adotada pelo julgador ao caso concreto, que considera o trabalho de cuidado como exercido pela genitora ao decidir acerca da prestação alimentícia.

> AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE DIVÓRCIO NO QUESITO ALIMENTOS. GENITORA PLEITEIA QUE A PENSÃO DEIXE DE SER PAGA IN NATURA E PASSE A SER PAGA INTEGRALMENTE EM ESPÉCIE PARA MELHOR GESTÃO DO DINHEIRO. [...]. 3. Apelação do réu. Nos termos do artigo 1.703 do Código Civil, cada genitor deverá participar do custeio das despesas dos filhos comuns na proporção dos seus rendimentos. **Genitora que foi inserida no mercado de trabalho tardiamente e ainda não possui condições financeiras suficientes para custear o sustento dos filhos. Genitor que na constância da união conjugal sempre arcou com a totalidade das despesas da família, oferecendo aos filhos um padrão de vida confortável.** [...]. 6. Recurso parcialmente provido. (TJRJ - 0009265-06.2019.8.19.0212 - APELAÇÃO. Des(a). GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR - Julgamento: 26/01/2023 - SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL)) **(grifo nosso).**

Em seu fundamento, o relator explicita o dilema social das mulheres que se dedicaram ao trabalho doméstico e cuidado, recebendo como consequência uma inserção tardia no mercado de trabalho e, portanto, não apresentando dificuldades para ascender profissionalmente tal qual os maridos que estas ampararam. Essa dependência econômica e padrão de vida na constância da união conjugal, decorre da sobrecarga e ausência de remuneração do trabalho exercido pela genitora na manutenção do lar, portanto na visão do julgador, com base no *Protocolo de*

Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), deve ser considerado para fins de razoabilidade do arbitramento dos pedidos.

Analisando ainda outra decisão do direito das famílias proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, visualizamos um ponto crucial para a superação da invisibilidade do trabalho de cuidado, a majoração do valor dos alimentos fundamentada no reconhecimento do trabalho exercido pela genitora como primordial para a subsistência dos alimentados tão quanto as importâncias financeiras. Com fulcro na cartilha, o julgador reitera que tal qual é técnico o discernimento jurídico da necessidade de alimentos da prole menor de idade, é senso comum o entendimento que direciona a conclusão de que os filhos na responsabilidade da mãe demandam uma disponibilidade e sobrecarga na execução das atividades que estes necessitam para subsistir.

> DIREITO DAS FAMÍLIAS. direitos humanos. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. tutela provisória de urgência. DECISÃO recorrida. fixação dos ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO AOS TRÊS FILHOS MENORES DE IDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA MÃE. PLEITO DE fixação de ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 33% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AGRAVADO. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO ALIMENTAR (POSSIBILIDADE-NECESSIDADE-PROPORCIONALIDADE). FILHOS EM IDADE INFANTIL. NECESSIDADE PRESUMIDA. TRABALHO doméstico DE CUIDADO diário e NÃO REMUNERADO da mulher. CONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO DA proporcionalidade dos alimentos. adoção do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero do conselho nacional de justiça. aplicação do PRINCÍPIO DA parentalidade responsável. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...). **5. Quando os filhos em idade infantil residem com a mãe, as atividades domésticas, inerentes ao dever diário de cuidado (como o preparo do alimento, a correção das tarefas escolares, a limpeza da casa para propiciar um ambiente limpo e saudável) - por exigirem uma disponibilidade de tempo maior da mulher, sobrecarga que lhe retira oportunidades no mercado de trabalho, no aperfeiçoamento cultural e na vida pública - devem ser consideradas, contabilizadas e valoradas, para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade, no cálculo dos alimentos, uma vez que são indispensáveis à satisfação das necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança. [...]. 6. O princípio da parentalidade responsável (artigo 226, § 7º, da Constituição Federal) - concretizado por meio do pagamento de alimentos fixados em montante proporcional aos esforços da mulher, com a realização de trabalhos domésticos e diários na educação da criança - é um instrumento de desconstrução da neutralidade epistêmica e superação histórica de diferenças de gêneros, de identificação de estereótipos presentes na cultura que comprometem a imparcialidade jurídica, de promoção da equidade do dever de cuidado de pai e mãe no âmbito familiar, além de ser um meio de promoção de direitos humanos e de justiça social (artigos 4º, inc. II, e 170, caput, da Constituição Federal)**. (...). (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0013506-22.2023.8.16.0000 - Rio Branco do Sul - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI - J. 02.10.2023) (grifo nosso).

Ademais, por força do princípio da igualdade material e da parentalidade responsável, faz-se necessário, ao entendimento do julgador, o nivelamento do trabalho exercido pelos pais e o reconhecimento da sua vitalidade, visto que em nada deve ser desconsiderado e desvalorizado o trabalho de cuidado da genitora, em termos de importância para o desenvolvimento dos filhos e o bem-estar do lar. Portanto, ao assumir a responsabilidade da criação e satisfação primária das necessidades dos filhos, este deve ser considerado na proporcionalidade do cálculo das verbas alimentícias para equilibrar os deveres de cada genitor nas responsabilidades para com a prole.

O *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)* é um passo largo para alcançar a igualdade constitucional e a sua efetivação por meio das decisões judiciais encaminham outros julgadores a repensar o direito, visto a necessidade da discussão da pauta para ocasionar mudanças sólidas no ordenamento jurídico.

Além disso, a discussão jurídica objetiva a longo prazo a mudança social de maneira a educar os indivíduos através da positivação do tema, superando as assimetrias históricas e reconhecendo a necessidade de reparação das desigualdades, respeitando os direitos humanos e preservando o núcleo familiar, de suma importância para a construção social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise crítica da obra de Silva Federici *“O Ponto Zero da Revolução” (2019)*, apresentada neste trabalho, ilumina-se a razão do marco inicial da luta contra a violência de gênero e sua necessidade de ser discutida em todas as esferas sociais, como referência para o avanço e superação da discriminação social, desigualdade de gênero e do reconhecimento do trabalho reprodutivo como um labor essencial para a manutenção social.

Ao analisar o transcorrer histórico, desde a conquista ao direito de participar do processo eleitoral através do voto, as mulheres têm sido colocadas como ponto central da discussão e luta pela aquisição de direitos. Contudo, é cristalina a percepção que o avanço tem sido gradual, e transformação das estruturas de poder, também altera o patriarcado que encontra novas formas de desqualificar e perpetuar a subordinação do gênero feminino.

Este artigo esclarece e apresenta como os estudiosos encaram esta opressão estrutural baseando-se nos papéis de gênero predeterminados, como podemos observar na conceituação das autoras feministas trabalhadas. Sendo, neste ponto, irrazoável a compreensão de esteja sendo executado socialmente a igualdade constitucional, material e formal, frente aos conceitos entranhados nas veias sociais que estabelecem a sua organização.

Frente a este debate encontra-se o ordenamento jurídico e a obrigatoriedade de fazer prevalecer os princípios da Constituição Federal do Brasil (1988) sob a perspectiva dos direitos humanos. É onde o Conselho Nacional de Justiça, enquanto instituição que visa o aperfeiçoamento da aplicação do direito, apresenta como solução para a desigualdade de gênero, a cartilha do Grupo de Estudo, *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)*, como medida ativa para nortear o pensamento enrijecido dos julgadores ao tema da violência de gênero material e processual.

O estudo demonstrou que carga horária desigual no exercício do labor reprodutivo, a sobrecarga do trabalho e a determinação social que exime os homens do trabalho de cuidado por ser de natureza feminina, afeta de maneira violenta a vida das mulheres e precisa ser considerado pelos julgadores como prioridade de reconhecimento, uma vez as decisões judiciais oneram os homens economicamente, e as mulheres, a obrigação que condiciona exploração que consome todo o seu tempo.

Os resultados apresentados ao longo deste trabalho, explicitam os ganhos significativos para as mulheres, em sede processual, com o reconhecimento do trabalho reprodutivo exercido por elas como atividade relevante na sustentação da estrutura familiar tal qual o trabalho remunerado exercido pelos homens, não só em sede das ações de direito das famílias, mas em outras áreas do direito.

A abordagem do julgamento sob a perspectiva de gênero baseia-se no respeito aos valores éticos do constitucionalismo e possibilita a reinterpretação dos princípios e normas jurídicas como instrumento para transformar a realidade social. Isso ocorre através da prevenção e reparação das desigualdades históricas e estruturais enraizadas no sistema judicial e perpetuadas, sem análise crítica, pela repetição de padrões misóginos, sexistas e machistas.

De forma assertiva, o Conselho Nacional de Justiça determina que os julgadores precisam pensar o direito para além de suas próprias convicções, sendo

criteriosos consigo mesmos, uma vez que estes fazem parte da estrutura de poder que perpetua as violências de gênero e suas ramificações processuais, sendo estes vitais para a construção de um sistema judiciário mais inclusivo e sensível às necessidades e realidades das mulheres brasileiras

A mudança desse estigma processual simboliza um avanço expressivo da busca por uma sociedade igualitária e equânime, entendendo que a base de formação social e determinação dos indivíduos vem de quem realiza os cuidados primários, e uma vez que esta é violentada, as perspectivas de futuro se dissolvem e se turvam para se moldar à violência.

A ânsia por justiça deve permear todas as camadas sociais e a conscientização acerca do reconhecimento do trabalho invisível de cuidado deve ser objeto dos esforços conjuntos de todos. Concluindo que, como foi apresentado ao longo do estudo, considerar o gênero ao julgar o caso concreto não é ato discricionário do julgador, mas uma obrigação vinculada à função precípua de garantir a efetivação das garantias constitucionais e o combate às discriminações sistêmicas.

REFERÊNCIAS

BARTLETT, K. T. Métodos Jurídicos Feministas. In: SEVERI, F. C.; CASTILHO, E. W. V.

MATOS, M. C. (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências.** Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2020. p. 240-342. Disponível em: http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-noBrasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 2ª ed., 1967.

BRAMBILLA, Pedro Augusto de Souza. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Revista do Direito Público, Londrina, v. 12, n. 1, p. 311-317, abr. 2017. DOI: 10.5433/24122-107817-1X.2017v17n1p311. ISSN: 1980-511X.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO N. 492, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**. Brasília, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024;

BRASIL, Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Brasília: Congresso Nacional, [1942]. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CAMPOS, Maria Rebeca Rego. **Trabalho de cuidado e doméstico feminino não remunerado sob a perspectiva da manutenção do patriarcado do salário: Uma análise das decisões judiciais do TRT-6 (PE) sobre pedidos de reconhecimento de vínculos trabalhistas em relações familiares. 2023.** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/52681. Acesso em: 04 abr. 2024.

DE ALMEIDA, A. F.; DA SILVEIRA, A. R.; FRANCISCO, S. F. C. A proteção da Mulher com vista a promover a Igualdade Substancial no âmbito doméstico. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, *[S. l.]*, v. 14, n. 1, p. 143–157, 2018. Disponível em: https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/254. Acesso em: 5 maio. 2024;

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** São Paulo: Ed. Elefante, 2019.

GUARAPUAVA, Defensoria Pública de. **Economia do Cuidado: a consideração do trabalho não remunerado para fins de remição de pena.** Estudo Social, Guarapuava, 2023. Disponível em: /https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/00._estudo_social_remicao_de_mulheres_por_trabalho_domestico_0.pdf . Acesso em: 02 mai. 2024.

IZQUIERDO, M. J. (2013). **La construcción social del género.** En Díaz, C. & Dema, S. (Ed.), Sociología y género (pp. 87-112). Madrid: Tecnos, 2013.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Agência de Notícias IBGE**. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas. Acesso em: 03 mai. 2024.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 19º Edição. Ano 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 1993.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento 0013506-22.2023.8.16.0000. Relator: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi, 2 de outubro de 2023. **Diário da Justiça Eletrônico,** 2 de outubro de 2023. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024121601/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0013506-22.2023.8.16.0000#. Acesso em: 06 mai. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). Apelação 0007400-44.2020.8.16.0034 . Relator: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi, 22 de abril de 2024. **Diário da Justiça Eletrônico,** 24 de abril de 2024. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000027518781/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0007400-44.2020.8.16.0034. Acesso em: 06 mai. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). Apelação 0004206-25.2021.8.16.0188. Relator: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi, 28 de fevereiro de 2024. **Diário da Justiça Eletrônico,** 29 de fevereiro de 2024. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000026936391/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0004206-25.2021.8.16.0188. Acesso em: 06 mai. 2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (21ª Câmara Cível). Apelação 0009265-06.2019.8.19.0212. Des(a). GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR - Julgamento: 26/01/2023 - SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL). **Publicação Banco de Sentença e Decisões**. Disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 06 mai. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: um olhar a partir do protocolo com perspectiva de gênero, em locais de crimes em Belém - Pará

VIOLENT DEATHS OF WOMEN: an analysis based on the gender-perspective protocol at crime scenes in Belém, Pará

Yara Lúcia Lins Jennings[32]
Érica Emanuelle Lima Santos [33]
Teresinha de Jesus B. Ferreira Palha [34]

Resumo: A naturalização da violência contra as mulheres e a violação dos direitos humano é um fator preocupante. Um marco histórico destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção Belém do Pará que completou 30 anos este ano de 2024. Ressalte-se que houve avanço na Legislação desta temática, entretanto, ocorreu um retrocesso na sociedade quando se observa a elevada estatística de feminicídio. Trata-se de um fenômeno global, onde o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres por sua condição de gênero. O Estado do Pará revela dados oficiais sobre o aumento do número de casos de feminicídio, com destaque aos que são procedentes da Região Metropolitana de Belém (RMB). Existe uma preocupação no âmbito da Perícia Criminal em sua atuação, dessa forma, este trabalho se propõe a descrever quais são os elementos ou vestígios detectados nas cenas dos crimes com mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero a partir de quatro casos reais ocorridos na Região Metropolitana de Belém à luz das ciências forenses e das normativas, descrever os impactos positivos da implementação do Protocolo Com Perspectiva de Gênero na perícia de local de crime atendida pelo Núcleo de Crimes Contra a Vida (NCCV), Belém-PA.

Palavras-chave: feminicídio; violência; mulheres; misoginia.

Abstract: The naturalization of violence against women and the violation of human rights is a worrying factor. A historical milestone stands out the Inter-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence Against Women - Belém do Pará Convention, which completed 30 years this year 2024. It should be noted that there was progress in the legislation on this topic, however, there was a setback in society when we observe the high statistics of feminicide. This is a global phenomenon, where Brazil ranks 5th in the world ranking of murders of women due to their gender condition. The State of Pará reveals official data on the increase in the

[32] Mestra em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal do Pará (1999). Perita Criminal do Núcleo de Crimes Contra a Vida – Instituto de Criminalística “Iran Bezerra” da Polícia Científica do Estado do Pará. E-mail: yara_jennings@hotmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1088088933257864.

[33] Perita Criminal do Núcleo de Crimes Contra a Vida – Instituto de Criminalística “Iran Bezerra” da Polícia Científica do Estado do Pará.

[34] Perita Criminal do Núcleo de Crimes Contra a Vida – Instituto de Criminalística “Iran Bezerra” da Polícia Científica do Estado do Pará.

number of femicide cases, with emphasis on those coming from the Metropolitan Region of Belém (RMB). There is a concern within the scope of Criminal Forensics in its performance, therefore, this work proposes to describe what are the elements or traces detected at crime scenes with violent deaths of women from a gender perspective based on four real cases that occurred in the Region Metropolitana de Belém in the light of forensic sciences and regulations, describe the positive impacts of the implementation of the Protocol With a Gender Perspective on the crime scene investigation attended by the Crimes Against Life Center (NCCV), Belém-PA.

Keywords: femicide; violence; women; misoginy.

INTRODUÇÃO

A naturalização da violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos é um tema abordado há décadas e permanece atual, urgente e necessário. No tocante a esta temática, um marco histórico se deu com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ocorrida em 1994 em Belém, conhecida como Convenção de Belém do Pará (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023) promulgada em Belém do Pará e que completou 30 anos neste ano de 2024. Esta convenção serviu para impulsionar diversas leis voltadas à proteção da população feminina em situação de violência, entre elas se destaca mais recentemente a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15), dada a especificidade desta violência (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023).

O crime de feminicídio é o homicídio qualificado, conforme consta o art.121 do Código Penal Brasileiro, e ocorre contra a mulher por razões da condição de sexo feminino em duas situações: podendo ser cometido em situação de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Faz importante pontuar que o pano de fundo das violências contra as mulheres é o sistema social denominado patriarcado, que data desde o período colonial no Brasil, e que, portanto, está diretamente ligado ao comportamento machista, estrutural de uma sociedade assinalada por marcadores de violências (interseccionalidades) que torna a justiça ser um direito mais distante do cidadão.

Nesta seara, muitas sociedades patriarcais restringiram direitos às mulheres, negando-as, por exemplo, o direito ao voto, à participação política, à educação, aos direitos de propriedade e à liberdade sexual e reprodutiva. Na atualidade, infelizmente, mulheres ainda sofrem consequências da sociedade patriarcal,

enfrentando discriminação no mercado de trabalho, e, muitas vezes, com remunerações inferiores a de homens no desempenho da mesma função.

O capitalismo reforça o patriarcado, onde atividades que, tradicionalmente, delegam às mulheres, tal qual o trabalho doméstico, reduzem os custos de reprodução da força de trabalho. Além disso, a discriminação de gênero no mercado de trabalho contribui para a perpetuação da desigualdade econômica entre homens e mulheres, pois elas são frequentemente relegadas a setores de trabalho menos valorizados e com remuneração inadequada, o que mantém a hierarquia de gênero e de classe.

Desta forma, o patriarcado se mantém e perpetua em virtude das desigualdades de gênero, que impulsiona o ciclo de violência doméstica, com grau de escalonamento até a ponta do iceberg da violência, que é a morte (feminicídio).

Apesar da relevante evolução na legislação para essa tratativa sobre violência contra as mulheres, incluindo a pauta de gênero, observa-se um certo retrocesso na sociedade quando se pontua as estatísticas deste crime, pois além de ser um fenômeno global, os dados revelam que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial em assassinatos de mulheres por sua condição de gênero (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023). No Estado do Pará, os dados oficiais indicam que de janeiro de 2018 a 23 de setembro de 2023, ocorreram 341 casos de feminicídios (Figueiredo, 2023).

Deste total, 17,88% representam casos com procedência da Região Metropolitana de Belém (RMB), conforme o relatório da Coordenação de Inteligência Forense (CINFOR) da Polícia Científica do Estado do Pará., mediante os dados consolidados da Secretaria de Inteligência Adjunta e Análise (SIAC), apesar de serem dados confiáveis, provavelmente não representa o universo real dos casos, em que pese a subnotificação no Estado e no país.

É sabido que a atuação de forma integrada de todos os profissionais de segurança pública envolvidos em uma investigação é importante no esclarecimento do fato delituoso e no que se refere a interface perícia e feminicídio, a eficácia da investigação dependerá diretamente da prova técnica, a qual poderá ter valor probatório (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Cada órgão de Segurança Pública tem suas atribuições a partir da ocorrência do evento criminoso, assim, a Perícia Criminal representa uma peça importante do quebra-cabeça na investigação e esclarecimento do crime.

Diante disso, é evidente a preocupação no âmbito da Perícia Criminal em relação a sua atuação, portanto, este trabalho propõe-se a: descrever quais são os elementos ou vestígios detectados nas cenas dos crimes com mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero a partir de quatro casos reais ocorridos na Região Metropolitana de Belém à luz das ciências forenses e das normativas, a fim de avaliar os impactos da implementação do Protocolo com perspectiva de gênero na perícia de local de crime atendida pelo Núcleo de Crimes Contra a Vida (NCCV), Belém-PA.

1 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia intencionada neste trabalho para analisar e reconhecer as características observadas nas cenas dos crimes contra mulheres com perspectiva de gênero, na Região Metropolitana de Belém, Pará, foi realizada por meio de abordagem qualitativa a partir de levantamento de estudos, analisando casos selecionados que foram atendidos pelo Núcleo de Crimes Contra a Vida (NCCV) e cotejo com o que é preconizado na literatura no âmbito de local de crime, com mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero e feminicídios por meio de revisão bibliográfica.

Para a coleta de dados, foi utilizada a abordagem qualitativa que consistiu na realização da análise de variáveis que podem ser reconhecidas no processamento de local de crime com mulheres e que podem auxiliar na caracterização da violência de gênero, a descrição das normativas voltadas a esta temática na perícia de local de crime utilizadas neste trabalho.

Dessa forma, a coleta de dados deste estudo foi o recorte feito para quatro casos selecionados de mortes violentas de mulheres a partir de registros internos do setor NCCV, em que a equipe de Peritos seguiu os Procedimentos Operacionais Padrão (Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2022) rotineiramente utilizados, aliados a isto, foi agregado os conhecimentos do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias em Crimes de Feminicídios(Núcleo de Crime Contra a Vida, 2021), o qual foi elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021 por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Para tanto, foram utilizados neste estudo o Protocolo Nacional de Feminicídios e a apostila do curso Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional

de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio (SIAC, 2021), em razão destes documentos terem como escopo a orientação do trabalho policial na identificação dos vestígios no local do crime, a partir da interação íntima (Figura 1) entre o autor da violência, ambiente em o fato ocorreu e a vítima observados na interação íntima que permitem demonstrar os crimes que são praticados com mulheres em razão do gênero, ou seja, aqueles crimes em que a condição de ser mulher contribui de forma determinante para a execução da ação criminosa, conforme prevê o artigo 121 do CPP a condição para existir feminicídio, é necessário ocorrer uma morte violenta aliada às razões de gênero, conforme mostram a figura 1 e a figura 2 a seguir.

Figura 1 - Interação íntima entre o autor da violência, ambiente em que o fato ocorreu e a vítima.

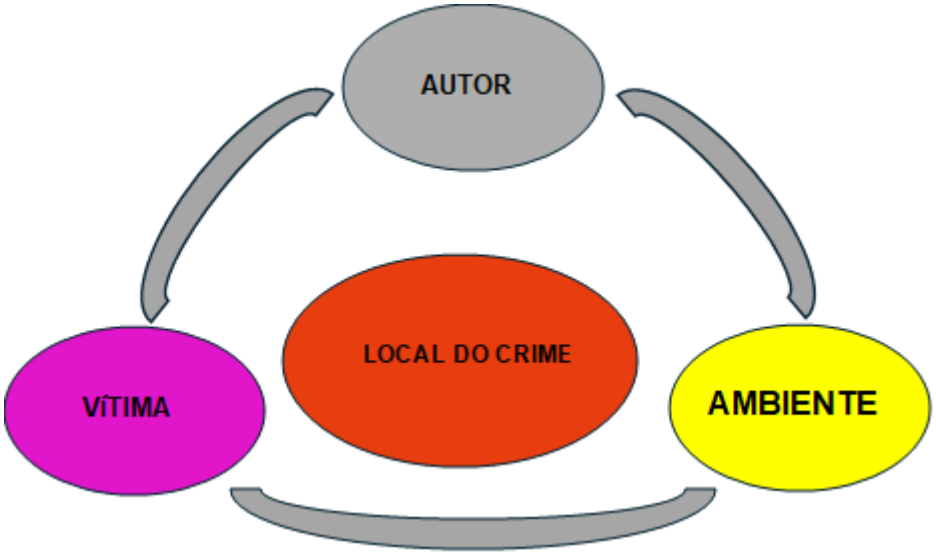

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Figura 2 - Condição para existir feminicídio

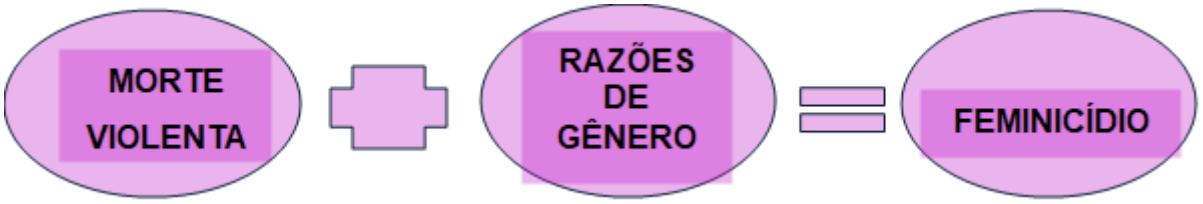

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A revisão bibliográfica a partir da leitura do livro Feminicídio Perícia Criminal e Valor Jurídico da Prova Material [3], foi utilizada neste trabalho, pois representa a única obra brasileira especificamente dedicada a esta temática com a inclusão da perspectiva de gênero durante o processamento de local frente aos diversos tipos de crimes praticados contra as mulheres.

A literatura existente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) recomenda alguns elementos identificadores da razão de gênero no exame pericial de local de crime, como exemplo cita-se na lista baixo e de forma ilustrativa na figura 3:

- ausência de sinais de arrombamento no imóvel;
- desalinho não habitual no imóvel, vestes e objetos;
- violência simbólica e psicológica (objetos de estima quebrados, maus tratos de animal de estimação);
- achados de cartas, bilhetes com conteúdo de ameaça, despedida;
- vítima encontrada nua ou seminua;
- sinal de lesão de defesa ou autodefesa, presença de vestígios latentes que evidenciem a presença do agressor in loco como por exemplo o DNA de contato,
- existência de vestes e/ou outros objetos do suposto autor da violência;
- quantidade, intensidade e localização das lesões;
- sinais de lesão de tortura e de violência sexual;
- presença de objeto doméstico como instrumento causador da lesão e morte;
- ausência de lesão de defesa;
- presença de ferimentos causados pelo uso das mãos do suposto agressor como instrumento do crime.

Figura 3 - Alguns elementos identificadores da razão de gênero

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Destaca-se que esses elementos físicos se considerados de forma isolada ou individual, eles não exclusivos, visto que alguns deles podem aparecer em outros homicídios, eles nãos são específicos, pois, podem estar de forma isolada, sem que haja feminicídio, e por fim, eles não são obrigatórios, isto é, podem não estar presentes, ainda que esteja frente a um feminicídio (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Partindo-se do princípio de que o crime de feminicídio é um crime material, deixando rastros, o local do crime é o ambiente privilegiado para encontrar a riqueza de vestígios físicos e que o perito criminal que atua no local tem a competência para observar, analisar, coletar e interpretar oficializando como meio de prova em laudo pericial.

Dessa forma, o reconhecimento dos elementos identificadores da razão de gênero nos casos reais de feminicídio deste estudo foi de suma importância, pois serviu para fundamentar com olhar atento a análise e interpretação dos dados, a dinâmica dos fatos, auxiliando chegar até a autoria do crime, e subsidiando os trabalhos dos órgãos julgadores.

Destaca-se aqui as características das vivências nas ocorrências de casos reais atendidos pelo NCCV Belém. Tem sido observado um aumento no índice de

acionamento de casos de mortes de mulheres atendidos pela equipe de Peritos do NCCV (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023).

Neste sentido, a partir do acionamento de ocorrência com vítima feminina, considera-se a população LGBTQIA+, conforme orientação do Protocolo Nacional de Feminicídio, ou seja, incluindo a perspectiva de gênero. Desta forma, é necessário que os profissionais que compõe o quadro da Perícia Criminal estejam Também treinados e comprometidos com o combate à impunidade nos casos de mortes violentas de mulheres, por razão de gênero.

O perfil dos casos de feminicídios objeto deste estudo, demonstraram que ocorreram em locais fechados, como por exemplo, a maioria em seus domicílios, sendo praticados pelo companheiro ou ex-companheiro, o que corrobora com os dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Os casos do presente estudo ocorreram em perímetro urbano da Região Metropolitana de Belém no período de 2022 a 2023.

Vale destacar que o recorte feito para estes casos reais no presente trabalho justificou-se em virtude de todos já terem sido qualificados como crimes de feminicídio de acordo com a investigação policial.

Segue o quadro constituído por uma coluna intitulada “Casos” referente aos casos deste estudo e a outra coluna “características” correlacionada aos dados coletados no local de crime dos respectivos casos denominados de “1 a 4”, tendo como fonte os registros internos do Núcleo de Crimes Contra a Vida da Polícia Científica do Estado do Pará (NCCV/PCEPA), atendidos pela equipe de Peritos deste setor.

Quadro 1 - Descrição do conjunto de características do local de crime dos respectivos casos reais do estudo

Casos	**Características**
01	**Histórico** (desentendimento com companheiro; suicídio); **sexo** (feminino); **cadáver** (vestida); **local do fato** (interior do veículo); **motivação** (baleamento); **tipo de lesão** (pérfurocontusa); **meio/instrumento** (pistola); Quantidade lesão (um tiro encostado); **localização** (região frontal); **lesão de defesa** (ausência); **sinais de agressão física** (ausente); **manchas de sangue no local (**diferentes padrões); **vestígios balísticos** (presença); **pólvora combusta** (presente nas mãos e vestes do agressor); **DNA de contato** do agressor na pistola (presença).
02	**Histórico** (desentendimento com companheiro); **sexo** (feminino); **cadáver** (seminua, estado de putrefação); **local do fato** (residência da vítima); **motivação**

	(esfaqueamento); **tipo de lesão** (pérfuroincisa); **meio/instrumento** (faca); **quantidade de lesão** (11, multiplicidade); **localização da lesão** (rosto, pescoço, região mamária); **sinais de agressão física** (ausência) **lesão de defesa** (ausente); **manchas de sangue no local (**diferentes padrões); **desalinho não habitual** no local e vestes (presença), com solução de continuidade nas vestes; **vestes do suposto agressor no local** (presença); **sinais de arrombamento** (ausência).
03	**Histórico** (desentendimento com companheiro; suicídio); **sexo** (feminino); **cadáver** (seminua); **local do fato** (residência da vítima); **motivação** (estrangulamento); **tipo de lesão** (sulco); **meio/instrumento** (cabo coaxial de antena); **quantidade de lesão** (03); **localização da lesão** (cervical); **sinais de agressão física** (presença); **lesão de defesa** (ausência); **manchas de sangue** (ausência); **desalinho não habitual no local** (presença); **sinais de arrombamento** (ausência); **DNA de contato do agressor no local** (presença).
04	**Histórico** (desentendimento com ex companheiro); **sexo** (feminino); **cadáver** (vestida); **local do fato** (residência da vítima); **motivação** (esganadura); **tipo de lesão** (escoriações semelhantes à estigma ungueal); **meio/instrumento** (mãos do agressor); **quantidade de lesão** (duas); **localização da lesão** (cervical); **sinais de agressão física** (presença); **lesão de defesa** (ausência); **manchas de sangue** (ausência); **desalinho não habitual no local** (presença); **sinais de arrombamento** (ausência); **DNA de contato do suposto agressor no corpo da vítima** (presença).

Fonte: Registros das ocorrências do NCCV, elaborado pelas autoras (2024).

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado deste estudo, foi importante seguir as recomendações do Protocolo Nacional de Feminicídio, visto que auxiliou a Polícia Civil na classificação da qualificadora destes crimes, o feminicídio.

Cabe ressaltar, que o processamento de local de crime com mortes violentas de mulheres exigiu dos peritos uma mudança de olhar na cena do crime, consequentemente, demonstrou efetividade nos resultados.

Os dados coletados dos quatro casos reais aqui estudados, representaram um conjunto de vestígios que são semelhantes àqueles elementos identificadores da razão gênero nas mortes violentas de mulheres relatados na literatura (Figueiredo, 2023). No presente estudo, observou-se que a ênfase das evidências foi fundamental para a configuração do crime.

Isto posto, descreve-se aqui a análise e interpretação das evidências que buscou como meio de prova as particularidades observadas, tais como: vítimas do sexo feminino chamou atenção, visto que o Protocolo recomenda a aplicar em todas as mortes violentas de mulheres, embora o histórico seja uma variável subjetiva, foi considerado como importante, pois em todos os casos houve relato de

desentendimento com seus companheiros ou ex-companheiros, o que corroborou com a literatura (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2023) houve diferentes tipos de motivação da morte (baleamento, esfaqueamento, estrangulamento e esganadura), o que corroborou com a literatura que descreve que há variados tipos de crimes praticados contra mulheres.

Em todos os casos, demonstraram diversos tipos de lesões em que foi possível correlacionar ao meio/instrumento utilizado na ação, como arma de fogo, faca, cabo coaxial de antena e a própria mão do suposto agressor, respectivamente nos casos reais.

No caso “1” a análise do tipo da lesão pérfurocontusa e sua localização na região frontal produzida por tiro encostado, foi fundamental para auxiliar no diagnóstico diferencial entre suicídio e homicídio, posteriormente qualificado como feminicídio. Além disso, foi determinante a análise dos vestígios balísticos e do exame de DNA, pois foi possível entender a dinâmica do fato, bem como, sua possível autoria.

No caso 2, chamou a atenção a análise das lesões que revelaram uma multiplicidade de lesões pérfuroincisas e solução de continuidade nas vestes da vítima, o que remeteu à misoginia praticada por seu agressor, bem como, a localização das lesões associadas à beleza e feminilidade (rosto), em regiões dotadas de significado sexual (seios).

O caso “3” assinalou um alerta quanto ao tipo de acionamento, pois se tratava de suicídio forjado. visto que no exame perinecroscópico, foi possível observar marcas de agressão física na vítima, além do tipo do sulco caracterizado como estrangulamento em vez de enforcamento.

Além disso, foi fundamental a coleta de material biológico para exame de DNA de contato em um cabo da antena (instrumento utilizado na ação) e posteriormente, realizado o confronto genético para se chegar a possível autoria do crime.

No caso “4” foram detectados sinais de agressão física na vítima e as lesões sugestivas de esganadura, constatadas no exame perinecroscópico, posteriormente confirmadas no exame necroscópico. Além disso, o resultado do exame de DNA de contato do material coletado no pescoço da vítima, indicou a presença de um perfil masculino, sugerindo proceder do suposto autor da violência.

Os casos “2, 3 e 4” não apresentaram sinais de arrombamento do imóvel, sugerindo que o(s) agressor(es) poderia ser alguém do convívio, logo, com relação

de intimidade com a vítima. Nestes casos, também foi observado desalinho não habitual na cena do crime, o que indicou a existência de luta corporal no ambiente antes da morte.

Em todos os casos não foram observadas lesões de defesa nas vítimas, indicando que elas não tiveram chance de se defenderem pois foram surpreendidas pelos agressores.

O caso “1” descreve alguns elementos identificadores que se destacam, como por exemplo, a lesão pérfurocontusa produzida por tiro de arma de fogo encostado na região frontal (letal), características dos perfis das manchas de sangue na cena do crime encontradas no veículo onde foi morta e a presença de DNA de contato do autor da violência no instrumento (pistola) utilizado como meio para causar a morte na vítima.

O trabalho pericial neste caso foi fundamental para a determinação do diagnóstico diferencial em crimes contra a vida, afastando a hipótese inicial de suicídio, principalmente em casos como este, na capitulação em estudo, o feminicídio, embora o Perito Criminal não tenha a competência da tipificação jurídica, mas deve auxiliar corretamente a justiça neste processo.

Enquanto no caso “2” destaca-se as características das lesões pérfuroincisas na vítima, demonstrando multiplicidade e intensidade das lesões, entendido como uso desmedido da força para alcançar o objetivo pretendido, ou seja, o exagero na violência (overkill), a misoginia (ódio) do autor da violência, localização em regiões dotadas de significado sexual (mamas), bem como, em áreas dotadas de autoestima e feminilidade (rosto).

A veste (camisa preta) da vítima apresentava solução de continuidade (rasgos), indicando que a mesma tentou se desvencilhar do autor da violência em virtude da luta corporal.

Entre os elementos observados no caso “3”, ressalta-se que a vítima foi morta em seu domicílio, encontrada com o cabo de antena de TV envolvida no pescoço, instrumento utilizado no estrangulamento da vítima, de onde foi encontrado DNA de contato do possível autor da violência, o sulco horizontal e contínuo no pescoço, além de equimose no braço indicando que ocorreu agressão física.

Neste caso, também foi fundamental o olhar atento e treinado dos peritos no processamento do local de crime, visto que havia uma riqueza de vestígios na cena para serem analisados, coletados e interpretados, excluindo a possibilidade de

suicídio e sim, dando o diagnóstico diferencial para homicídio, e posteriormente, qualificado pela Polícia Civil como feminicídio.

Desta forma, é fundamental que o Perito que atua em local de crime, em sua função, possa materializar a prova material por meio dos exames periciais, já que isto é necessário para atingir a verdade processual, permitindo assim a formação da convicção do julgador.

Por fim, o caso “4” descreve as lesões por esganadura no pescoço da vítima que causou a morte da mesma dentro de seu domicílio, além da presença de equimoses no rosto indicando que ocorreu agressão física antes do óbito.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo comprovou a importância de seguir as recomendações das normativas descritas nos protocolos apresentados, dada a sua observância e à luz das ciências forenses, foi possível o reconhecimento dos elementos identificadores da razão de gênero nas mortes violentas de mulheres nos quatro casos reais atendidos na Região Metropolitana de Belém-Pará.

A identificação, a análise e interpretação dos dados da cena do crime, à luz destes protocolos, contribuíram significativamente para propor a dinâmica, ainda que parcial, dos fatos, auxiliando a determinar a autoria do crime.

Além de corroborar com a literatura, os achados deste estudo surpreenderam com o encontro de elementos novos, como suicídio forjado, que aos poucos vai aumentando a lista dos elementos identificadores que podem caracterizar o feminicídio, tornando a perícia de local de crime mais complexa.

Com isso, as considerações periciais contextualizadas nos laudos técnicos tiveram grande impacto na fundamentação do trabalho investigativo da Polícia Civil, bem como, dos órgãos julgadores para a classificação do tipo penal e aplicação correta da pena, ressaltando que o perito não manifesta julgamentos, entretanto, em sua atuação deve considerar os efeitos jurídicos da que a prova material fornecerá, portanto, sempre que possível deve ressaltar as evidências que possam ajudar a caracterização das razões de gênero que deram causa à determinada morte ou tentativa.

Não obstante, houve uma melhor atuação da equipe de peritos criminais do NCCV na cena do crime após a aplicação do olhar de gênero nos casos de mortes

violentas de mulheres, seguindo os Protocolos conforme citado anteriormente e reafirmados nas Diretrizes [8], fato este que reforça a importância do profissional da segurança pública estar treinado e atualizado quanto às questões de gênero, contribuindo de forma relevante com a justiça e no enfrentamento das violências contra as mulheres e meninas.

Conclui-se também, houve impactos positivos a partir da mudança de olhar incluindo a perspectiva de gênero no NCCV visto que ocorreu uma mobilização para discutir sobre a temática, tais como:

- Resultado satisfatório em júri popular em caso de repercussão;

- Apresentação de trabalho científico em evento científico nacional de criminalística, bem como premiação de trabalho na temática em evento nacional;

- Participação em palestras com esta temática para alunos universitários;

- Reuniões técnicas com a Polícia Civil, o que gerou melhor integração com outros órgãos da Segurança Pública;

- Publicação de matéria sobre o tema no Boletim do Fórum Nacional de Segurança Pública;

- Capacitação por meio de minicurso com profissional de referência nacional no Estado do Pará;

- Capacitações e formação de multiplicadores de conhecimentos na Polícia Científica.

- Outrossim, todo esse estudo motivou a autora que subscreve este trabalho, buscar aprofundar-se no tema submetendo-se aos estudos da pós-graduação *Lato Sen*su em Enfrentamento das Violências Contra Mulheres e Meninas pela Universidade de Goiânia em parceria com o Ministério da Justiça.

A elevada estatística deste crime, bem como, diferentes formas e níveis de misoginia expressadas nas marcas deixadas em forma de lesões nos corpos das vítimas, chamam a atenção e nos remetem a uma reflexão para que possamos levar estes dados não somente para estudos e publicações em artigos ou em eventos científicos, mas para levar aos gestores dos órgãos da Segurança Pública discussões que possam nortear a construção de políticas públicas a fim de auxiliar e unir forças no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Para concluir, quando todos os profissionais estão envolvidos de forma comprometida, aplicando os conhecimentos técnicos corretamente baseados nas questões de desigualdade sexista, decorrente das relações dispares de autoridade

entre masculino e feminino, é notório uma verdadeira contribuição para a mudança de paradigma e quebra no ciclo de violência contra as mulheres, bem como, a desnaturalização das violências, o fim da impunidade e a visibilidade pública dos assassinatos femininos por razão de gênero representam uma rota que precisa ser trilhada, uma vez que as raízes do feminicídio são socioculturais, e consequência da discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribuiu aos papéis femininos, inferiorizando a mulher em relação ao homem.

REFERÊNCIAS

ASPECTOS procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio. Apostila do curso realizado na modalidade Ensino à Distância, realizado em 2023 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

BIANCHINI, A.; BAZZO, M.; CHAKIAN, S. *Crimes contra mulheres*. 5. ed. Salvador: Juspodvm, 2023.

FIGUEIREDO, B. *Feminicídio: perícia criminal e valor jurídico da prova material*. Campinas, SP: Millenium, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: out. 2024.

INTRODUÇÃO ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio. Apostila do curso realizado na modalidade Ensino à Distância, realizado em 2022 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

MANUAL de Procedimento Operacional Padrão (POP) do Núcleo de Crime Contra a Vida (NCCV). 1. ed. Versão 1.0. 2021. 183 p. Il. ISBN: 978-65-00-36096-7.

RELATÓRIO nº 59/2023/PCEPA/CINFOR com dados cedidos pela SIAC.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (BRASIL). *Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)*. Brasília: SPM, 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/810. Acesso em: 26 out. 2020.

PROJETO ESPELHOS: relatório de estágio em um grupo reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar

MIRRORS PROJECT: internship report on a reflective group for women experiencing domestic and family violence

Sophia Barcellos de Toledo Barros[35]
Carine Redivo Bonchristiani[36]
Priscilla Martins Dornelas[37]
Andreia Isabel Giacomozzi[38]

Resumo: O Projeto Espelhos, objeto de estudo deste artigo, resulta de uma parceria entre o Departamento de Psicologia da UFSC, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Central Especializada de Atendimento às Vítimas e a Prefeitura de Florianópolis. O projeto visa acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar, proporcionando espaços de reflexão através de grupos operativos, promovendo tanto o acolhimento quanto a troca de saberes entre as participantes. Esse modelo de grupo reflexivo oferece suporte emocional e cria redes de apoio para mulheres vítimas de diversas formas de violência (física, psicológica, sexual, entre outras). O projeto foi iniciado em 2023 e conta com o respaldo legal da Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas para vítimas de violência doméstica. Os encontros são realizados presencialmente e online, com uma média de três a quatro mulheres por sessão nos grupos presenciais, e abordam temas como relacionamento abusivo, autoestima e machismo. A partir da metodologia de pesquisa-intervenção, o artigo reflete sobre as experiências nos grupos, onde o relato das participantes permite a identificação de sentimentos comuns em situações de violência. Além de oferecer suporte emocional, os grupos possibilitam novas

[35] Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é Bolsista de Iniciação Científica do Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição (LACCOS) e desenvolve projeto sobre violência doméstica. Currículo Lattes: . E-mail: sophbarcellos@gmail.com http://lattes.cnpq.br/3738444123734546. E-mail: sophbarcellos@gmail.com

[36] Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atuou como estagiária no Projeto Espelhos (UFSC) para mulheres vítimas de violência. Currículo Lattes: E-mail: carineredivo00@gmail.com http://lattes.cnpq.br/3272129745742511E-mail: carineredivo00@gmail.com

[37] Doutoranda em Psicologia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6446880251032889. E-mail: pridornelas@hotmail.com

[38] Pós-doutora pela UNIPD - Università degli Studi di Padova – Itália. Mestra e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora orientadora do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e coordenadora do Projeto Espelhos. Currículo Lattes: . E-mail: agiacomozzi@hotmail.com http://lattes.cnpq.br/8537561392453348. E-mail: agiacomozzi@hotmail.com

perspectivas e significações, contribuindo para a ressignificação das experiências vivenciadas pelas mulheres. A violência de gênero é abordada de forma crítica, considerando-a uma manifestação de relações de poder assimétricas.

Palavras-chave: violência contra mulher; grupos reflexivos; violência de gênero.

Abstract: The Espelhos Project, the subject of this article, is the result of a partnership between the UFSC Psychology Department, the Santa Catarina Court of Justice, the Specialized Victim Assistance Center and the Florianópolis City Hall. The project aims to welcome women in situations of domestic and family violence, providing spaces for reflection through operative groups, promoting both welcome and the exchange of knowledge between participants. This reflective group model offers emotional support and creates support networks for women who are victims of various forms of violence (physical, psychological, sexual, among others). The project began in 2023 and has the legal backing of the Maria da Penha Law, which provides for protective measures for victims of domestic violence. The meetings are held face-to-face and online, with an average of three to four women per session in the face-to-face groups, and address issues such as abusive relationships, self-esteem and machismo. Using the research-intervention methodology, the article reflects on the experiences in the groups, where the participants' accounts allow for the identification of common feelings in situations of violence. As well as offering emotional support, the groups provide new perspectives and meanings, contributing to the reframing of women's experiences. Gender-based violence is approached critically, considering it to be a manifestation of unequal power relations.

Keywords: violence against women; reflective groups; gender-based violence.

INTRODUÇÃO

O presente artigo caracteriza-se como relato de experiência de estágio, que compõem o currículo acadêmico do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A prática de estágio ocorreu a partir da participação da facilitação de Grupos Reflexivos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, denominado Projeto Espelhos. O presente projeto caracteriza-se a partir de um termo de cooperação técnica entre o Departamento de Psicologia da UFSC, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência (CEVID) e a Central Especializada de Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar (CEAV) e, por último, a Prefeitura de Florianópolis.

O nome do Projeto, Espelhos, surge a partir da ótica dos grupos reflexivos, que possibilitam o ensino e aprendizagem a partir dos desdobramentos de trocas relacionais e informativas entre as participantes (Zimmerman, 2000). Concebido a partir da identificação de uma lacuna nos encaminhamentos após as denúncias de

violência doméstica, o projeto desenvolve-se de forma a oferecer um espaço de reflexão e acolhimento para mulheres que se encontram ou já passaram por situações de violência doméstica e familiar, em suas plurais tipificações (física, psicológica, sexual, patrimonial, etc.).

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2024, todas as modalidades de violência contra mulheres cresceram no período de um ano (entre 2022 e 2023), como perseguição, ameaças, violência psicológica, feminicídio, agressão física em contexto de violência doméstica e estupro. Nesse sentido, o último ano também foi marcado por um aumento das solicitações de medidas protetivas de urgência (MPU) por parte das mulheres, e também do deferimento destas, por parte do Poder Judiciário. As MPU são mecanismos legais criados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e tem como objetivo principal assegurar a proteção da vítima de violência doméstica e familiar, evitando novos ataques e promovendo sua segurança física, psicológica e social. A possibilidade de implementar essas medidas (que são variadas) é vista como um marco na luta contra a violência contra a mulher, pois representa uma ferramenta inovadora em relação ao que existia antes da lei (FBSP, 2024).

Para o entendimento e manejo adequado dos grupos, houve a busca de um aprofundamento teórico sobre a configuração dos modelos relacionais violentos e suas produções subjetivas. Isto posto, neste projeto buscou-se refletir, adotando a perspectiva da pesquisa-intervenção, sobre os encontros grupais ocorridos presencialmente ao longo do primeiro semestre de atividades do Projeto Espelhos em 2024. Pretende-se, portanto, através da composição deste relatório, descrever e refletir sobre as expressões da violência de gênero diante a participação em grupos reflexivos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, caracterizar as manifestações psicossociais da violência contra a mulher a partir da experiência no grupo, problematizar o discurso de patologização dos autores de violência e seus comportamentos violentos, e por fim, apontar os grupos reflexivos como dispositivos de cuidado e criação de rede de apoio para as mulheres.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Espelhos foi criado a partir de uma iniciativa interinstitucional, uma parceria entre a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJSC/CEVID), a Prefeitura de Florianópolis e o Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina em agosto de 2023. Este projeto busca atender à demanda compartilhada por essas instituições em oferecer encaminhamentos e espaços de reflexão para mulheres que se encontram ou já passaram por situações de violência doméstica ou familiar. O Projeto também conta com amparo legal pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), que versa sobre a realização de programas assistenciais para as vítimas, que enquadra o amparo continuado e articulado às normativas públicas, abrangendo o cuidado psicossocial previsto na lei.

Os encontros grupais são realizados de forma aberta, em decorrência ao fluxo continuado de encaminhamentos pela rede e por demanda espontânea. Dessa forma, objetiva-se o encaminhamento imediato pelos órgãos que pertencem à rede de atendimento às mulheres, como o Poder Judiciário, as Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), CRAS, CREAS, CAPS e também inscrições voluntárias. Para garantir uma maior abrangência de participação, os encontros semanais do grupo são realizados tanto na modalidade presencial quanto online. Os encontros presenciais ocorrem na Policlínica da Mulher e da Criança, localizada no centro de Florianópolis. O presente artigo compreende a experiência na participação dos encontros presenciais realizados entre os meses de março e setembro de 2024.

A dinâmica grupal se estrutura com base na caracterização dos Grupos Operativos sobre a técnica de Grupos de Reflexão, o que nomeia o Projeto. Assim, possibilita-se tanto a promoção de um espaço coletivo de acolhimento e fortalecimento comunitário com mulheres em situação de violência, quanto um contexto de aprendizagem conjunta por intermédio de um espaço relacional continuado. De forma reflexiva, há a possibilidade da construção de intercâmbios informativos entre saberes e histórias de modo horizontalizado (entre as facilitadoras e as participantes). Ao aproximar-se, então, de diferentes óticas subjetivas a partir dos processos de espelhamento e diferenciação entre as mulheres, há a possibilidade de aprendizagem (Zimmerman, 2000).

2 GRUPOS REFLEXIVOS COMO DISPOSITIVO DE CUIDADO

De acordo com Beiras e Bronz (2016), os grupos reflexivos de gênero podem ser conceituados como um ambiente de convivência onde a diversidade deve ser apreciada por meio do diálogo. Trata-se de um local propício para a problematização e questionamento que pode estimular uma imersão crítica e novas perspectivas sobre o cotidiano dos participantes, um lugar para a produção de conhecimento tanto individual quanto coletiva. É um espaço que valoriza a cidadania, destacando a importância de cada membro do grupo na construção dos saberes fundamentados no contexto social ao qual todos pertencem.

Existe um montante de óticas epistemológicas sob as quais pode-se analisar o trabalho com grupos e os processos grupais. A perspectiva aqui adotada, é a da psicologia histórico-cultural, que compreende o sujeito como um corpo em relação, construído no coletivo (Pereira; Sawaia, 2020). Outro aspecto importante é o da mediação, que se estabelece como fundante do processo de constituição, uma vez que o sujeito se constitui ao apropriar-se da cultura, em um processo mediado de forma semiótica (Pereira; Sawaia, 2020). Então, a linguagem emerge como o principal instrumento de mediação dos processos de subjetivação, pois o sujeito se apropria dos significados definidos historicamente, mas interpreta papel ativo na reconfiguração e criação desses sempre na intersubjetividade. Assim, quando novas vivências são possíveis, os sentidos são ressignificados e reapropriados (Pereira & Sawaia, 2020). Dessa forma, o trabalho grupal propicia esse espaço relacional de emergência de novas significações.

De acordo com os objetivos do grupo, sua composição emerge de acordo com os aspectos identitários relevantes, levando em consideração que homogeneidade e heterogeneidade são momentos do processo e não estruturas fixas que definem sujeitos. Configura-se como aberto, e de acordo com Pereira e Sawaia (2020), essa modalidade possui objetivos mais amplos, são contínuos e se comportam como se fossem encontros únicos, por isso ocorrem em dia e hora marcados.

Em se tratando da dominação masculina sobre as mulheres, que se configura como uma grande desigualdade social, cuja expressão do patriarcado revela-se duplamente, na forma de dominação e exploração, é importante a compreensão da dimensão subjetiva desse sofrimento ético-político (Brambilla, 2023). Para isso, a

prática grupal configura-se como importante espaço para a expressão do cuidado, como valor ético, de modo a acolher, escutar subjetividades e dar visibilidade aos sujeitos sociais (Pereira; Sawaia, 2020).

No contexto da violência, percebe-se que as manifestações das mulheres são influenciadas por padrões discursivos resultantes de normas sobre gênero (Ramos & Oltramari, 2010). Assim, o objetivo do grupo não é impor um conhecimento externo de maneira hierárquica e conceitual, mas sim construir variações expressivas ao questionar os próprios discursos das participantes. Isso permite que ocorram fissuras em seus discursos e representações anteriormente cristalizadas sobre gênero.

3 GÊNERO E VIOLÊNCIA

Atualmente, compreende-se gênero além da distinção do sexo biológico entre masculino e feminino, mas sim como um complexo sistema de normas, dinâmicas, expectativas e práticas sociais que constituem o que conhecemos como papéis de gênero. Aqui, conceitua-se gênero a partir de duas perspectivas de autoras que trazem visões complementares do conceito, o que permite uma ampliação de sua visão analítica. Segundo Scott (1989), o gênero se torna, em nossa sociedade, uma maneira de indicar as “construções sociais”, que derivam de uma criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. A partir disso, conclui-se, que o gênero é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado, que constituem suas identidades subjetivas. Utilizando Lapassade, que define instituição como o conjunto de normas instituídas, determinante das relações sociais, que atravessa de forma transversal as organizações e os grupos nas diversas configurações das relações humanas (Rusche, 2019), podemos analisar gênero como uma instituição.

Também se percebe como o gênero em sua institucionalidade possui um caráter coercitivo sobre os indivíduos, sendo um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma primeira forma de significar essas relações de poder (Scott, 1989).

O caráter coercitivo do gênero, como normatizador de subjetividades, também se verifica na conceituação de gênero feita por Judith Butler, que o define como um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora rígida, que acaba

por se cristalizar no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser, que seria essa perpetuação natural dos papéis e vivências generificadas dentro do binarismo. Observa-se, então, a desnaturalização do gênero, que denota tanto a aparência de uma substância, da qual derivam noções de masculinidades e feminilidades atribuídas a determinados corpos, quanto a existência de uma norma, um conjunto de regras, que baliza não apenas quais sujeitos são considerados homens ou mulheres, como também quais são vistos como humanos (Maurício *et al*., 2022).

A partir disso, entende-se gênero como uma instituição, ou seja, um conjunto de regras, comportamentos e relações que estruturam e orientam as interações sociais em torno da identidade de gênero e as relações de poder instituídas. Nesse contexto, uma análise crítica se revela como uma abordagem crucial para desvelar as dinâmicas de poder, controle e violência que permeiam essas estruturas. A violência de gênero se evidencia na medida de atuação como mecanismo coercitivo de perpetuação do gênero e as relações de poder desiguais existentes. Saffiotti (2001) contribui para o entendimento da violência de gênero a partir de uma perspectiva feminista, segundo ela, no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de restringir a conduta de determinadas categorias sociais, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhes é entendido como desvio. Nesse sentido, Segato (2003) também reforça a noção da violência de gênero como não sendo apenas um ato isolado de agressão, mas sim uma expressão de poder e controle que está profundamente enraizada nas estruturas patriarcais da sociedade.

Instala-se, então, o que a autora compreende como um projeto de dominação-exploração da categoria social homens, que exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. A ideologia de gênero, mesmo que atrelada profundamente às subjetividades, é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames das normas patriarcais, tendo este, necessidade de fazer uso da violência (Saffiotti, 2001). É necessário um entendimento da violência como componente estruturante do patriarcado e do capitalismo, e não como uma especificidade masculina (Verges, 2020). Esses desvios da norma, juntamente com o projeto de dominação-exploração patriarcal, podem ser entendidos a partir da dialética do instituído e do instituinte, no sentido de se configurarem como duas forças contrapostas, a primeira simbolizando a cristalização das forças de poder

implantadas e estabelecidas, e a segunda simbolizando a transformação das relações institucionais (Rusche, 2019).

A historiadora Mary Del Priore, em seu livro “Ao Sul do Corpo”, promove uma importante análise das mentalidades que permeavam a condição feminina no Brasil Colônia. Ela aponta como os discursos normativos da Igreja, do Estado e da medicina fabricaram uma função para os corpos femininos, a fim de demarcar um papel social para a mulher, normatizar sua sexualidade, sua alma e domesticá-las dentro da família (Del Priore, 2009). Olhar para esses papéis implica perceber a dicotomia criada em torno da figura do feminino: havia a “santa-mãe”, a mulher branca, pura e do lar, submissa ao seu marido; em oposição, tem-se a “mulher errada”, as mulheres escravizadas e das classes subalternas, cujos corpos “não-brancos” (mulheres negras e indígenas) eram lidos como impuros e seus comportamentos tidos como transgressivos.

Para além da opressão histórica, Brambilla (2023) aponta, como já citado anteriormente, para o patriarcado como um regime de dominação sobre as mulheres. A autora reflete a importância de olhar para a desigualdade social a partir da sua dimensão coletiva, a fim de não perder a noção de totalidade. Sendo assim, faz-se necessário olhar para a violência de gênero como sendo um fenômeno não do indivíduo isolado.

E juntamente com os debates da questão racial, Rachel Gouveia Passos (2023), em seu livro *Na Mira do Fuzil*, aponta que as mulheres negras brasileiras vivem a negação de sua humanidade no dia a dia, assim como da maternidade e da experiência do ser mulher. Segundo a autora, essa rejeição faz parte das estratégias de produção e reprodução da violência, a qual compõe as estruturas do patriarcado e do racismo.

Nesse sentido, uma estatística estarrecedora que diz respeito às vítimas de estupro no cenário brasileiro diz respeito à sua raça, sendo a mulher indígena a mais afetada, seguida da mulher de raça amarela e negra, como constata Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017)

> Se os dados do Sinan de 2014 fossem traduzidos em taxas por 100 mil mulheres das respectivas cores/raças, a população indígena teria sofrido uma taxa de 42,9 estupros por 100 mil mulheres, seguida da população amarela (20,4), negra (17,5) e branca (12,5). (Cerqueira, Coelho e Ferreira, 2017, p. 19)

A violência de gênero refere-se a qualquer ato de violência que é perpetrado contra uma pessoa com base em seu gênero, constituindo-se como uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. A violência de gênero pode ocorrer em diversos contextos e pode incluir violência física, sexual, psicológica, econômica, entre outras.

A violência doméstica é uma das formas mais prevalentes de violência de gênero e ocorre no âmbito privado, geralmente entre parceiros íntimos ou familiares, e segue um ciclo que inclui três fases: a fase de tensão, a fase de explosão e a fase de lua de mel. Durante a fase de tensão, a vítima pode sentir que algo está prestes a acontecer e tentar evitar o conflito. Na fase de explosão, ocorre a agressão física ou emocional. Na fase de lua de mel, o agressor pode pedir desculpas e prometer que a violência não se repetirá, tentando reconquistar a confiança da vítima. Os agressores frequentemente isolam suas vítimas de amigos e familiares para aumentar seu controle sobre elas. Isso pode envolver controle sobre o acesso a recursos financeiros, restrição de movimentos e monitoramento constante. A violência doméstica é fundamentalmente sobre controle e poder e tem um impacto profundo na saúde mental da vítima. Pode levar a transtornos de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), baixa autoestima, entre outros problemas psicológicos.

Muitas vítimas de violência doméstica enfrentam barreiras significativas para deixar seus agressores. Essas barreiras podem incluir dependência financeira, medo de represálias, preocupações com a segurança dos filhos, falta de apoio social, e crenças culturais ou religiosas que desencorajam a separação (Ramos & Oltramari, 2010; Fonseca *et al*., 2012; Leandro *et al*., 2024; Beiras *et al.,* 2024).

4 METODOLOGIA

Neste artigo, buscou-se refletir sobre os encontros grupais que aconteceram durante o primeiro semestre de 2024 do Projeto Espelhos. Para isso, pautou-se nas reflexões sobre a operacionalização de grupos reflexivos descrita em Zimmerman (2000) e processos grupais em Pereira e Sawaia (2020). Se tratando de um contexto de estágio, as análises indicadas foram pensadas sob a perspectiva de pesquisa-intervenção. Nesse sentido, compreende-se o impacto da participação ativa dos pesquisadores na inserção no campo. Afirma-se, então, o ato político

inerente ao processo de pesquisa e reflexão, entendendo a articulação constante entre a gênese teórica e a gênese social dos conceitos abordados e investigados (Rocha & Aguiar, 2003). Como materiais utilizados, constam o formulário inicial de inscrição das participantes e a experiência na participação dos encontros grupais presenciais realizados nesse período, registrada em diário de campo contínuo como estratégia didático-pedagógica (Frizzo, 2016).

As mulheres participantes inscreveram-se anteriormente ao início da participação de forma remota, por meio de um questionário operacionalizado via *Google Forms*. Com base no preenchimento do formulário, foi possível recolher informações para caracterização sociodemográfica das participantes, bem como fatores abrangentes da violência vivenciada.

Participaram dos encontros 12 mulheres, de forma alternada entre os encontros, sendo que a média de participação nos encontros era de 3 a 4 mulheres cada. A idade das participantes variou entre 29 e 56 anos e a idade média foi de 40,8 anos. Destas, 7 tiveram encaminhamento do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, 9 possuem uma Medida Protetiva de Urgência vigente e nenhuma delas declarou ainda conviver com o homem autor de violência.

Participou-se de vinte e seis encontros no total, entre os meses de março e setembro de 2024, realizados semanalmente, com uma duração média de 1 hora e 30 minutos, no espaço de uma sala de exames reconfigurada para o processo grupal na Policlínica da Mulher e da Criança. Os encontros estruturam-se com uma equipe de mediação e uma equipe reflexiva, composta por uma psicóloga do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC e as estagiárias do Projeto, respectivamente. Inicialmente, as temáticas do grupo foram pensadas de forma a abordar temáticas pertinentes de acordo com a literatura, como o que são e principais sinais de um relacionamento abusivo, discussão crítica sobre “a vítima perfeita”, dependência emocional, autoestima, culpa, autorresponsabilidade, autoconceito, dispositivos amorosos, machismo e comportamentos abusivos. Houve uma flexibilidade na elaboração dos temas, levando em consideração a caracterização aberta do grupo, o que com a chegada de uma nova participante, alterava as dinâmicas vigentes, de forma a possibilitar diálogos a partir das histórias trazidas pelas participantes durante o encontro. As mulheres também puderam fazer sugestão de temas que gostariam de trabalhar a partir de dinâmicas propostas pela

equipe de facilitação (o encontro sobre autoestima e autoconceito foi um pedido delas, por exemplo).

Além disso, no formulário de inscrição, dispunha-se de questões sobre o contexto vivenciado pela participante, tais como: “Você possui alguma religião? " Se sim, qual?”; “Possui filhos? Se sim, quantos e qual idade?”; “Você já buscou algum serviço de assistência social?”; “O que você espera para o grupo que estamos elaborando?”; “O que é violência pra você? Diga tudo que pensa, sente ou sabe a respeito”; “Qual o tipo de situação de violência que você vivencia e/ou vivenciou?”; “Como você conheceu o Projeto Espelhos?”; “Você tem um pedido de medida protetiva vigente?” e “Você ainda convive com o agressor?”.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de conduzir um relato de experiência, este relatório reflete sobre as narrativas construídas pelas participantes nos grupos, relacionadas a situações de violência vivenciadas, bem como os sentimentos comuns associados à violência doméstica. Nesse contexto, o acompanhamento da dinâmica grupal e a participação em supervisões foram baseados na prática de estágio, complementados por orientações essenciais da supervisora do projeto durante as supervisões semanais. Assim, os resultados e discussões a seguir foram organizados a partir de segmentos temáticos que abordam as percepções derivadas das atividades grupais, considerando a modalidade presencial do grupo, de acordo com as narrativas observadas. Os nomes das participantes foram trocados por iniciais fictícias de forma a preservar seu sigilo.

Durante um encontro, A. começou relatando sua situação atual, está compartilhando a guarda dos filhos com o ex-companheiro, que foi autor de violências contra ela, como ameaças e agressão física. Ela tem uma medida protetiva contra ele, e ele já foi preso por descumprimento desta. A participante também relata sobre seu outro parceiro, que também era violento com ela, e tentou estuprá-la algumas vezes. Foi abordada a presença de comportamentos manipuladores, como promessas e presentes, que perpetuavam o ciclo da violência. Ela relatou que se incomoda com a culpa que os outros colocam nela sobre essa situação, principalmente os filhos, que ficam do lado do pai, e não entendem sua situação de vulnerabilidade. Outra participante, V. relatou refletir sobre como passar

pela situação de violência doméstica não afeta somente ela, mas também seu filho. Ela disse que se preocupa em como toda essa vivência irá afetar a criança, pois não há como saber qual será a reação e os efeitos na criança.

Nesse sentido, podemos observar a discussão sobre as interfaces entre o cuidado materno e a busca pela judicialização em um contexto de violência doméstica. Nos discursos das participantes, percebe-se a preocupação com o desenvolvimento e bem-estar dos filhos como motivadora para a tomada de providências judiciais, bem como a consequência dessas providências. Articula-se, então, a respectiva centralidade do "ser mãe" ao significar o "ser mulher" (Zanello, 2016). Nos próprios discursos mostra-se a ambiguidade da função materna (Conte, 2021), tanto como dispositivo de força para o afastamento do contexto violento, quanto de restrição da própria identificação como mulher (Nieswald; Giacomozzi, prelo).

Ademais, manipulações por parte do autor da violência que foi afastado devido a uma medida protetiva com os filhos, fazendo-os se afastarem da mãe (isso foi identificado no relato de A.) configuram-se como formas de controle que se estendem aos filhos, considerados por Stark e Hester (2018) como "vítimas secundárias". A secundarização não significa que os prejuízos às crianças sejam pormenorizados, mas sim que estas são usadas como mais um meio de se efetivar o controle coercitivo das mães. Os pontos semelhantes entre os discursos traduzem a interface do dispositivo materno nos processos de subjetivação das mulheres (Zanello, 2016), vinculados à assunção de uma existência em relação ao outro, afirmando-se como função de mãe e esposa. Desse modo, buscando entender a constituição destas subjetividades em um contexto de violência doméstica, compreende-se a complexidade e as diversas ambiguidades destes discursos. Nisso, coloca-se a coerção da mulher em se manter em um relacionamento, associada à legitimação social aos estereótipos de família e do casamento heteronormativo, que deve ser preservado a todo custo, apesar da situação de violência vivida (Leandro *et al.,* 2023).

Ainda no mesmo encontro grupal, em que discutimos sobre o tema ser vítima e uma crítica à existência de um estereótipo de vítima perfeita, J. também compartilhou um pouco de sua história. Ela relatou que se vê vítima de si mesma, perguntando-se "como eu deixei a situação chegar nesse ponto?". O ex-companheiro agrediu-a diversas vezes, com violência psicológica, física e

patrimonial, e ela compartilhou sua indignação consigo mesma de não ter enxergado seu ex iria roubá-la. No momento do encontro, ela estava no processo de denúncia e separação do autor da violência, após um recente episódio de violência física que havia acontecido duas semanas atrás. Ela estava com medida protetiva contra ele, porém ele continuava a perseguindo, quebrando a medida protetiva. Em seu aniversário, um dia antes do nosso encontro, o ex enviou um presente, com um bilhete de que não era um adeus, mas um até logo. J. relatou culpa por não ter conseguido sair antes da relação pois “tinha esperança que ele mudasse”.

Comentou-se, assim, sobre a quebra da medida protetiva, alegada por J. no encontro presencial. Por mais que a Lei Maria da Penha proporcione uma maior visibilidade para os casos de violência doméstica no Brasil, a proteção das Medidas Protetivas de Urgência é limitada para as violências futuras (Leandro *et al*., 2023). A partir dos discursos, corrobora-se com a percepção da Lei Maria da Penha ser vista apenas no contexto punitivo, não entendida como um amparo preventivo às mulheres. Dessa forma, Leandro e colaboradores (2023) ressaltam a importância das representações sociais em torno desta lei associaram-se com a prevenção da violência doméstica para ser possível a diminuição destas ocorrências. No grupo reflexivo, é utilizada a perspectiva de que as mulheres não são vítimas passivas, mas participam de uma relação violenta. Se utiliza essa perspectiva porque a proposta do grupo é que as mulheres reflitam sobre si mesmas, sobre suas atitudes e sobre as possibilidades de enfrentamento diante da situação de violência (Ramos & Oltramari, 2010).

Apesar de abordarmos sob essa perspectiva, Cheek e colaboradores (2023) demonstram existir uma cristalização do papel da vítima, delineado por perspectivas moralistas jurídicas e sociais que qualificam a mulher desta maneira (Belarmino *et al.,* 2020; Rifiotis, 2015). A visão passiva referente à caracterização de um perfil de vítima e permeada pela fragilidade, rigidez e objetificação deve ser colocada em questão de modo associado aos processos sócio-históricos que permeiam a formação das subjetividades de forma dialética (Pereira; Sawaia, 2020). Desse modo, busca-se pensar na vulnerabilidade sob uma ótica crítica, contrapondo-se à concepção de fraqueza, que leva a um enrijecimento de papéis sociais (Batista; Cadan, 2020).

Nesse sentido, foi trazido em mais de um momento pelas participantes, a presença da violência institucional quando houve a tentativa de denúncia para as

autoridades competentes. I. trouxe que ao tentar realizar a denúncia da violência doméstica, o policial encarregado de fazer o registro diminuiu seu sofrimento e tratou-a mal, debochando da situação relatada, o que desmotivou ela a fazer a queixa, e ela desistiu de denunciar. Teve que retornar à delegacia em um momento posterior para efetivamente registrar o boletim e solicitar uma medida protetiva de urgência. Em outro encontro, N. relatou que no momento posterior da abertura do processo, e pedido da medida protetiva de urgência, estava buscando outros recursos de apoio nesse momento sensível, e voltou à DPCAMI que tinha feito a denúncia para se informar sobre as possibilidades, e nessa ocasião, disse que se sentiu menosprezada pela psicóloga policial que a atendeu, que disse que outros recursos estavam fora do seu escopo de atuação, e que ela deveria procurá-los em outro lugar.

Evidencia-se aqui, o caráter presente da violência institucional no processo do atendimento jurisdicional, o que obstaculiza um acesso digno à Justiça e demonstra uma inefetividade de determinação judicial justa, condizente com o que as vítimas necessitam. Assim, demonstra-se o caráter da transversalidade da violência de gênero, que mesmo em situações de atendimento à vítima e garantia de seus direitos, balizados pela Lei Maria da Penha, ainda é dificultoso pela manutenção das relações de poder estabelecidas pelo patriarcado por seus agentes, – perpetuadas tanto por homens quanto por mulheres –, o que articula com o que foi abordado por Franco (2019), da existência de uma tendência das organizações em perpetuar a estrutura do problema para o qual ela foi criada como solução.

No tangente às consequências psicossociais da vivência da violência doméstica, podemos discutir o relato de F. durante um dos encontros. F. descobriu olhando seu processo que o ex-namorado (autor de violência) pediu revogação da medida protetiva que ela tinha contra ele. Ela se relacionou com ele durante 4 anos, e a relação foi permeada por vários episódios de violência física e psicológica. Disse que se tornou outra pessoa dentro do relacionamento abusivo: ficou deprimida, começou a ter problemas com álcool e teve tentativas de suicídio. Atualmente está fazendo psicoterapia para tratar destas questões. O ex ainda a persegue, recentemente foi em um dos bares que eles costumavam frequentar juntos e ficou observando-a de fora do bar para intimidá-la. Relatou de outra vez, após o término, que ele a perseguiu de carro na saída do trabalho, ela também estava dirigindo e acabou se acidentando em uma tentativa de despistá-lo. Outra participante, R.,

também compartilhou que teve dificuldades com sua saúde mental, disse que o relacionamento abusivo que viveu colaborou muito para uma despersonalização da sua identidade.

Conseguimos articular, então, com o que foi trazido por Fonseca *et al.* (2012), que demonstra que em casos de violência há, por vezes, recorrentes situações a qual a mulher sente-se receosa e envergonhada, o que induz aos constantes sentimentos de insuficiência e culpa (isso também foi identificado no relato de J.). Entende-se, então, que ao interior da perspectiva de violência de gênero, as manifestações psicossociais são constituídas, em grande parte, a partir das agressões do ex-companheiro com a vítima. Assim, identificou-se com base nas narrativas das participantes, constantes sentimentos interligados ao medo, vergonha, culpa e nervosismo durante o ciclo da violência e dentro dos relacionamentos. A ocorrência de violência emocional se enquadra (juntamente com os outros tipos de violência), a um estado de sofrimento psíquico atrelado a um grande prejuízo à saúde mental da vítima, que pode manifestar doenças psicossomáticas, como depressão, bem como Transtorno de Estresse pós-traumático (Fonseca *et al*., 2012).

A respeito das desigualdades como fenômenos sociais, como cita Brambilla (2023), é preciso reafirmar no grupo que a violência não deve ser vista de forma isolada, individual. A culpa é uma questão recorrente, como se a responsabilidade fosse única e exclusiva da mulher, como se elas fossem a causa da reação violenta dos companheiros.

> “Como eu deixei a situação chegar nesse ponto?”/ “Me sinto culpada por não dar um bom exemplo à minha filha, já que havia me separado do pai dela por conta de atitudes que não aceitava e mesmo assim acabei me envolvendo com alguém com atitudes violentas”

Outra repetição temática interessante, observada em diversos momentos dos encontros grupais, é a nomeação, por parte das mulheres, da existência de algum transtorno psiquiátrico em seus agressores, identificados muitas vezes como “psicopatas”. Essa perspectiva biologicista e individualizada relacionadas ao autor de violência doméstica predominam também nas representações sociais, estes são entendidos como “doentes” e “monstros”. Isso demonstra um afastamento de reflexões sobre as perspectivas sociais e culturais da violência doméstica, e como

sua legitimação está presente no desenvolvimento e educação dos homens (Leandro *et al.,* 2019).

A transgeracionalidade da violência também foi destaque nos encontros. Nisso, observou-se tanto padrões violentos nos históricos relacionais de mulheres em situação de violência (Brum *et al.,* 2021), que relataram terem vivido mais de um relacionamento em que a violência era presente. Sobre isso, compreende-se a vulnerabilidade de mulheres expostas a situações de risco ao longo do desenvolvimento. Os padrões de resolução de conflitos também são influenciados por vivências prévias (Brum *et al*., 2021). Estes padrões violentos associam-se com a naturalização da agressividade masculina, que se expressa dentro do sistema de dominação-exploração patriarcal (Alsawalqa *et al*., 2021; Saffioti, 2001). Houve durante os encontros, mais de um relato das participantes sobre terem sofrido algum tipo de abuso, mais especificamente sexual durante a infância, tem-se na literatura como o abuso sexual infantil mostra-se associado com a posteriores consequências e reproduções de ambientes familiares negativos e envolvimento em relações íntimas violentas (Hamdullahpur, 2018). Apreendeu-se a relevância de abordar a transgeracionalidade nas temáticas dos encontros, a partir do discurso das participantes vinculado com o disposto na literatura.

Por fim, os relatos das participantes sobre os benefícios da participação nos encontros também são relevantes, elas destacam, em diversos momentos, a importância do espelhamento e da escuta de diferentes histórias, além do acolhimento proporcionado pelo grupo se tratar de um espaço seguro para abordarem sobre questões sensíveis. Ramos e Oltramari (2010) demonstram que, ao estabelecer essa rede de cuidado unificado entre as participantes, permite a reflexão sobre as queixas uma das outras de modo que aprendam novos modos de pensar e agir frente à dinâmica da violência. Logo, durante o manejo grupal, observou-se narrativas que enfatizam o grupo como um dispositivo estendido às linhas de forças que nele tecem novas histórias a partir da troca de saberes e de e demarcam novos saberes, possibilidades e novas significações coletivas (Pereira & Sawaia, 2020).

> “Me identifiquei muito com o discurso da J, e com isso me fortaleci para enfrentar os desafios” / “Agora entendi porque o nome do grupo é Espelhos, a gente se vê umas nas outras”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relato de experiência de estágio teve como objetivo compreender a operacionalização de um grupo reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A perspectiva da pesquisa-intervenção foi essencial para explorar os vínculos teóricos e sociais dos conceitos investigados (Rocha & Aguiar, 2003). O processo sociocultural associado à produção subjetiva nesse contexto revela-se ligado à normatividade do papel feminino nas relações (Zanello, 2016), e à naturalização da agressividade no comportamento masculino (Alsawalqa *et al*., 2021; Leandro *et al*., 2023). Também se compreende a intergeracionalidade vinculada aos padrões relacionais (Alsawalqa *et al*., 2021; Brum *et al*., 2021).

Destaca-se a relevância do conhecimento e da estruturação do Projeto Espelhos, bem como a atuação dos psicólogos e estagiárias de Psicologia na condução e facilitação desses grupos, que abordam vulnerabilidades específicas. Este relatório possibilitou a análise das expressões da violência e das narrativas apresentadas nos encontros realizados. A caracterização das manifestações psicossociais a partir dos discursos evidenciou a importância das práticas grupais como espaços de cuidado, acolhimento e reflexão. Assim, é necessária a continuidade das atividades nos serviços que integram a Rede de Proteção à Mulher, garantindo a manutenção das políticas assistencialistas e melhores condições para o enfrentamento e prevenção da violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ALSAWALQA, R. O.; ALRAWASHDEH, M. N.; HASAN, S. **Understanding the Man Box: the link between gender socialization and domestic violence** in Jordan. Heliyon, v. 7, n. 10, e08264, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2021.e08264. Acesso em: 3 out. 2024.

BAMBRILLA, B. B. **O SUAS é delas? Debate sobre o escamoteamento da vida das mulheres diante da questão social**. In: BAMBRILLA, R. B.; NOGUEIRA, G.; JACINTO, P. M. S.; ROCHA, R. V. S. (Orgs.). A Psicologia no Sistema Único de Assistência Social: fundamentos, desafios e horizontes teórico-metodológicos. Salvador: Diálogos, 2023. p. 107-135.

BATISTA, A.; CADAN, D. **Das vulnerabilidades às violências. In: BATISTA, A.; CADAN, D. (Orgs.). Violências, vulnerabilidades e psicologia: um olhar para o sistema de justiça**. 1. ed. Tirant lo Blanch, 2020. p. 15-18.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Instituto NOOS, 2016.

BEIRAS, A.; GIACOMOZZI, A. I.; LEANDRO, M.; CAVALER, C. M.; SANTOS, V. B.; SILVEIRA, A.; ALBIGO, T. C.; MAZZUCO, L. S.; NOBREGA, L. M. A. **Variáveis psicossociais de feminicídios e homicídios de mulher em Santa Catarina**. In: BEIRAS, A.; GIACOMOZZI, A. I.; BEM, V. de; CAVALER, C. M.; LEANDRO, M. (Orgs.). Análise psicossocial de homicídios de mulheres em Santa Catarina e o processo de reconhecimento do feminicídio na segurança pública. 1. ed. Florianópolis: Abrapso, 2024. p. 16-42.

BELARMINO, V. H.; SILVA, J. C. A.; SANTOS, L. L. A.; DIMENSTEIN, M. Reflexões sobre Práticas e Cotidiano Institucional na Rede de Proteção à Mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703003200160. Acesso em: 3 out. 2024.

BRUM, R.; PEREIRA, R. R. C.; PINTO RODRIGUES, T.; NASCIMENTO DOS SANTOS, A. Transgeracionalidade e violência: um estudo com mulheres vítimas de relações conjugais violentas. **Revista Psicologia Em Pesquisa**, v. 15, n. 3, p. 1-28, 2021.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2313.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

CHEEK, N. N.; BANDT-LAW, B.; SINCLAIR, S. People believe sexual harassment and domestic violence are less harmful for women in poverty. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 107, p. 104472, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.jesp.2023.104472. Acesso em: 3 out. 2024.

CONTE, R. F**. "O guri tá muito grudado": impactos da violência doméstica na díade mãe-filho**. Estudos de Psicanálise, n. 55, p. 247-253, 2021.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253. Acesso em: 3 out. 2024.

FRIZZO, K. R. **Diário de campo: reflexões epistemológicas e metodológicas**. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Orgs.). Introdução à psicologia comunitária: Bases teóricas e metodológicas. Porto Alegre: Sulina, 2016. p. 141-154.

HAMDULLAHPUR, K.; JACOBS, K. J.; GILL, K. J. Mental Health Among Help-Seeking Urban Women: The Relationships Between Adverse Childhood Experiences, Sexual Abuse, and Suicidality. **Violence against Women**, v. 24, n. 16, p. 1967–1981, 2018.

LEANDRO, M.; GIACOMOZZI, A. I.; BOUSFIELD, S.; JUSTO, A. M.; VITALI, M. M. Domestic Violence against Women in the Brazilian Media: Study of Social Representations. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, 2023.

LEANDRO, M.; GIACOMOZZI, A. I.; FIOROTT, J.; MARX, D. Representações Sociais da violência doméstica em comentários de rede social**. Revista Eletrônica Científica da UERGS**, v. 5, p. 208-216, 2019.

MAURÍCIO, A. C.; BRITO, E. D. de; VIEIRA, A. A. V.; BEIRAS, A. **"A mulher é o diabo de calcinha: enunciados e reflexões referentes à participação profissional de mulheres em grupos com homens autores de violência**. In: BEIRAS, A.; MARTINS, D. F. W.; SOMMARIVA, S. S.; HUGILL, M. de S. G. (Orgs.). Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos. Academia Judicial, 2022.

NIESWALD, L.; GIACOMOZZI, A. I. Implicações dos dispositivos amoroso e materno sobre mulheres em situação de violência doméstica. **Nova Perspectiva Sistêmica**, edição 78, no prelo.

PASSOS, R. G. **Na Mira do Fuzil: a saúde mental das mulheres negras em questão**. São Paulo: Hucitec, 2023.

PEREIRA, E. R.; SAWAIA, B. B. **Práticas grupais: espaço de diálogo e potência**. São Carlos: Pedro & João, 2020.

RAMOS, M. E.; OLTRAMARI, L. C. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. Psicologia: **Ciência e Profissão**, v. 30, n. 2, p. 418–427, 2010.

ROCHA, M. L. da; AGUIAR, K. F. de. Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. Psicologia: **Ciência e Profissão**, v. 23, n. 4, p. 64–73, 2003.

RUSCHE, R. J. **Georges Lapassade: instituído e instituinte como movimentos de dimensão institucional**. In: DOMINGUES, A. R. Análise Institucional: perspectivas contemporâneas, teorias e experiências. São Paulo: Hucitec, 2019.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001.

SCOTT, J. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York: Columbia University Press, 1989.

SEGATO, R. L. **Las estructuras elementares de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos**. Bernal: Universidad de Quilmes, 2003.

STARK, E.; HESTER, M. Coercive Control: Update and Review. **Violence against Wome**n, v. 25, n. 1, p. 81–104, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1077801218816191. Acesso em: 3 out. 2024.

VERGES, F. **Uma teoria feminista da violência – Por uma política antirracista da proteção**. Ubu Editora, 2020.

ZANELLO, V. **Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a psicologia.** In: ZANELLO, V.; PORTO, M. (Orgs.). Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 103-122.

ZIMMERMAN, D. **Fundamentos Básicos das Grupoterapias**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EMPODERAMENTO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EDUCACIONAL E SOCIAL

INCLUSIVE EDUCATION AND EMPOWERMENT OF GIRLS IN SITUATION OF SOCIAL AND EDUCATIONAL VULNERABILITY

Joel Haroldo Baade[39]
Adriana Pereira Benjamini[40]
Nathalia Cristina Pontes[41]

Resumo: Este artigo discute a educação inclusiva como uma ferramenta de empoderamento para meninas em situação de vulnerabilidade educacional e social no Brasil, analisando os desafios e oportunidades enfrentados por elas. A pobreza é tratada como uma privação de capacidades essenciais, o que limita o desenvolvimento pleno e restringe o acesso a oportunidades. Nesse contexto, a educação desempenha um papel central na ampliação dessas capacidades e na superação das barreiras sociais e econômicas que afetam diretamente esse grupo. Desta forma, o estudo tem por objetivo examinar a importância da escola como um espaço de transformação social, onde o acúmulo de capital cultural pode ajudar as meninas a romper ciclos de exclusão e desigualdade. Além disso, são discutidas práticas pedagógicas inclusivas, assim como os desafios enfrentados pelas escolas, como a falta de recursos e a necessidade de formação docente específica. Ainda, são exploradas as possibilidades de fortalecimento das políticas públicas e de promoção de parcerias entre escolas e comunidades, visando melhorar a inclusão e a equidade educacional. O estudo está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento

[39] Doutorado e Mestrado em Teologia pela Escola Superior de Teologia - Faculdades EST (São Leopoldo/RS). Especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. Graduação em Teologia pela Escola Superior de Teologia - Faculdades EST (São Leopoldo/RS). Graduação em Administração pela Universidade do Contestado. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS), Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6630678639154905. E-mail: baadejoel@uniarp.edu.br

[40] Doutoranda em Desenvolvimento e Sociedade-PPGDS, pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe -Uniarp e bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Mestra em Desenvolvimento e Sociedade-PPGDS. Pós-graduada em Direito Familiar e Sucessões (UNINA/PR). Bacharela em Direito (Uniarp). Pós-graduada em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa (Unoesc). Graduada/Licenciada em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Espanhola e Respectivas Literaturas (UnC). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS). Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). E-mail: adrianapereirabenjamini@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3027468442452838.

[41] Mestranda em Desenvolvimento e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Possui MBA em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pela Faculdade Facuminas e graduação em Direito pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS). E-mail: ncpontes97@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4731352039756269.

Sustentável (ODS) nº. 5, que visa à igualdade de gênero, em especial, a meta 5.1, que propõe a eliminação de todas as formas de discriminação e reforça a educação inclusiva. A metodologia se baseia em pesquisa bibliográfica, através do uso do método dialético, com respaldo em artigos científicos e doutrinas. Os resultados demonstram que as práticas pedagógicas inclusivas, quando implementadas de forma adequada, podem promover o empoderamento de meninas em situação de vulnerabilidade, ampliando suas capacidades.

Palavras-chave: educação inclusiva; vulnerabilidade social; empoderamento feminino; práticas pedagógicas; desigualdade.

Abstract: This article talks about the inclusive education as a tool of empowerment for girls in situation of educational and social vulnerability in Brazil, analyzing the challenges and opportunities faced by them. The poverty is treated as a hardship of essential capabilities, what limits the thorough development and restricts the access to opportunities. In this context, the education perfoms a central role in the increasing of these capabilities and in the overcoming of the social and economical barriers that affect this group directly. Thus, the study has as its purpose to examine the importance of the school as a space for social transformation where the accumulation of cultural capital can help these girls break up the deletion and inequality cycles. Besides, inclusive pedagogical practices are discussed as well as the challenges faced by the schools, such as the lack of resources and the need of a specific teacher training. Yet, the possibilities of strengthening public policies and promotion of partnerships between schools and communities are explored aiming to improve the inclusion and the social equity. The study is aligned to the Sustainable Development Objectives (SDO) nº. 5, which aims at gender equality, in particular the goal 5.1, that proposes the elimination of all forms of discrimination and reinforces the inclusive education. The methodology bases on bibliographic research through the use of the dialectical method supported by scientific articles and doctrines. The results show that the inclusive pedagogical practices, when implemented in the correct way, can promote the empowerment of girls in situation of vulnerability, expanding their capabilities.

Keywords: inclusive education; social vulnerability; feminine empowerment; pedagogical practices; inequality.

INTRODUÇÃO

A educação, como um direito fundamental, é amplamente reconhecida como uma ferramenta essencial para o empoderamento de meninas em situação de vulnerabilidade. No Brasil, meninas que vivem em contextos de pobreza enfrentam obstáculos que limitam o seu acesso à educação e restringem seu desenvolvimento pessoal e social. Além das barreiras econômicas, essas meninas estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação, como desigualdade de gênero e violência, fatores que exacerbam sua exclusão. Nesse cenário, a educação inclusiva surge como um caminho necessário para que essas meninas superem os desafios impostos por

suas condições de vulnerabilidade e alcancem uma posição de maior autonomia e participação social.

Entendendo a pobreza como um fenômeno complexo, Sen (2000) redefine o conceito ao enfatizar que esta não se restringe à carência de recursos materiais, mas envolve situações além, tais como: a privação de capacidades e oportunidades que limitam o pleno exercício das liberdades individuais. Dessa forma, a pobreza, no caso de meninas em condições de vulnerabilidade, está diretamente ligada à falta de acesso a uma educação que lhes permita desenvolver suas capacidades e ampliar suas opções de vida.

Logo, a educação vai além da simples transmissão de conhecimentos, ela é vista como uma ferramenta fundamental para a expansão das liberdades e a superação das barreiras sociais e econômicas que restringem o potencial dessas meninas.

Bourdieu (1986) complementa a abordagem de Sen ao considerar a educação como um campo de distribuição de diferentes formas de capital – econômico, social e cultural. Para as meninas em situação de vulnerabilidade, a educação tem o potencial de oferecer capital cultural, possibilitando que elas questionem as estruturas de poder que perpetuam sua exclusão. A escola, como espaço de transformação, pode ser um ponto de partida para que essas meninas reconfigurem suas percepções e aspirações, desafiando as hierarquias de poder e expandindo as possibilidades de empoderamento. Assim, a interseção entre os conceitos de pobreza, liberdade e capital cultural fornece uma base teórica robusta para compreender o papel da educação, como elemento de transformação e emancipação para meninas em situação de vulnerabilidade.

O cenário da educação inclusiva no Brasil, especialmente, para meninas em situação de vulnerabilidade, é marcado por desafios profundos, que vão desde a falta de infraestrutura escolar até a carência de políticas públicas efetivas que considerem as particularidades de gênero e classe social. Muitas dessas meninas, ao enfrentarem a pobreza, são privadas de uma educação que poderia lhes fornecer as ferramentas necessárias para romper com os ciclos de exclusão social e econômica. A vulnerabilidade dessas femininas está amplamente relacionada a contextos de violência doméstica, desigualdade racial e falta de acesso a serviços básicos, tais como: educação; saúde; moradia; lazer; emprego; estrutura familiar, elementos que dificultam seu sucesso escolar e seu desenvolvimento pessoal.

Desta maneira, este trabalho se concentra em analisar as práticas de educação inclusiva para as meninas em situação de vulnerabilidade no Brasil, com enfoque em como essas condutas podem atuar como ferramentas de empoderamento. A análise se baseia no conceito de pobreza trazido por Amartya Sen (2000), que enfatiza a importância da educação na expansão das liberdades e capacidades dessas meninas e no conceito de capital cultural apresentado por Pierre Bourdieu (1986), que oferece uma perspectiva sobre como o sistema educacional pode ser utilizado para desafiar as hierarquias de poder. O trabalho discutirá os desafios enfrentados pela educação inclusiva, como a falta de recursos; a formação inadequada de professores e a perpetuação de estereótipos de gênero.

O principal objetivo é examinar como a educação pode atuar como uma ferramenta de empoderamento para as meninas em situação de vulnerabilidade, abordando práticas inclusivas que promovam o desenvolvimento de suas capacidades.

Especificamente, em complemento, pretende-se: (i) Compreender o papel da educação inclusiva no contexto da vulnerabilidade social de meninas; (ii) Analisar como o conceito de pobreza de Sen pode ser aplicado à educação para ampliar as liberdades dessas meninas; (iii) Investigar o potencial da escola como um espaço de redistribuição de capitais culturais, conforme proposto por Bourdieu e seu impacto na vida dessas meninas e (iv) Identificar os principais desafios e oportunidades na implementação de práticas inclusivas voltadas para esse público.

O desenvolvimento deste trabalho é justificado pela urgente necessidade de promover uma educação inclusiva a todo esse público e que principalmente, atenda às necessidades específicas de meninas em situação de vulnerabilidade, um grupo que historicamente tem sido marginalizado tanto no acesso à educação quanto em outras áreas da vida social. Com base na perspectiva de Sen (2000), o direito à educação deve ser entendido não apenas como um direito formal, mas como uma ferramenta para expandir as capacidades dessas meninas e garantir que elas possam exercer sua liberdade de escolha e de ação.

Além disso, este estudo visa contribuir para a construção de práticas pedagógicas que favoreçam a inclusão e o empoderamento de meninas, reconhecendo o papel central da educação na transformação de suas realidades e na promoção de justiça social.

Importa mencionar ainda, que a pesquisa além do campo educacional e social, também conversa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, trabalhados pelas Nações Unidas Brasil, através da ODS de nº. 5, que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

A meta 5.1, que visa acabar com todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas em todos os lugares, é central para este estudo. Através da análise de práticas educacionais inclusivas voltadas para as meninas em situação de vulnerabilidade social, o trabalho contribui para a eliminação de possíveis barreiras que perpetuam a desigualdade de gênero. A educação inclusiva, nesse contexto, não apenas garante o acesso ao conhecimento, mas também, promove a expansão das capacidades dessas meninas, possibilitando que elas desenvolvam a autonomia necessária para transformar suas realidades, em consonância com os esforços globais para alcançar a igualdade de gênero.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva emerge como um movimento em resposta às exclusões históricas e estruturais presentes no sistema educacional, que perpetuam desigualdades sociais e de gênero. Segundo Mantoan (2006), a educação inclusiva não se trata apenas de inserir alunos com deficiência no ambiente escolar, mas de promover uma transformação na cultura escolar, abrindo espaço para a diversidade e assegurando que todos os alunos tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

Nesse sentido, a inclusão deve ser vista como um princípio ético que rege a escola, exigindo práticas pedagógicas que respeitem as diferenças e atendam às necessidades de todos os estudantes.

Telles (2019) compreende a educação inclusiva, como uma ferramenta de preocupação basilar, que busca ações e formas, para que se viabilize os direitos de aprendizagem de todos num ambiente escolar, é a ideia do acesso, da garantia da permanência na escola, de formas que gerem oportunidade de participação, escolha e desenvolvimento, principalmente as meninas.

No Brasil, a implementação da educação inclusiva enfrenta desafios significativos, como a falta de infraestrutura adequada e de formação específica para professores, o que limita sua efetividade. Carvalho e Skliar (2003) destacam que a

educação inclusiva demanda uma reestruturação não apenas das políticas educacionais, mas também da própria concepção de escola, que historicamente foi pensada para uma parcela restrita da população. As preditas autoras argumentam que a exclusão é um fenômeno estrutural, resultado de um modelo de ensino pautado em normas hegemônicas que privilegiam determinados grupos sociais em detrimento de outros.

Ao considerar a educação como um direito fundamental, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, a legislação brasileira acaba por reforçar a importância da inclusão. A Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº. 13.146/2015, é o marco nesse processo, pois estabelece diretrizes que garantem o acesso à educação para todos, independentemente de suas condições físicas, sociais ou econômicas.

Contudo, apesar dos avanços normativos, ainda há uma lacuna entre a teoria e a prática, visto que, a implementação de políticas inclusivas é frequentemente limitada por questões econômicas e sociais, como ressalta Bueno (2008).

Cirino (2015), por sua vez, entende essa limitação como um processo bem demarcado sobre o que seria a exclusão, a separação, a integração e a inclusão, o que pode ser autoexplicado pela Figura 1, abaixo:

Figura 1 - Inclusão, exclusão, integração e separação

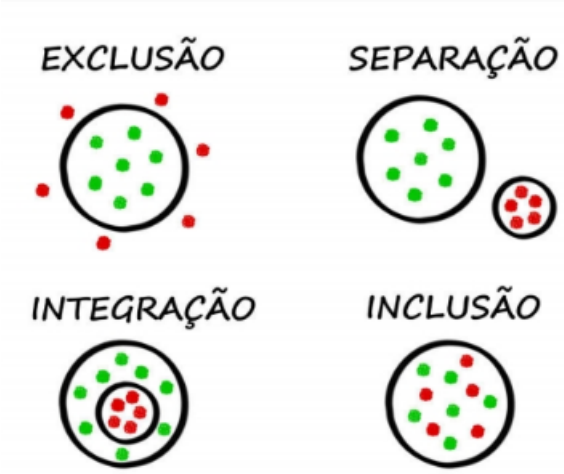

Fonte: Cirino (2015).

Em que pese, a educação no Brasil, seja um direito de todos, um dever do Estado e da família, ela é promovida e incentivada pela colaboração conjunta da

sociedade e, deveria visar o pleno desenvolvimento de todos os sujeitos, indistintamente de sexo, raça, religião, gênero, o preparo dos indivíduos para a cidadania e a qualificação no âmbito social, educacional e profissional (Cirino, 2015).

Dessa forma, o contexto da educação inclusiva no Brasil exige não apenas reformas estruturais, mas também, uma mudança cultural e pedagógica que valorize a diversidade e combata as desigualdades presentes no sistema educacional. O desafio maior reside na capacidade de transformar a escola em um espaço verdadeiramente democrático, onde todas as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas e, onde o processo educacional atenda às necessidades de cada estudante de forma equitativa e justa, afinal, a ideia da inclusão é assegurar e promover condições de igualdade, inclusão social e cidadania a todos(as) indistintamente.

1.1 Vulnerabilidade social de meninas

A vulnerabilidade social de meninas é uma questão multifacetada, que abrange não apenas a pobreza material, mas também, uma série de fatores inter-relacionados como: violência de gênero, discriminação racial e exclusão educacional. Segundo Grossi e Grossi (2010), as meninas em situação de vulnerabilidade enfrentam um conjunto de desvantagens que as colocam em risco de exclusão social, agravando as desigualdades de gênero e de classe. Essa vulnerabilidade é ainda mais severa em contextos de marginalização, como áreas urbanas periféricas ou regiões rurais, onde o acesso a recursos básicos, como saúde e educação, é limitado.

Inclusive, uma pesquisa recente da UNICEF (2023) demonstra claramente esses dados, quando aponta que o Brasil tem 32 milhões de crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza. Esse número corresponde a pobreza em suas diversas dimensões, tais como: de renda; de alimentação; de educação; de trabalho infantil; de moradia; de água; de saneamento e, até mesmo, de informação.

Essa pesquisa revelou ainda que, a pobreza na infância e na adolescência, vai além do quesito renda propriamente, incluindo aspectos como: estar fora da escola, viver em moradias precárias, não ter acessos básicos, como: à água; ao saneamento; à alimentação, entre outros, que fazem com que meninos e meninas, vivam num contexto de pobreza multifacetadas, agravando principalmente, quando

essa vulnerabilidade pode estar relacionada a vulnerabilidade social de meninas (UNICEF, 2023).

Além disso, complementa Costa e Ribeiro (2017) que a violência é uma realidade constante na vida de muitas meninas em situação de rua, vulneráveis, o que não apenas afeta seu bem-estar físico e emocional, mas também, prejudica suas oportunidades educacionais, sociais e mesmo de oportunidades futuras. A violência de gênero, combinada com a pobreza e a falta de políticas públicas eficazes, reforça os ciclos de exclusão que mantêm essas meninas à margem da sociedade. O acesso à educação é muitas vezes interrompido ou negligenciado, perpetuando a vulnerabilidade intergeracional e limitando as oportunidades de empoderamento e mobilidade social.

No Brasil, a desigualdade de gênero é um fator que intensifica a vulnerabilidade social de meninas. As disparidades nos indicadores educacionais, de saúde e de trabalho refletem uma estrutura social, que historicamente marginaliza mulheres e meninas, especialmente, as que pertencem a grupos sociais desfavorecidos.

Grossi e Grossi (2010) argumentam que a educação tem um papel crucial no rompimento desses ciclos de exclusão, pois oferece não apenas a possibilidade de acesso a novos conhecimentos, mas também, a chance de desenvolver uma consciência crítica sobre as condições de vida e as desigualdades enfrentadas. No entanto, é necessário que o sistema educacional seja sensível às particularidades dessas meninas, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

A vulnerabilidade social das meninas, especialmente, no que diz respeito ao acesso à educação, reflete as desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Costa e Ribeiro (2017) apontam que, para essas meninas, o sistema educacional muitas vezes não oferece suporte suficiente para enfrentar as múltiplas adversidades que vivem, reforçando barreiras para sua permanência e sucesso escolar. Políticas públicas direcionadas à inclusão de meninas vulneráveis, que considerem suas realidades específicas, são fundamentais para garantir que a educação funcione como uma ferramenta de emancipação e transformação social.

Assim, a vulnerabilidade social de meninas no Brasil é um fenômeno que exige uma abordagem multidimensional, considerando fatores econômicos, sociais e culturais. O acesso à educação, além de ser um direito constitucional, previsto entre os artigos 205 a 214 da CRFB/1988, deve ser uma prioridade nas políticas públicas,

para que essas meninas possam superar as barreiras impostas pela vulnerabilidade e alcançar o empoderamento e a autonomia que merecem.

É importante mencionar que o acesso à educação é de extrema amplitude, pois é um direito social básico, de caráter público subjetivo, onde é direito de todos indistintamente, mas dever precípuo do Estado, através das políticas públicas e, secundariamente, da família – como a base da sociedade. Assim, a educação é um fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º), acrescido de um objetivo (art. 3º), em complemento a um direito social (art. 6º), fundado na ordem social (art.193) do texto Constitucional (Brasil, 1988).

1.1.1 Educação como ferramenta de empoderamento

A educação desempenha um papel central na promoção do empoderamento, especialmente, para meninas as em situação de vulnerabilidade social. No contexto brasileiro, a educação é vista não apenas como um direito, mas como um mecanismo de transformação social que pode alterar trajetórias de vida marcadas pela pobreza, desigualdade de gênero e exclusão familiar, social e profissional, em certos casos.

Nesse sentido, a perspectiva de Bourdieu (1986) sobre poder e capital oferece uma compreensão valiosa sobre como o sistema educacional pode servir como uma ferramenta de empoderamento. Para ele, o poder está diretamente relacionado à acumulação de diferentes formas de capital: econômico, social, cultural e simbólico, sendo a educação um espaço fundamental para a aquisição desses capitais, particularmente, o capital cultural.

O capital cultural, constituído por conhecimentos, habilidades e diplomas adquiridos ao longo da vida escolar, confere às meninas em situação de vulnerabilidade as ferramentas necessárias para desafiar as estruturas de poder que perpetuam sua exclusão social.

Lopes (2010) destaca que a educação pública pode ser uma fonte de empoderamento para essas meninas, pois oferece não apenas a instrução formal, mas também, a possibilidade de desenvolvimento de uma consciência crítica acerca das desigualdades que enfrentam. Através do acesso à educação, elas podem reconfigurar suas perspectivas de vida, desenvolvendo capacidades que lhes

permitam acessar espaços de poder e influência, como o mercado de trabalho ou a universidade.

Além disso, a educação pode transformar o *habitus* dessas meninas, um conceito-chave em Bourdieu (1986), que se refere às disposições incorporadas, que orientam o comportamento e as percepções dos indivíduos em sua interação com o mundo social. Em contextos de vulnerabilidade, o *habitus* das meninas tende a ser moldado pelas restrições impostas pela pobreza e pela exclusão, limitando suas aspirações e percepções de possibilidades futuras.

No entanto, Silva (2019) argumenta que, ao ter acesso a uma educação crítica e inclusiva, essas meninas podem reformular suas expectativas e aspirações, ampliando suas possibilidades de ação e agência. Isso lhes permite não apenas buscar melhores oportunidades de vida, mas também, transformar suas comunidades.

No campo educacional, entendido como um espaço de disputas pelo poder e pelo acesso a recursos, meninas em situação de vulnerabilidade frequentemente ocupam posições desfavorecidas, devido às barreiras impostas por fatores como gênero, classe social e raça. A educação, contudo, pode alterar essa dinâmica, equipando essas meninas com os capitais necessários para disputar melhores posições nesse campo. Lopes (2010) ressalta que o empoderamento dessas meninas passa pela possibilidade de elas não apenas ocuparem espaços educacionais, mas também, de utilizarem a educação como uma ferramenta para subverter as hierarquias de poder que as marginalizam.

A educação, portanto, pode ser uma via poderosa para o empoderamento de meninas em situação de vulnerabilidade, especialmente, quando integrada a uma pedagogia crítica e inclusiva. A apropriação do capital cultural, a reconfiguração do *habitus* e a capacidade de disputar posições no campo social, são elementos essenciais para que essas meninas possam se emancipar das condições de exclusão que enfrentam.

Como aponta Silva (2019), é necessário que a educação seja sensível às realidades específicas dessas meninas, promovendo práticas pedagógicas que reconheçam e respondam às suas necessidades, a fim de que o empoderamento através da educação seja efetivamente alcançado.

Desse modo, a educação não apenas proporciona a essas meninas o acesso ao conhecimento, mas atua como um espaço de construção de poder, no qual elas

podem desenvolver as capacidades necessárias para transformar suas próprias vidas e as de suas comunidades, rompendo com os ciclos de vulnerabilidade que historicamente as limitam.

2 PRÁTICAS INCLUSIVAS ESPECÍFICAS PARA MENINAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

As práticas inclusivas no contexto educacional são fundamentais para a promoção de uma educação equitativa, que contemple a ODS 5 e sua meta 5.1, bem como as especificidades de alunas em diferentes situações de vulnerabilidade. Para meninas, em especial, que enfrentam barreiras adicionais relacionadas ao gênero, raça e condição socioeconômica, tais práticas podem atuar como uma ponte para o empoderamento, oferecendo oportunidades concretas de superação das desigualdades.

De acordo com Santos e Silva (2018), as práticas inclusivas para meninas em situação de vulnerabilidade devem considerar as múltiplas opressões que elas vivenciam, incluindo a intersecção entre desigualdade de gênero e pobreza, a fim de garantir que suas necessidades sejam atendidas de maneira integrada.

Uma dessas práticas é a implementação de políticas de acolhimento e escuta no ambiente escolar, que permite que meninas em vulnerabilidade social tenham voz e consigam expressar suas experiências, medos e necessidades. Silva (2019) destaca a importância de criar espaços dentro das escolas onde essas meninas possam ser ouvidas, sem julgamentos e orientadas sobre seus direitos, incluindo os direitos reprodutivos; de saúde mental e proteção contra a violência. Essas práticas criam um ambiente mais seguro, sigiloso e acolhedor, facilitando a permanência dessas meninas na escola e sua participação ativa no processo educacional.

Além disso, é essencial que as práticas pedagógicas sejam adaptadas para promover a igualdade de gênero no currículo escolar, o que implica na inclusão de conteúdos que desconstruam estereótipos e promovam a valorização das mulheres, especialmente, daquelas que pertencem a grupos marginalizados.

Souza (2020) infere que a adoção de uma abordagem pedagógica feminista dentro das escolas pode contribuir para a conscientização crítica das meninas sobre suas condições de vida, incentivando o questionamento das normas opressivas que perpetuam sua marginalização. Dessa forma, as meninas não apenas aprendem

sobre as desigualdades que as afetam, mas também, são capacitadas a agir sobre essas questões, ampliando suas possibilidades de autonomia e empoderamento.

Outra prática relevante para o empoderamento de meninas em vulnerabilidade é a oferta de apoio psicossocial e assistencial integrado ao contexto escolar. Santos e Silva (2018) argumentam que muitas meninas em situação de vulnerabilidade enfrentam obstáculos como a violência doméstica, abuso sexual e a gravidez na adolescência, condições essas que impactam diretamente na sua participação escolar e tem reflexos em toda a sua vida futura, pessoal e profissional.

Logo, a articulação entre a escola e os serviços de apoio social, como psicólogos, assistentes sociais e programas de saúde, pode ajudar a mitigar esses fatores de exclusão, proporcionando suporte adicional para que essas alunas permaneçam na escola e alcancem seus objetivos educacionais.

A implementação de programas de mentoria direcionados especificamente para meninas em situação de vulnerabilidade tem se mostrado uma estratégia eficaz para promover sua inclusão e desenvolvimento. Souza (2020) ressalta que programas de mentoria, nos quais mulheres de diferentes áreas profissionais oferecem orientações e apoio a essas meninas, têm o potencial de fornecer modelos de referência positivos e abrir caminhos para o desenvolvimento de habilidades e aspirações. Esses programas contribuem para o fortalecimento da autoestima e da autoconfiança dessas femininas, aspectos fundamentais para que as meninas possam resistir às adversidades que enfrentam e traçar novas trajetórias de vida.

Assim, as práticas inclusivas voltadas para meninas em situação de vulnerabilidade desempenham um papel crucial no rompimento dos ciclos de exclusão e na promoção do empoderamento. Por exemplo, através da escuta ativa; da inclusão de conteúdos de igualdade de gênero; do apoio psicossocial e de programas de mentoria, é possível transformar a escola em um espaço de acolhimento e emancipação, onde essas meninas possam adquirir os conhecimentos e as habilidades necessárias para transformar suas realidades.

É sabido que a implementação de uma educação inclusiva que atenda às necessidades específicas de meninas em situação de vulnerabilidade no Brasil, enfrenta inúmeros desafios. Entre eles, destacam-se a falta de recursos, a formação insuficiente de professores para lidar com a diversidade e a perpetuação de práticas pedagógicas que reforçam desigualdades de gênero e de classe. No entanto, junto a

esses desafios, há também oportunidades significativas para transformar o sistema educacional e torná-lo um espaço de empoderamento e inclusão.

Um dos principais desafios na implementação de práticas inclusivas é a precariedade de recursos financeiros e estruturais nas escolas públicas, especialmente, nas regiões mais vulneráveis. Conforme aponta Silva (2019), muitas escolas localizadas em áreas periféricas e rurais carecem de infraestrutura adequada, material pedagógico e profissionais qualificados para oferecer um ensino que seja inclusivo e sensível às necessidades de meninas em vulnerabilidade.

Essa precariedade impede a criação de um ambiente escolar que favoreça o aprendizado dessas alunas, impactando diretamente sua permanência e sucesso no processo educacional. Nesse contexto, o investimento em políticas públicas que garantam o financiamento adequado e a melhoria das condições escolares é essencial para que a educação inclusiva seja efetiva.

Outro grande desafio é a formação de professores para lidar com a diversidade e a vulnerabilidade social no ambiente escolar. Para Souza (2020), muitos professores não recebem a formação necessária para trabalhar com alunas que enfrentam múltiplas formas de exclusão, como a pobreza, a violência de gênero e a discriminação racial e, essa falta de preparo pode levar à reprodução de preconceitos e práticas excludentes no cotidiano escolar, o que reforça as barreiras para que meninas em situação de vulnerabilidade tenham uma experiência educacional significativa. Para enfrentar esse desafio, é necessário que os cursos de formação de professores incluam em suas ementas, conteúdos relacionados à diversidade, gênero e práticas pedagógicas inclusivas, capacitando os profissionais da educação a reconhecerem e atenderem as necessidades específicas dessas alunas.

Ao lado desses desafios, existem também oportunidades para o fortalecimento da educação inclusiva no Brasil. Uma dessas oportunidades reside no crescente movimento em favor de políticas públicas inclusivas, que buscam atender às demandas de grupos marginalizados, incluindo meninas em situação de vulnerabilidade.

Santos e Lima (2018) destacam que as recentes iniciativas do governo federal, através do Plano Nacional de Educação (PNE), têm promovido metas específicas para a inclusão de populações vulneráveis, o que inclui o compromisso de reduzir as desigualdades de gênero e garantir que meninas de todas as origens

tenham acesso à educação de qualidade. Essas políticas oferecem uma base sólida para a construção de um sistema educacional mais justo e inclusivo, estando interconectado com a ODS 5, meta 5.1

Além disso, a inclusão de conteúdos relacionados à igualdade de gênero e direitos humanos no currículo escolar, representa uma oportunidade de conscientizar alunos e alunas sobre as desigualdades estruturais que afetam meninas e mulheres na sociedade.

Souza (2020) argumenta que a abordagem de temas como igualdade de gênero, violência doméstica e empoderamento feminino no ambiente escolar pode contribuir para a transformação das percepções e atitudes dos estudantes, criando uma cultura de respeito e inclusão. Ao promover uma educação que valorize a diversidade e estimule a reflexão crítica sobre as desigualdades sociais, a escola pode se tornar um espaço de resistência e transformação para meninas em situação de vulnerabilidade.

O fortalecimento de parcerias entre escolas, famílias e comunidades é uma oportunidade importante para a implementação da educação inclusiva. Segundo Santos e Lima (2018), a articulação entre esses atores é fundamental para garantir que as meninas em vulnerabilidade tenham o suporte necessário tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

É certo que as famílias, muitas vezes, enfrentam dificuldades para apoiar a educação de suas filhas devido às condições socioeconômicas adversas e as escolas podem desempenhar um papel central ao estabelecer uma relação de colaboração e diálogo com essas comunidades, famílias. Iniciativas de educação comunitária e de envolvimento familiar podem contribuir significativamente para o sucesso escolar das meninas e para sua inclusão plena no processo educacional.

Em suma, embora a implementação da educação inclusiva para meninas em situação de vulnerabilidade enfrente desafios significativos, há também, diversas oportunidades que podem ser exploradas para transformar o sistema educacional em um espaço mais equitativo e acolhedor. Ao investir em infraestrutura, capacitação de professores e políticas públicas inclusivas e ao promover parcerias entre escola, família e comunidade, é possível criar as condições necessárias para que essas meninas possam alcançar o empoderamento através da educação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a educação inclusiva como uma ferramenta de empoderamento para as meninas em situação de vulnerabilidade social no Brasil, com foco nos desafios e oportunidades enfrentados por esse público.

Os objetivos propostos foram alcançados, demonstrando que a educação desempenha um papel central na ampliação das capacidades individuais e na superação das barreiras sociais e econômicas que limitam o desenvolvimento pleno das meninas.

As hipóteses iniciais foram confirmadas, pois através de práticas pedagógicas inclusivas, quando adequadamente implementadas, essas contribuem significativamente para o empoderamento das meninas, permitindo que elas rompam os ciclos de exclusão e desigualdade.

A literatura revisitada, como os trabalhos de Sen (2000) e Bourdieu (1986) e muitos outros autores, reforçam a ideia de que a educação é fundamental para a promoção da autonomia e do capital cultural das meninas, fortalecendo suas posições sociais e ampliando suas oportunidades.

Além disso, a pesquisa se alinhou com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº. 5, que busca garantir a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. A análise da meta 5.1 confirmou a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação, ressaltando que a educação inclusiva deve ser considerada um mecanismo crucial para a promoção da justiça social.

Contudo, os desafios persistentes, como a falta de recursos e a formação inadequada de docentes, destacam a urgência de reformas nas políticas não só educacionais, mas também públicas, sendo essencial que as iniciativas de inclusão contemplem as especificidades de gênero e classe social, criando um ambiente escolar que valorize a diversidade e respeite as particularidades das alunas.

Por fim, o fortalecimento das parcerias entre escolas, comunidades e órgãos governamentais é fundamental para garantir a inclusão e a equidade educacional. Somente por meio de um esforço colaborativo será possível proporcionar a essas meninas as ferramentas necessárias para desenvolver seu potencial, transformando suas realidades e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm**.

BOURDIEU, P. “The forms of capital”. In: RICHARDSON, J. G. (ed.). Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education. New York: Greenwood, 1986. p. 241-258. Disponível em: **https://home.iitk.ac.in/~amman/soc748/bourdieu_forms_of_capital.pdf**. Acesso em: 16 set. 2024.

BUENO, J. G. S. **Políticas de inclusão e a educação especial no Brasil**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 104, p. 791-815, 2008.

CARVALHO, R. E.; SKLIAR, C. **Inclusão: A escolarização e os direitos à diferença**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 24, n. 85, p. 35-52, 2003.

CIRINO, Giovanni. **A inclusão Social na área Educacional**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015. E-book. Disponível em: **https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123698/**. Acesso em: 02 set. 2024.

COSTA, L. B.; RIBEIRO, M. C. **Gênero, pobreza e violência**: Uma análise sobre meninas em situação de rua. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 47, n. 164, p. 574-593, 2017.

GROSSI, M. P.; GROSSI, M. L. **Vulnerabilidades sociais de meninas e adolescentes**: Gênero, classe e etnia. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 789-801, 2010.

LOPES, M. I. V. **Educação, gênero e empoderamento**: Perspectivas para as meninas na escola pública. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 47-63, 2010.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 29-38, 2006.

SANTOS, M. C.; LIMA, P. S. **Desafios e oportunidades na implementação da educação inclusiva no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. 23, n. 74, p. 245-266, 2018.

SANTOS, M. C.; SILVA, R. L. **Práticas inclusivas e o empoderamento de meninas em situação de vulnerabilidade**: Desafios e oportunidades. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 23, n. 74, p. 162-181, 2018.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, E. C. **Educação e empoderamento feminino**: Reflexões a partir de Paulo Freire. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 1023-1038, 2019.

SOUZA, M. A. **Práticas pedagógicas feministas**: A inclusão de meninas em situação de vulnerabilidade. Educação & Sociedade, Campinas, v. 41, n. 150, p. 921-941, 2020.

TELLES, E. O. Inclusão e relações de gênero na escola: uma discussão possível e necessária. In: NAKAYAMA, A. M.; RANGNI, R. (Orgs.). **Rumos da educação inclusiva**. São Paulo; Prismas, 2019. p. 111-136.

UNICEF. **Unicef: Brasil tem 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza**. Brasília, 14 fev. 2023. Disponível em: **https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/unicef-brasil-tem-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza**. Acesso em: 18 set. 2024.

CRISE CLIMÁTICA GLOBAL: intersecções entre gênero, poder e governança

GLOBAL CLIMATE CRISIS: intersections of gender, power, and governance

Luana Marina dos Santos[42]

Resumo: Este artigo analisa a interseção entre mudanças climáticas, desigualdade de gênero e justiça social, enfatizando o papel fundamental das mulheres como agentes de transformação nas comunidades afetadas. A partir de uma revisão bibliográfica e documental, a pesquisa explora como iniciativas lideradas por mulheres em diferentes contextos globais, como a agricultura sustentável e a gestão de recursos naturais, contribuem para a resiliência climática. Os teóricos Antonio Negri e Michael Hardt são utilizados como arcabouço teórico para discutir a descentralização do poder e a mobilização coletiva, destacando que as soluções para a crise ambiental podem emergir de baixo para cima. Exemplos práticos de projetos em comunidades são apresentados para ilustrar como essas iniciativas não apenas promovem a sustentabilidade, mas também desafiam estruturas de poder e desigualdades sociais. O estudo conclui que uma governança climática inclusiva, que valorize saberes locais e escute as vozes marginalizadas, é essencial para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e construir um futuro mais equitativo e sustentável.

Palavras-chave: mudanças climáticas; gênero; estado; poder; governança.

Abstract: This article analyzes the intersection of climate change, gender inequality, and social justice, emphasizing the fundamental role of women as agents of transformation in affected communities. Through a bibliographic and documentary review, the research explores how initiatives led by women in various global contexts, such as sustainable agriculture and natural resource management, contribute to climate resilience. The theorists Antonio Negri and Michael Hardt are used as a theoretical framework to discuss the decentralization of power and collective mobilization, highlighting that solutions to the environmental crisis emerge from the bottom up. Practical examples of projects in quilombola communities in Brazil, indigenous women in Peru, and women's movements in Africa are presented to illustrate how these initiatives not only promote sustainability but also challenge power structures and social inequalities. The study concludes that inclusive climate governance, which values local knowledge and listens to marginalized voices, is essential for addressing the challenges of climate change and building a more equitable and sustainable future.

Keywords: climate change; gender; state; power; governance.

---

[42] Mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Bolsista CAPES/PROEX. Bacharela em Direito pela mesma Universidade. Professora e Advogada. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2816121103061181. E-mail: luanamarinads@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre as mudanças climáticas e suas implicações socioeconômicas tornou-se uma das questões mais urgentes do século XXI. O agravamento dos fenômenos climáticos extremos, como secas prolongadas, enchentes e elevação do nível do mar, expõem de maneira contundente as falhas estruturais de nossos sistemas econômicos e políticos. O impacto desproporcional desses eventos sobre populações vulneráveis, em especial mulheres, demanda uma reflexão profunda e interseccional. Este tema, portanto, se faz necessário não apenas para entender os desafios atuais, mas também para propor soluções que levem em consideração as desigualdades sociais e as dinâmicas de poder que perpetuam essa vulnerabilidade.

A escolha de autores como Antonio Negri, Michael Hardt e Peter Pál Pelbart para fundamentar este artigo se justifica por suas abordagens críticas à centralização do poder e pela defesa de uma governança que valorize a multiplicidade de vozes e saberes. Negri e Hardt, em suas análises sobre a descentralização do poder, oferecem uma lente para entender como as iniciativas populares são essenciais para a formulação de políticas públicas efetivas. Pelbart, por sua vez, contribui com a ideia de uma escuta ativa por parte do Estado, na qual o diálogo com as comunidades mais impactadas é fundamental para o sucesso das estratégias de adaptação e mitigação às mudanças climáticas. Esses autores fornecem um arcabouço teórico robusto que dialoga diretamente com os desafios contemporâneos, tornando suas reflexões indispensáveis para o desenvolvimento deste estudo.

Nos capítulos subsequentes, o artigo aborda, inicialmente, a crise climática e seus impactos globais, com ênfase nas populações vulneráveis. Em seguida, é discutida a relação entre gênero e meio ambiente, mostrando como as mulheres, embora mais afetadas, têm desempenhado papéis cruciais na resistência e adaptação às mudanças climáticas. Posteriormente, explora-se a importância das iniciativas populares, lideradas por mulheres, que promovem práticas sustentáveis e fortalecem a resiliência comunitária. O capítulo final propõe uma reflexão sobre como o Estado pode, e deve, integrar essas práticas e saberes locais em suas políticas públicas, a fim de promover uma justiça climática mais equitativa.

A pesquisa aqui apresentada utiliza-se de uma metodologia que combina revisão bibliográfica e documental com a análise de experiências concretas vividas por populações afetadas pelas mudanças climáticas. Essa abordagem mista permite uma compreensão mais ampla do problema, não apenas a partir de teorias acadêmicas, mas também a partir da prática cotidiana de comunidades que enfrentam diretamente os desafios ambientais. O foco em ações lideradas por mulheres revela como essas iniciativas, embora muitas vezes marginalizadas, são fundamentais para o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis.

1 CRISE CLIMÁTICA E VULNERABILIDADE SOCIAL: UM RETRATO GLOBAL

É fato: as mudanças climáticas representam uma das mais prementes e complexas crises que o mundo contemporâneo enfrenta, desafiando não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a estabilidade socioeconômica e a governança global. O agravamento dos eventos climáticos extremos, tais como secas prolongadas, inundações devastadoras, tempestades de grande magnitude e o aumento progressivo das temperaturas médias globais, deixou de ser uma previsão hipotética e tornou-se uma realidade inegável, presente em diversas regiões ao redor do planeta. Esse fenômeno já não pode ser visto como uma ameaça distante; suas consequências são imediatas, tangíveis e profundamente disruptivas para as sociedades, particularmente para as populações mais vulneráveis.

As causas dessa crise multifacetada encontram raízes na intensificação das emissões de gases de efeito estufa, que têm sido impulsionadas pelas atividades humanas ao longo das últimas décadas. A queima desenfreada de combustíveis fósseis, o desmatamento indiscriminado e a poluição gerada pela indústria global são os principais vetores que alimentam essa escalada. Esse processo é, em grande parte, resultado de um modelo de desenvolvimento econômico que prioriza o crescimento a qualquer custo, desconsiderando os limites ecológicos e as consequências de longo prazo para o equilíbrio climático. Nesse sentido, a crise climática expõe a falha estrutural de sistemas econômicos e políticos que negligenciam a interdependência entre a ação humana e os ciclos naturais, gerando uma situação em que os próprios fundamentos da vida estão ameaçados (Mendes; Souza, 2023).

Mais alarmante ainda é o fato de que, apesar do vasto conhecimento científico disponível e dos sucessivos alertas emitidos por organismos internacionais, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a resposta global à crise tem sido, até o momento, insuficiente. O ritmo das políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas é desproporcional à velocidade com que os impactos ambientais estão se manifestando. A comunidade internacional, embora tenha firmado compromissos importantes — como o Acordo de Paris —, ainda falha em implementar ações concretas que estejam à altura da gravidade da situação. O cenário atual evidencia, portanto, não apenas uma crise ambiental, mas também uma crise de governança e responsabilidade global, onde os interesses econômicos imediatos prevalecem sobre a proteção das gerações futuras (Intergovernmental Panel on Climate Change, 2021; UNFCCC, 2015).

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as emissões globais de dióxido de carbono (CO2) aumentaram aproximadamente 50% desde 1990, intensificando o efeito estufa e, consequentemente, elevando a temperatura média global em cerca de 1,1°C em relação aos níveis pré-industriais. Esses dados são alarmantes, pois revelam uma tendência que não apenas afeta o clima, mas também ameaça a estabilidade ecológica e a própria sobrevivência humana. O IPCC adverte com rigor: se as emissões continuarem nesse ritmo desenfreado, é provável que até 2030 o aumento da temperatura global atinja 1,5°C. Esse cenário potencial agravaria significativamente os impactos sobre ecossistemas, comprometendo a biodiversidade, a segurança alimentar, a saúde pública e a própria economia global (Intergovernmental Panel on Climate Change, 2021).

Ainda que o aumento de 1,5°C pode parecer modesto em termos numéricos, as consequências são devastadoras. As secas prolongadas, a elevação do nível do mar e a intensificação de desastres naturais já estão se tornando realidades frequentes. As populações mais vulneráveis, especialmente em regiões menos desenvolvidas, serão as mais impactadas, sofrendo com a perda de meios de subsistência, escassez de recursos hídricos e deslocamentos forçados. Ignorar esses sinais implica em agravar a desigualdade global e em expor futuras gerações a um mundo de incertezas e catástrofes crescentes (Carvalho de Carvalho *et al*., 2023).

Nesse contexto de urgência, a Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou a Agenda 2030, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma estrutura abrangente para abordar os desafios globais, incluindo as mudanças climáticas. O ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima – é particularmente emblemático, pois reconhece que a mitigação dos efeitos das alterações climáticas é essencial não apenas para a preservação ambiental, mas para assegurar um futuro justo e sustentável para toda a humanidade. Esse objetivo traça metas ambiciosas, que vão desde a redução das emissões de gases de efeito estufa até a implementação de estratégias robustas de adaptação para enfrentar as novas realidades climáticas (Organização das Nações Unidas, 2015).

No entanto, o ODS 13 também expõe uma questão fundamental: a necessidade de uma ação global coordenada, que envolva não apenas os governos, mas também o setor privado e a sociedade civil. A interdependência entre esses atores é vital, e o sucesso das metas traçadas dependerá de um esforço coletivo, em que todos os setores da sociedade assumam sua parcela de responsabilidade. A ONU enfatiza que a transição para um futuro mais sustentável exige que os governos implementem políticas públicas eficazes, mas também que as empresas adotem práticas mais responsáveis e que a sociedade civil se engaje ativamente em iniciativas de adaptação e mitigação. Em última análise, o ODS 13 é um chamado para a ação: uma convocação global para que as nações reconheçam o impacto profundo das mudanças climáticas e atuem com a urgência que a crise demanda.

Neste contexto, é importante dizer que, embora o Brasil figure entre os maiores emissores globais de gases de efeito estufa, sendo responsável por aproximadamente 2,9% das emissões globais totais, também está entre os mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. Essa vulnerabilidade se deve à vasta extensão territorial e à diversidade de ecossistemas que, apesar de serem fontes de biodiversidade e recursos naturais, estão sob crescente ameaça devido à intensificação de eventos climáticos extremos. Regiões como o Nordeste enfrentam secas prolongadas e desertificação, enquanto o Sul do país tem sido assolado por enchentes e tempestades que afetam gravemente a população, a infraestrutura e a economia (SEEG, 2023).

O Rio Grande do Sul, uma das regiões brasileiras mais impactadas por desastres climáticos, é um exemplo emblemático dessa realidade. Desde setembro de 2023, o estado foi cenário de uma das maiores tempestades já registradas em

sua história recente, marcada por intensas chuvas e enchentes devastadoras. O saldo dessa catástrofe foi trágico: dezenas de mortes, milhares de desabrigados, e prejuízos econômicos estimados em centenas de milhões de reais.

De acordo com a Defesa Civil e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o volume de chuvas em algumas áreas do estado superou em mais de 300% a média histórica mensal, evidenciando a gravidade da situação. Alagamentos generalizados, deslizamentos de terra e destruição de pontes, estradas e residências colocaram à prova a resiliência das infraestruturas urbanas e rurais, que se mostraram fragilizadas diante da força destrutiva dos fenômenos climáticos exacerbados pela crise ambiental (Instituto Nacional de Meteorologia, 2023).

O impacto combinado da seca e das enchentes no Rio Grande do Sul demonstra de maneira incontestável como as mudanças climáticas afetam não apenas o meio ambiente, mas também a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico da população. Ações emergenciais de socorro, embora necessárias, são insuficientes para conter os danos a longo prazo.

É fato que o caso do Rio Grande do Sul não pode ser considerado um episódio isolado, mas sim parte de um padrão global em que a vulnerabilidade das populações às mudanças climáticas se agrava. A intensificação dos desastres naturais coloca em xeque não apenas a capacidade de recuperação das regiões afetadas, mas também a própria responsabilidade do Estado em garantir a proteção e a promoção de um ambiente sustentável para todos os cidadãos. A crise climática, portanto, deve ser tratada como uma questão central de direitos humanos e justiça social, exigindo do Estado uma resposta muito mais eficiente e abrangente do que tem sido observada até o momento (Mendes; Souza, 2023).

Neste ponto, ressalta-se que os efeitos sobre a saúde pública, a segurança alimentar, a habitação e a infraestrutura urbana revelam a interseção crítica entre a crise climática e os direitos fundamentais, como o direito à vida digna, à moradia e ao meio ambiente equilibrado. Contudo, esses direitos, consagrados pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 225, não estão sendo respeitados. O artigo estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, e destaca o dever do Poder Público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo. Evidentemente, a inadequação na garantia desses direitos fundamentais compromete significativamente a qualidade de vida das gerações presentes e futuras (Brasil, 1998).

Além dos pontos mencionados, é necessário considerar outro aspecto, pois, à medida que o mundo enfrenta os desafios crescentes das mudanças climáticas, é fundamental reconhecer que esses fenômenos não impactam todos de forma equitativa. Em especial, as mulheres—particularmente aquelas em situações de vulnerabilidade—se encontram diante de desafios únicos e desproporcionais. Essa realidade, que será demonstrada nos próximos capítulos, aduzem essas mulheres frequentemente têm menos acesso a recursos, informações e oportunidades de tomada de decisão, o que limita não apenas suas capacidades de adaptação, mas também sua capacidade de contribuir para soluções.

Este fato, portanto, se apresenta não apenas uma questão de justiça social, mas uma barreira significativa para a eficácia das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Para tanto, discutir o papel das mulheres nas questões climáticas não é apenas importante; é essencial para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas experiências sejam integradas nas políticas e ações que moldam o futuro do nosso planeta. Compreender a interseção entre gênero e transformações ambientais é um passo fundamental para enfrentar essas questões de forma holística e eficaz. No próximo capítulo, portanto, mergulhar-se-á fundo nessa análise, explorando como a resistência e a resiliência femininas se manifestam em diferentes contextos e como podem moldar políticas e práticas que promovam uma justiça climática mais inclusiva e eficaz.

1.1 Mulheres e justiça climática: respostas locais para desafios globais

À medida que exploramos a complexidade da crise climática e suas implicações sociais, é essencial destacar a maneira como essas transformações impactam desproporcionalmente as mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados. A intersecção entre desigualdade de gênero e crise ambiental não é apenas um campo de estudo, mas uma realidade vivida por milhões de mulheres em todo o mundo. As políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas muitas vezes negligenciam as vozes femininas, exacerbando as desigualdades existentes e criando novas formas de vulnerabilidade.

Neste contexto, o segundo capítulo se debruça sobre as evidências empíricas que mostram como as mulheres são afetadas de maneira desproporcional pelas

consequências das mudanças climáticas, enquanto também examina as oportunidades para colocá-las como agentes de mudança em um futuro sustentável.

Sabe-se que a crise climática não é neutra em termos de gênero, uma ideia que tem ganhado destaque em diversos discursos e relatórios. Mas o que isso significa na prática? Para responder a essa questão, é necessário entender como as desigualdades de gênero interagem com as crises ambientais e como essas interações agravam as vulnerabilidades enfrentadas por meninas e mulheres, especialmente nas populações mais afetadas.

Segundo o relatório Justiça Climática Feminista: um Quadro para Ação (2023) da ONU Mulheres, as projeções para um cenário de aumento de 3°C na temperatura global revelam uma realidade alarmante: mais de 158 milhões de mulheres e meninas poderão ser empurradas para a pobreza até 2050, um número 16 milhões superior ao de homens e meninos no mesmo cenário.

Além disso, estima-se que 236 milhões de mulheres e meninas enfrentarão insegurança alimentar, representando 131 milhões a mais em comparação aos homens e meninos. Esses dados não apenas evidenciam os impactos desproporcionais das mudanças climáticas sobre as mulheres, mas também refletem a intersecção de desigualdades de gênero com outras formas de desigualdade, como raça e classe social (Organização das Nações Unidas, 2023).

No contexto da América do Sul, uma das regiões mais vulneráveis às mudanças climáticas, o relatório de 2022 do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) destaca que as populações indígenas e aqueles que vivem em habitações informais são particularmente suscetíveis a desastres naturais. Ainda, o estudo “Quem Precisa de Justiça Climática no Brasil?”, realizado pelo Observatório do Clima, aponta que os efeitos das mudanças climáticas são exacerbados nas intersecções de poder, especialmente entre mulheres negras, indígenas, quilombolas e aquelas que habitam periferias urbanas (Intergovernmental Panel on Climate Change, 2022; Observatório do Clima, 2023).

Os eventos climáticos extremos, como o já destacado neste artigo, ilustram o que pode ser o futuro do planeta se medidas urgentes não forem adotadas. A intensificação desses fenômenos naturais não apenas resulta em perdas materiais e econômicas, mas também compromete a saúde e o bem-estar das populações, exacerbando a vulnerabilidade das mulheres.

Durante crises climáticas, as desigualdades que já existem em períodos "normais" se tornam ainda mais agudas, expondo as mulheres a maiores riscos de violência de gênero e outras violações de direitos. As mulheres, frequentemente responsáveis pelo cuidado das famílias e pela gestão da alimentação, enfrentam desafios significativos na manutenção da segurança alimentar quando as chuvas prejudicam as colheitas e danificam a infraestrutura de transporte. Além disso, o trabalho em áreas como a agricultura, onde muitas mulheres estão empregadas, pode ser severamente impactado, levando à perda de renda e, consequentemente, à pobreza.

Segundo a ONU Mulheres, durante situações de emergência, as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de violência, incluindo abuso sexual, especialmente em abrigos temporários. A responsabilidade de cuidar de crianças pequenas, que muitas vezes envolve amamentação e cuidados contínuos, torna-se ainda mais desafiadora em contextos de escassez de recursos e insegurança. Essa dinâmica não apenas reforça as desigualdades de gênero existentes, mas também evidencia a necessidade urgente de incluir as perspectivas e experiências das mulheres na formulação de políticas de resposta a desastres, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas na construção de um futuro mais resiliente e equitativo (Organização das Nações Unidas, 2023).

Um aspecto preocupante desse cenário é a sub-representação das mulheres em processos de tomada de decisão relacionados ao clima. Apesar de serem desproporcionalmente afetadas pela emergência climática, as mulheres frequentemente não têm voz nas políticas que as afetam diretamente. De acordo com um estudo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, na COP26, apenas 37% das delegações eram compostas por mulheres, e seu tempo de fala nesse espaço representou apenas 29% (Nexo, 2023).

Dados da ONU Mulheres também indicam que a seca no Chifre da África, em 2022, resultou em um aumento significativo no casamento infantil e na violência contra mulheres, evidenciando que a crise climática não apenas provoca uma emergência ambiental, mas também uma crise de direitos humanos. Em regiões como a Etiópia e a Somália, onde a escassez de água e alimentos se agravou devido a condições climáticas extremas, famílias em situações precárias frequentemente veem o casamento infantil como uma estratégia de sobrevivência, na esperança de reduzir a carga econômica. (Nexo, 2023).

Essa prática não só compromete o futuro das meninas, mas também perpetua ciclos de pobreza e desigualdade. Além disso, durante períodos de seca, as taxas de violência doméstica e de gênero aumentam, com relatos de um crescimento de 20% em episódios de violência e estupro cometidos por parceiros em áreas afetadas na Somália. Esses dados ressaltam a intersecção crítica entre mudança climática e desigualdade de gênero, onde as mulheres, especialmente aquelas de grupos marginalizados, enfrentam riscos ampliados em um cenário de crise. Portanto, a resposta às mudanças climáticas deve ser integrada com abordagens que priorizem a equidade de gênero, garantindo que as necessidades e vozes das mulheres sejam centrais nas estratégias de adaptação e mitigação.

Apesar dos desafios, iniciativas estão sendo desenvolvidas para abordar as desigualdades. O tema da igualdade de gênero no contexto da crise climática ganhou destaque no cenário global, especialmente com a criação do Grupo de Trabalho “Empoderamento de Mulheres” do G20, presidido pelo Brasil em 2024. Este grupo foi estabelecido com o objetivo de enfrentar as desigualdades de gênero e promover o empoderamento das mulheres em diversas dimensões. Durante a presidência brasileira, a Justiça Climática foi identificada como um dos três temas prioritários, refletindo a urgência em integrar a perspectiva de gênero nas políticas climáticas. Para avançar nessa agenda, quatro planos de entrega foram delineados, abrangendo desde o mapeamento de estudos sobre mudanças climáticas e gênero até o levantamento de boas práticas de grupos de mulheres que estão na vanguarda das soluções de desenvolvimento sustentável. (Ministério das Mulheres, 2024).

Essas iniciativas são fundamentais para garantir que as vozes femininas sejam não apenas ouvidas, mas efetivamente integradas nas políticas climáticas. O mapeamento das experiências exitosas de participação de mulheres e meninas em espaços decisórios sobre o clima revela a importância da representação em processos que impactam suas vidas e comunidades. Além disso, o levantamento de mecanismos de financiamento, tanto públicos quanto privados, para iniciativas relacionadas ao meio ambiente e clima é crucial para promover a igualdade de gênero e assegurar que recursos sejam direcionados a projetos que beneficiem as mulheres.

Conforme demonstrado até aqui, as desigualdades estruturais se acentuam em crises climáticas, com as mulheres enfrentando desafios específicos que vão desde a insegurança alimentar até a violência de gênero. Contudo, além de

incorporar práticas e saberes das comunidades mais impactadas, é importante que o Estado se aproxime dessas iniciativas populares para desenvolver políticas robustas que busquem justiça climática. Essa aproximação não apenas fortalece o vínculo entre governo e sociedade, mas também permite que as experiências e as necessidades reais das mulheres sejam integralmente consideradas. Nesse sentido, tem-se que o reconhecimento das contribuições das mulheres na gestão ambiental e na adaptação às mudanças climáticas pode transformar a abordagem atual, levando a soluções mais inclusivas e efetivas.

As iniciativas do Grupo de Trabalho “Empoderamento de Mulheres” do G20, discutidas anteriormente, são passos importantes, mas precisam ser acompanhadas de ações concretas e sustentáveis que reflitam o que está sendo feito nas comunidades. Além disso, ao investir em educação e capacitação para mulheres, especialmente em áreas afetadas por desastres climáticos, o Brasil pode não apenas fortalecer a resiliência das comunidades, mas também promover um desenvolvimento sustentável que respeite os direitos humanos e a equidade de gênero.

À medida que se avança para o próximo tópico, explorar-se-á as práticas de adaptação às mudanças climáticas que priorizam a inclusão de gênero, analisando casos de sucesso e desafios enfrentados em diferentes contextos. Considerar-se-á o fato de que a importância de políticas públicas que integrem a perspectiva de gênero na adaptação climática não pode ser subestimada; ao fazê-lo, o Brasil não apenas reafirma seu compromisso com a justiça social, mas também se posiciona como um líder global na luta contra a crise climática.

Assim, o próximo capítulo explorará como a relação entre o Estado e as comunidades impactadas pode ser desenvolvida de maneira mais eficaz, enfatizando a necessidade de um reconhecimento ativo das realidades vividas e dos saberes locais. Através da colaboração e da inclusão das experiências de grupos marginalizados, como as mulheres, poder-se-á construir um diálogo mais significativo e transformador, que não apenas enfrente a crise climática, mas que também avance na luta por direitos humanos e justiça social.

1.2 Governança climática: entre Estado e iniciativas populares

A interação entre o Estado e as iniciativas populares é um tema crucial nas discussões contemporâneas sobre justiça social e ambiental. Em um cenário marcado por crises climáticas, a capacidade do Estado de ouvir e incorporar as vozes das comunidades se torna vital. Antonio Negri e Michael Hardt, em sua obra "Império", argumentam que o poder não se concentra mais em um único lugar, mas se distribui em uma multiplicidade de redes sociais, cada uma com suas próprias dinâmicas e lógicas de ação (Negri; Hardt, 2000). Essa descentralização do poder sugere que as iniciativas populares desempenham um papel essencial na definição de políticas públicas.

Peter Pál Pelbart complementa essa análise ao enfatizar que o Estado deve adotar uma postura de escuta ativa e participativa. Para Pelbart, a verdadeira política transcende a mera representação institucional; ela deve buscar formas de interação que integrem os saberes locais e as experiências vividas das comunidades na formulação de políticas públicas. Ele destaca que a escuta ativa é um modo de construir a política a partir das vozes que frequentemente são silenciadas, permitindo que essas vozes informem e moldem as decisões que afetam diretamente suas vidas (Pelbart, 2018).

Pelbart argumenta que, em um mundo onde as crises sociais e ambientais estão interligadas, as políticas públicas não podem ser formuladas de maneira isolada, mas devem ser cocriadas com a participação ativa da comunidade. Ele propõe um modelo de governança que seja verdadeiramente democrático, onde as decisões são tomadas coletivamente e as vozes das mulheres, frequentemente marginalizadas, são ouvidas e valorizadas. Este modelo não apenas reconhece a sabedoria coletiva das comunidades, mas também valida as práticas e conhecimentos que têm sido transmitidos ao longo de gerações.

Essa abordagem se apresenta especialmente necessária em tempos de crise climática, pois as soluções propostas precisam ser contextualizadas e sensíveis às realidades das populações afetadas. Em um cenário de intensificação das mudanças climáticas, é fundamental que as estratégias de adaptação e mitigação levem em consideração as especificidades sociais, econômicas e culturais das comunidades vulneráveis. Essa sensibilidade de saberes permite, portanto, não apenas a eficácia das intervenções, mas também a promoção da justiça social e da

equidade, assegurando que todos os grupos tenham a oportunidade de participar ativamente na construção de um futuro mais sustentável.

Em muitas comunidades, as mulheres têm se destacado na implementação de práticas que promovem a resiliência climática, como iniciativas de agricultura sustentável e gestão de recursos hídricos. Essas práticas são fundamentais, pois não apenas mitigam os efeitos das mudanças climáticas, mas também fornecem saberes tradicionais que são essenciais para a gestão sustentável dos recursos naturais. De acordo com Vandana (2010), as mulheres são frequentemente as guardiãs da biodiversidade e do conhecimento agrícola tradicional, desempenhando um papel vital na preservação dos ecossistemas. Ela destaca que as práticas lideradas por mulheres, muitas vezes subestimadas, são fundamentais para o desenvolvimento de soluções adaptativas e sustentáveis que podem ser replicadas em larga escala. Shiva argumenta que o empoderamento feminino, aliado ao respeito pelos saberes tradicionais, é essencial para enfrentar os desafios climáticos de forma mais equitativa e eficaz (Shiva, 2010).

Essas ações femininas, que vão desde a preservação de sementes tradicionais até a promoção de práticas agroecológicas, são exemplos claros de como o conhecimento local pode contribuir para soluções mais eficazes e sustentáveis. Além disso, a inclusão das vozes femininas na formulação de políticas públicas não só promove a equidade de gênero, mas também fortalece a capacidade das comunidades de responder a desafios ambientais. A interseção entre a escuta ativa do Estado e as práticas locais lideradas por mulheres se apresenta, portanto, não apenas desejável, mas essencial para o desenvolvimento de políticas públicas que realmente atendam às necessidades das populações vulneráveis.

Dessa forma, a postura de escuta ativa do Estado, alinhada à valorização dos saberes locais, perfectibiliza passo crucial para garantir que as políticas climáticas sejam realmente inclusivas e eficazes. Programas voltados para a formação e empoderamento de mulheres agricultoras, por exemplo, demonstram como essas iniciativas podem contribuir significativamente para a resiliência das comunidades diante das adversidades climáticas.

O Movimento de Mulheres Indígenas da Amazônia é um exemplo de ação coletiva que combina a luta pela preservação ambiental com a defesa dos direitos das mulheres. Esse movimento reúne mulheres de diversas etnias e tribos, que se

uniram para proteger seus territórios e promover práticas sustentáveis de gestão dos recursos naturais. Essas mulheres desempenham um papel vital na conservação da biodiversidade e na luta contra o desmatamento, utilizando conhecimentos tradicionais que foram transmitidos por gerações.

Uma iniciativa emblemática desse movimento é a criação de associações comunitárias que promovem a produção de artesanato e produtos orgânicos. Essas associações não só ajudam as mulheres a gerar renda, mas também educam suas comunidades sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos. O movimento tem sido um exemplo de como a ação coletiva das mulheres pode influenciar as políticas públicas e promover mudanças significativas.

Além das associações comunitárias, o Movimento de Mulheres Indígenas da Amazônia também tem promovido a realização de oficinas e treinamentos voltados para o fortalecimento das habilidades locais, incluindo práticas de agroecologia e manejo sustentável. Essas atividades não apenas capacitam as mulheres com conhecimentos práticos, mas também fortalecem a coesão social entre as diversas etnias e tribos, criando uma rede de apoio mútua que amplifica a resistência contra a exploração de seus territórios. Através da troca de experiências e saberes, as participantes se tornam agentes de transformação em suas comunidades, cultivando uma cultura de sustentabilidade e respeito à natureza que é essencial para a sobrevivência de seus modos de vida (Organização das Nações Unidas, 2023).

Além disso, essa mobilização ativa chama a atenção do governo e da sociedade civil para a necessidade de políticas públicas que reconheçam e valorizem os direitos das mulheres indígenas, assegurando que suas vozes sejam efetivamente integradas nas decisões que afetam seus territórios e, consequentemente, o futuro do meio ambiente na Amazônia.

Para além deste, o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) é uma organização que reúne mulheres do campo, especialmente no Sul do Brasil, para lutar por seus direitos, autonomia e acesso a recursos naturais. O MMC se destaca por suas ações em defesa da agroecologia e pela promoção de práticas sustentáveis de cultivo, que visam não apenas a segurança alimentar, mas também a preservação do meio ambiente.

Um exemplo significativo de ação desse movimento é a implementação de "circuitos de feiras agroecológicas", onde as mulheres agricultoras comercializam seus produtos diretamente ao consumidor. Essas feiras não apenas fortalecem a

economia local, mas também promovem a valorização dos alimentos orgânicos e tradicionais, além de fomentar a troca de saberes sobre práticas agrícolas sustentáveis (Politize, 2023).

Além de suas práticas de comercialização, o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) também se empenha em promover a educação e a conscientização sobre a importância da agroecologia e da segurança alimentar em suas comunidades. As mulheres organizam oficinas e seminários que visam compartilhar conhecimentos sobre técnicas de cultivo sustentável, manejo integrado de pragas e conservação de sementes nativas.

Essas atividades não apenas capacitam as participantes, mas também fortalecem a coesão social e a identidade coletiva entre as agricultoras, estabelecendo uma rede de apoio mútuo que é vital para a resiliência comunitária. O MMC destaca, portanto, o papel das mulheres como agentes de mudança, que não apenas enfrentam os desafios impostos pelas mudanças climáticas, mas que também lideram iniciativas inovadoras que buscam mitigar esses impactos.

Para que essas ações sejam efetivamente ampliadas, é fundamental que o Estado reconheça e apoie os trabalhos mencionados, implementando políticas públicas que garantam acesso a financiamento, assistência técnica e mercados justos. Essa colaboração é crucial para fortalecer a autonomia das mulheres camponesas e promover um modelo de desenvolvimento que valorize tanto a sustentabilidade ambiental quanto a justiça social.

Tem-se, diante dos exemplos mencionados, que a interseção entre o Estado e as iniciativas populares representa uma oportunidade única de construir um modelo de governança que não apenas escuta, mas que celebra a diversidade, especialmente as vozes femininas. Aqui, a perspectiva de Antonio Negri e Michael Hardt se torna um farol: eles nos convidam a repensar a centralização do poder e a imaginar um espaço onde as iniciativas locais possam florescer. Esse espaço não é apenas um ideal; é uma necessidade urgente em um mundo que enfrenta crises sociais e climáticas sem precedentes. A interseção entre o que as comunidades estão fazendo e o que o Estado pode oferecer precisa ser mais do que uma conversa superficial; deve se transformar em um diálogo profundo e significativo (Negri; Hardt, 2000).

Peter Pál Pelbart se junta a essa conversa, enfatizando a urgência de uma escuta ativa por parte do Estado. A verdadeira política, segundo ele, vai muito além

da mera representação institucional. Em tempos de crise climática, a escuta se torna um imperativo. As mulheres, frequentemente as mais afetadas pelas mudanças climáticas, não são apenas vítimas, mas agentes cruciais de transformação. Elas têm conhecimentos e saberes locais que são fundamentais para moldar políticas públicas eficazes. Portanto, é vital que o Estado não só reconheça essas iniciativas, mas também as fortaleça, integrando esses saberes nas decisões políticas (Pelbart, 2018).

Esse chamado à ação ressoa com as recomendações da ONU, que enfatiza a importância de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres como parte das estratégias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas. Ao fortalecer os esforços para melhorar a vida das mulheres, o Estado não apenas cumpre compromissos internacionais, mas investe em um futuro mais sustentável e justo. Essa sinergia entre o Estado e as iniciativas populares pode gerar um impacto significativo, criando uma sociedade mais equitativa onde as vozes femininas são não apenas ouvidas, mas respeitadas e valorizadas.

Assim, a pergunta que se coloca é: como podemos garantir que essa relação se torne uma prioridade? A resposta está em reconhecer que as soluções mais eficazes surgem do diálogo, da colaboração e da união de esforços. O fortalecimento desse vínculo não é apenas desejável, mas essencial para que as políticas climáticas sejam verdadeiramente representativas e eficazes. Precisa-se de um Estado que não só escute, mas que também aprenda com as experiências e os saberes das mulheres nas comunidades. Somente por meio de uma abordagem inclusiva e participativa será possível desenvolver políticas que atendam de forma justa e eficaz às necessidades e desafios apresentados.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão deste artigo reforça a importância de reconhecer a interseção entre as mudanças climáticas, a desigualdade de gênero e a justiça social como elementos centrais para a construção de políticas públicas e ações comunitárias eficazes. A crise climática, amplamente debatida, vai muito além de uma questão ambiental, afetando profundamente as estruturas sociais e exacerbando vulnerabilidades preexistentes. Ao longo dos capítulos, foi possível observar que as mulheres, especialmente aquelas em situações de maior marginalização, são

impactadas de maneira desproporcional pelas alterações climáticas. Contudo, elas também emergem como agentes essenciais de transformação, liderando iniciativas que promovem práticas sustentáveis e geram resiliência nas comunidades mais afetadas. Através de uma análise crítica baseada em teorias de autores como Negri, Hardt e Pelbart, o artigo destacou a relevância de descentralizar o poder e valorizar as práticas locais como um caminho necessário para enfrentarmos os desafios da crise ambiental.

Negri e Hardt propõem uma descentralização do poder que ressoa com as ações de mulheres em todo o mundo, que, apesar das adversidades, têm desenvolvido soluções locais para mitigar os efeitos da crise ambiental. Pelbart acrescenta a importância da escuta ativa por parte do Estado, sugerindo que, ao integrar os saberes e práticas de comunidades vulneráveis, o poder público pode ser mais eficaz na criação de políticas que realmente atendam às necessidades das populações. Essa abordagem destaca a necessidade de uma reconfiguração das relações de poder e da governança, onde o conhecimento popular é legitimado e considerado essencial para uma justiça climática efetiva.

Por fim, este artigo apresenta, acima de tudo, um chamado à ação. O enfrentamento da crise climática e das desigualdades sociais que a acompanham não pode ser adiado, e as soluções propostas precisam refletir a complexidade e a urgência do momento atual. A justiça climática, ao incorporar a equidade de gênero e a valorização dos saberes locais, aponta para um futuro mais sustentável e inclusivo. O Estado tem um papel crucial na facilitação desse processo, mas é fundamental que esse papel seja desempenhado de maneira democrática e participativa, ouvindo e integrando as vozes daqueles que estão na linha de frente da crise ambiental. Somente assim será possível construir políticas públicas e práticas comunitárias que não apenas mitiguem os efeitos das mudanças climáticas, mas também promovam uma verdadeira justiça social e ambiental, garantindo um futuro mais equitativo para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

CARVALHO DE CARVALHO, D.; TRICHES, J.; FAGGION BERGMANN, J. C.; TORRIGLIA, P. L. Desastres ambientais: uma realidade que se faz cada vez mais presente. **Perspectiva**, v. 41, n. 3, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.5007/2175-795X.2023.e96526. Acesso em: 29 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. **Chuvas intensas e eventos extremos no Brasil**: uma análise climática. Brasília: INMET, 2023. Disponível em: https://www.inmet.gov.br/. Acesso em: 29 set. 2024.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change 2022:** Impacts, Adaptation and Vulnerability. [s.l.]: IPCC, 2022. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/. Acesso em: 29 set. 2024.

MENDES, Alex; SOUZA, Maria. Direito das catástrofes**:** responsabilidade pública e privada na proteção dos direitos humanos em situações de desastres ambientais. **Revista Diálogos Possíveis**, v. 22, n. 2, 2023. Disponível em: https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/1723. Acesso em: 29 set. 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Grupo de Trabalho Empoderamento de Mulheres discute justiça climática, misoginia e trabalho de cuidado no G2**0. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/noticias/2024/05/gt-empoderamento-de-mulheres-discute-justica-climatica. Acesso em: 29 set. 2024.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael**. Império**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

NEXO JORNAL. **Mulheres e clima:** vulnerabilidade e resposta à crise atual. São Paulo: Nexo Jornal, 2023. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/mulheres-e-clima-vulnerabilidade-e-resposta-a-crise-atual. Acesso em: 29 set. 2024.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Quem Precisa de Justiça Climática no Brasil?.** [s.l.]: Observatório do Clima, 2023. Disponível em: https://www.observatoriodoclima.eco.br/quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil. Acesso em: 29 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU MULHERES. **Feminist Climate Justice:** A Framework for Action. Nova York: ONU Mulheres, 2023. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/11/feminist-climate-justice-a-framework-for-action. Acesso em: 29 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU MULHERES. **Justiça Climática Feminista:** Um Quadro para Ação. Nova York: ONU, 2023. Disponível em: https://www.unwomen.org/en. Acesso em: 29 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU MULHERES. **O movimento de mulheres indígenas reforça a mobilização para o avanço de direitos.** Brasília: ONU Mulheres, 2023. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/o-movimento-de-mulheres-indigenas-reforca-a-mobilizacao-para-o-avanco-de-direitos/. Acesso em: 29 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. [s.l.]: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 29 set. 2024.

PELBART, Peter Pál. **A Vertigem por um Fio:** Políticas da Subjetividade Contemporânea. 2. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

POLITIZE. **Movimento de Mulheres Camponesas:** luta e resistência no campo. Brasília: Politize, 2023. Disponível em: https://www.politize.com.br/movimento-de-mulheres-camponesas/. Acesso em: 29 set. 2024.

SEEG. **Análise das emissões de gases de efeito estufa no Brasil em 2022**. São Paulo: Observatório do Clima, 2023. Disponível em: https://seeg.eco.br/. Acesso em: 29 set. 2024.

MULHERES, MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: a experiência do projeto “Entre Elas” no Judiciário do sertão pernambucano

WOMEN, EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES, AND THE RESPONSE TO VIOLENCE: the experience of the “Entre Elas” project in the Judiciary of the Hinterlands of Pernambuco

Grace Liz Dantas Barros[43]
Karla Karielle de Meneses Sousa[44]
Irys Karoline Pereira Batista[45]
Anna Clara de Amorim Galdino[46]

Resumo: O presente artigo relata a experiência do projeto *Entre Elas* que se caracteriza como intervenção em grupo com mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas no âmbito do Poder Judiciário na comarca de Petrolina-PE. A iniciativa foi implementada no ano de 2024 pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município e facilitada por equipe composta pelas profissionais de Psicologia e Serviço Social da Unidade, em parceria com estudantes voluntárias do curso de psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco. A intervenção apresenta como principais objetivos: prestar informações sobre os direitos das mulheres em situação de violência doméstica, oferecer subsídios para a identificação do ciclo de violência e promover o uso adequado das medidas de proteção, buscando também facilitar a tomada de decisão das participantes sobre a continuidade ou revogação das medidas protetivas, de modo a contribuir para o funcionamento eficiente dos procedimentos legais. Os encontros ocorrem de forma quinzenal com utilização de dinâmicas e recursos audiovisuais que proporcionam um espaço para discussões sobre temas como as formas de violência, ciclo de violência, medidas protetivas de urgência e Rede de enfrentamento. Esse projeto apresenta como principal resultado o favorecimento do

[43] Mestranda de Psicologia na Universidade Federal do Vale do São Francisco. Analista Judiciária/Psicóloga na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (comarca de Petrolina-PE, Brasil) – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8692338449147088. E-mail: gracelizdb@gmail.com

[44] Especialização em Direito das Famílias pela Universidade Regional do Cariri(2011). Graduada em Serviço Social pela Faculdade Leão Sampaio. Analista Judiciária/Assistente Social na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (comarca de Petrolina-PE, Brasil) – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5245448097345271. E-mail: kariellemeneses@gmail.com

[45] Graduada em Psicologia na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). Currículo lattes: . E-mail: iryskaroline2001@gmail.com http://lattes.cnpq.br/9520804856369388. E-mail: iryskaroline2001@gmail.com

[46] Graduanda do curso de Psicologia na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4818400980530174. E-mail: anna.clara@discente.univasf.edu.br

protagonismo das mulheres atendidas, as quais sinalizaram fortalecimento e postura ativa a partir da dinâmica de identificação e coesão grupal. A atuação nessa matéria trouxe como imperativo a ampliação de intervenções pelo Poder Judiciário que extrapolem a rotina burocrática e possam alcançar as jurisdicionadas de modo compatível às demandas da realidade concreta das requerentes.

Palavras-chave: mulheres; medidas protetivas de urgência; violência doméstica; gênero; Poder Judiciário; grupo.

Abstract: This article reports on the experience of the "Entre Elas" project, characterized as a group intervention with women granted emergency protective measures by the Judiciary in the district of Petrolina-PE. The initiative was implemented in 2024 by the Domestic and Family Violence Court against Women in the municipality, facilitated by a team composed of Psychology and Social Work professionals from the Court, in partnership with volunteer psychology students from the Universidade Federal do Vale do São Francisco. The main objectives of the intervention are: to provide information on the rights of women in situations of domestic violence, offer tools for identifying the cycle of violence, and promote the appropriate use of protective measures, also aiming to facilitate participants' decision-making regarding the continuation or revocation of protective measures, thereby contributing to the efficient functioning of legal procedures. The meetings occur biweekly, using dynamics and audiovisual resources that create a space for discussions on topics such as forms of violence, the cycle of violence, emergency protective measures, and the support network. The project's primary outcome is the empowerment of the women involved, who indicated a sense of strengthening and active posture through group identification and cohesion dynamics. The work in this area highlighted the need for the Judiciary to expand interventions beyond bureaucratic routines to more effectively address the concrete realities of the applicants' needs.

Keywords: women; emergency protective measures; domestic violence; gender; Judiciary; group.

INTRODUÇÃO

A atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência contra as mulheres é considerada como um mecanismo fundamental para o avanço efetivo frente a essa temática. O investimento em ações direcionadas à centralidade da experiência do público feminino, a partir de uma perspectiva de gênero, já pode ser considerado uma realidade no cenário nacional.

Nesses termos, o presente texto se apresenta enquanto relato de experiência do projeto intitulado *Entre Elas*, o qual se caracteriza como intervenção em grupo com mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas em situações de violência doméstica e familiar da comarca de Petrolina-PE. Essa ação é

desenvolvida pelas profissionais de Psicologia e Serviço Social da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Tribunal de Justiça de Pernambuco), com a contribuição de estudantes voluntárias do curso de Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

A presença de equipes multidisciplinares no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em território nacional é prevista no artigo 29 da Lei nº 11.340/2006, o qual preconiza que estes "poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde". Nesse sentido, Tenório (2018, p. 2017) pressupõe que a inserção dos profissionais aludidos no âmbito judiciário é de suma importância, posto que propicia novos conhecimentos e intervenções que podem contribuir de forma eficaz para o rompimento do ciclo que envolve as situações de violências, enfrentadas cotidianamente pelo poder judiciário.

Diante do cenário posto, com a finalidade de estabelecer a padronização das rotinas de trabalho, bem como a estruturação dos Juizados supramencionados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou e publicou a primeira versão do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no ano de 2010, o qual foi atualizado no ano de 2018 (Conselho Nacional de Justiça, 2018). O referido documento versa sobre a atuação das equipes multidisciplinares e indica que o escopo desta é "prestar atendimento multidisciplinar e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário" (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p.47).

Cumpre salientar que no manual aludido também está previsto o desenvolvimento de intervenções com as vítimas por parte das equipes multidisciplinares e dentre essas atividades estão a realização de "atendimento, individual ou em grupo, com vítimas e seus familiares, com o objetivo de informar, orientar e promover reflexões que possam contribuir para a interrupção do ciclo de violência" (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 50).

O projeto *Entre Elas* foi iniciado no ano de 2024 com a proposta de incluir intervenções voltadas às mulheres atendidas pela referida Unidade nas atividades desenvolvidas pelo Setor Psicossocial. Haja vista a sinalização de demandas de

esclarecimentos acerca dessa ferramenta de proteção, explicitadas nas ocasiões de comparecimento das jurisdicionadas para fim de revogação ou ainda no apontamento de outras dúvidas referidas nas demais oportunidades de contato destas com o Setor, foi identificada a relevância de aproximação junto às requerentes de medidas protetivas de urgência.

A partir de levantamento da literatura recente foi identificado que parte expressiva das intervenções direcionadas à temática da violência contra a mulher se concentra em atendimentos psicológicos individuais, entrevistas e estudos documentais (Correa, 2012; Razera; Cenci; Falcke, 2014; Souza, 2017; Silva; Saliba, 2023; Melo; Mesquita, 2024). Nesse cenário, foi identificada maior escassez de experiências publicadas que atendessem as especificidades de ações na modalidade de grupo direcionados às mulheres com medidas protetivas de urgência no contexto da violência doméstica.

Como ilustração dessas atividades junto ao público feminino assistido por medidas judiciais pode ser mencionado o artigo de Capeleline *et al.* (2019) que investigou o impacto do atendimento psicossocial em grupo para mulheres em situação de violência doméstica, realizado pelo *Grupo Reflexivo Aequalitas*, do Tribunal de Justiça de Rondônia. Os resultados da pesquisa mostraram que a participação das mulheres contribuiu para mudanças positivas, principalmente no ambiente familiar, além de fortalecer o "empoderamento" (Capeleline *et al.*, 2019, p. 207) das participantes, que passaram a se posicionar frente aos conflitos conjugais de maneira mais assertiva e buscar seus direitos. Outras ações grupais com objetivos semelhantes apontaram efeitos significativos enquanto desdobramentos da tarefa. Nesses moldes, o *Projeto de Extensão Universitária Atenção Interdisciplinar à Mulher em Situação de Dependência Afetiva e/ou de Violência Doméstica e Familiar*, do estado do Pará, descrito por Faria e Stein (2015) indicou que grupos de apoio social podem reduzir a ansiedade, melhorar a autoestima e facilitar a reintegração econômica das mulheres.

Partindo desse cenário e com o compromisso de compor experiências efetivas nessa seara, o desenvolvimento do *Entre Elas* tem como objetivos: prestar informações quanto aos direitos das mulheres relacionados à violência doméstica; fornecer subsídios para identificação de situações de violência doméstica e dinâmica do ciclo de violência; viabilizar, mediante compreensão dos fatores de risco de reiteração da violência/feminicídio, a tomada de decisão de forma segura pelas

participantes quanto à permanência das medidas protetivas ou possibilidade de revogação destas; favorecer o uso apropriado das medidas de proteção de modo a contribuir com o funcionamento adequado dos procedimentos legais cabíveis.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A composição dos encontros é pautada em eixos temáticos considerados como fundamentais para o debate robusto que a natureza da intervenção voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres pressupõe. Porquanto são a seguir apresentados os referenciais teóricos sob os quais a atividade é construída, quais sejam: Lei Maria da Penha – as formas de violência e as medidas protetivas de urgência; Violência psicológica; Ciclo de violência; Rede de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

1.1 Lei Maria da Penha – as formas de violência e as medidas protetivas de urgência

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), em seu artigo 5º prevê que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Resguardadas as especificidades da LMP no tocante ao seu caráter preventivo, protetivo e punitivo quanto às violências ocorridas contra mulheres no âmbito doméstico, familiar ou em relações íntimas de afeto, cabe destacar que tais circunstâncias podem apresentar como supostos/as agressores/as pessoas de gêneros diversos.

Nessa seara, a legislação em tela expõe em seu artigo 7º as formas de violência que podem ocorrer nas seguintes esferas (Brasil, 2006):

> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou

> qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A LMP apresenta inovações de considerável relevância, dentre as quais se pode destacar aquelas concernentes ao caráter protetivo às mulheres. Cumpre salientar que as medidas protetivas de urgência figuram como avanço significativo nesse cenário e que tais mecanismos “têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica” (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p.30). Essa ferramenta de proteção pode ser solicitada pela ofendida, através de requerimento enviado por autoridade policial, Defensoria Pública ou advogados/as, ou ainda pelo Ministério Público. Sobre isso, o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher preconiza que “podem ser deferidas de forma autônoma, não estão condicionadas à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal (Enunciado 37 do FONAVID)” (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p.30).

Cabe ressaltar que por apresentar caráter protetivo e em decorrência de o requerimento ser realizado em meio a circunstâncias que evidenciam risco à ofendida, o requerimento das medidas precisa ser encaminhado em prazo máximo de 48 horas, caso a solicitação tenha sido realizada pela ofendida, através de autoridade policial (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p.31).

1.2 Violência psicológica

A violência psicológica contra a mulher, de modo geral, começa de forma sutil, silenciosa, com pequenas e constantes imposições por parte do parceiro supostamente em nome do amor, dos ciúmes e da manutenção da relação (Portela,

2021). Nessa dinâmica, as primeiras manifestações de comportamentos agressivos por parte do homem começam de modo isolado e muitas vezes não sendo nomeadas ou mesmo reconhecidas como violência, segue como mais um episódio conflituoso entre o casal, até que as exigências se tornam mais intensas. As humilhações, os xingamentos, os apelidos depreciativos passam a ser comuns, a ponto de confundir a compreensão da mulher sobre tais atitudes, já que o companheiro faz isso, mas diz que a ama. Costumeiramente, para deter o controle da relação, o homem procura a mulher com a promessa de mudança em seu comportamento, embora a culpa seja por vezes imputada ou mesmo internalizada pela vítima (Portela, 2021).

Haja vista sua função de introdução e manutenção das mulheres em relações violentas, bem como em virtude da magnitude causada pelo dano associado às práticas supracitadas, no ano de 2021 a violência psicológica passou a se caracterizar como tipo penal através da Lei 14.188/2021. Desse modo, no artigo 147-B do Código Penal é exposto sobre a violência psicológica contra a mulher:

> Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena — reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (Brasil, 2021).

A respeito dessa alteração, Fernandes, Ávila e Cunha (2021) comentam que ainda que uma das leis mais conhecidas e importantes do país, como a Lei Maria da Penha, contemplasse a violência psicológica expressamente como uma forma de violação dos direitos humanos, a conduta correspondente não era configurada necessariamente um ilícito penal (Fernandes; Ávila; Cunha, 2021). Neste cenário, somente com a inserção do art.147-B no Código Penal que essa realidade passa a mudar de forma, passando a ser considerada como crime a prática da violência psicológica contra a mulher.

1.3 Ciclo de violência

A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) em sua produção teórica discorre sobre as agressões que são cometidas em um contexto conjugal e que se

caracterizam pela constante repetição de um ciclo com o aumento da intensidade das agressões. Segundo explicita a autora, o ciclo de violência é composto por três fases, quais sejam: 1) aumento de tensão; 2) o ato da violência; 3) lua de mel. A primeira fase do ciclo se caracteriza quando o agressor se mostra irritado e tenso, chegando a ocorrer a violência psicológica na qual a humilhação contra a mulher é presente, consequentemente a fragilizando na forma como se vê, em sua autoestima e na incidência de sentimento de culpa. O homem frequentemente reage com raiva e baixa tolerância à frustração em relação ao problema, além de apresentar dificuldade em demonstrar empatia para com sua parceira.

Conforme descrito por Walker (1979), essa dinâmica decorre em explosão emocional, constituindo a segunda fase do ciclo da violência. O conflito pode ocorrer por causa das exigências dele sobre a companheira, gerando na mulher angústia e ressentimentos resultantes de ofensas, desprezos e/ou humilhações. No homem, surge o rancor, ou seja, a raiva por ter sido contrariado, alimentando ressentimentos sobre o ocorrido. A segunda fase, é uma das fases mais perigosas pois coloca a integridade e manutenção da vida da vítima em risco.

Na terceira fase do ciclo da violência, intitulada de "fase da lua de mel", o arrependimento e o comportamento afetuoso aparecem, geralmente acompanhados de pedidos de desculpas. O homem promete mudar ou age como se nada tivesse acontecido, adotando uma atitude calma e carinhosa, fazendo a mulher acreditar que a situação não se repetirá. A relação afetiva é restabelecida, muitas vezes sem discutir as responsabilidades sobre o conflito. Há um período de aparente tranquilidade no qual o vínculo emocional é restaurado, mas com o homem mantendo controle sobre a mulher (Walker, 1979; Conselho Federal de Psicologia, 2012).

Vale ressaltar que dentre os elementos de manutenção desse ciclo, a falta de responsabilização do homem que age de forma violenta, o qual se mantém distante dos seus atos, figura como de ordem fundamental (Walker, 1979). Assim o ciclo da violência se intensifica novamente e se repete como um padrão, podendo culminar nas agressões físicas e no feminicídio. Dessa forma, a história desse relacionamento pautado na lógica do amor romântico é escrita a partir do de um enredo intermitente no qual o homem assume o domínio e o controle sobre a mulher, que passa a se sentir insegura e desestabilizada, ao ponto de ter dificuldades em pedir ajuda e sair desse ciclo.

1.4 Rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

É parte integrante desta pesquisa o reconhecimento de inovações advindas a partir da Lei 11.340/2006. Nesse contexto, é relevante destacar que o artigo 8º da LMP apresenta a previsão de uma política pública destinada ao enfrentamento à violência contra a mulher, ao passo que ressalta que esta "far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais", bem como tece diretrizes que norteiam a elaboração e operacionalização da política em questão (Brasil, 2006)

Frente às informações expostas, cabe salientar que no ano de 2010, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, instituiu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual tem como objetivo

> estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (Brasil, 2010, p. 2).

A política em alusão apresenta a necessidade de elaboração e implementação de políticas públicas que sejam pensadas de forma ampla e articulada e que possam abranger a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher para que haja o efetivo enfrentamento dessa problemática em todas as suas expressões (BRASIL, 2010). Nessa direção, ela preconiza e conceitua ainda a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência a partir do texto a seguir

> refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (Brasil, 2010, p. 14).

A atuação das equipes multidisciplinares é de fundamental importância no tocante à viabilização de ações articuladas junto à Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. A partir desse entendimento, o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

estabelece em suas diretrizes referentes às intervenções que competem às equipes multidisciplinares, o encaminhamento às “vítimas e seus familiares aos recursos comunitários governamentais e não governamentais que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência” (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 50).

No tocante ao cenário exposto, Tenório (2018, p. 225) considera que “uma atuação para além do direito *stricto sensu,* voltada para articulação da rede de atendimento, nos possibilita articular novas saídas construídas com os sujeitos atendidos”. A autora chama a atenção ainda para a precarização dos serviços ofertados pela referida rede e para a urgência em fornecer condições concretas que visem a proteção efetiva das ofendidas, bem como o rompimento das circunstâncias violentas nas relações interpessoais. Além disso, Tenório (2018) enfatiza a necessidade de ampliação das lentes para enxergar as nuances que envolvem essas problemáticas, no intento de se estabelecer um enfrentamento a nível estrutural, que transcenda as instituições.

Nessa direção, é relevante evidenciar a potencialidade presente na multidisciplinaridade dos profissionais que podem compor as equipes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destacando que tal diversidade agrega conhecimentos distintos e complementares às intervenções, considerando as especificidades das suas áreas de atuação. Dessa forma, tais profissionais podem ter importantes subsídios para construir junto aos sujeitos atendidos e à rede de atendimento, intervenções que visem promover a autonomia dessas pessoas, mas também que considerem a necessidade de fomentar o enfrentamento a nível estrutural, a partir de articulação e fortalecimento com os demais equipamentos dessa rede.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Mediante o entendimento compatível com o de Pichon-Rivière (2005) de grupo como conjunto de pessoas que compartilham de necessidades similares e visam o desenvolvimento de uma determinada tarefa, a intervenção em questão se organiza a partir da inspiração na ideia de “grupos operativos” desenvolvida pelo mesmo autor. Nessa direção, o projeto compreende o processo grupal a partir do seu caráter dialético de movimento e transformação, tendo a aprendizagem e a

experiência lugares centrais voltados ao cumprimento da tarefa (Pereira, 2013), no caso, o intento de esclarecimentos quanto à temática acerca das medidas protetivas e as questões que envolvem o assunto mais amplo da violência doméstica.

Ainda enquanto classificação, o *Entre Elas* se operacionaliza como “grupo institucional” (Zimerman, 1999), haja vista sua configuração dentro de um contexto organizacional e do público atendido. Ademais, embora não aponte como propósito o efeito psicoterapêutico, esse desdobramento se desenvolve de modo secundário, mediante a oportunização do compartilhamento de narrativas, processos de identificação e coesão do grupo. Vale ressaltar ainda, que tal intervenção é atravessada pela perspectiva de gênero, o que pressupõe a desnaturalização dos papéis atribuídos ao feminino e masculino (Butler, 2023), bem como o olhar voltado às relações de poder implicadas nos processos de violência dessa natureza (Scott, 1995), enquanto mecanismos sociais de manutenção de um sistema patriarcal de opressão e dominação das mulheres mediante lugar de subjugação destas (Saffioti, 2015).

Os encontros se organizam como grupos fechados compostos por uma única reunião com duração de cerca de duas horas e meia cada, e frequência quinzenal. O levantamento das participantes ocorre a partir do acesso diário ao sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), utilizado pela instituição, por meio do qual são sinalizadas as medidas protetivas de urgência requisitadas de forma autônoma e deferidas neste juízo, as concedidas em Plantão Judiciário, assim como as apreciadas no bojo do Auto de Prisão em Flagrante, em sede de audiência de custódia. Dessa forma, é realizada a busca pelos nomes e telefones das requerentes, as quais são convidadas por meio de ligação telefônica, mensagens de texto e envio de cartão/convite digitalizado via aplicativo de mensagens. Outrossim, enquanto critério de inclusão é apontada a caracterização de violência perpetrada por parceiro íntimo a mulheres adultas. Portanto, não contempla os casos relacionados à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, haja vista o direcionamento específico que a temática selecionada sugere.

A dinâmica das reuniões é iniciada a partir da apresentação de cada mulher presente, com a verbalização do nome e expectativa em relação ao encontro. Na sequência há a exibição de vídeo elucidativo sobre a vivência da violência com posterior abertura para discussão e ênfase no processo cíclico dos atos violentos. As formas de violência previstas pela Lei Maria da Penha são os pontos de debate

seguintes, com utilização de atividade com uso de cartões nos quais são exemplificadas situações cotidianas e classificadas como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Posteriormente, ocorre a explanação e esclarecimento quanto ao funcionamento das medidas protetivas de urgência e apresentação dos equipamentos da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, relativa ao município e estado de Pernambuco.

Ao final da intervenção é realizada uma avaliação qualitativa do encontro, com sinalização de possíveis sugestões, bem como há a distribuição de material informativo produzido pela instituição contendo orientações sobre a Lei Maria da Penha, contatos dos órgãos que compõem a Rede e um “violentômetro” – panfleto que, em alusão à ideia de termômetro, apresenta os sinais de escalonamento da gravidade das violências. Cabe destacar que, embora haja o supracitado planejamento, a tarefa em questão é desenvolvida de modo dialogado, de forma que o compartilhamento de experiências, exposição de dúvidas ou outras colocações pelas participantes, ocorrem de modo livre ao longo de todo o encontro.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Resultados e discussão

3.1.1 A tarefa do cuidado, saúde mental, dinâmica da violência e as repercussões na prole

Esse trabalho desenvolvido com o público feminino aponta especificidades em sua dinâmica relacionadas aos papéis atribuídos ao gênero. O atravessamento das demandas relacionadas aos cuidados à casa e aos (às) filhos (as) se faz presente e sinaliza a necessidade de adaptações necessárias ao formato dos grupos, de modo a ser coerente com a disponibilidade das jurisdicionadas. Nessa direção, chama a atenção das facilitadoras o lugar da maternidade na ocupação desse espaço, seja mediante o imperativo de ajustar o horário para que além de não coincidir com o trabalho externo, seja em momento que a criança esteja sob os cuidados de terceiros, bem como quanto à pertinência de construir um cenário que acolha a presença dos infantes ou ainda no que concerne às acompanhantes mães/filhas que as auxiliam no momento do encontro. Como constatação sobre o comparecimento

da figura de uma outra mulher junto às requerentes, foi identificado que embora não tivessem sido diretamente convidadas, todas elas também referiram vivência de violência doméstica e familiar, direta ou indiretamente, além de fazerem menção a outras conhecidas que compõem seus círculos sociais que partilham de experiências conjugais com conflitos semelhantes.

O favorecimento do espaço de verbalização acerca das contendas sofridas, articuladas às explanações quanto às formas de violência descritas pela Lei 11.340/2006 sugerem a nomeação e, por conseguinte, legitimação dos atos enquanto crime. Frente às identificações, os episódios relacionados à violência psicológica foram apontados com destaque principalmente no que concerne à identificação dos danos oriundos na exposição reiterada a comportamentos de caráter controlador. Sobre as principais repercussões emocionais referidas foram mencionadas sentimento de culpa, vergonha, alterações no sono e ideação suicida. A referência ao questionamento sobre sua sanidade mental como meio de dirigir responsabilidade pelos fatos e de desqualificação pelos requeridos às ofendidas, assim como a confusão psicológica gerada por essa dinâmica foram citadas por meio da utilização dos predicativos de loucura e desequilíbrio. Nesse sentido, as participantes sinalizam dificuldades no desempenho de suas rotinas diárias, apontando a medicamentalização do sofrimento, por meio do uso de psicotrópicos com indicativos de demanda por assistência psicológica.

As experiências de sofrimento descritas pelas mulheres tornaram evidentes a caracterização do dano psicológico associado aos episódios violentos, consonante com os elementos previstos na descrição do tipo penal correspondente, no qual resta enfatizado o critério de ocorrência de prejuízo à saúde mental da vítima para conformidade com a Lei 14.188/2021 (Brasil, 2021). O destaque às atitudes controladoras é feito também por Fernandes, Ávila e Cunha (2021, p.10), que apontam que essa dominação opera fundamentalmente na diminuição da capacidade de resposta pelas mulheres: “usualmente, uma sucessão de pequenos atos de controle coercitivo e manipulação reduzem a capacidade de resistência da vítima para adaptar-se à situação de violência, que ao final vem paralisar sua reação”.

Ainda no que concerne aos efeitos psicológicos da violência foram narradas percepções de interferência dos conflitos na saúde mental dos (as) filhos (as) e perspectiva nas relações futuras destes. A presença das crianças e adolescentes

durante as contendas foi referida de modo frequente pelas requerentes, as quais destacavam que por vezes os infantes tentavam interromper diretamente o ato, figuravam como testemunhas dos episódios ou ainda como vítimas diretas de ofensas e ameaças. Diante disso, as participantes referiram sentimento de medo quanto às repercussões futuras no desenvolvimento da prole, principalmente no que concerne à probabilidade de repetição desse cenário na vida adulta enquanto mulheres vítimas ou homens autores de violência. Nessa direção, algumas mulheres apontaram percepção de comportamentos agressivos e expressão de medo frequente pelos filhos. Ademais, uma das requerentes, que vive situação atual de violência doméstica, narrou que quando criança assistia às agressões do pai contra a genitora, mencionando que essas lembranças ainda são vívidas e que lhe despertam afetos negativos.

Na oportunidade da discussão sobre as características que compõem as violências e sua dinâmica cíclica, foi demonstrada reação de surpresa ao se darem conta da vivência de violências sexuais e do Ciclo de Violência. Relatos associados à interferência impositiva dos então companheiros, em seus direitos sexuais e reprodutivos, a exemplo de proibição de uso de métodos contraceptivos e indução ao aborto, bem como ausência de consentimento nos atos sexuais foram mencionadas como ações que até então não eram por elas entendidas como passíveis de punição criminal. Nesse sentido, ao passo que apontaram postura de naturalização de atos dessa natureza, verbalizaram considerar que o estupro estaria relacionado a pessoas com determinadas patologias de ordem psiquiátrica, o que excluiria os seus parceiros classificados por elas dentro do que consideram como normalidade.

A recorrência dos atos, somados a uma conjuntura social marcada pela lógica patriarcal são fatores que podem propiciar a banalização das variadas formas de violência que compõem a relação conjugal. Sobre isso, Fernandes, Ávila e Cunha (2021, p. 10) sinalizam que “um dos maiores desafios da violência psicológica é dar-lhe visibilidade, pois a própria vítima usualmente tem dificuldades de reconhecer que está diante de uma situação abusiva, apesar das evidentes consequências negativas à sua qualidade de vida”.

A demonstração de perplexidade também se fez presente mediante o debate acerca da “fase de lua de mel” presente no Ciclo de Violência, de modo que as participantes verbalizaram sobre comportamentos de presentear, de ressarcimento

de danos materiais, acompanhados por pedidos de perdão pelos cônjuges e promessas de mudança não cumpridas por estes como contexto que as mantinham na relação abusiva. Segundo o caderno de referência do Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 68), o anúncio desses juramentos costuma acontecer “após situação de agressão que desencadeia algum tipo de reação por parte da mulher, ou ameaça disso”. Essa dinâmica de repetição de atos violentos em relações afetivas é compatível com a discussão abordada por Walker (2009), sobre a qual destacou a variação da duração dessas etapas, o agravamento do risco e a dificuldade de reconhecimento e rompimento com o ciclo.

3.1.2 A relação das mulheres com o Sistema de Justiça e Rede de Enfrentamento

As narrativas relacionadas ao modo como se percebiam enquanto pessoas assistidas pelo Sistema de Justiça eram compostas por conteúdos que apontavam medo, desconforto e dúvidas. Entendida como via inicial de acesso aos trâmites legais, a realização do registro de ocorrência foi descrita a partir da necessidade de que o atendimento seja realizado por mulheres e de modo a não ensejar na repetição de verbalização acerca dos fatos. Nesse sentido, a vivência de revitimização apareceu como experiência preponderante nos procedimentos introdutórios. Além disso, demandas quanto à celeridade de resposta policial em ocasiões de flagrante e dificuldade de compreensão das informações, mediante estado emocional na ocasião da ida ao contexto da Delegacia também compuseram suas falas.

Cabe salientar que há preconização legal de que as intervenções voltadas às mulheres em situações de violência sejam executadas com observância à menor exposição possível acerca da verbalização reiterada acerca dos fatos, conforme consta no artigo 10-A, §1º, inciso III da Lei 11.340/2006: “não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada”. Sobre esse aspecto, versa também no documento referente à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2010, p. 14) que os serviços que atendem essa demanda “devem trabalhar de forma articulada no sentido de

prestar uma assistência qualificada e não-revitimizante à mulher em situação de violência".

Adentrando a seara do Poder Judiciário e enquanto eixo temático da atividade, as medidas protetivas de urgência foram mencionadas a partir das compreensões que as mulheres compartilham de seu funcionamento, dos afetos provocados pela condição de requerente e dos questionamentos acerca dessa ferramenta. Quanto à funcionalidade, foi sinalizado pelas participantes o ensejo de proteção às vítimas de violência mediante circunstância de maior vulnerabilidade relacionada à tomada de decisão de levar o fato ao conhecimento das autoridades. Dentre as experiências compartilhadas foi identificado que algumas já requereram medidas em momento pregresso, outras destacaram percepção de adoção de comportamentos pacíficos pela outra parte a partir do deferimento, enquanto determinadas requerentes verbalizaram situação de descumprimento pelos requeridos, a exemplo da recusa ao afastamento do lar.

No que concerne aos sentimentos associados às medidas, a maioria das participantes referiu alívio mediante a informação do deferimento, com apontamento de ansiedade na ocasião do aguardo pela Decisão. Ainda quanto às afetações, houve demonstração de postura de ambivalência das mulheres no sentido de que ao mesmo tempo que a concessão da ferramenta suscitava segurança, havia de modo concomitante a convivência com o sentimento de medo, potencializado pelas restrições que passaram a ser impostas aos requeridos, pelo receio de retaliação. Nessa direção, ressaltaram o temor de que as determinações não fossem suficientes para resguardar sua integridade física, bem como dos filhos. Frente a essas impressões narraram um conjunto de alterações em suas rotinas diárias motivadas pela preocupação de haver contato com os imputados, acompanhadas de falas de entristecimento.

O espaço ofertado pela intervenção operou como ocasião propícia aos esclarecimentos de dúvidas das requerentes que ainda persistiam até aquele momento. Nesse sentido, as mulheres costumavam iniciar suas falas indicando expectativas de elucidação e interesse em obter informações mais detalhadas dos procedimentos que envolvem a dinâmica das medidas protetivas. Demonstrando postura ativa e verbalização espontânea, as mulheres indagaram especialmente acerca dos seguintes pontos: a diferenciação entre as Medidas protetivas e a ação penal; situações que configurariam descumprimento quando há suposta difamação

ou contato pelo requerido através de terceiros; questões relacionadas à esfera cível em relação aos imóveis, sobre a suspensão/restrição de visita aos filhos e regularização de guarda; prazo de validade e meios de requerer a prorrogação das medidas. Além disso, houve perguntas acerca da obrigatoriedade da observância das requerentes quanto às limitações de acesso a determinados espaços em que porventura a outra parte tenha o hábito de frequentar, sinalizando dúvida se a elas também haveria imputação de crime por descumprimento. Ainda na ocasião do encontro, algumas participantes sinalizaram interesse pela revogação das medidas, com sinalização de arrependimento pelo registro da ocorrência, intento de reatar conjugalidade e associação direta entre o fato e o uso abusivo de bebida alcoólica pelo então companheiro.

Ao final da intervenção, ao serem apresentados os equipamentos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do estado e do município, as requerentes demonstraram atenção e sinalizaram interesse por compreender o funcionamento de cada serviço. As instituições que as participantes tinham menos conhecimentos foram a Casa Abrigo e o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, enfatizando a necessidade de assistência psicológica. Sobre a Defensoria Pública, uma significativa parcela das requerentes apontou demandas da competência cível a serem requeridas nesse órgão. Ademais, a maioria das ofendidas apontou conhecer a atuação das Patrulhas Maria da Penha e da Mulher, sobre as quais apontaram sensação de segurança durante as visitas, com exceção de uma participante que referiu ter solicitado a interrupção dessas diligências por se sentir constrangida pela exposição aos vizinhos e receio de a presença dos agentes interferir no fluxo de clientes de seu estabelecimento comercial. Assim, mediante a publicização dos equipamentos e indicativo de acesso voltado às demandas apresentadas pelo público atendido, essa intervenção buscou o cumprimento da proposta do trabalho em Rede em seu caráter de articulação conjunta com os diversos setores atuantes nas dimensões do combate/enfrentamento, prevenção, assistência e da garantia de direitos das mulheres (Brasil, 2010).

3.1.3 Impressões, afetos e afetações

O retorno apresentado pelas participantes ao final dos encontros é composto por avaliações positivas, com sinalização dos efeitos da atividade, demonstração de

atravessamentos emocionais e sugestões para o aprimoramento da intervenção. Entre as críticas positivas explicitadas, a oportunidade de reflexão acerca de suas vivências relacionais e a apropriação de informações relacionadas aos trâmites judiciais e da rede socioassistencial e de proteção foi preponderante. Retornos como esses sinalizam o cumprimento do papel da psicologia junto às mulheres em questão, sobre o qual é preconizado pelo Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 50) cabe à profissional dessa área "promover a reflexão nas mulheres em situação de violência, no sentido de que elas possam reconstruir suas vidas e fazer novas escolhas, é fundamental ter acesso a grande variedade de conceitos e teorias a respeito da violência e a especificidade do gênero". Nesse contexto, foi enfatizada também a importância de o Poder Judiciário também atuar no caráter educativo e elucidativo dos direitos das jurisdicionadas, de modo a conferir maior confiabilidade ao serviço e senso de pertencimento de cidadania. Consonante com essa questão, é destacado o apontamento de que "o trabalho em grupo constitui um dispositivo potente de produção de relações, experiências e significados colocando o sujeito como ator principal do seu processo de desenvolvimento, no qual vivencia e exerce sua cidadania (Conselho Federal de Psicologia, 2013, p. 92).

Segundo as requerentes, o contexto de compartilhamento de experiências propiciados pelo projeto favoreceu o acolhimento por meio do apoio pelas demais mulheres. Sobre essa questão, as participantes referiram que, dada a natureza das violências, é comum a sensação de solidão e sentimento de vergonha de conversar sobre o assunto com outras pessoas, tanto pela autoculpabilização como pelo receio de julgamentos sociais. A construção dessa rede de afetos foi identificada também através das demonstrações de empatia e encorajamento entre as próprias mulheres, bem como por meio da articulação que extrapolou a ocasião do encontro, por exemplo, nas trocas de contato telefônico.

Nesse sentido, também foi expresso por uma participante o agradecimento pelo espaço voltado para ela, enfatizando cansaço por rotina restrita ao trabalho rural, doméstico e às tarefas maternas, sinalizando demanda de momento voltado para suas próprias necessidades como mulher. Dessa forma, o diálogo coletivo figurou como instrumento seguro para o cuidado por pares e de fortalecimento para a adoção de postura ativa no enfrentamento à violência e suas repercussões. Tendo em vista esse efeito, a nível de sugestão, foi destacado pelas requerentes a importância da continuidade dos encontros, com ampliação do espaço para fala livre

das mulheres presentes. Além disso, foi pontuada a importância de realização de discussões semelhantes em contextos externos ao Judiciário, com o intento preventivo, como junto ao público de adolescentes.

Mediante as considerações supracitadas das participantes foi possível identificar similaridade entre os resultados positivos apontados pelo projeto *Entre Elas* e os desdobramentos descritos pelo levantamento bibliográfico de experiências semelhantes. Como ilustração, são destacados os apontamentos descritos por Capeleline *et al.* (2024) quanto à verbalização pelas mulheres de reposicionamento frente às situações conflitivas e contribuição da intervenção para as reflexões necessárias aos seus processos de tomada de decisão. Destarte, a atividade em questão se circunscreveu dentro dos termos referidos pelo Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 92) que os grupos com mulheres que vivenciam violência precisam atuar no "compartilhamento de informações, sentimentos e conhecimentos entre os participantes na direção da construção da autonomia e na superação da situação de violência".

Dentro do que compete ao lugar de facilitação desse projeto, em determinadas circunstâncias foram vivenciadas pela equipe situações que extrapolaram o planejamento da atividade, as quais, apesar de provocar hesitação inicial, passaram a possibilitar reposicionamentos necessários em relação à postura, bem como à dinâmica das reuniões.

Em um dos encontros, a maioria das mulheres presentes apresentava como característica comum o fato de serem genitoras de crianças/adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. Essa realidade similar passou a ser narrada em paralelo aos relatos sobre os episódios de violência doméstica de modo que sinalizava um contexto com especificidades que ressoavam na forma como os conflitos se desenvolviam, bem como na maneira de enfrentamento por parte das requerentes. A necessidade de maior dedicação de tempo para os cuidados aos (às) filhos (as) em virtude das demandas específicas ao desenvolvimento apareceu como variável importante, com impacto na sensação de solidão, também referida em outros momentos e nas oportunidades reduzidas ao autocuidado das mulheres, o que levou inclusive à necessidade de levá-los (as) à reunião. Além disso, essa característica foi apontada também como fator de vulnerabilidade em relação à extensão dos atos violentos às crianças/adolescentes e como elemento dificultador do rompimento do ciclo de violência. Ademais, foram identificadas questões

relacionadas ao comprometimento de saúde mental/sofrimento psíquico por parte de algumas requerentes, as quais sinalizavam interferência dessa condição no acesso destas às políticas públicas, a exemplo na percepção de desprestígio de suas declarações.

Outro episódio que também ensejou reflexão na equipe diz respeito à identificação da precariedade do ambiente predial em termos de acessibilidade às jurisdicionadas. Em determinada ocasião, o grupo recebeu como participante uma requerente que se locomovia com uso de cadeira de rodas. Acompanhada por sua filha, ela era uma mulher idosa que narrava sobre vivência de violência doméstica por mais de trinta anos pelo esposo. Em dado momento do encontro a aludida requerente precisou ir ao banheiro, solicitando ajuda da acompanhante para levá-la ao local. Na ocasião, ela se deparou com um degrau logo antes do acesso ao sanitário, o que inviabilizou sua passagem com a cadeira. Diante disso, foi necessário que ficasse de pé com dificuldade e com o auxílio da filha e de umas das facilitadoras para que conseguisse utilizar. Na oportunidade, a equipe recebeu informação de que havia no térreo do imóvel um banheiro de uso dos (as) servidores (as) sem o nível de escada, porém, se encontrava trancado naquele momento. Essa experiência despertou a sensação de constrangimento na equipe de facilitação e ensejou a reflexão acerca das barreiras de acesso, em diferentes sentidos, às cidadãs dentro da sua diversidade de condições e suscitou a provocação às pessoas responsáveis da instituição.

A realização desse projeto foi constituída de significativo desejo pelas facilitadoras as quais, até o momento, detinham experiência institucional com grupos junto a públicos diferentes do que compõe o *Entre Elas*, como comunidades, escolas e de modo mais sistemático com homens autores de violência, em modalidade compulsória. Dessa maneira, o investimento da equipe junto a um grupo específico com as mulheres atendidas pela Unidade era proporcional à expectativa quanto ao comparecimento das ofendidas. Contudo, ainda que a quantidade de medidas protetivas de urgência tenha se apresentado expressiva, o comparecimento das mulheres foi considerado reduzido, cerca de um terço do total de convidadas. Essa constatação gerou sentimento de frustração inicial e convocou as profissionais a ponderarem as variáveis que poderiam interferir na adesão.

Dentre os fatores que sugeriram influenciar na presença desse público nas reuniões foi enfatizada a necessidade de ajuste do horário às demais atividades

desempenhadas pelas requerentes, apontando o acúmulo de tarefas relacionadas ao trabalho fora de casa com as demandas de cuidado à casa e junto aos filhos. Essa realidade desencadeou a proposta de que o projeto, que acontece quinzenalmente, passasse a dispor de dois horários, um no início da tarde e um ao final com encerramento à noite. Tal alteração foi iniciada e permanece em avaliação, mas já tem sinalizado favorecimento de maior número de comparecimentos. De modo paralelo, com o intento de reforçar a pertinência do projeto, foi realizado contato com o setor de Oficiais de Justiça para pedido de apoio no sentido de verbalização sobre essa intervenção na oportunidade de intimação de deferimento das medidas junto às requerentes. Além disso, ainda em conformidade às especificidades do grupo atendido, foi identificada importância de acolhimento às crianças que eventualmente precisam acompanhar suas genitoras. Para tanto, os encontros passaram a ofertar espaço com tapete emborrachado e material para desenho e pintura.

A dinâmica de execução do projeto *Entre Elas* tem denotado a necessidade de ajustes a cada encontro, relacionados com o fato de a atividade ser recente, também dadas as características das participantes e a importância de a tarefa operar de modo coerente com as demandas destas. Nessa direção podem ser destacadas como alterações efetuadas até o momento: acréscimo de equipamentos que compõem a Rede e que precisaram ser enfatizados mediante as necessidades expostas, tais como Ouvidoria, Casa Abrigo e outros números para contato com a Patrulha; mudança das cores do recurso visual para melhor visualização; troca de vídeo por mídia mais compatível com o contexto e linguagem das mulheres atendidas; alteração na condução da descrição sobre as formas de violência de modo a tornar a elucidação mais dinâmica; inclusão de fluxo processual para melhor compreensão dos trâmites judiciais. Essa flexibilidade às modificações tem se mostrado benéfica, uma vez que proporciona maior qualidade ao projeto e alcance efetivo dos fins estabelecidos enquanto objetivos da intervenção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do projeto *Entre Elas* apontou como principal resultado sua caracterização como ferramenta de potência no sentido de favorecer o protagonismo das mulheres atendidas, as quais sinalizaram fortalecimento e postura

ativa a partir da dinâmica de identificação e coesão grupal. Nesse ínterim, a apropriação das informações referentes à violência e procedimentos das medidas protetivas de urgência denotou a possibilidade do exercício de cidadania e acesso efetivo aos direitos desse público, bem como a reflexão acerca do contexto das relações de gênero implicadas no fenômeno da violência doméstica. A atuação nessa matéria trouxe como imperativo a ampliação de intervenções pelo Poder Judiciário que extrapolem a rotina burocrática e possam alcançar as jurisdicionadas de modo compatível às demandas da realidade concreta das requerentes.

Ainda como desdobramento da atividade, restou evidenciada a necessidade da articulação com a Rede com o intuito de abarcar a demanda de escuta apontada pelas participantes. Dessa maneira, há o reconhecimento dos limites da seara judicial para o desenvolvimento de intervenções dessa natureza, ao passo que é vislumbrada a oportunidade de conexão com os demais equipamentos do Poder Executivo para a viabilidade de construção de espaços de cuidado e compartilhamento de experiências entre essas mulheres. A sinalização dessa necessidade ocorreu por parte das próprias jurisdicionadas em um movimento de autogestão, as quais também destacaram a importância de ser pensada uma estratégia que propicie a publicização do papel dos serviços que compõem a Rede desde o primeiro contato no ambiente policial.

A dificuldade predominante na atividade se apresentou concomitantemente como elemento de aprendizado à equipe de facilitadoras, qual seja, o imperativo da flexibilidade. A abertura às modificações figurava enquanto movimento de aproximação ao que de fato se mostrava relevante ao público e ao modo mais coerente de executar a tarefa, legitimando o caráter orgânico do trabalho com grupos. Outrossim, foi identificado que a temática da violência doméstica solicita a vinculação entre a postura de acolhimento e o fim educativo, dada sua complexidade e atravessamento por variáveis e intersecções que compõem esse fenômeno, tais como questões financeiras, emocionais, deficiências, cuidados aos filhos e demandas de cuidado a elas atribuídas. Nessa direção, essa experiência ensejou a reflexão sobre o modo como a instituição serve ao público proposto, de modo a possibilitar um reposionamento que considere o conjunto de fatores vulnerabilizantes às mulheres e possa garantir o real acesso destas ao sistema de justiça, reconsiderando as barreiras físicas e simbólicas que ainda se interpõem na relação com o ambiente judiciário.

Destarte, esse relato de experiência se constitui pelo compromisso em tornar públicas as práticas desenvolvidas na rotina institucional, no intuito de colaborar com outros contextos que tenham propósitos semelhantes, assim como contribuição para o cenário da literatura especializada atual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº. 14.188, de 28 de julho de 2021**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 01, 29 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023. 287 p.

CAPELELINE, Chaiene de Jesus; ARAÚJO, Helena Veloso de Melo; RIBEIRO, Thainá Sampaio; MISSIATTO, Leandro Aparecido Fonseca. Grupo reflexivo para mulheres vítimas de violência doméstica no poder judiciário de Rondônia. **Gênero & Direito**, v. 8, n. 3, p. 195-213, 2019. DOI 10.22478/ufpb.2179-7137.2019v8n3.47762. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/47762. Acesso em: 23 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília, DF: CFP, 2012. Disponível em: sitehttps://.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia. Acesso em: 10 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2. ed., rev. atual. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

CORREA, Ranna Mirthes Sousa**. Lei Maria da Penha e a judicialização da violência doméstica contra a mulher nos juizados do Distrito Federal**: um estudo de caso na Estrutural. 2012. 96 p., il. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/3416. Acesso em: 25 set. 2024.

FARIA, Camilla Coimbra; STEIN, Silvia Canaan de Oliveira. Grupo de atendimento social para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar: trabalhando a autonomia econômica e financeira. *In*: VII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, São Luís, 2015 **[Anais]**. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/grupo-de-atendimento-social-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-eou-familiar-trabalhando-a-autonomia-economica-e-financeira.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; CUNHA, Rogério Sanches. Violência psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021**.** **Instituto Patrícia Galvão**, v. 29, 2021. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/violencia-psicologica-contra-a-mulher-comentarios-a-lei-n-14-188-2021/?doing_wp_cron=1727802931.0814599990844726562500. Acesso em: 12 set. 2024.

MELO, Diogo Fortunato; MESQUITA, Amanda Fernandes. O acesso à justiça e a violência doméstica: a ineficácia das medidas protetivas de urgência. **Revista Científica Eletrônica da Faculdade de Piracanjuba**, v. 4, n. 7, p. 57-72, jul./dez., 2024. Disponível em: https://eadfap.com/revista/index.php/vl1/article/view/112. Acesso em: 22 ago. 2024.

PEREIRA, Thaís Thomé Seni Oliveira. Pichon-Rivière, a dialética e os grupos operativos: implicações para pesquisa e intervenção. **Revista da SPAGESP**, v. 14, n. 1, p. 21-29, 2013. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702013000100004. Acesso em: 22 ago. 2024.

PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **O processo grupal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 286 p.

PORTELA, Yeda. Violência psicológica: dificuldade em romper o vínculo afetivo em uma relação conjugal violenta. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 32, n. 2, p. 53-62, 2021. DOI https://doi.org/10.35919/rbsh.v32i2.987. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/987. Acesso em: 22 set. 2024.

RAZERA, Josiane; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; FALCKE, Denise. Violência doméstica e transgeracionalidade: um estudo de caso. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 6, n. 1, p. 47-51, jan./jun., 2014. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5154960.pdf. Acesso em: 25 set. 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, p.71-99, 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. Acesso em: 25 set. 2024.

SILVA, Vitória Aguiar.; SALIBA, Maurício Gonçalves. Violência doméstica e vitimologia: análise do ciclo de violência à luz das questões de gênero. **Revista Brasileira de Psicologia Forense**, v. 8, n. 1, p. 1-25, 2023. Disponível em: https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/download/369/318/441 . Acesso em: 20 set. 2024.

SOUZA, Firmiane Venâncio do Carmo. **Entre tramas e dramas**: as percepções de mulheres sobre medidas protetivas em tempos de lei Maria da Penha Salvador. 2017. 94 p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/23861. Acesso em: 20 set. 2024.

TENÓRIO, Emily Marques. **Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção**: entre a polícia e as políticas. Estante Fundamental do Sociojurídico 02. Campinas: Papel Social, 2018. 280 p.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979. 74 p.

O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: uma questão insurgente

THE ROLE OF CIVIL SOCIETY IN SUSTAINING PUBLIC HEALTH POLICIES FOR WOMEN EXPERIENCING VIOLENCE: an insurgent issue

Esther de Sena Ferreira[47]

Resumo: A violência contra a mulher, apesar de amplamente debatida, ainda enfrenta grandes desafios em suas diversas formas — psicológica, física, sexual, moral e patrimonial —, enraizadas em questões históricas e culturais. A desigualdade de gênero, resultante da hierarquia masculina, perpetua o ciclo de violência. Embora políticas públicas, como a Lei Maria da Penha e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, tenham sido criadas para combater esse problema, há uma desconexão entre essas legislações e sua efetividade prática. Dados do Ministério dos Direitos Humanos mostram que a subnotificação é um desafio significativo, com muitas vítimas não denunciando as agressões sofridas, o que resulta em uma subestimativa do problema. O papel do Estado e da sociedade civil é crucial para garantir a efetividade dessas políticas, especialmente na área da saúde, onde profissionais capacitados são fundamentais para identificar e tratar os casos de violência. No entanto, a implementação dessas políticas ainda é fragmentada, comprometendo sua eficácia. A sociedade civil deve atuar como um contrapoder, monitorando e exigindo a execução das políticas públicas de proteção às mulheres, promovendo debates e defendendo os direitos dessas vítimas. A luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres exige uma abordagem multifacetada, envolvendo o governo, a sociedade e as organizações sociais. Embora os avanços sejam notáveis, ainda há muito a ser feito para assegurar que as políticas públicas atendam de forma eficaz às necessidades das mulheres em situação de violência, promovendo a justiça e a equidade de gênero em todas as esferas da sociedade.

Palavras-chave: saúde pública; política; sociedade civil; violência contra mulher.

Abstract: The Violence against women, despite being widely debated, still faces significant challenges in its various forms—psychological, physical, sexual, moral, and patrimonial—rooted in historical and cultural issues. Gender inequality, stemming from male hierarchy, perpetuates the cycle of violence. Although public policies like the Maria da Penha Law and the National Policy to Combat Violence Against Women have been established to address this issue, there is a disconnect between these laws and their practical effectiveness. Data from the Ministry of Human Rights show

[47] Doutoranda do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho da Universidade de São Paulo. Mestra em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Graduada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Saúde Mental e Políticas Públicas pela Universidade de Fortaleza. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6752948637203815. E-mail: esthersf89@gmail.com

that underreporting is a significant challenge, with many victims not reporting the abuse they suffer, resulting in an underestimation of the problem. The role of the State and civil society is crucial in ensuring the effectiveness of these policies, especially in the healthcare sector, where trained professionals are essential for identifying and addressing cases of violence. However, the implementation of these policies remains fragmented, compromising their effectiveness. Civil society must act as a counterforce, monitoring and demanding the enforcement of public policies that protect women, promoting discussions, and advocating for the rights of these victims. The fight for gender equality and the end of violence against women requires a multifaceted approach, involving the government, society, and social organizations. While notable progress has been made, much remains to be done to ensure that public policies effectively meet the needs of women facing violence, promoting justice and gender equity across all spheres of society.

Keywords: public health; policy; civil society; violence against women.

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, a violência contra a mulher tem enfrentado desafios constantes para desmistificar suas diversas formas, tais como psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais. A ideia de violência contra a mulher está ganhando destaque nas políticas públicas, devido ao preocupante nível de agressões que afetam várias esferas do contexto feminino e causam conflitos internos. Diante disso, Minayo (2003) afirma que a violência não é apenas uma, mas múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. Em tempo, é avaliada como eventos como conflitos de autoridade e lutas pelo poder na busca de domínio e aniquilamento do outro.

A violência é um fenômeno global que afeta diversas estruturas sociais e culturais. A violência de gênero, que se refere à assimetria nas relações afetivas entre homens e mulheres e à demonstração de poder, é uma forma de violação contra a mulher. A questão é estrutural e está enraizada historicamente e culturalmente na hierarquia masculina, o que incentiva a prática da violência por meio do silêncio (De Barros Siqueira et al, 2018).

De acordo com os dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), no primeiro semestre de 2022, a Central de Atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. É importante considerar que ainda existem muitas mulheres em situação

de violência que não denunciaram ou não se manifestaram contra essa condição. A estatística apenas revela as mulheres que realizaram denúncias, mas há uma demanda significativa e preocupante de vítimas expostas às invisibilidades da violência. Além disso, 70% das mulheres vítimas de feminicídio nunca tiveram ou procuraram a cobertura da Rede de Proteção à Mulher.

Segundo Prá (2014), existe um compromisso de promover e garantir os direitos das mulheres nos ordenamentos jurídicos e políticos dos Estados democráticos, apresentando-se como eixo dentro da perspectiva feminista. Dos pontos de vista práticos e teóricos, essa agenda realça o problema da subordinação feminina, que ainda se apresenta como um dos desafios de enfrentamento para a conquista dos espaços da mulher. Nesse sentido, em 2006, é sancionada a Lei brasileira nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei garante uma série de direitos que salvaguardam a mulher da situação de violência sexual, moral, psicológica, patrimonial, física e dentre outras. Independentemente de sua característica étnica, socioeconômica, grau de escolaridade, nível cultural, orientação sexual e religiosa.

Pensando em políticas de saúde voltada para mulheres, um dos marcos significativos no suporte à mulher em situação de violência, foi a criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. De acordo com a Secretaria de Política para Mulheres (2011), um dos maiores objetivos da política é enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno. O trabalho proposto por essa política ocorre por meio de uma Rede de atendimento articulada com instituição/serviços governamentais, não-governamentais e comunidade, encaminhando para os equipamentos capacitados e garantindo assistência para as mulheres em situação de violência.

Em tempo, Minayo (2006) destaca a relevância de um dos principais programas destinados à proteção das mulheres nos serviços de saúde: o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Promulgado em 1983, leva em consideração a importância do tema da violência e oficializa um olhar específico para o problema em todo o serviço público. De acordo com os princípios e diretrizes dessa política e do plano de ação, o Ministério da Saúde estabeleceu como meta aumentar o número de serviços de atenção às mulheres e adolescentes em situação

de violência nos municípios polos de microrregiões, apoiando-se na organização de redes integradas.

Diante disso, o profissional da saúde capacitado, atua na tentativa de resolução do problema, contribuindo para redução do ciclo da violência; evitando que casos simples se tornem mais graves, bem como conhecer as articulações dos serviços em rede para dar maior fluidez e eficácia no atendimento. Contudo, a violência ainda é pouco identificada nos serviços de saúde e subnotificada, mascarando a gravidade da situação. Além disso, é considerada como problema de extrema dificuldade para ser abordado (SILVA et al.,2017). Nesse sentido, é evidente que a falta de identificação da violência tem reflexo no aumento dos casos de violência contra a mulher. Esses dados indicam o controle maciço do corpo feminino e, por isso, a fragilidade das políticas existentes, que são implementadas pelos serviços de saúde, como as Unidades Básicas.

A partir dessas premissas, surge um aspecto paradoxal que merece ser discutido neste texto: o papel das políticas de saúde no combate à violência contra a mulher. Desta forma, é pertinente questionar: qual é a função das políticas públicas? Como o estado e a sociedade civil podem proteger as mulheres em casos de violência?

Não apenas os números, mas também a aderência à lógica tradicional masculina, ou seja, patriarcal e enraizada por um discurso machista, convocam a população a discutir sobre a temática devido aos seus impactos sociais. De acordo com Chauí (1985), a violência surge de uma ideologia que coloca a posição "feminina" como inferior à "masculina", o que significa que as desigualdades entre os gêneros se transformam em desigualdades hierárquicas por meio dos discursos masculinos sobre as mulheres.

O ensaio se justifica por causa das discussões realizadas na disciplina Psicologia Social e Políticas Públicas de Saúde sobre cidadania, estado e políticas públicas, que dialogam diretamente com questões insurgentes como a violência contra a mulher (apesar de não ter sido abordada diretamente na disciplina); e tal questão faz parte do recorte da pesquisa do doutorado da autora. Além disso, é relevante apontar que a violência muitas vezes está ligada a questões estruturais da sociedade, como desigualdades sociais, econômicas e culturais, falta de acesso a

serviços básicos e discriminação. Esses fatores acabam gerando situações de tensão e conflito que podem culminar em atos violentos.

Frente a isso, Minayo e Souza (1998) pontuam que a violência não é campo exclusivo da saúde, pois faz parte de um processo social, além de atender vítimas de violência social, a área tem a função de elaborar diversas estratégias de prevenção, de modo a promover saúde. A violência, de certo modo, está ligada intrinsecamente a esse campo, na medida em que participa do conjunto de questões sociais. A violência é um fenômeno histórico, quantitativa ou qualitativamente falando, só podendo ser entendida dentro das relações socioeconômicas, culturais e políticas.

Outro ponto relevante a ser considerado na justificativa deste texto é a possível falha na efetividade das políticas sociais de combate à violência, especialmente no cuidado com a saúde das mulheres, o que pode dificultar a identificação de relacionamentos abusivos e levar a danos graves na saúde mental das mulheres devido à demora em buscar apoio profissional.

Em suma, as mudanças no contexto da mulher e a criação de políticas sociais de enfrentamento à violência não asseguram efetividade positiva na prática, mas é possível discutir caminhos que levem as desconexões das intervenções da efetividade das políticas públicas, vislumbrando um maior questionamento e discussão para alcançarmos um cuidado mais palpável.

Por fim, o objetivo deste ensaio é discutir o papel da sociedade civil na manutenção de políticas de saúde para mulheres em situação de violência.

1 DISCUSSÃO

1.1 Construção sociohistórica da mulher

Ao longo da história as questões voltadas para o posicionamento da mulher na sociedade tomaram vários caminhos e discussões, perpassando por alguns contextos que provocaram uma busca incessante por um modelo igualitário entre os pares (homem e mulher) destituindo a autoridade masculina. Essa busca por

igualdade de gênero não é algo recente, já que desde a antiguidade as mulheres lutam por seus direitos e espaço na sociedade.

De acordo com a Antropóloga Social Rosaldo (1979), a sociedade possuía uma tradição em que a mulher era vista como sem importância e irrelevante, o que levava a aceitação natural de sua subordinação ao homem em todas as culturas humanas. Essas relações eram desequilibradas e servis, com um indivíduo ditando as regras e o outro obedecendo passivamente, o que poderia levar à naturalização desse tipo de relacionamento. Rosaldo também argumenta que as esferas doméstica e pública reproduzem a segmentação entre homens e mulheres, com as mulheres sendo limitadas a atividades dentro da família e impedidas de participar de discussões sociais, políticas e econômicas.

Contudo, algumas lutas foram travadas a favor das mulheres na segunda década do século XX e,no dia 25 de novembro de 1927, foi reconhecido o direito ao voto, e a primeira mulher votante no Brasil foi a professora Celina Guimarães Viana, da cidade de Mossoró/RN. Entretanto, a luta não terminou aí, pois na primeira eleição após essa conquista, em 1928, todos os votos das mulheres foram anulados. Mesmo assim, em 1929, a luta continuou e resultou na eleição de Luíza Alzira Soriano Teixeira como a primeira prefeita mulher da América do Sul, no município de Lajes/RN. Em 1932, o então presidente Getúlio Vargas, assinou o tão desejado reconhecimento do direito ao voto às mulheres, com forte influência de Bertha Lutz.

Outra importante mudança no contexto da mulher foi a entrada no mercado de trabalho, as mudanças no processo de urbanização e industrialização promoveram oportunidades no mercado de trabalho para essas mulheres, ou seja, a mulher passa a não precisar mais do casamento para se sentir socialmente segura e começa a desempenhar funções econômicas que foram essenciais para as possibilidades fora esfera doméstica. As fábricas, lojas, escritórios acarretaram uma importante alteração da postura da mulher em relação ao mundo exterior levando-as a diversas discussões a respeito de seu posicionamento na sociedade e as conquistas frente a essas transformações, apesar de ser uma construção social lenta.

> A análise da participação do sexo feminino no mercado de trabalho, a partir de 1950, um período em que a nação assistiu a um rápido processo de crescimento econômico, acompanhado de industrialização e urbanização aceleradas, mostra que, se por um lado houve expansão nas oportunidades

> de emprego para o sexo feminino, de outra parte se limitaram a poucas ocupações (Barroso,1982 p. 17).

A entrada no mercado de trabalho demarcou um importante passo da mulher na busca pela individualidade, mas foi entre as décadas de 60 e 80 que surgiram os movimentos feministas como uma reação à opressão e discriminação que as mulheres sofriam na sociedade. Com o tempo, esses movimentos se organizaram e lutaram por direitos e igualdade de gênero. Entre as demandas do movimento feminista, destacam-se a igualdade salarial, o acesso à educação e a proteção contra a violência e o assédio sexual.

A busca por espaços no âmbito público, onde essa mulher poderia afirmar-se enquanto sujeito pertencente a essa sociedade, ainda se dava de forma rasteira e árdua, mas aos poucos ela ia lutando por um lugar que outrora nem se cogitava, devido aos seus espaços limitados à esfera doméstica. Além da inserção no mercado de trabalho, outro fator importante para a ampliação da presença feminina nos espaços públicos foi o surgimento da noção de liberdade e a livre escolha do casamento.

Vaistman (2001) vem falar sobre essas noções de igualdade e liberdade que se desenvolveram junto com as sociedades modernas e levaram a construir o eixo do individualismo. Este, por sua vez, não pode ser visto separadamente do processo de construção de gênero, que cerceou a liberdade das mulheres e impediu que a igualdade e as conquistas da cidadania, inicialmente, também se estendessem à mulher, legalmente subordinada ao marido.

As mudanças na sociedade moderna ampliaram o círculo de pessoas que podem ter a liberdade para escolher o parceiro conjugal. Apesar disso, a livre escolha é um dos pontos mais fracos do casamento moderno, pois quanto maior a possibilidade em eleger o parceiro, mais há espeço para surgir conflito entre o individual e o coletivo. Naturalmente, os espaços para discussão das mulheres se ampliam – principalmente na divisão sexual do trabalho –, onde elas passam a reivindicar igualdade, criando condições para esse conflito se manifestar e tendo como consequências, muitas vezes, as separações.

Ainda sobre os movimentos feministas, Miguel e Biroli (2014), definiram como uma construção de uma crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública, assim é definido como movimento

político e intelectual, que tem forte influência europeia na sua construção e, como todo movimento no brasil, ocorreu tardiamente.

> Em meados da década de 1970, os feminismos brasileiros se reorganizaram sendo influenciados pelas experiências dos feminismos internacionais. Foram formados grupos de reflexão e de autoconsciência, especialmente no eixo Rio-São Paulo, por mulheres, predominantemente, de estratos sociais médios, profissionais, intelectualizadas, que tinham retornado dos Estados Unidos e da Europa, onde tinham entrado em contato com as ideias feministas (Silveira, Paim e Adrião, p. 279, 2019).

Os movimentos feministas emergiram como uma resposta à opressão e à desigualdade vivida pelas mulheres em diferentes áreas da vida. As principais lutas eram por direitos iguais, como o direito ao voto, acesso à educação e equidade no mercado de trabalho. Além disso, as feministas enfatizaram a necessidade de reformar leis e transformar a cultura. Contudo, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que as políticas públicas beneficiem plenamente as mulheres, especialmente no que se refere à violência. Esse é um tema que demanda maior atenção da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer as políticas já existentes e buscar soluções que contribuam para a redução dos casos de violência no Brasil.

Pinto, na coletânea "Uma Questão de Gênero" (1992), destaca que os movimentos feministas servem como um espaço privilegiado para tornar explícitas as relações de poder que permeiam as dinâmicas de gênero na sociedade. Ao participar desses movimentos não faz com que as mulheres se tornem automaticamente feministas, mas três resultados podem surgir dessa participação: a mulher, ao se desvincular do espaço exclusivamente privado, cria novas dinâmicas no contexto familiar e social; ela começa a articular diferentes formas de luta em relação ao seu parceiro; e passa a questionar sua posição e identidade como mulher. Adiante, questões como a violência foram bandeiras importantes levantadas pelo movimento feminista, diante disso Teles aponta:

> As mulheres e a sociedade a denunciarem as diversas agressões sofridas. Denunciaram o assassinato de mulheres seguido da impunidade dos assassinos sob a alegação de “legítima defesa da honra”. Expôs o absurdo da violência contra as mulheres pelo fato de serem mulheres. O Estado, ao negligenciar esses crimes, naturaliza e banaliza a violência contra as mulheres (Teles, 2022, p. 8).

Frente a essas questões, a violência contra as mulheres pode levar ao feminicídio: o assassinato de mulheres pela única razão de serem mulheres. É um reflexo do patriarcado que estabelece o controle de vida ou morte das mulheres, a dominação da sexualidade e dos corpos femininos. Em tempo, o patriarcado colocou a mulher naturalmente como alvo para violência, e para isso ao longo do século XX e XXI vem sendo criadas políticas e instrumentos para o enfrentamento da situação de violência (Teles, 2022).

A Lei 11.340/06, por exemplo, é um dispositivo legal brasileiro que visa aumentar o rigor das punições a crimes domésticos, normalmente aplicadas a homens que agridem, conforme citado acima, uma mulher ou a esposa, sendo este último caso bem mais recorrente. Fruto da conquista dos movimentos feministas, a Lei Maria da Penha aponta:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Diante desses apontamentos, a participação das mulheres, da sociedade e do Estado é fundamental para a manutenção e aplicabilidade do mecanismo jurídico 11340/06, promovendo o monitoramento e a conscientização no que diz respeito à proteção da mulher. Apesar das conquistas, a transformação do papel da mulher na sociedade ainda é um processo gradual e lento. Mesmo com avanços evidentes em diversas áreas, há muito a ser debatido e conquistado para que possamos progredir nas políticas públicas e garantir uma presença feminina mais sólida e significativa nos diversos espaços sociais.

1.2 A sociedade civil: o papel na manutenção das políticas de proteção as mulheres na saúde

Há muito tempo discute-se o papel da sociedade civil e sua importância social, incluindo a visão negativa sobre o conceito como uma esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado. Muitas vezes, é entendida de forma restritiva e

polêmica como o conjunto de aparatos que, em um sistema social organizado, exercem poder coercitivo (Bobbio, 2022).

Em uma acepção mais positiva, Bobbio (2022) afirma que a sociedade civil é o espaço onde se manifestam as forças de modificação das relações de dominação, com grupos que lutam pela emancipação do poder político, adquirindo a forma de "contrapoderes".

Peter (2000) complementa essa definição ao afirmar que a sociedade civil surge em um "lugar" ou "espaço", onde se concretizam os confrontos entre grupos e facções. Ele argumenta que "é no lugar que se concretiza a sociedade civil" (p. 23). Nesse sentido, a sociedade civil pode ser vista como uma rede de associações que institucionalizam discursos e problemas de uma comunidade específica, geralmente formada por atores sociais que, alinhados politicamente, defendem os direitos do povo e exigem uma atuação mais ativa do Estado.

O papel da sociedade civil é, assim, fundamental em uma democracia. A participação ativa dos cidadãos fortalece a governança e promove o bem-estar coletivo. A sociedade civil é composta por organizações e movimentos sociais independentes do Estado e da iniciativa privada, que se mobilizam para defender direitos, propor mudanças e monitorar a atuação dos poderes públicos. Entre suas funções principais estão o exercício da cidadania, a defesa dos direitos humanos e das minorias, a promoção do desenvolvimento sustentável, a luta contra a corrupção e a construção de uma cultura de paz e solidariedade. Esse papel inclui também o enfrentamento da violência contra a mulher.

De acordo com Mattos e Bernardi (2020), no que se refere aos direitos femininos, o protagonismo das mulheres no controle social é essencial para a criação de novos direitos e para a quebra dos paradigmas patriarcais. Nesse contexto, o movimento feminista, fruto dessa conscientização social, tem promovido maior libertação e emancipação para as mulheres, ampliando sua voz e espaço nas conquistas políticas. A militância feminista tornou-se um precursor importante para a adoção de uma nova postura feminina, incentivando a luta por espaços historicamente reservados apenas aos homens.

No Brasil, por exemplo, um movimento significativo liderado por mulheres da sociedade civil resultou na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Essa organização desempenhou um papel crucial na promoção dos

direitos das mulheres e na luta pela igualdade de gênero. O CNDM, amparado pela Lei nº 7.353, tem a função de formular, fiscalizar e monitorar políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Além disso, atua como mediador entre a sociedade civil e o poder público, garantindo que as necessidades e demandas das mulheres sejam ouvidas. Entre suas iniciativas principais, destacam-se a promoção da inclusão das mulheres nas atividades econômicas, políticas e culturais do país (Alves e Pitanguy, 2022).

O CNDM é um espaço de monitoramento das políticas públicas e representa um momento político relevante. Além de debater os direitos das mulheres, ele estabelece uma relação importante com o Estado, discutindo legislações, temas como saúde, trabalho, violência e as fontes de financiamento para ações e programas no país (Alves e Pitanguy, 2022).

Em termos de políticas públicas, Hofling (2001) afirma que essas políticas são de responsabilidade do Estado, tanto em sua implementação quanto em sua manutenção, a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diversos agentes da sociedade.

Pensando nas políticas voltadas para as mulheres, em 1983 surgiu a Política Integral de Atenção à Saúde da Mulher, um movimento de luta e conquista social. Embora haja críticas a seu modelo, focado no controle de natalidade pelo governo, essa política rompe com a lógica de controle dos corpos grávidos, oferecendo autonomia sobre a concepção e contracepção, além de enfrentar a violência doméstica.

A mobilização feminina também trouxe à tona discussões mais profundas sobre o conceito de gênero. Essas discussões questionaram as relações de poder entre homens e mulheres no âmbito público e privado, e seus impactos na saúde feminina. O movimento feminista também denunciou a violência doméstica e sexual, trazendo questões anteriormente restritas ao privado para o espaço público e reivindicando políticas que garantissem a vida e a saúde das mulheres (Souto e Moreira, 2021).

O programa expressa o compromisso do Governo Federal Brasileiro com a igualdade de direitos para as mulheres. A implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2011) foi uma conquista das mobilizações feministas e trouxe à tona a integralidade da atenção à saúde, o conceito de gênero

e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, além de combater a violência. Isso promoveu a capacitação de profissionais de saúde como agentes no enfrentamento das violações contra a mulher.

A luta por uma saúde integral para as mulheres, especialmente no que se refere à proteção contra a violência, representa um rompimento com a lógica dominante e opressora na implementação de políticas públicas de gênero. Essas conquistas permitiram a inserção das mulheres em esferas públicas, ocupando espaços institucionais e políticos.

Por meio da conquista cumulativa de novos espaços na esfera pública, tanto na sociedade civil quanto no Estado, é possível inverter progressivamente a correlação de forças, de modo que a classe hegemônica não seja mais a burguesia, mas o conjunto dos trabalhadores. Nesse novo paradigma de revolução, o socialismo é concebido como um processo de radicalização da democracia e da cidadania (Coutinho, 2000).

Contudo, Souto e Moreira (2021) apontam que, para garantir a cidadania e a manutenção das políticas, é necessário equilibrar a radicalidade transformadora da participação social feminista com a participação nos espaços de controle social institucionalizado. Isso pode ser o caminho para avanços na implementação das políticas. No entanto, quando se trata de políticas sociais, nada está decidido de antemão. Apesar de serem conquistas importantes, os direitos políticos e sociais podem não atingir seu pleno potencial emancipatório dependendo das correlações de forças. Para que isso ocorra, é essencial intensificar as lutas pela cidadania e criar condições favoráveis para a realização desses direitos (Coutinho, 2000).

Uma sociedade mais justa depende de um esforço conjunto entre movimentos sociais, Estado e sociedade civil. A luta feminista tem sido essencial para a conquista de direitos e promoção da igualdade de gênero, não apenas para a manutenção das políticas, mas também para sua ampliação. Nesse contexto, o controle social desempenha um papel fundamental, mobilizando a sociedade civil para se manter firme nas demandas das mulheres.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pelos direitos das mulheres, especialmente o direito à não violência, tem sido longa e desafiadora. A violência contra as mulheres é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada para ser enfrentado com sucesso. A legislação, por si só, não é suficiente; é necessária uma coordenação eficaz entre os serviços públicos para garantir a sua efetividade. Tanto o governo quanto a sociedade civil precisam reconhecer que o trabalho setorial isolado não atende adequadamente às necessidades das mulheres, especialmente porque, muitas vezes, as ações ocorrem de forma descontinuada e fragmentada.

As políticas públicas são fundamentais para combater a violência contra a mulher, uma questão que desafia e se opõe à ordem estabelecida. Abordar essa problemática de maneira proativa e estratégica é essencial, levando em conta as necessidades e demandas das mulheres em situação de violência. A formulação e manutenção dessas políticas devem ser baseadas em evidências, com a participação ativa das mulheres e da sociedade civil, e precisam ser implementadas de maneira eficaz para garantir a proteção e o acesso aos direitos das mulheres.

Dado que a violência é uma questão complexa, presente em diversas esferas da vida, são necessárias ações integradas e coordenadas entre diferentes setores, como o governo, a sociedade civil e as instituições de ensino e pesquisa. É imprescindível investir em políticas públicas e ações de prevenção e combate à violência que considerem as especificidades de cada contexto, garantindo a proteção e o respeito aos direitos humanos de todos. Além disso, a sociedade civil deve continuar engajada na luta contra essa problemática emergente e persistente.

A sociedade civil desempenha um papel que vai muito além de fiscalizar o poder público. Ela é protagonista no fortalecimento e na garantia dos direitos da população, especialmente das mulheres, que enfrentam diversos atravessamentos históricos. Por isso, elas precisam ser representadas e ouvidas.

Em tempo, a sociedade, o Estado e a rede de apoio devem estar atentos para fortalecer essas mulheres, oferecendo suporte e empoderamento, evitando a revitimização e promovendo a autonomia em seus processos de escolha, permitindo sua participação ativa na construção de uma sociedade democrática.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige um cuidado colaborativo entre o Estado, a sociedade civil e demais atores

sociais. Não se trata de discutir e implementar leis e políticas públicas, mas também de garantir que essas ações sejam eficazes, integradas com as redes de saúde, assistência, justiça e focadas nas necessidades das mulheres. A participação ativa das próprias mulheres e da sociedade civil é essencial para assegurar que suas vozes sejam ouvidas e que as políticas sejam moldadas de acordo com a realidade e o contexto de cada uma.

REFERÊNCIAS

ALVES, B.M; PITANGUY, J. **Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer.** 1a ed. Rio de Janeiro, RJ, Bazar do Tempo, 2022.

BIROLI, F.; MIGUEL, L.F. **Feminismo e política: uma introdução**. Boitempo Editorial, 2015.

BARROSO, Carmen. Mulher, sociedade e estado no Brasil. In: **Mulher, Sociedade e Estado no Brasil**. 1982. p. 190-190.

BOBBIO, Noberto. **Estado, Governo e Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política**. 27ed. reimpressão. Editora Paz e Terra, 2022.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM). Relatórios das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres. [Brasília, DF]: Ministério da Mulher; 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Princípios e Diretrizes. Série Projetos, Programas e Relatórios. Brasília, DF; 2011.

BRASIL. PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PNPM). II Plano nacional de políticas para as mulheres. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília:2011.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, B, CAVALCANTI, M.L V.C E HEILBORN, M.L (org). Perspectivas antropológicas da mulher, São Paulo: Zahar, 1985, v.4, p. 23-62, 1985.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. In: **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2000, pp. 49-69.

DE BARROS SIQUEIRA, V. *et al.* Violência psicológica contra mulheres usuárias da atenção primária à saúde. **Revista de APS**, v. 21, n. 3, 2018.

DE SOUZA MINAYO, M. C.; DE SOUZA, E.R. (Ed.). **Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2003.

DE MATTOS, Fernanda Caroline Alves; BERNARDI, Renato. Participação política por meio do movimento feminista como forma de controle social e efetivação da justiça social de gênero. **Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas**, v. 21, n. 39, p. 171-181, 2021.

HÖFLING, E.D. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, p. 30-41, 2001.

MINAYO, M. C. De S. *et al.* Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **Histórias, Ciências, Saúde. Manguinhos.** v. IV, n. 3 p. 513-531, 1998.

MINAYO, M. C. D. S. **Violência e saúde**. Editora Fiocruz, 2006.

Pinto, C. **Movimentos Sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político**. In, 1992.

PRÁ, J. R. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, p. 169-196, 2014.

ROSALDO, M., & amp; LAMPHERE, L.**A mulher, a cultura e a sociedade**. Vol. 31. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitos Revista Eletrônica**, v. 1, n. 1, p. 23-42, 2017.

SILVEIRA, P. S.; PAIM, J. S.; ADRIÃO, K. G. Os movimentos feministas e o processo da Reforma Sanitária no Brasil: 1975 a 1988. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 276-291, 2020.

SOUTO, K.; MOREIRA, M. R. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: protagonismo do movimento de mulheres. **Saúde em Debate**, v. 45, p. 832-846, 2021.

SPINK, P. O lugar do lugar na análise organizacional. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 5, p. 11-34, 2001.

TELES, A. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES!. **Núcleo de Acompanhamento de Política Públicas–Mulher**, p. 8, 2022.

VAITSMAN, J. **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ÓRFÃOS/ÓRFÃS DO FEMINICÍDIO E OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA: uma revisão de literatura

ORPHANS OF FEMINICIDE AND THE IMPACTS OF VIOLENCE: a literature review

Ana Clara de Arruda Nunes[48]
Raquel de Barros Pinto Miguel[49]

Resumo: Os feminicídios são o ápice da violência contra mulheres e estima-se que em média para cada feminicídio, no Brasil, tem-se duas pessoas órfãs. Com o objetivo de compreender a realidade e os impactos psicossociais do feminicídio nos/nas órfãos/órfãs, foi realizado revisão de literatura integrativa, com 25 estudos. Os estudos possuíam diferentes delineamentos e havia estudos de âmbito nacional e internacional. Foi identificado duas categorias principais de pesquisa, os impactos psicossociais do feminicídio e os diálogos entre as políticas públicas e a orfandade por feminicídio. Dentre os impactos psicossociais destacados pelos estudos estão a vulnerabilidade e estigmatização, a violação dos direitos humanos, as novas configurações familiares, o desenvolvimento de transtornos psicológicos, dificuldades na elaboração do luto, dentre outros. Com relação às políticas públicas, as principais análises centraram-se nas legislações sobre os direitos das crianças e adolescentes, bem como no papel do judiciário na proteção delas. Além disso, apesar de recente, a Lei n° 14.717/2023 instituindo pensão às pessoas órfãs, foi tema de discussão de alguns estudos, compreendendo suas nuances. Observa-se a importância das políticas para reduzir os efeitos psicossociais do feminicídio nos/nas sobreviventes, além da elaboração de dados sobre eles/elas com perfil identitário, condições socioeconômicas, entre outros, construindo caminhos e recursos para a superação desse grave fenômeno social.

Palavras-chave: orfandade; violência letal; famílias.

Abstract: Femicide is the peak of violence against women and it is estimated that on average for every femicide in Brazil, there are two orphans. In order to understand the reality and psychosocial impacts of femicide on orphans, an integrative literature review was conducted with 25 studies. The studies had different designs and there were studies at national and international levels. Two main categories of research were identified: the psychosocial impacts of femicide and the dialogues between

[48] Mestra em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Psicologia Infantil e Psicologia da Educação. Graduada em Psicologia, com Bacharelado e Licenciatura, pela Universidade Federal de Catalão. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9151974117772999. E-mail: anaclara.arruda.nunes@gmail.com

[49] Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Psicologia pela UFSC. Graduada em Psicologia pela UFSC. Professora Orientadora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2135996703834693. E-mail: raquelbarrospm@gmail.com

public policies and orphanhood due to femicide. Among the psychosocial impacts highlighted by the studies are vulnerability and stigmatization, violation of human rights, new family configurations, the development of psychological disorders, difficulties in mourning, among others. Regarding public policies, the main analyses focused on legislation on the rights of children and adolescents, as well as the role of the judiciary in protecting them. Furthermore, despite being recent, law n° 14.717/2023 establishing a pension for orphans has been the subject of discussion in some studies, understanding its nuances. The importance of policies to reduce the psychosocial effects of feminicide on survivors is observed, in addition to the elaboration of data about them with their identity profile, socioeconomic conditions, among others, building paths and resources to overcome this serious social phenomenon.

Keywords: orphanhood; lethal violence; families.

INTRODUÇÃO

O feminicídio é o ápice da violência letal contra as mulheres, geralmente está associado ao ódio e discriminação ao gênero feminino e a violência doméstica e familiar (Brasil, 2015). Em 83,7% dos casos, os autores dos feminicídios são pessoas conhecidas da vítima e o local com maior incidência é o doméstico (FBSP, 2023). No Brasil, no ano de 2023, estima-se que 1.706 mulheres perderam suas vidas em decorrência desses crimes (Lesfem, 2024). Cerca de 23,45% dessas mulheres, possuíam filhos, com média de 1,73 filhos, o que resulta em cerca de 700 pessoas órfãs do feminicídio, ou seja, são pessoas que ficaram órfãs em detrimento dessa violência.

Além disso, esses/essas órfãos/órfãs também podem ser privados da presença paterna, uma vez que, em muitos casos, os autores dos feminicídio podem ser o pai da pessoa órfã, assim, a figura paterna pode ser privada de liberdade ou cometer suicídio após o feminicídio (Ávila et al, 2022). Nessa direção, é necessária atenção aos/às órfãos/órfãs, principalmente quando eles/elas são crianças e adolescentes, assegurando a devida assistência e a garantia de direitos. Em 50% dos casos de violência doméstica os/as/es filhos/filhas/filhes presenciam as mães sendo agredidas e a violência também pode se estender para eles/elas (Carvalho, Oliveira, 2016).

Ao falarmos de feminicídio é necessário pontuar que ele envolve um processo de luto e impactos psicossociais por essas mortes que precisam ser estudadas e elaboradas. O luto diz respeito ao rompimento de vínculos, geralmente acarretado pela perda de algo ou alguém (Parkes, 1998; Franco, 2021; Luz, 2021).

A morte de uma pessoa, e/ou perda de um objeto estimado, acarreta consequências na vida da pessoa que fica, altera o mundo como ela então conhecia, a segurança do conhecido e os papéis que assumia na relação com a pessoa falecida. Assim, o luto abrange uma dimensão simbólica importante de ser analisada e validada (Parkes, 1998, Franco, 2021, Luz, 2021).

Os/As autores/autoras evidenciam a importância de conhecer a relação que o enlutado tinha com a pessoa falecida, os papéis atribuídos nessa relação, compreendendo que para além da perda de alguém, algo nessa relação também foi perdido. Como por exemplo no caso das mães que perderam suas filhas, podem representar a perda da maternidade e a dimensão simbólica e afetiva que foi construída nessa relação. Dessa forma, Parkes (1998, p.115) salienta “não é de surpreender que a pessoa enlutada pense que o mundo perdeu totalmente seu significado.”

O luto por feminicídio é um luto ocasionado por violências, logo, pode acarretar também situações traumáticas nas pessoas que o vivencia, como por exemplo o transtorno do estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, entre outros (Parkes, 1988). Além das famílias poderem vivenciarem revitimização diante dos processos judiciários e terem de enfrentar as burocracias desse processo (Franco, 2021). Portanto, ao pontuar sobre os impactos psicossociais do feminicídio é mister a atenção para essa demanda e a produção de dados, não invisibilizando ainda mais as vítimas dessas violências.

Diante disso, a presente pesquisa teve como objetivos mapear as produções científicas acerca dos órfãos do feminicídio e compreender como a temática tem sido abordada na literatura científica. Para isso foi realizada uma revisão de literatura integrativa em bases de dados que indexam artigos nacionais e internacionais.

1 METODOLOGIA

A presente pesquisa realizou uma revisão integrativa da literatura, a qual reúne estudos com diferentes delineamentos, integrando estudos teóricos e empíricos (Cavalcante, Oliveira, 2020). Para a condução da pesquisa foram realizadas as seguintes etapas: definição do tema; critérios de inclusão e exclusão;

categorização dos estudos, avaliação, análise e síntese dos resultados encontrados (Cavalcante; Oliveira, 2020).

Foi realizada pesquisa nas bases de dados: SciELO, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico e Scopus. Foram utilizados os seguintes descritores: "*orphans of femicide*", *femicide*", "*family*" e suas variações em português. A pesquisa foi realizada nas bases de dados entre setembro de 2023 e setembro de 2024.

Os critérios de inclusão foram: a) ter como campo de estudo pessoas órfã do feminicídio; b) possuir acesso aberto e/ou ser possível acessar via Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); c) ser artigo publicados em periódicos científicos. Os critérios de exclusão foram: ser trabalhos repetidos, ser monografias, dissertações, ou não ser trabalho completo, ou seja, foram excluídos resumos simples e expandidos.

Não foram encontrados na base de dados da SciELO artigos que correspondessem ao escopo da pesquisa. Na base de dados Scopus os artigos encontrados eram os mesmos do Portal de Periódicos da Capes. Ao realizar a busca neste portal com acesso institucional, da UFSC, com os indexadores em inglês, foram localizados cinco artigos. Ao utilizar as palavras-chave em português localizou-se cinco novos artigos, todos correspondiam aos critérios de pesquisa.

No Google Acadêmico, com os termos em inglês foram lidas as primeiras cinco páginas de pesquisa e selecionados 2 artigos. Com os termos em português, após ler as primeiras cinco páginas, notou-se que tinham mais estudos relacionados com a pesquisa. Portanto, continuou-se a leitura das páginas lendo as primeiras dez páginas, um dos estudos encontrados já havia sido localizado no Portal de Periódicos Capes. Considerando os critérios, foram selecionados 14 trabalhos. Teve-se conhecimento, por meio de outros pesquisadores, que um dos artigos selecionados tinha sido atualizado e publicado em uma nova revista, desse modo, ambas as versões do artigo foram incluídas no estudo, totalizando 25 artigos analisados.

Os estudos foram categorizados em dois eixos: 1) Os impactos psicossociais do feminicídio; 2) Diálogos entre as políticas públicas e as pessoas órfãs do feminicídio. Primeiramente será apresentado um panorama geral dos estudos encontrados e de suas características, posteriormente, serão apresentadas as duas categorias elencadas. Os dados foram analisados de acordo com a Psicologia

Sociohistórica. O processo metodológico está ilustrado na **Figura 1** e é sintetizado no **Quadro 1.**

Figura 1 - Processo Metodológico

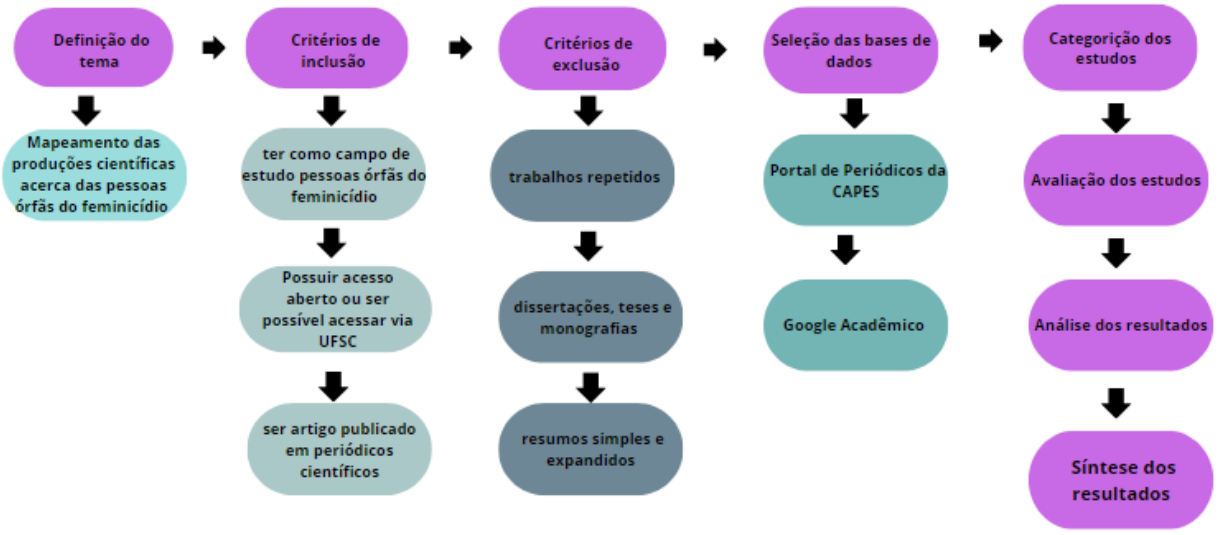

Fonte: Cavalcante e Oliveira (2020). Elaboração das autoras (2024).

Quadro 1 - Estudos localizados

AUTORES/AUTORAS	ANO	PERIÓDICO	BASE DE DADOS
Alisic et al	2017	PloS one	Porta de Periódicos Capes
Kapardins; Baldry e Konstantinou	2017	Qualitative sociology review	Porta de Periódicos Capes
Pietro Ferrara et al	2015	Italian journal of pediatrics	Porta de Periódicos Capes
Mancaniello	2022	Encyclopaideia.	Porta de Periódicos Capes
Ferrara et al	2024	The Journal of pediatrics	Portal de Periódicos Capes
Silva et al	2023	Expressa Extensão	Portal de Periódicos Capes
Sousa e Barbosa	2024	Revista Foco	Portal de Periódicos Capes
Santos et al	2022	Gênero na Amazônia	Portal de Periódicos Capes
Nascimento et al	2024	Revista Contemporânea	Portal de Periódicos Capes
Jung e Campos	2019	Revista de Criminologias e Políticas Criminais	Portal de Periódicos Capes
Bolzan e Piber	2019	Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da UR	Google Acadêmico

Silva e Patiño-Orozco	2023	Contribuciones a Las Ciencias Sociales	Google Acadêmico
Rascovski e D'Auria	2023	Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa	Google Acadêmico
Ávila et al	2022	Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas	Google Acadêmico
Pitcho-Prelorentzos, Leshem e Mahat-Shamir	2023	Sage Journals	Google Acadêmico
Zafra, Anleu, Forns	2020	Ciencia, Técnica y Mainstreaming Socia	Google Acadêmico
Villanueva-Coronadoa; Pérez-Hernández e Orozco-Ramírez	2022	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud	Google Acadêmico
Silva e Gomes Junior	2024	Revista ft	Google Acadêmico
Silva e Patiño-Orozco	2024	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud	Google Acadêmico
Amaral; Eduvirgens e Castro	2024	Caderno Pedagógico	Google Acadêmico
Silva; Ávila e Moura	2022	Editorial Bius	Google Acadêmico
Tsuruda; Teles e Silva	2024	Revista Consinter	Google Acadêmico
Oliveira et al	2022	Caderno Humanidades em Perspectivas	Google Acadêmico
Campos; Pires e Araújo	2024	Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro	Google Acadêmico
Ávila et al	2024	Revista do Ministério Público do RS	Indicação de outros pesquisadores

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

2 PANORAMA GERAL DOS ESTUDOS

Dentre o escopo dos artigos localizados, oito estudos eram internacionais, correspondendo a 33% dos trabalhos. Dentre os artigos internacionais, 37,5% (n=3) são referentes ao contexto italiano. Os demais estudos são referentes à Holanda, Chipre, Espanha e Israel. Um estudo refere-se aos órfãos no contexto latino-americano.

O ano com maior número de publicações foi 2024, com oito publicações até setembro de 2024, até a conclusão do ano de 2024 podem ser publicados outros

estudos, aumentando o número de produções. Não foram encontradas publicações anteriores a 2015, conforme ilustra o **Gráfico 1.**

Gráfico 1 - Ano de publicação dos estudos

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

Os artigos anteriores a 2019 são todos internacionais, evidenciando que a temática ganhou destaque no Brasil, nos últimos 5 anos, e desde então vem sendo aprofundada e problematizada. Culminando também na aprovação de legislação nacional sobre a temática, a Lei n° 14.717 de 2023, a qual institui pensão para os/as órfãos/órfãs.

As revistas nas quais os artigos foram publicados são variadas, somente a *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud* publicou dois estudos. Os artigos possuíam delineamentos diferentes. Entre os trabalhos nacionais foi predominante o uso do levantamento bibliográfico e revisão de literatura, seguida de análise documental, entrevistas e relato de experiência, já entre os artigos internacionais predominou as análises documentais e entrevistas/estudos de caso.

Os estudos encontrados apresentam breves panoramas sobre o cenário das crianças e adolescentes nos países em que as pesquisas foram desenvolvidas.

Situando sobre diferentes localidades geográficas e algumas particularidades nas legislações que versam sobre os familiares de vítimas de feminicídios. Todavia, evidenciam aspectos em comum: como os impactos dessa violência nos/nas filhos/filhas/filhes e a importância do envolvimento do Estado na superação das violências contra mulheres.

Na primeira categoria: 1) Os impactos psicossociais do feminicídio; serão apresentados os estudos que centram suas discussões nos impactos psicossociais do feminicídio nas pessoas órfãs. Já na segunda categoria: 2) Diálogos entre as políticas públicas e as pessoas órfãos do feminicídio, serão apresentados os estudos que focam suas análises nas políticas públicas sobre a temática. É importante salientar que os estudos, de maneira geral, com maior ou menor densidade, apontam os impactos psicossociais e discutem a necessidade das políticas públicas para os órfãos do feminicídio e para superação da violência contra as mulheres.

3 OS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DO FEMINICÍDIO

Villanueva-Coronado, Pérez-Hernández e Orozco-Ramírez (2022) realizaram uma revisão de literatura narrativa sobre os adolescentes e jovens órfãos por desaparecimento, homicídio e feminicídio na América Latina. A maioria dos estudos analisados são revisões bibliográficas seguidos de entrevista. Os autores identificaram sete categorias principais nos estudos: alterações e impacto psicológico; segredo de famílias; luto complicado; relatos da experiência da perda e reconstrução de si mesmo; reestruturação familiar; vulnerabilidade e estigmatização individual e violação dos direitos humanos. Essas categorias também foram observadas nos estudos analisados pela presente pesquisa, como os de Zafra, Anleu, Forns (2020); Sousa e Barbosa (2024).

Assim, os impactos psicológicos geralmente estão associados a transtornos como o de estresse pós-traumático, depressão, agressividade, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, enurese noturna (quando já se tem o controle do esfíncter, mas, ao dormir urina-se na cama, sem controle sobre a micção noturna), ansiedade, entre outras questões. O luto complicado ocorreu em razão das dificuldades na elaboração do luto e da perda em razão da experiência traumática da violência. Além disso, os processos judiciários podem influenciar nessa questão,

uma vez que constantemente as pessoas órfãs podem ser lembradas do que aconteceu.

Fator este que pode ser agravado quando são testemunhas do feminicídio e tem que prestar depoimentos e participar do processo de julgamento, as quais revivem a experiência traumática (Zafra, Anleu, Forns, 2020). Atrelado a isso, foi observado na literatura que conferir o feminicídio como segredo familiar, isto é, não conversar com a crianças e adolescente sobre a morte, dificulta o processo de elaboração do luto (Villanueva-Coronado, Pérez-Hernández, Orozco-Ramírez, 2022; Zafra, Anleu, Forns, 2020; Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir, 2023; Sousa, Barbosa, 2024; Ferrara et al, 2024).

Outro aspecto elencado com frequência nos estudos foram os relatos sobre a reconstrução de si mesmo após a perda, o que modificou as identidades e a vida das pessoas como até então elas conheciam. Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir (2023) em estudo com mulheres cuja mãe foi vítima de feminicídio e o autor foi o pai, as entrevistadas relataram alterações no seu processo identitários baseados em três negações: i) negação das características do pai, principalmente as que elas entendem que contribuíram para o assassinato, como ser uma pessoa ciumenta e explosiva; ii) negação das características das mães como a passividade e da sociedade pelo que esperam delas. Não querem ser entendidas como assassinas, nem serem vistas como possíveis vítimas de uma violência, e, assim, iii) não querem ser reduzidas a essa perspectiva social.

A reestruturação familiar foi observada nos estudos, e relatada com frequência nas pesquisas que realizaram entrevistas. Desse modo, após o feminicídio, ocorreram mudanças na organização familiar, com novas configurações, como as crianças e/ou adolescentes indo morar com os avós, com os tios, ou os irmãos mais velhos assumindo a guarda dos irmãos mais novos (Zafra, Anleu, Forns, 2020). Fato este que acarretou mudanças socioeconômicas, socioafetivas, de papéis sociais, dentre outros (Villanueva-Coronado, Pérez-Hernández e Orozco-Ramírez, 2022; Ávila et al, 2022, 2024; Zafra, Anleu, Forns, 2020; Sousa, Barbosa, 2024; Ferrara et al, 2024). No caso dos irmãos, ainda impactou em uma necessária maturidade para o cuidado com os irmãos mais novos, assumindo o papel de mães e ou pais de seus irmãos (Zafra, Anleu, Forns, 2020).

Situações estas também que podem acarretar vulnerabilidade e estigma social, podendo ocasionar entrada precoce no mercado de trabalho, evasão escolar,

entre outros. Assim, a vivência dos feminicídios é uma violação de direitos humanos em diversos aspectos, acarretando dores e sofrimentos em razão de questões sociais.

Nessa perspectiva, Amaral, Eduvirgens e Castro (2024) elucidam sobre a importância de outras instituições como as escolas estarem preparadas para lidarem com essa demanda. Uma vez que as crianças e adolescentes enlutados pelo feminicídio, provavelmente frequentam essas instituições e precisam de apoio e acolhimento.

Além disso, Silva, Ávila e Moura (2022) apontam que diante dos impactos psicológicos para os órfãos é importante o atendimento psicológico, bem como, a necessidade de leis específicas para lidarem com essa demanda e como é mister o psicólogo atuar em prol dessas questões. Nessa perspectiva, “os órfãos que experienciam a morte escancarada de suas mães, experienciam também a morte de várias construções conhecidas até então de si mesmas” (Amaral; Eduvirgens; Castro, 2024, p. 9). Sendo mister o tratamento e atenção integral aos órfãos dos feminicídios.

De acordo com a pesquisa de Alisic *et al.* (2017) na Holanda, para 80% das crianças os crimes ocorreram em suas residências, tornando-as local de crime, 36% foram testemunhas do crime e/ou viram o corpo morto. A maioria dos crimes ocorreram com armas perfurocortantes, seguidas de armas de fogo. A maioria dos casos decorrem de históricos anteriores de violências (Alisic et al., 2017).

Esses dados também corroboram com os dados de Ávila et al. (2022, 2024), além disso, a equipe de pesquisa aponta que no Distrito Federal, dos 34 processos de feminicídio acessados, em 26 deles as mulheres possuíam filhos/filhas/filhes. Ou seja 76% delas possuíam filhos, com média de dois filhos por mulher, logo, 58 pessoas ficaram órfãos do feminicídio. Nesse contexto, nove crianças e adolescentes foram expostos diretamente ao feminicídio, seja presenciando o feminicídio, chegando em seguida ao feminicídio e tentando socorrer a mãe, ou sendo a primeira pessoa a encontrar o seu corpo, dentre outras situações.

Mancaniello (2022) evidencia que o luto pelo feminicídio vivenciado pelos órfãos não é um luto qualquer, é o luto materno, a qual elucida o rompimento de um vínculo com a figura materna e todo o aspecto simbólico dessa relação. Requerem cuidados, atenção e acolhimento para elaborar o luto, a dor da perda e do trauma vivenciado.

Ávila et al. (2022) identificaram que no Distrito Federal as famílias vivenciaram diversos impactos, tanto materiais quanto afetivos. Algumas famílias não se sentiram confortáveis em morar na mesma residência, cidade ou estado em razão da recordação do feminicídio, apresentando sintomas de insônia, tristeza, dificuldades em retomar atividades anteriores e relacionamentos, bem como, sentimento de culpa e injustiça com relação aos processos judiciais. Além do medo do autor das violências as procurarem após o cumprimento das medidas de penalização. As famílias informam não terem recebido acolhimento e serviços especializados por parte do Estado para lidarem com o feminicídio.

As conjunturas das situações apresentadas podem contribuir para as dificuldades das famílias em lidarem com o luto, nos agravamentos que podem decorrer dele. Logo, o feminicídio não é o fim extremo de violências, ele gera continuidades, muitas vezes invisibilizadas, como as dores das pessoas órfãs do feminicídio e dos demais familiares, que estão desamparados pelo Estado.

Os cuidados com os filhos menores de dezoito anos geralmente são transferidos para as famílias extensas (avós, tios, tias, primos, expandindo o núcleo familiar tradicional: pai, mãe e filhos/filhas/filhes) que além de conviverem com as dores do luto e dos possíveis traumas causados pela violência do feminicídio, precisam cuidar dos netos (Zafra, Anleu, Forns, 2020; Paplowski, 2022; Ávila et al, 2022,2024). Os quais também lidam com seus sofrimentos em decorrência da violência letal contra as mães.

Diante o exposto, a literatura nacional nomeia os órfãos do feminicídio como vítimas indiretas desse crime (Carvalho, Oliveira, 2016; Jung, Campos, 2019; Bolzan, Piber, 2019; Chagas et al, 2021, Paplowski, 2022; Silva, Orozco, 2023; Rascovski, D' Auria, 2023; Silva, 2023). Entretanto, questiona-se essa nomenclatura (considerando os filhos como vítimas diretas desse crime – pois vivenciam sofrimentos, perdas afetivas e materiais, bem como danos na sua saúde física e/ou emocional (Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir, 2023; Santos et al, 2022). Desse modo, as autoras do presente estudo entendemos os/as/es filhos/filhas/filhes como sobreviventes do feminicídio. Nesta perspectiva, Santos *et al.* (2022, p. 99) elucidam que "[...] esses filhos e filhas, apesar de serem classificados enquanto vítimas indiretas, são, na verdade, diretamente atravessados por essas violências, uma vez que as marcas dessa exposição reverberam em toda uma vida."

Ademais, observa-se a escassez dos estudos e de dados sobre o perfil identitário das pessoas órfãs tanto na literatura nacional, quanto na literatura internacional. No entanto, os dados brasileiros são mais principiantes do que os de outros países. A literatura nacional reforça a necessidade de políticas públicas que atendam a demanda de atenção e cuidados com os órfãos do feminicídios, principalmente quanto às crianças e adolescentes que presenciaram a morte da mãe.

Somados a esses sofrimentos psíquicos temos que considerar também as condições materiais dessas famílias, os recursos que possuem para lidarem com mais demandas, considerando o contexto socioeconômico desigual brasileiro. Nessa perspectiva, observa-se a importância da compreensão sobre os cuidados com os familiares de mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, com estudos e pesquisas na temática, em prol da construção de caminhos e perspectivas para mitigar os impactos psicossociais do feminicídio.

4 DIÁLOGOS ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS PESSOAS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

As políticas públicas são ações que visam a promoção de direitos sociais almejando a superação de desigualdades (Gonçalves, 2013). As políticas públicas são ações, programas e estratégias desenvolvidas e implementadas para suprir demandas sociais. Dentre os estudos encontrados que dialogam sobre a orfandade por feminicídio centrando-se nos estudos políticos, destaca-se os nacionais, uma vez que nos estudos internacionais o foco foi direcionado aos impactos psicossociais dos feminicídios nas pessoas órfãs e demais familiares. Ademais, com exceção do trabalho de Santos *et al.* (2022), os artigos elencados nessa categoria foram todos publicados em 2024 (Silva, Gomes-Júnior, 2024; Tsuruda, Teles, Silva, 2024; Campo, Pires, Araújo, 2024; Nascimento et al, 2024; Silva, Patiño-Orozco, 2024).

Nota-se que as discussões políticas sobre a temática têm se acentuado nos últimos anos, não somente no âmbito acadêmico e social, mas também no legislativo, acarretando aprovação de uma política nacional sobre a temática: a Lei n° 14.717/2023. A lei institui pensão para os/as órfãos/órfãs do feminicídio. Portanto, no dia 31 de outubro de 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos

Trabalhadores (PT), sancionou o projeto de Lei nº 976/2022 de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT), culminando na Lei n° 14.717/2023, que prevê pensão para pessoas órfãs do feminicídio.

De acordo com a legislação, os menores de dezoito anos, com renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo, poderão receber a pensão no valor de um salário-mínimo. Para receber a pensão é necessário que as crianças e adolescentes não tenham cometido atos infracionais. A pensão não é acumulável com outros benefícios da previdência social. A legislação também abarca as pessoas órfãs do feminicídio que tenham menos de dezoito anos e que tenham perdido a mãe antes da Lei do Feminicídio (13.104/2015) entrar em vigor.

A legislação supracitada foi tema dos estudos sobre políticas públicas e orfandade por feminicídio, de Silva e Gomes-Júnior (2024), Nascimento *et al.* (2024) e perpassou o estudo de Tsuruda, Teles e Silva (2024). Os estudos discutem a importância da Lei n° 14.717/2023 como uma ação do Estado de amparo financeiro aos órfãos, destrinchando seus pontos principais: a condição de vulnerabilidade econômica dos órfãos para receber a pensão, a pensão não ser cumulativa com outros benefícios, a idade limite para recebimento do auxílio e não ter cometido atos infracionais. No entanto, apontam que é preciso ir além da questão financeira, propiciando também atendimento psicossocial aos órfãos e garantindo o acesso à educação, moradia, saúde e lazer.

Tsuruda, Teles e Silva (2024) discutem também sobre a Lei n° 17.851/2022 do município de São Paulo que institui o Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes até dezoito anos, em situação de orfandade decorrente de feminicídio. Para receber o auxílio é necessário que as crianças e adolescentes estejam devidamente matriculados em instituições de ensino, com certidão de vacinação em dia, não tenham cometido atos infracionais, tenham frequência escolar mínima de 75% de aprovação. O benefício é de um salário-mínimo, abarcando famílias que possuem renda de até três salários-mínimos (São Paulo, 2022).

Os estudos apontam que a importância de compreender que a política pública não significa que de fato a demanda será sanada e os órfãos terão assistência, uma vez que a política é limitada e há subnotificações. Ademais, apesar dos estudos não aprofundarem nessa análise, o fenômeno das violências vai além da questão

política, estão estruturados nas relações de gênero, na sociedade, nas estruturas sociais, históricas, culturais, políticas e econômicas.

Para além das legislações abordadas, os trabalhos discutem também sobre as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua eficácia para de fato proteger as crianças e adolescentes (Tsuruda, Teles, Silva, 2024; Santos et al, 2022; Campos, Pires, Araújo, 2024). Campos, Pires e Araújo (2024) com base nos estudos de Walby (2019) destrincham as preconizações do ECA que deveriam ter garantido os direitos das crianças e adolescentes órfãs.

Nessa perspectiva, para Campos, Pires e Araújo (2024), o ECA deveria garantir a proteção integral às crianças e adolescentes, assegurando o direito deles como prioridade absoluta, ocorrendo medidas de proteção e apoio, incluindo acesso à educação, moradia, assistência, saúde, entre outros. O ECA preconiza que as crianças e adolescentes devem ter acesso à justiça e à reparação dos danos, seja de modo financeiro ou assistencial. Bem como, devem ter a garantia da não-repetição, ou seja, o Estado deve adotar medidas para evitar que novos casos de violência e feminicídio ocorram (Campos, Pires, Araújo, 2024).

Aliado a isso, o trabalho Campo, Pires e Araújo (2024) com base nos estudos de Dantas (2018) elenca que o judiciário também deveria garantir a proteção das crianças e adolescentes por meio das seguintes ações: avaliação e intervenção imediatas após o feminicídio, oferecendo acompanhamento jurídico adequado durante todo processo, resguardando e avaliando a guarda das crianças e adolescentes, a pensão alimentícia, as tutelas, entre outros. O estudo elenca também o acompanhamento e apoio contínuos, como o monitoramento regular das crianças e adolescentes, acesso a serviços psicossociais, grupos de apoio, entre outros. As autoras elucidam sobre a necessidade da educação e sensibilização, ocorrendo o treinamento e capacitação dos funcionários públicos para lidarem com essa demanda. Nessa direção, as pesquisas elucidam a importância da integração dos órgãos públicos para a garantia dos direitos (Nascimento et al., 2024).

Ademais, a pesquisa de Santos et al. (2022) estudou os processos de feminicídio e a atuação da Justiça Criminal, Santos *et al.* (2022) analisa 43 processos de feminicídio, dentro os processos, em 27 deles constam que a criança ou adolescente presenciaram o feminicídio, em 16 deles elas aparecem como testemunhas e em 9 deles afirmaram que elas foram atingidas fisicamente pelo autor durante o feminicídio. O estudo de Santos et al. (2022) aponta a atuação do sistema

de justiça na orfandade por feminicídio, elucidando que a limitação da Justiça Criminal em punir o agressor e os filhos e filhas são mencionados para o aumento da pena, não sendo considerados também os impactos psicossociais dos feminicídios neles.

Outrossim, as pesquisas de Santos et al. (2022) e Nascimento et al. (2024), abordam com base nos estudos de Pimentel (2021) sobre um outro aspecto importante a ser analisado e considerado pelas políticas públicas: a orfandade anunciada, quando a mãe já sofria violência grávida. Considerando também as mulheres grávidas na análise dos feminicídio. De acordo com dados do Laboratório de Estudos de Feminicídio (LESFEM) (2024) em 2023, 41 mulheres vítimas de feminicídio estavam grávidas. Sendo uma temática importante a ser notificada também nas estatísticas de feminicídio e analisadas em futuras pesquisas, compreendendo os possíveis sentidos e significados que as gestações podem ter nas relações, principalmente naquelas em que há o imperativo da violência operando. É mister analisar também quando as crianças e a mãe sobrevivem e quais são os impactos gerados pela violência ao longo de suas vidas.

Nessa direção, apesar dos apontamentos da literatura, o que se observa ainda na realidade concreta é a desassistência e análise da presença das pessoas órfãs como um recurso de aumento da pena, e não uma compreensão integral da situação e das necessidades delas. Dessa forma, as políticas públicas brasileiras são reconhecidas por serem bem elaboradas, por abarcar vários eixos de uma demanda social. No entanto, mesmo com a existência da lei, a realidade cotidiana pode ser outra (Farah et al., 2018; Gonçalves, 2013). A legislação bem estruturada não reflete de fato na sua implementação de modo concreto e na aplicação na realidade dos indivíduos que vivenciam essa demanda social. Compreende-se que desde a elaboração até a execução de uma política pública várias etapas e âmbitos de complexidade são requeridos e necessários para que elas sejam eficazes na prática e contribuam para reduzir determinadas problemáticas sociais.

Portanto, as políticas públicas que atentem para as condições materiais da realidade concreta e desigual brasileira são imprescindíveis. Entretanto, somente elas não são suficientes para lidar com uma demanda tão complexa como os impactos psicossociais dos feminicídios no âmbito familiar. É necessário que haja atenção psicossocial, inclusive nas escolas, e que as leis que conferem auxílio financeiro estejam vinculadas à frequência escolar para que outros direitos

garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam assegurados, dentre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da revisão integrativa da literatura foi possível ter um panorama sobre as discussões e elaborações científicas em âmbito nacional e internacional sobre a orfandade por feminicídio. Ao considerar a complexidade e gravidade dos feminicídios, percebe-se a necessidade de esforços em âmbito público e social para atenuar os efeitos psicossociais deles nos familiares, bem como de atuar em prol da construção de caminhos para a superação do feminicídio, analisando de modo crítico as estruturas que permitem que essas mortes e a violência continuem a ocorrer.

Os estudos oferecem caminhos que podem auxiliar no cuidado aos órfãos e em estudos futuros que discutam a temática, compreendendo de modo mais amplos alguns aspectos, como a orfandade anunciada, as estatísticas sobre quem são as pessoas órfãos, quantos filhos as mulheres vítimas de feminicídio tinham, seu perfil identitário, suas condições socioeconômicas, entre outros fatores/elementos. Nessa perspectiva, esses dados são importantes para a construção de um panorama nacional acerca deles e a contribuição para a efetivação de políticas públicas, para a formação de profissionais capacitados para lidarem com essa demanda, entre outros aspectos necessários de serem refletidos e problematizados. Bem como, a criação de protocolos para direcionar o atendimento dos profissionais às pessoas órfãs no Brasil.

Além disso, a partir da análise dos estudos, evidencia-se outras lacunas que precisam ser investigadas, como compreender os infanticídios que ocorrem para atingir as mães e suas relações com os feminicídios. Assim, quando o assassinato pode não ser da mulher, mas dos/das suas filhas/filhes/filhos, no entanto, a direção do sofrimento é para ela e a morte dos/das seus/suas filhos/filhas/filhes podem atuar como um recurso para puni-la.

Ademais, destaca-se como limitação do estudo, não ter realizado, em conjunto com a revisão integrativa, o método bola de neve com as referências dos artigos. Uma vez que os trabalhos trouxeram outros estudos que discutiam sobre a temática, mas que não foram localizados nas bases de dados pesquisadas.

Aponta-se também como limitação do estudo não ter incluído monografias e dissertações na análise, bem como não ter sido viável o acesso a artigos pagos. Desse modo, ressalta-se a importância de novos estudos na área.

REFERÊNCIAS

ALISIC E, GROOT A, SNETSELAAR H, STROEKEN T, VAN DE PUTTE E (2017) Children bereaved by fatal intimate partner violence: A population-based study into demographics, family characteristics and homicide exposure**.** ***PLoS ONE***, v.12, n.10, p.1-13. Disponível em: **https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0183466**

AMARAL, T. F. M. C.; EDUVIRGENS, J. R. M.; CASTRO, R. M. M. de. Órfãos do feminicídio na escola: do luto ao acolhimento como forma de resistência. *Caderno Pedagógico*, *[S. l.]*, v. 21, n. 7, p. 1-19, 2024. Disponível em: **https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/5490**.

ÁVILA, T. P; MEDEIROS, M. N.; CHAGAS, C. B; VIEIRA, E.N. Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade,* v.10, n.2, p.31-54.2022. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7828

ÁVILA, T.P et al. Atenção aos familiares de vítimas de feminicídio: uma pesquisa empírica. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 95, jan. 2024 – jun. 2024. Disponível em: https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Atencao_aos_familiares_de_vitimas_de_fem-1.pdf#:~:text=Aten%C3%A7%C3%A3o%20aos%20familiares%20de%20v%C3%ADtimas%20de%20feminic%C3%ADdios:%20uma%20pesquisa%20emp%C3%ADrica

BOLZAN, D.I; PIBER, L.D. Ampliando a compreensão sobre violência de gênero: representação social de feminicidas e familiares de vítimas. **Vivências: Revista Eletrônica de Extensão***, v.15, n.*28, p.206-216, 2019. Disponível em: http://revistas.uri.br/index.php/vivencias/article/view/29

BRASIL, **LEI Nº 14.717 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14717.htm
BRASIL. **Decreto-lei, n°13. 104, de 9 de março de 2015***.* Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm**.**

CAMPOS, A.M; PIRES, M.S; ARAÚJO, A.C;. Aspectos jurídicos nos reflexos do feminicídio nos filhos da vítima. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v.3, 2024.

CARVALHO, J.R.; OLIVEIRA, V.H. **Violência Doméstica, Violência na Gravidez e Transmissão entre Gerações**. Pesquisa de Condições Socioeconômica e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PCSVDF mulher. 2016. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_I.pdf

FARAH, M. F. S; DINIZ, A. P. R, MARCONDES, M.M.; YOUSSEF, L, M. M; SILVA, C. F. Gênero e política pública: panorama da produção acadêmica no Brasil (1983-2015). ***Cad. EBAPE.BR****,* v.16, n.3, p. 428- 443, 2018. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/cebape/a/xpd4mNzztYCwzYBTssFrhvj/?format=html**

FERRARA P. et al. Challenges Confronted by Orphans of Gender-Based Violence Victims. ***The Journal of Pediatrics***, 2023. Disponível em: **https://doi.org/10.1016/j.jpeds.2023.113870**

FERRARA, P. et al. Femicide and murdered women's children: which future for these children orphans of a living parent?. ***Italian Journal of Pediatrics***, v. 41, n.68, 2015, DOI 10.1186/s13052-015-0173-z.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FBSP. **Anuário de Segurança Pública 2023: informação para gerar transformação***,* 2023.
FRANCO, M. H. P. **O luto no século 21**: uma compreensão abrangente do fenômeno*.* Summus, 2021.

GONÇALVES, M. G. M. **Psicologia, subjetividade e políticas *públ****icas* [livro eletrônico]. Cortez, 2013.

JUNG, V.F; CAMPOS, C.H. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 5, n. 1, p. 79-96, 2019. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/5573.

KAPARDIS, A., BALDRY, A. C.; KONSTANTINOU, M. A Qualitative Study of Intimate Partner Femicide and Orphans in Cyprus. ***Qualitative Sociology Review***, v.*13*, n.3, p. 80-100, 2017. Disponível em: **https://doi.org/10.18778/1733-8077.13.3.06**

LABORATÓRIO DE ESTUDO DO FEMINICÍDIO- LESFEM. **Informe monitor de feminicídios no Brasil** [livro eletrônico]. Londrina, Ed. dos Autores, 2024 Disponível em: https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/

LUZ, R. **Luto é outra palavra para falar de amor***:* cinco formas de honrar a vida de quem vai e de quem fica após uma perda. Ágora, 2021

MANCANIELLO, M.R. Being an educator for developing age subjects, having experienced their mother's femicide. Constitutive elements for a pedagogy of bereavement. ***Encyclopaideia: rivista di fenomenologia, pedagogia, formazione****,* v.26, n.62, p.81-93, 2022, Disponível em: 10.6092/issn.1825-8670/13667.

NASCIMENTO, S. A; SIQUEIRA, F.B.C; AMARAL, L.P; SANTANA, M.C; NUNES, P.A.C.A. **A violência contra as mulheres no Brasil**: os órfãos do feminicídio e as políticas públicas de direitos humanos Contemporânea, v. 4 n. 6: p. 1-21, 2024.

OLIVEIRA, A.M, et al. Crianças e adolescentes órfãos do feminicídio: análise sobre aspectos culturais e a história do adolescente Isaac. **Revista Humanidades em Perspectivas***,* Curitiba, v.6. n.15, p 28-39, 2022. Disponível em: https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2337#:~:text=Desse%20modo,%20este%20artigo%20objetiva%20discutir%20sobre%20as%20particularidades%20que

PAPLOWSKI, S. K. COMO PODEREI VIVER SEM A TUA COMPANHIA? A criança órfã do feminicídio e o Sistema de Garantia dos Direitos**.** ***Revista Húmus***, v.*12, n.*35, p. 293-315. Disponível em: https://doi.org/10.18764/2236-4358v12n35.2022.14.

PARKES, C. M. ***Luto****: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta.* Ed. Summus, 1998

PITCHO-PRELORENTZOS, S; LESHEM, E.; MAHAT-SHAMIR, M. A Trisonance: Identities of Women Whose Mothers Were Murdered by Their Fathers. ***Violence Against Women****,* v. 29, n.5, p. 901-924, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1177/10778012221092478

RASCOVSKI, L; D' AURIA, P. S. M. Luto de órfãos do feminicídio: compreensão do fenômeno e formas de cuidar. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa** — Ano I - v. 2, 2023. Disponível em: doi.org/10.58725/rivjr.v1i2.45.

SANTOS, D.D; MAFRA, H.R; GOMES, J.K.M; SOUZA, L.T. Vítimas Indiretas do Feminicídio na Jurisprudência Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Gênero na Amazônia***.* Belém, n. 21, jan./jun.,2022. Disponível em: http://dx.doi.org/10.18542/rcga.v0i21.13362

SÃO PAULO. **Lei nº 17.851 de 27 de outubro de 2022**. Câmara Municipal de São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17851.pdf#:~:text=LEI%20No%2017.851%2C%20DE%2027%20DE%20OUTUBRO%20DE,orfandade%20decorrente%20de%20feminic%C3%ADdio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.

SILVA, E. B. P. Filhos de um destino: o feminicídio sexista influenciando a perspectiva de uma juventude. **Revista FAROL**, v.18, n.18, p.126-141, 2023. Disponível em: revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/download/404/263**.**

SILVA, G. M; ÁVILA, M; MOURA, W. **Os órfãos do feminicídio**: consequências psicológicas. *Editorial BIUS*, v,34, n.28, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/issue/view/563

SILVA, G.A; GOMES-JUNIOR, A.C. Os órfãos do feminicídio: uma análise da lei nº 14.717/2023. **Revista Ft***.* v.28. Disponível em: 10.5281/zenodo.11424672.

SILVA, R. S.; PATIÑO-OROZCO, R. A. P. "Em busca de um mar calmo" - a dimensão emocional da orfandade por feminicídio narrada por uma sobrevivente. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, *[S. l.]*, v. 16, n. 10, p. 21737–21755, 2023. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2594.

SILVA, R. S.; PATIÑO-OROZCO, R. A. P. Dimensões política e pública da orfandade por feminicídio: uma revisão de literatura. ***Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud****,* v. 22, n. 1, p. 1-21, 2024. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v22n1/2027-7679-rlcs-22-01-22.pdf#:~:text=Dimens%C3%B5es%20pol%C3%ADtica%20e%20p%C3%BAblica%20da%20orfandade%20por%20feminic%C3%ADdio:%20uma%20revis%C3%A3o

SILVA, R.S et al. Projeto de extensão “fortalecer em rede”: espaço virtual de trocas sobre feminicídio e orfandade. ***Expressa Extensão***, v. 28, 2023. Disponível em: **https://doi.org/10.15210/expressa.v28iespecial.5719**

SOUSA, L.C.V; BARBOSA, V.R.A. Impactos psicossociais do feminicídio na vida dos filhos. **Revista Foco**. V.17, n.4, p.1-21, 2024. Disponível em: DOI: 10.54751/revistafoco.v17n4-024.

TSURUDA, J.M; TELES, R.M.S; SILVA, R.S. Os órfãos do feminicídio e o mínimo assistencial: A necessidade da intervenção estatal como contributo para o desenvolvimento humano e a erradicação da pobreza. **Revista Consinter**. Ano X, n.XVIII, 2024. Disponível em: DOI: 10.19135/revista.consinter.00018.14

VILLANUEVA-CORONADO, A., PÉREZ-HERNÁNDEZ, E. A., & OROZCO-RAMÍREZ, L. A. Adolescentes y jóvenes en orfandad por desaparición, homicidio y feminicidio: revisión narrativa. ***Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud****,* v.20, n.3, p.1-29. 2022. Disponível em: **https://dx.doi.org/10.11600/rlcsnj.20.3.4598**.

ZAFRA, E.A.; ANLEU, C.M.H; FORNS, M.V.F. Consecuencias del feminicidio en violencia machista. Análisis de necesidades de hijos, hijas y familiares en Cataluña. ***Ciencia, Técnica y Mainstreaming Social*****.** n.4, p. 83-95, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.4995/citecma.2020.13410.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS PROCESSOS JUDICIAIS SOB O VIÉS DA PSICOLOGIA

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN JUDICIAL PROCEEDINGS FROM A PSYCHOLOGICAL PERSPECTIVE

Heloisa Frederico Cardoso[50]
Julia Cerqueira Marcassa[51]
Nathália Martins de Paulo Cândido[52]
Bettieli Barboza da Silveira[53]

Resumo: O conceito de gênero pode apresentar diversas definições na literatura, surgindo de forma geral como uma construção social e cultural da diferenciação entre os sexos feminino e masculino. Somado a isso, as variáveis de gênero também assumem importante função na discussão das hierarquias sociais e no atravessamento da experiência de ser mulher na sociedade. Com isso, a violência vivenciada e os modos que são perpetuados podem se diferenciar a partir das opressões que moldam as vivências de gênero. Pensando nisso, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação psicológica frente a casos de violência doméstica nos processos judiciais. Para isso, foi construído um ensaio teórico de abordagem qualitativa. Após captação e análise dos dados, foram selecionados os seguintes tópicos de discussão: A realidade da violência contra a mulher no Brasil; A atuação profissional frente à demanda de violência doméstica em processos judiciais sob o viés da psicologia; e Articulações legais e o atendimento da psicologia na área jurídica. Por fim, foi concluído que o trabalho do psicólogo é essencial no âmbito jurídico e clínico para a diminuição da desigualdade e violência de gênero, devendo realizar uma escuta qualificada, ativa e empática e oferecendo um espaço seguro e livre de julgamentos.

Palavras-chave: violência contra a mulher; saúde mental; legislação.

Abstract: The concept of gender can have different definitions in the literature, being generally presented as a social and cultural construction of differentiation between the female and male sexes. Added to this, gender variables also play an important

---

[50] Graduada em Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Currículo Lattes: . E-mail: heloisacardoso2002@gmail.com http://lattes.cnpq.br/2213822224400895. E-mail: heloisacardoso2002@gmail.com

[51] Graduanda em Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6497403017887574. E-mail: marcassajulia@gmail.com

[52] Graduanda em Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9040892563952411. E-mail: nathalia.martins47@outlook.com

[53] Doutora e Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Psicóloga, formada pela Universidade do Vale do Itajaí. Docente do curso de Psicologia na Universidade do Estado de Minas Gerais. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6085081583148344. E-mail: bettieli.bs@gmail.com

role in the discussion of social hierarchies and in crossing the experience of being a woman in society. As a result, the violence experienced and the ways in which it is perpetuated can differ from the oppressions that shape gender experiences. With this in mind, this research aims to analyze psychological actions in cases of domestic violence in legal proceedings. For this, a theoretical essay with a qualitative approach was constructed. After capturing and analyzing the data, the following discussion topics were selected: The reality of violence against women in Brazil; Professional action in the face of domestic violence demands in legal proceedings from the perspective of psychology; and Legal articulations and the assistance of psychology in the legal area. Finally, it was concluded that the psychologist's work is essential in the legal and clinical sphere for reducing gender inequality and violence, and must carry out qualified, active and empathetic listening and offering a safe and judgment-free space.

Keywords: violence against women; mental health; legislation.

INTRODUÇÃO

O conceito de gênero pode ser encontrado com diversas definições na literatura, sendo apresentado de forma geral como uma construção social e cultural da distinção do sexo feminino e do sexo masculino. Dessa forma, o gênero envolve expectativas sociais, comportamentais e normativas como vestimenta, estética, função na sociedade, formas de se portar, expressão de opiniões, entre outras. Ademais, um mesmo comportamento emitido pode ocasionar o reforçamento ou a punição a depender do gênero da pessoa que emite a resposta em questão (Nicoldi e Arantes, 2019).

O estudo e a utilização do termo gênero mostra-se importante para entender a respeito da desigualdade, violência e poder. Entretanto, é necessário que este conceito esteja acompanhado da noção do patriarcado a fim de, evidenciar o homem como agente de poder que exerce a dominação sobre as mulheres, gerando inúmeros prejuízos físicos, psicológicos, sociais, econômicos e morais (Nicoldi e Arantes, 2019).

Somado a isso, as múltiplas variáveis de gênero também assumem uma importante função na discussão das hierarquias sociais e no atravessamento da experiência de ser mulher na sociedade. Com isso, a violência vivenciada e os modos que são perpetuados podem se diferenciar a partir da intersecção de raça, gênero, classe, orientação sexual, etnia, faixa etária, dentre outras formas de opressão que moldam as vivências de gênero (Almeida *et al.*, 2020).

Posto isso, para a realização de uma análise completa da desigualdade de gênero no Brasil é necessário que haja uma perspectiva interseccional que reconheça as múltiplas formas de opressão e violência em diferentes grupos (Collins; Bilge, 2020). Dessa forma, a interseccionalidade surge como ferramenta analítica dessas variáveis, reconhecendo que:

> [...] a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito, mas, como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres frequentemente sofrem o racismo de maneiras diferentes, assim como mulheres de diferentes raças podem vivenciar o sexismo de maneiras bastante distintas, e assim por diante (Collins; Bilge, p. 30, 2020).

Diante os dados supracitados é indubitável salientar que, a violência contra a mulher (VCM) é uma realidade enfrentada pelas mulheres durante suas vidas e perpetuada principalmente por parceiros íntimos como marido e namorado. De acordo com o Atlas da Violência (2024), em 2022 o local mais citado de agressões foi a própria residência (81%), praticadas em 86,6% dos casos por homens sendo a violência física a mais prevalente em 36,7% dos casos.

Pessoas que se identificam com o gênero feminino são passíveis a violência dentro de suas famílias desde a infância, na primeira infância tem-se a violência na forma de negligência sendo os autores pais e mães. Entre os 10 aos 14 anos a principal forma de violência é a sexual perpetuadas por pais ou padrastos e entre os 15 aos 69 anos a violência física apresenta prevalência sendo realizadas por maridos, namorados, pais e/ou padrastos (IPEA, 2024).

A violência impacta diversas áreas da vida da mulher, dentre elas pode-se citar os efeitos psicológicos acarretados. De acordo com o estudo realizado por Arruda, Ivo e Parraga (2020), os impactos mais apresentados são: vergonha, medo, isolamento social, ansiedade, tristeza, culpa, baixa autoestima e distúrbios do sono. Além disso, muitas mulheres acreditam serem culpadas e merecedoras da violência sofrida devido à dificuldade de desvincular de seus agressores (Arruda, Ivo e Parraga, 2020).

A atuação do psicólogo frente aos casos de VCM é essencial, visto que, este irá possibilitar um local de escuta que seja acolhedor e isento de julgamento. Ademais, o profissional de psicologia poderá auxiliar a estabelecer formas de enfrentamento, empoderamento e na recuperação da autonomia e da autoestima

das vítimas em questão. Logo, o profissional deve voltar seu trabalho e suas intervenções de modo que a mulher seja fortalecida, devendo articular quando necessário a rede de proteção à mulher (Arruda, Ivo e Parraga, 2020; Macarini e Miranda, 2018).

Dessa forma, é necessário que haja profissionais qualificados e humanizados nos serviços de atendimento norteados principalmente pelo Código de Ética. Posto isso:

> O trabalho de atendimento à mulher em situação de violência pressupõe necessariamente o fortalecimento de redes de serviços que, tomando como base o território, possam articular saberes, práticas e políticas, pensando e viabilizando estratégias ampliadas de garantia de acesso, equidade e integralidade (CFP, p. 77, 2013).

Dito isso, é imprescindível conhecer o fluxo de atendimento da rede de atenção a mulheres em situação de violência. Cada estado e município irão apresentar uma rede diferente, entretanto, em grande parte do território dispõe-se de: serviços de saúde, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), hospitais gerais, abrigos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Atendimento do Poder Judiciário como as varas de família, defensoria e Ministério Público e Organizações Não Governamentais (ONG) (CFP, 2013).

Com isso, é notório que no Brasil os entraves de gênero demonstram o quão assimétrico são as relações de poder, fazendo com que meninas e mulheres sejam vítimas do sistema patriarcal, o qual, fere seus direitos humanos de bem-estar físico, psicológico e moral. Dessa forma, baseando-se nas contingências de gênero em nossa sociedade e no exposto sobre a violência contra a mulher no Brasil, o artigo visa analisar sobre a realidade atual da mesma no país e suas políticas de assistência, refletindo sobre possíveis intervenções e possibilidades de atuação judicial sob o viés da psicologia.

1 MÉTODO

A presente pesquisa é um ensaio teórico, uma vez que a estrutura se pauta na construção e exposição teórica reflexiva sobre a temática da violência contra a mulher no Brasil inserida no campo jurídico psicológico (Meneghetti, 2011). Com isso, o estudo visou discutir a atuação psicológica em casos que apresentem

violência contra mulher frente às varas judiciais e processos jurídicos. A natureza dos dados produzidos é de abordagem qualitativa.

Como fontes de diálogo teórico, utilizou-se de literatura específica, além de acesso às legislações brasileiras relativas ao tema. Portanto, foram utilizadas as bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e bancos de teses e dissertações. Como fontes complementares, foram consultadas legislações brasileiras e resoluções e diretrizes disponibilizadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Além disso, também como fonte complementar, foi usada informações disponibilizadas pelo Instituto Patrícia Galvão. O instituto foi criado, em 2018, visando expor e combater a violência de gênero no Brasil, apresentando os dados e realidade da agressão contra a mulher no país.

Após posse dos dados, foram estudadas as dinâmicas e modos de atenção psicológica e a realidade da violência contra mulher no Brasil, frente aos casos registrados, estabelecendo categorias de discussão.

2 RESULTADO E DISCUSSÃO

A partir dos dados analisados, buscando expor a realidade, atuação profissional sobre casos de violência com o viés psicológico e construir uma referência técnica de atuação para atuantes na área, a presente pesquisa subdividiu em três tópicos os dados encontrados em análise. Sendo esses: A realidade da violência contra a mulher no Brasil; A atuação profissional frente a demanda de violência doméstica em processos judiciais sob o viés da psicologia; e Articulações legais e o atendimento da psicologia na área jurídica.

3 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Partindo do princípio traçado por Pinheiro e Mizael (2023), os gêneros surgem em nossa sociedade como forma de dominação, fomentando contingências exclusivas ao seu meio, sendo esse, os gêneros femininos e masculinos como base pré-determinada. Com isso, compreender as vivências sociais ao gênero oposto, é descrita como complexa, uma vez que as contingências impostas são favorecidas pela denominada “cegueira social”, sendo essa a ocultação de atos e preconceitos

naturalizados a partir da cultura e crenças sociais em que está presente (Pinheiro e Mizael, 2023).

Frente a essa discriminação patriarcal de gênero, as normas impostas se fortalecem e perpetuam o imaginário de submissão da mulher, mantendo a cultura de violência contra elas. Vale ressaltar que a violência contra a mulher, assim como determinado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), deve ser subdividida em algumas categorias, sendo essas: 1- a violência física, assim como tapas, queimaduras e entre outras formas que lesione ou leve a mulher a óbito; 2- a violência psicológica, realizada por manipulações definidas por ameaça e outras formas de efeito a autoestima e entre outras questões de saúde mental; 3- a violência sexual, como estupro, assedio e outros modos que gere a obrigação a realizar atos sexuais sem consentimento da mulher; 4- a violência patrimonial, marcada por pela perda do poder sobre seus bens ou afins; e 5- a violência moral, prejudicando a imagem e/ou reputação da vítima (Brasil, 2022).

Dito isso, a fim de apresentar os dados sobre a realidade de violência perpetuada no país, foi construído o Quadro 1, com o intuito de facilitar a apresentação sobre os valores encontrados em pesquisa. Os dados foram retirados dos registros e análises públicas pela Agência Patrícia Galvão, criada em 2018, a fim de informar sobre a realidade de violência contra mulheres cis e trans no Brasil.

Quadro 1 - Dados de violência contra a mulher no Brasil atualmente

Crime cometido	Recorrência
Estupro	1 registro a cada 10 minutos
Feminicídio	3 registros a cada UM dia
Assassinato por transfobia	1 registro a cada DOIS dias
Agressões físicas	26 registros por HORA

Fonte: Agência Patrícia Galvão (2024).

Em consonância, os dados captados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) em articulação com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) mostram um quadro alarmante. De acordo com o órgão, 31.398 denúncias foram realizadas em 2022 e, após análises dos casos,

169.676 violações foram registradas contra mulheres (Brasil, 2022). Com isso, nota-se uma necessidade de atenção e cuidados necessários para uma questão de saúde pública, uma vez que são apresentados números exponencialmente altos em relação à sua realidade social.

Além disso, também foi criado o Quadro 2, com o intuito de demonstrar a realidade de acesso aos serviços de proteção contra a mulher em questão do conhecimento fornecido para o público necessitado. Os dados foram publicados pela Agência Patrícia Galvão, após análise dos dados computados pela 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher, a partir de entrevistas com 21.787 mulheres brasileiras de todos os estados do país.

Quadro 2 - Dados sobre conhecimento de serviços de atenção à mulher no Brasil em 2023

Serviço ofertado	Conhecimento do público feminino
Lei Maria da Penha	24% das mulheres afirmam conhecer muito todos os seus direitos presentes em lei
Lei Maria da Penha	51% das mulheres declaram acreditam que a lei protege apenas em parte
Disque 180	Apenas 75% das mulheres do Rio de Janeiro já ouviram falar sobre

Fonte: Agência Patrícia Galvão (2024).

Já o Quadro 3, ainda utilizando os dados publicados pela Agência Patrícia Galvão, com análise dos dados expostos pela 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher, demonstra a relação de violência perpetrada em 2023 entre as 21.787 mulheres de todos os estados.

Quadro 3 - Dados de violência perpetrada contra mulher no Brasil em 2023

Dado analisado	Números registrados
Mulheres que possui amiga, familiar ou conhecida que sofreu violência	68% (14.815 mulheres)
Mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por HOMEM	30% (6.536 mulheres)
Mulheres que já sofreram violência de	52% das 6.536 que já sofreram algum tipo de

homens que era marido ou companheiro na época (entre as 6.536 que já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem)	violência doméstica ou familiar
Mulheres que sofreram violência doméstica provocada por homens, mas não procuraram as delegacias comum ou da mulher	39% das 6.536 mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar não denunciaram as violências

Fonte: Agência Patrícia Galvão (2024).

Com isso, é perceptível o silenciamento da vítima, sendo necessário uma reformulação do atendimento processual, fomentando uma atenção sem julgamentos e estruturação patriarcal, uma vez que, quando a vítima busca auxílio em serviços judiciários e de saúde, “é necessário que os profissionais estejam capacitados e que haja uma escuta qualificada perante o sofrimento daquela mulher” (Cardoso, *et al*. 2024, p. 154). Também afirmado por Spinillo (2018), perante o viés psicológico, trabalhar a autonomia e o reforçamento e/ou reestruturação da rede de apoio da vítima seria a abordagem correta frente à demanda.

4 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL FRENTE A DEMANDA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PROCESSOS JUDICIAIS SOB O VIÉS DA PSICOLOGIA

A fim de ampliar e aprofundar a atuação do Poder Judiciário nesta temática, bem como capacitar e sensibilizar os profissionais que compõem a rede de enfrentamento e atendimento especializado, torna-se de grande valia compreender o ciclo da violência baseada em gênero, uma vez que a violência contra a mulher possui uma dinâmica cíclica (Conteratto; Tozi, 2021). Segundo Rocha (2007) o ciclo de violência é dividido e caracterizado em 4 fases, sendo essas: 1- aumento da agressividade do homem e medo da mulher; 2- momento ápice de eclosão da violência; 3- minimização dos atos violentos e culpabilização da mulher; 4- arrependimento dos feitos por parte do homem e busca de reconciliação.

Portanto, tendo em vista a complexidade que casos de violência contra a mulher podem possuir, é de extrema importância que o atendimento dentro da vara judicial seja manejado por uma equipe multidisciplinar. Apesar da legislação não prever a obrigatoriedade de equipes multidisciplinares na respectiva vara, a Política

Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres no Poder Judiciário, instituída pelo CNJ (Portaria CNJ nº 15/2007), destaca como um de seus objetivos, a estruturação de unidades judiciárias especializadas com determinada equipe. A política Judiciária Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, define diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garante a adequada solução de conflitos que envolvam as mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional (CNJ, 2018). Além disso, o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, recomenda que os juizados disponham, no mínimo, de equipe técnica composta por profissionais das áreas de psicologia e serviço social (Conselho Nacional da Justiça, 2018).

Dessa forma, existe grande diversidade de atividades no trabalho destes profissionais, consistindo majoritariamente na elaboração de pareceres, informes técnicos ou laudos, os quais podem subsidiar as decisões dos magistrados ou dos Ministérios Públicos (Conteratto; Tozi, 2021). Com o intuito de prestar informações contextualizadas sobre os casos, os integrantes de psicologia visam realizar atendimentos psicossociais com os envolvidos nos crimes, por meio de entrevistas, visitas domiciliares e coleta de depoimentos especiais (Conteratto e Tozi, 2021).

Além disso, cabe aos profissionais da equipe encaminhar a vítima e seus familiares aos recursos comunitários governamentais e não governamentais que compõem a rede, bem como, promover contatos telefônicos com a vítima para conhecer a gravidade e urgência da situação e também, orientar sobre a necessidade de atendimento por defender público ou advogado (CNJ, 2018).

Ademais, os juízes que solicitam orientação do setor psicossocial costumam pedir um estudo para verificar as consequências da violência na vida das vítimas, podendo este ser de cunho social, psicológico ou psicossocial. Enquanto o relatório psicológico descreve condições psicológicas e suas determinações sociais, históricas e políticas/culturais (CNJ, 2018), o relatório social diz respeito aos esclarecimentos sociais analisados e às decisões a serem tomadas (CFESS, 2003).

Tratando-se dos documentos que os profissionais podem vir a realizar, o parecer psicológico, é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico, podendo ser indicativo ou conclusivo. Este documento procura apresentar resposta esclarecedora, visando sanar dúvidas que interferem na decisão, sendo, portanto, a resposta a uma consulta. Já o laudo psicológico,

diferente do parecer que possui como característica ser breve, é um documento precisamente completo, sendo uma apresentação descritiva de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. É subsidiado por dados coletados e analisados através de instrumentos técnicos e sua finalidade é a apresentação de procedimentos e conclusões gerados pela avaliação psicológica, os quais nesse contexto, deve se orientar pelo entendimento multidimensional da violência, ampliando as observações aos aspectos socioculturais e relacionais da situação analisada (CNJ, 2018).

Em relação aos atendimentos às mulheres que comparecem às varas, estes costumam ser realizados no próprio balcão, sem privacidade e sensibilidade (Conteratto e Tozi, 2021). Portanto, é necessário que o atendimento se inicie com o acolhimento e triagem, buscando apoiar e identificar as demandas trazidas e, principalmente, que haja um lugar privado para tal realização, conhecido também como “sala lilás”. Vale ressaltar também, que de acordo com as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência (CFP, 2013), às possibilidades de atuação do profissional devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto de relações desiguais produzidas e legitimadas na sociedade.

Frente ao contexto nacional, torna-se de grande valia mencionar as articulações existentes entre essa temática e os serviços oferecidos pela rede. Conforme documento intitulado “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, conceitua-se rede como a:

> [...] atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (Brasil, 2010, p.14).

Dito isso, cabe mencionar quais são as principais composições dessa rede a fim de ressaltar a importância desse serviço quando bem estruturado. Os centros de

referência, são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência. As casas-abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres que possuem risco iminente em razão da violência doméstica, até estas possuírem condições necessárias para retomar os cursos de suas vidas. As delegacias especializadas de atendimento à mulher são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As defensorias da mulher têm a finalidade de prestar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência.

A central de atendimento à mulher – ligue 180, é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública “180”, sendo feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) desenvolvem o PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), os serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). Já os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por sua vez, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situação de risco pessoal e social (CNJ, 2018).

Nesse contexto, entretanto, cabe mencionar as dificuldades vivenciadas na prática no que diz respeito a determinada temática. Segundo o estudo de Conteratto e Tozi (2021), apesar da estruturação de equipes multidisciplinares ser um dos objetivos propostos pelo CNJ, de quatorze varas analisadas, oito não contavam com respectiva equipe. Além disso, encontram-se atendimentos psicossocial, saúde e casas abrigo com serviços desestruturados, possuindo dificuldade em dar atendimento às mulheres em situação de violência. Por fim, a articulação entre os serviços oferecidos como, centros de referências, casas abrigo, CRAS e CREAS e o sistema judiciário, tem sido bastante deficitária uma vez que, os juízes possuem desconhecimento sobre possíveis encaminhamentos que devem realizar (Basterd; Pitanguy, 2013).

Frente ao exposto sobre o processo judicial com casos de violência doméstica, vale ressaltar a atuação do psicólogo quanto ao serviço clínico. Segundo a Lei Federal nº 10.778 de 24 de novembro 2003, é obrigatório que o profissional, em serviço público ou privado, faça a notificação de caso para fins epidemiológicos,

não configurando tal ato como quebra de sigilo e devendo ser comunicada violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a mulher.

Entretanto, em contextos nos quais a mulher tenha riscos a sua vida e/ou a vida de seus filhos e/ou pessoas próximas, é assegurado ao profissional o direito à denúncia, sendo essa com o consentimento ou sem o consentimento da vítima, acionando a Polícia, a Justiça e o Ministério Público, denominada de Comunicação Externa (CFP, 2016). Quanto à atuação do profissional de psicologia na área de processos jurídicos em relação à violência contra a mulher, torna-se necessária uma compreensão ampliada sobre a estrutura legal do país.

Nos demais casos, é esperado suporte, acolhimento e fortalecimento do paciente frente a demanda, uma vez que apontar e discutir sobre as variáveis de gênero e sinais de alerta presentes pode ter função evocativa, criando comparação entre contextos semelhantes, função de validação, dando valor a voz da vítima, possibilita a percepção sobre o ato de violência (Pinheiro; Mizael, 2023).

5 ARTICULAÇÕES LEGAIS E O ATENDIMENTO DA PSICOLOGIA NA ÁREA JURÍDICA

Frente a realidade brasileira, leis como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006); a Lei da Alienação Parental (Lei n.º 12.318/2010); o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); a Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), são algumas das que articulam com a atuação frente a violência e as consequências que a mesma pode ter na vivência da vítima e do agressor (CFP, 2019).

Com isso, inserindo a temática da parentalidade, quando em casos jurídicos de violência ou conflitos conjugais com presença da violência, segundo as possibilidades previstas no Art. 22 da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê as medidas de urgência contra o agressor, é imposto a “restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar” (Brasil, 2006).

Ademais, ressalta-se que o meio jurídico ainda pautasse em uma realidade machista e de desamparo a mulher. Uma dessas ações, de maneira muito recorrente no meio jurídico conjugal, é a denominada de Alienação Parental. Firmada pela Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, é disposto e reformulado os

ideais e normas imposto sobre a alienação parental, entretanto, marcado por muita polêmica, é debatido sobre sua veracidade e utilidade no processo judicial de divórcio.

Na pesquisa realizada por Fábio Rocha de Souza (2021), na qual faz um estudo de análise sobre um coletivo materno localizado em Porto Alegre, é investigado se a legislação imposta pela Lei nº 12.318 surge como uma nova forma de violência de gênero. Nesse contexto, o estudo supracitado encontrou em seus resultados que “as distorções causadas pela colisão das normas estão levando à instrumentalização do dispositivo em benefício de agressores” (Souza, 2021, p. 122).

Portanto, ao se adentrar como profissional de psicologia na área jurídica, esperasse um conhecimento legal e relativo às contingências de gênero, possibilitando um cuidado sem culpabilização ou revitimização da mulher (Cardoso, et al., 2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres (VCM) é um problema de saúde e segurança pública, o qual, pode se manifestar de várias formas, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela afeta milhões de mulheres ao redor do mundo atravessando culturas, classes sociais, gerações e as diversas intersecções de variáveis de gênero, sendo manifestada tanto em âmbito público quanto no privado.

A VCM está diretamente ligada à cultura patriarcal que está enraizada na estrutura da sociedade, na qual, se perpetua a submissão e o controle dos homens sobre as mulheres. O machismo e os estereótipos de gênero reforçam essa naturalização e a perpetuação do ciclo de violência, fazendo com que as mulheres assumam papéis tradicionais de subordinação à figura masculina. Dessa forma, esse tipo de violência ocorre, por grande parte das vezes, dentro do ambiente doméstico da vítima e é praticada por seus parceiros íntimos como pai, namorado ou marido.

Entretanto, a violência não se limita “apenas” de forma física, mas também envolve abusos emocionais, coerção, estupro e retenção de recursos financeiros como forma de exercer poder e controle sobre a mulher. Somado a isso, as

consequências são devastadoras podendo apresentar traumas psicológicos severos, restringir o crescimento pessoal e, em grande parte dos casos, ser fatal.

O trabalho do psicólogo é essencial, tanto no âmbito jurídico quanto no clínico, devendo realizar uma escuta qualificada, ativa e empática e oferecendo um espaço seguro e livre de julgamentos. Além disso, deve visar auxiliar na promoção do fortalecimento emocional, autonomia e na capacidade de tomada de decisões que garantam seu bem-estar e segurança. Somado a isso, o profissional de psicologia no âmbito jurídico deve também evitar que a vítima seja revitimizada e que seja garantido a ela seus direitos em todas as esferas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Claudyanne Rodrigues et al. Análise Interseccional Entre As Variáveis Classe, Gênero E Raça A Partir De Uma Pesquisa Quantitativa Sobre Política E Democracia. **South American Development Society Journal**, v. 6, n. 18, p. 286, 2020.

ARRUDA, Eliandra Souza Correa; IVO, Felipe da Mata; PARRAGA, Maria Beatriz Bastos. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR: UM ESTUDO A PARTIR DA PSICOLOGIA JURÍDICA. **Repositório Digital UNIVAG**, 2020.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). Violência contra a mulher e acesso à Justiça: estudo comparativo da aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Rio de Janeiro: CEPIA, p. 96, 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei n.11340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei n° 12.318/2010, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Presidência da República/Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: L13105 (planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 199. Disponível em: L13140 (planalto.gov.br)

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 8 ago. 2022.

CARDOSO, Heloísa Frederico et al. O Papel Da Psicologia Em Varas De Família Frente Casos De Violência Contra A Mulher. **Saúde Da Mulher Em Foco: Um Olhar Multidisciplinar**. 1ed.: Editora Academic, v. 1, p. 150-163, 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência** 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, na Penitenciária e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência. 1 Ed. Brasília: CFP, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) em varas da família**. 2 Ed. Brasília: CFP, 2019.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria no 15, de 8 de março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 8 mar. 2017.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. Brasília: CNJ, 2018.

CONTERATTO, Deisi; TOZI, Thalita A. Sanção. A atuação de equipes multidisciplinares no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres: da realidade das varas judiciais ao potencial de atuação diante do ciclo de violência. **A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021. p. 179-209.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é um ensaio-teórico? **Revista de administração contemporânea**, v. 15, p. 320-332, 2011.

NICOLODI, Lais; ARANTES, Ana. “Poder e patriarcado: contribuições para uma análise comportamental de desigualdade de gênero” In: **Debates sobre Feminismo e Análise do Comportamento**. PINHEIRO, Renata; MIZAEL, Táhcita. 1 Ed. Instituto Par, 2019, pp. 64-84.

PINHEIRO, Renata; MIZAEL, Táhcita. **Debates sobre Feminismo e Análise do Comportamento**. 2 Ed. Instituto Par, 2023.

ROCHA, L. de M. L. N**. Casas-abrigo**: no enfrentamento da violência de gênero. São Paulo: Veras, 2007.

SOUZA, Fábio Rocha de. **Alienação parental e violência de gênero: uma análise sociojurídica da Lei 12.318/10**. 2021. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SPINILLO, Luana. **Conselho Federal de Psicologia**. Violência Contra a Mulher. 2018.

Violência Contra as Mulheres em Dados. **Instituto Patrícia Galvão (2018-2024),** Brasil, 2024. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/

CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO PROJETO ESPELHOS

PROFILE CHARACTERIZATION OF WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE IN THE MIRRORS PROJECT

Sophia Barcellos de Toledo Barros[54]
Carine Redivo Bonchristiani[55]
Mariele Maciel da Silva Maciel da Silva[56]
Andréia Isabel Giacomozzi[57]

Resumo: A violência doméstica, especificamente a praticada contra a mulher, assume condição generalizante e devastadora, para além da própria violação de direitos, tornando-se também um problema de saúde pública. O presente artigo tem por objetivo realizar investigação científica com mulheres vítimas de violência doméstica, participantes do projeto de extensão universitária, o Projeto Espelhos, já em andamento no Departamento de Psicologia da UFSC. Pretendemos analisar os dados dos questionários preenchidos pelas participantes no momento em que se inscrevem para participar do projeto. Tais dados incluem questões de caracterização sociodemográfica (idade, filhos, religião, etc). Queremos compreender ainda a caracterização e vivências sobre violência das participantes, pois entendemos que fazer tal investigação é importante para contribuir com a literatura sobre a temática e também melhorar as ações do próprio projeto de extensão com esta população.

Palavras-chave: violência contra mulher; mulheres vítimas; violência de gênero.

---

[54] Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é Bolsista de Iniciação Científica do Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição (LACCOS) e desenvolve projeto sobre violência doméstica. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3738444123734546. E-mail: sophbarcellos@gmail.com

[55] Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atuou como estagiária no Projeto Espelhos (UFSC) para mulheres vítimas de violência. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3272129745742511E-mail: carineredivo00@gmail.com

[56] Mestranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com ênfase em Psicologia Social. Especialista em Saúde Mulher e da Criança pelo Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí. Atua como Psicóloga no Centro de Referencia Especializado em Assistência Social do município de Tijucas - SC. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0213781890498772. E-mail: marielems26@gmail.com

[57] Pós-doutora pela UNIPD - Università degli Studi di Padova – Itália. Mestra e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora orientadora do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e coordenadora do Projeto Espelhos. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8537561392453348. E-mail: agiacomozzi@hotmail.com

Abstract: Domestic violence, specifically violence against women, has become a widespread and devastating condition, going beyond the violation of rights itself, and has also become a public health problem. The aim of this article is to carry out scientific research with women who have been victims of domestic violence, participants in the Espelhos extension project, which is already underway in the Psychology Department at UFSC. We intend to analyze the data from the questionnaires filled in by the participants when they signed up to take part in the project. This data includes questions about socio-demographic characteristics (age, children, religion, etc.). We also want to understand the participants' characterization and experiences of violence, as we believe that such research is important in order to contribute to the literature on the subject and also to improve the actions of the extension project itself with this population.

Keywords: violence against women; women victim; gender violence.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma questão social alarmante que afeta milhares de mulheres em todo o mundo, incluindo o Brasil. O Projeto Espelhos (@projeto.espelhos) surge como uma iniciativa para melhor compreender e apoiar as mulheres vítimas de violência, oferecendo um espaço seguro para compartilhar suas experiências. Esta pesquisa pretende caracterizar as participantes inscritas durante o primeiro ano do projeto (agosto de 2023 até setembro de 2024), analisando seu perfil socioeconômico, aspectos psicossociais e os tipos de violência por elas vivenciados.

O Projeto Espelhos surge de uma parceria entre a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e o Departamento de Psicologia da UFSC. Em função da Resolução n. 128, de 17 de março de 2011, a CEVID foi estruturada em consonância à elaboração de políticas públicas institucionais que objetivam o combate à violência contra a mulher. As respectivas políticas são visadas em uma perspectiva autônoma do serviço e/ou em parceria com outros órgãos, corroborando à complexidade e multifatorialidade do fenômeno da violência de gênero.

Nesse cenário, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com a Resolução CNJ n. 253/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 386/2021, colocou-se em evidência nacional a criação de Centros Especializados de atendimento e Acolhimento à Vítima. Dessa forma, instituiu-se no Poder Judiciário de Santa Catarina a Central Especializada de

Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar (CEAV). Na CEAV, prevê-se o atendimento de vítimas presencial ou remoto no qual realiza-se o acolhimento psicossocial; a orientação jurídica; protocolização da Medida Protetiva de Urgência, em situações enquadradas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e o encaminhamento a serviços da rede pública de acordo com a demanda disposta. Destaca-se, ainda, ordenação multiprofissional da equipe que compõem a CEAV - servidores graduados em direito, psicologia e serviço social - compreendida em uma perspectiva transdisciplinar no que tange às demandas e atendimentos realizados.

Reconhece-se, nesse contexto, o condicionamento de respectivas políticas ao deliberado na Lei Maria da Penha, em função da coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher e, também, da Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015, que passou a enquadrar o feminicídio como crime hediondo. No entanto, em Hugill (2020) aponta-se que, para além da importância na formalização de Medidas Protetivas, deve-se reconhecer a complexidade dos fatores de risco envoltos a contextos de violência de gênero, levando em consideração a multifatorialidade desse fenômeno. Esse destaque é corroborado pelos Dados do Núcleo de Estatística e Análise Criminal. Nestes, aponta-se que no ano de 2022 houve 16.461 ocorrências por lesão corporal registradas em Santa Catarina (SC), 1.398 casos (9%) a mais que no ano de 2021 e 2.540 casos (18%) a mais em comparação a 2020. Ou seja, em média, a cada hora, duas mulheres sofrem lesão corporal no estado de Santa Catarina. Ademais, Florianópolis é a cidade com mais registros do estado, apenas na cidade ocorreram 1.114 casos no último ano.

Para lidar com essa situação desafiadora, entende-se, portanto, a necessidade de proporcionar espaços de reflexão para as mulheres que estão em relacionamentos abusivos e violentos, para que elas possam encontrar formas de empoderamento e consigam sair das relações violentas. O espaço também está aberto para as mulheres que já conseguiram sair do relacionamento abusivo/violento, mas que, contudo, carregam consigo as marcas psicológicas da vivência de violência. A presente proposta, portanto, baseia-se na criação e manutenção de grupos reflexivos/operativos com mulheres vítimas de violência doméstica em SC. Nesses Grupos Operativos, por vezes compreendidos sob a técnica de Grupos de Reflexão, apreende-se a elaboração de um contexto de ensino e aprendizagem (Zimmerman, 2000). Nisso, de acordo com Dellarossa (1979), esta

categoria grupal permite o contato continuado, interpessoal e externalizado com características relacionais próprias. Estas emergem na propriedade reflexiva de um ambiente espelhado, o que possibilita um intercâmbio informativo e a aprendizagem de novas atitudes e condutas referente à temática.

A relevância social do projeto Espelhos consta, então, na elaboração crítica e psicoeducativa sobre temáticas de gênero em um processo interpessoal e dinâmico. Dentre as temáticas, objetiva-se abordar os fenômenos de gênero e violência, desestabilizando as dicotomias instituídas socialmente sobre paradigmas e estereótipos em torno da caracterização da vítima. Para isso, estima-se trabalhar com a desigualdade de gênero, ciclo da violência, norma social patriarcal, diversidade na expressão da sexualidade, identidade, relações de gênero, dentre outros (Beiras; Bronz, 2016; Ramos; Oltramari, 2010).

Dessa forma, o Projeto de extensão Espelhos tem por objetivo estruturar um grupo reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de promover um espaço reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar; E ainda possibilitar um encaminhamento imediato pelos órgãos que pertencem à rede de atendimento às mulheres - Poder Judiciário, Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social -CREAS, entre outros e, também, acessos voluntários. Além de proporcionar processos de ensino e aprendizagem entre as participantes do grupo acerca de temáticas sobre gênero e violência.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência doméstica, em especial a praticada contra mulheres, é uma questão profundamente complexa e devastadora, que vai além da mera violação de direitos humanos fundamentais. Ela carrega consigo repercussões que permeiam várias esferas da vida social e individual, tornando-se um problema de saúde pública de grande magnitude. Essa forma de violência afeta não só a vítima diretamente envolvida, mas também reverbera em suas relações familiares, profissionais e sociais, criando um ciclo que muitas vezes é difícil de romper. O impacto psicológico e emocional sobre as mulheres, suas famílias e comunidades é profundo e de longa

duração, refletindo um grave problema de desigualdade de gênero estruturalmente enraizado.

De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), anteriores ao período pandêmico, cerca de uma em cada três mulheres em todo o mundo foi vítima de violência física ou sexual, sendo o agressor, na maioria dos casos, o próprio parceiro íntimo. Esse dado alarmante, que permanece praticamente inalterado na última década, revela a ineficácia das políticas públicas globais voltadas à prevenção e combate a esse tipo de violência. A falta de avanços significativos nesse campo demonstra o quanto as ações educativas e as políticas de proteção têm falhado em alterar profundamente essa realidade. Embora muitas iniciativas tenham sido implementadas, sua abrangência e eficácia ainda são insuficientes, especialmente em contextos onde as barreiras culturais e institucionais continuam a perpetuar a desigualdade de gênero e a tolerância à violência contra a mulher (Organização Mundial da Saúde, 2021).

No Brasil, o cenário é igualmente preocupante. Em Santa Catarina, por exemplo, os primeiros dois meses de 2020, coincidentes com o início da pandemia de COVID-19, registraram um aumento nos casos de feminicídio, superando a média dos anos de 2019 a 2021. Este período inicial da pandemia trouxe consigo uma intensificação da violência doméstica, exacerbada pelo isolamento social, que muitas vezes manteve as mulheres confinadas com seus agressores. Em 2022, os números continuaram alarmantes, com o estado registrando 39 assassinatos de mulheres entre os meses de janeiro e setembro, igualando os dados do mesmo período de 2020 (Observatório da Violência contra a Mulher, 2022). Esses números reiteram a necessidade urgente de uma reflexão profunda sobre a persistência de uma violência sistemática contra a mulher, que é em grande parte sustentada por forças institucionais que, mesmo com os avanços legislativos, ainda burocratizam o acesso aos serviços de proteção e assistência.

Um aspecto que merece destaque é o quão recente é a discussão sobre os direitos das mulheres no Brasil e no mundo. A luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres é relativamente nova quando comparada a outras batalhas históricas por direitos humanos. O Brasil, por exemplo, foi signatário de importantes conferências internacionais na década de 1990, voltadas à promoção dos direitos das mulheres. Entre esses eventos, destaca-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, na China, em 1995, que foi um marco global para a

formulação de políticas que garantissem a equidade de gênero. No entanto, foi apenas nos anos 2000 que o país começou a construir uma estrutura governamental mais sólida para lidar com a violência doméstica.

A inclusão da violência doméstica no Código Penal Brasileiro foi um avanço significativo, culminando na promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. Essa lei, amplamente considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência de gênero, trouxe a questão da violência contra a mulher para o centro do debate público e estimulou a criação de redes de apoio e proteção às vítimas (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020). Apesar desses avanços, no entanto, os desafios permanecem. A implementação efetiva das leis ainda encontra obstáculos, como a falta de capacitação adequada de profissionais envolvidos na rede de proteção e a persistência de uma cultura patriarcal que normaliza a violência de gênero.

Diante desse cenário, este estudo teve como objetivo caracterizar as mulheres inscritas no Projeto Espelhos, que são vítimas de violência na região da Grande Florianópolis. O Projeto Espelhos é uma iniciativa que visa oferecer apoio às mulheres que enfrentam situações de violência, proporcionando não apenas atendimento imediato, mas também assistência jurídica, psicológica e social. A análise dessas mulheres e suas vivências é crucial para entender melhor as necessidades das vítimas e aperfeiçoar as políticas públicas e os serviços oferecidos, garantindo uma resposta mais eficaz e humanizada ao problema da violência doméstica.

2 METODOLOGIA

Neste artigo, buscou-se refletir sobre o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica participantes do Projeto Espelhos, que surgiu em setembro de 2023. Como materiais utilizados, constam o formulário inicial de inscrição das participantes.

A partir da entrada das mulheres no projeto, elas preenchem um questionário inicial operacionalizado via *Google Forms* com uma série de dados sociodemográficos e também respondem sobre suas vivências de violências, além de questões abertas sobre o que a violência significa para elas. Pretendemos, portanto, nesta pesquisa, analisar os dados das participantes desde o início do

projeto de extensão até aqui. O projeto iniciou-se em setembro de 2023; e atendemos aproximadamente 129 mulheres desde então, nas modalidades presencial e online. Além disso, a cada semana recebemos mais participantes, por isso consideramos importante nos determos sobre os dados coletados com elas até aqui. Com base no preenchimento do formulário, foi possível recolher informações para caracterização sociodemográfica das participantes, bem como fatores abrangentes da violência vivenciada.

Além disso, no formulário de inscrição, dispunha-se de questões sobre o contexto vivenciado pela participante, tais como: “Você possui alguma religião? " Se sim, qual?”;“Possui filhos? Se sim, quantos e qual idade?”; “Você já buscou algum serviço de assistência social?”; “O que você espera para o grupo que estamos elaborando?”; “O que é violência pra você? Diga tudo que pensa, sente ou sabe a respeito”; “Qual o tipo de situação de violência que você vivencia e/ou vivenciou?”; “Como você conheceu o Projeto Espelhos?”; “Você tem um pedido de medida protetiva vigente?” e “Você ainda convive com o agressor?”.

Posteriormente, os dados coletados foram condensados em uma planilha e organizados para posterior análise estatística feita no software gratuito Jamovi.

3 RESULTADOS

Dessa forma, neste artigo, objetiva-se caracterizar as mulheres inscritas no Projeto Espelhos, desde seu surgimento em setembro de 2023 até o presente momento. Para isso, foram analisados os dados obtidos a partir do formulário de inscrição preenchido pelas participantes, operacionalizado via Google Forms. Quando as mulheres se inscrevem para participar do grupo reflexivo Espelhos, elas preenchem um formulário de inscrição (questionário) com alguns dados sociodemográficos tais como idade, religião, local de residência, se possui filhos e medida protetiva de urgência e também respondem questões sobre o(s) tipo(s) de violência(s) sofrida(s). Posteriormente, as informações foram organizadas em uma planilha e analisadas no pacote estatístico Jamovi.

4 CARACTERIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSCRITAS NO PROJETO ESPELHOS

Elaboramos um perfil das inscritas no Projeto, com um total de 129 mulheres. O Projeto Espelhos surgiu em setembro de 2023 e continua acontecendo atualmente, com encontros semanais nas modalidades presencial e online. Quanto às características demográficas, os dados coletados indicam que a maioria das mulheres que se inscreveram para participar do Projeto Espelhos possuem idade entre 30 e 40 anos, sendo que a média foi de 39,4 anos, com desvio padrão de 9,9 anos. Sendo que a idade mínima foi de 14 anos e a idade máxima 73 anos. Aqui, cabe explicitar que a idade mínima de participação nos encontros grupais é de 18 anos. Este dado corrobora com o estudo realizado por Richer *et al*. (2023), por meio de dados coletados com 42 mulheres em situação de violência, no qual foi concluído que a maioria das mulheres tem uma faixa etária de 30 a 39 anos. No entanto, estudos como o de Rosa *et al*. (2018), Valencich *et al*. (2019) e Souza *et al*. (2020), demonstram que a faixa etária que mais prevalece entre as mulheres em situação de violência é de 20 a 29 anos. Observa-se que no contexto social brasileiro, de modo geral, neste período ocorre a ascensão profissional da mulher, o que pode desestabilizar os papéis tradicionais do gênero, historicamente marcados pela superioridade econômica e social do homem, gerando conflitos. Desde a infância até a velhice, as mulheres são frequentemente condicionadas a afirmar uma posição de subalternidade, ocupando um lugar social que as limita a papéis como casar, ter filhos, ser boas esposas e obedecer, primeiro ao pai, depois ao marido e, na ausência dessas, aos irmãos ou tios. Embora muitas mulheres tenham lutado e continuem a lutar pela desconstrução desse modelo, no mundo real vemos cada vez mais mulheres enfrentando estas limitações, no entanto, no plano das idealizações e expectativas sociais, essas pressões ainda são muito fortes (Benevides; Boris, 2021).

Em relação a religião, 48 mulheres declararam-se católicas, 24 indicaram não terem religião, 18 informaram ser espíritas, 14 evangélicas, 13 umbandistas e 12 informaram outras religiões. Sobre a maternidade, 28 mulheres não têm filhos, ou seja, cerca de 78% das mulheres são mães, de um ou mais filhos. Vale destacar que a maioria, 82,2% das mulheres são moradoras da Grande Florianópolis, ou seja, das cidades de Florianópolis, Palhoça, São José, Tijucas, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara ou Biguaçu. Esta região é caracterizada especialmente pelo predomínio de áreas urbanas, o que contribui para o acesso à informação e aos serviços de apoio destinados às mulheres em situação de violência.

Evidenciou-se que pouco mais da metade das mulheres possuem medida protetiva vigente contra o agressor (n=68, 52,7%), 44 informaram que não possuem e em 17 casos não foi registrada a informação. Em relação à convivência com o agressor, 98 mulheres (76%) declararam que não possuem mais convivência, 23 optaram por não informar e 8 mulheres indicaram que ainda possuem convivência. As mulheres também foram questionadas sobre a busca de serviços de atendimento psicológico ou de assistência social. A distribuição dos resultados demonstrou que 84 mulheres (65,1%) buscaram ajuda psicológica e apenas 44 mulheres (34,1%) buscaram ajuda da assistência social. Devido a parceria interinstitucional que proporcionou o surgimento do Projeto Espelhos, a maioria dos encaminhamentos para participação nos grupos é feita por outros órgãos, como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Mais especificamente, 35% das inscritas foram encaminhadas a partir do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Em seguida, 48,1% das inscritas conheceram o grupo pois receberam algum tipo de encaminhamento (seja do Juizado, do CAPS, do CREAS, etc.) e 17% conheceram o grupo através das redes sociais.

Em relação ao tipo de violência sofrida, as inscritas podem assinalar mais de uma alternativa. A violência física foi reportada por 84 mulheres, o mesmo número de casos foi observado para a violência moral, e a violência patrimonial apresentou 53 ocorrências. O tipo de violência mais frequente foi a violência psicológica, com 117 casos. Por fim, a violência sexual foi reportada em 55 casos. Os dados constatados divergem de outros estudos nos quais destacam a prevalência da violência física (Dantas *et al*., 2017; Madeiro *et al*., 2019). No entanto, destaca-se que a violência contra a mulher não se restringe apenas a situações em que marcas físicas comprovam o ato, embora, em um primeiro olhar, a violência física e sexual sejam as formas mais evidentes e reconhecidas. No entanto, é na violência psicológica, praticada no cotidiano, que se registra o pontapé inicial para um processo de violência que pode culminar em situações de agravo.

Diante desses dados, discute-se a possibilidade de ocorrência de violência física sem a presença de violência psicológica. De acordo com Deeke, Boing e Oliveira (2009), a violência física nos relacionamentos geralmente está associada à violência psicológica. Gadoni Costa e Zucattie Dell'Aglio (2011) também constataram que, nas situações de violência física e sexual, a violência psicológica está presente,

ocorrendo de forma concomitante em diferentes situações. Isso reforça que, em grande parte dos casos, a violência psicológica

Diante disso, evidencia-se a importância de identificar sinais de violência psicológica desde o início das relações, pois essa forma de abuso muitas vezes precede ou acompanha outras formas de agressão. Reconhecer os sinais precocemente permite que tanto a vítima quanto as pessoas ao seu redor tomem medidas preventivas, buscando apoio psicológico, jurídico e social. Além disso, conscientizar a sociedade sobre a seriedade da violência psicológica ajuda a desmistificar a ideia de que apenas o abuso físico é relevante, facilitando a interrupção do ciclo de violência e oferecendo às mulheres a chance de buscar ajuda necessária antes que a situação se agrave, antes que sua integridade física esteja em risco.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A caracterização das participantes do Projeto Espelhos evidenciou um total de 129 mulheres inscritas durante o primeiro ano de funcionamento do projeto. A maioria das mulheres tinham idade entre 30 e 39 anos, se declararam pertencentes à religião Católica e residiam na região da grande Florianópolis. Predominou a ocorrência de violência psicológica, seguido da violência física.

Ao realizar a caracterização das mulheres em situação de violência inscritas no projeto Espelhos, nos permite reconhecer que a violência doméstica é complexa e multifacetada. A violência nem sempre deixa marcas físicas visíveis e nem se restringe a episódios isolados, mas permeia toda a sua trajetória de vida. Constata-se que as mulheres vivenciaram diversas formas de violências, que muitas vezes são disfarçadas por sutilezas e normas sociais que impedem o reconhecimento das situações de violência.

Diante disso, torna-se evidente a importância, tanto para a sociedade quanto para o campo acadêmico, de realizar pesquisas que envolvam o levantamento de dados sobre mulheres em situação de violência. Esses estudos são fundamentais para trazer à luz a violência de gênero, permitindo a criação de estratégias que qualifiquem profissionais de diversas áreas que atuam com essas mulheres. Além disso, tais pesquisas podem fomentar a construção e o aprimoramento de

programas e serviços que oferecem suporte eficaz às mulheres, contribuindo para a ampliação e melhoria das redes de proteção e assistência.

Como limitação deste estudo, identificou-se a necessidade de incluir no levantamento sociodemográfico dados relacionados à raça/etnia, escolaridade, estado civil e renda, para que se tenha um panorama completo do perfil das mulheres que se inscreveram para participar do Projeto Espelhos.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, R. F. C.; BORIS, G. D. J. B. A experiência vivida de mulheres na conjugalidade contemporânea: uma análise com Iramuteq. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, n. 3, p. 1-12, 2021.

CASIQUE, L.; FUREGATO, A. R. F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana De Enfermagem**, v. 14, n. 6, p. 950-956, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000600018. Acesso em: 3 out. 2024.

CASTRO, R. A**. A transmissão intergeracional na perspectiva de famílias sociais de uma instituição de abrigamento**, 2010. Tese (Doutorado) – USP, Ribeirão Preto. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-06112013-145638/publico/RAQUEL_ALMEIDA_DE_CASTRO.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

CECCONELLO, A. M.; ANTONI, C.; KOLLER, S. H. Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico. **Psicologia em Estudo**, v. 8, p. 45-54, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/RsN9L6RpdLDTmnnSgDfLd6K/abstract/?lang=pt. Acesso em: 3 out. 2024.

CHAUÍ, M. A não-violência do brasileiro, um mito interessantíssimo. **Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio**, n. 11, p. 16-24, 1980.

COLOSSI, P. M.; MARASCA, A. R.; FALCKE, D. De geração em geração: a violência conjugal e as experiências na família de origem. **Psico** (Porto Alegre), v. 46, n. 4, p. 493-502, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psico/v46n4/10.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

COSTA, I. F. M. M. **Gênero e violência: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA**, 2021. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, MA, Brasil.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violence: a global public health problem. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, n. 2, p. 277-292, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000200007. Acesso em: 3 out. 2024.

DANTAS, G. de S. V. et al. Caracterização dos casos de violência física contra mulheres notificados na Bahia. **Arch. Health Sci**, v. 24, n. 4, p. 63–68, 2017.

DAY, V. P. *et al*. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003. Acesso em: 3 out. 2024.

DEEKE, L. P.; BOING, A. F.; OLIVEIRA, W. F. de; COELHO, E. B. S.A. Dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 18, n. 2, jun., 2009.

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL. Sine loco, [S.l.], Governo Federal: Brasil.

DUTRA, M. D. L. *et al*. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 1293-1304, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000500014. Acesso em: 3 out. 2024.

FONSECA, D. H. D.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 307-314, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008. Acesso em: 3 out. 2024.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Trabalho de Conclusão de Curso, Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, 2006. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54620236/152-libre.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

FRANCO, D. A.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família. **Pensando Famílias**, v. 22, n. 2, p. 154-171, 2018.

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A. P.N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estud. psicol**. (Campinas), Campinas, v. 28, n. 2, 2011.

GIACOMOZZI, A. I. *et al*. Social representations of traffic violence and related psychosocial aspects. **Saúde e Pesquisa**, v. 3, n. 1, p. 193-204, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.17765/2176-9206.2020v13n1p193-204. Acesso em: 3 out. 2024.

GIACOMOZZI, A. I. *et al*. **Social representations of violence among public school students**. In: SOUZA, C. P.; OSWALD, S. E. S. (Eds.). Social Representations for the Anthropocene: Latin American Perspectives. 1. ed. Springer, 2021. p. 352-338.

GOMES, I. C. R. *et al*. Representações sociais de mulheres sobre a violência doméstica. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 11, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.19175/recom.v11i0.4252. Acesso em: 3 out. 2024.

GOMES, M. *et al*. **Como lidar com os efeitos psicossociais da violência? O curso de capacitação como um dispositivo clínico e político**. In: LOPEDOTE, M. L. et al. (Eds.). Corpos que sofrem: Como lidar com os efeitos psicossociais da violência? Elefante, 2019. p. 54-68.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A violência contra a mulher**. Relatório de Pesquisa/2020. Brasília, DF, 2020, cap. 4.

JODELET, D. **La representación social: fenómenos, concepto y teoría**. In: MOSCOVICI, S. (comp.). Psicología Social II. Barcelona: Paidós, 1986. p. 469-494. JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Ed.). As representações sociais. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

JODELET, D. **Representações sociais e mundos de vida**. Curitiba: Ed. PUCPRess, 2017.

KRENKEL, S.; MORÉ, C. L. O. O acolhimento dos profissionais de atuam em casa-abrigo na perspectiva de mulheres que sofrem violência. **Psico**, v. 46, n. 2, p. 254-264, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1980-8623.2015.2.17616. Acesso em: 3 out. 2024.

MADEIRO, A. *et al*. Violência física ou sexual contra a mulher no Piauí, 2009-2016. **Journal of Health & Biological Sciences**, v. 7, n. 3, p. 258, 2019.

MORUZZI, A. O feminismo como pedagogia e inflexões sobre a ideia de cidadania. **Interações**, v. 61, n. 1, p. 4-28, 2022.

MOSCOVICI, S**. O fenômeno das representações sociais**. In: MOSCOVICI, S. Representações sociais: investigações em psicologia social. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015. p. 29-71.

NICOLETTI, M.; GIACOMOZZI, A. I.; CABRAL, M. F. Análise de dois estudos de casos sobre abuso sexual cometido por mães. **Revista de Psicologia** (Lima), v. 35, n. 2, p. 423-452, 2017. Disponível em: https://dx.doi.org/10.18800/psico.201702.002. Acesso em: 3 out. 2024.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SANTA CATARINA. **Observatório da violência contra a mulher**, 24 abr. 2023. Disponível em: https://ovm.alesc.sc.gov.br/. Acesso em: 3 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Relatório de Pesquisa/2015. Brasília, DF, 2015. WAISELFISZ, Julio Jacobo. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em: 3 out. 2024.

PINHEIRO, R. S.; MELLO, M. B.; MATTA, T. R. F. Convivência familiar e comunitária em questão: desafios de uma política pública em construção. **Ciência & Saúde** Coletiva, v. 16, n. 7, p. 3117-3126, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000800008. Acesso em: 3 out. 2024.

RICHTER, Tamara Tomitan; COSTA, João Vítor da; SILVA, Tânia Maria Gomes da. Caracterização das notificações de violência contra mulheres em um município do interior do Paraná, 2015 a 2019.**Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, Umuarama, v.27, n.5, p.3415-3432, 2023.

ROSA, JPS *et al*. Violência sexual na região do ABC Paulista: retrato de 142 casos. *ABCS,* **Ciências da Saúde**, v. 11, 2018.

SANTOS, M. O. B. O significado do poder na violência doméstica: Estudo com mulheres em situação de violência conjugal. **Revista Psicologia Política**, v. 17, n. 39, p. 495-509, 2017. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/psicopol/article/view/130665. Acesso em: 3 out. 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM). **Atlas da violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: Governo Federal, 2016.

SOUZA, E. S.; BELO, E. C. V. Violência doméstica e relações de gênero no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 22, n. 64, p. 89-112, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-44782018000200005. Acesso em: 3 out. 2024.

SOUZA, S.R.R.; LIMA, M.C.D.; BATISTETTI, L.T. A percepção da vítima de violência sexual quanto ao acolhimento em um hospital de referência no Paraná. **Revista de Pesquisa***: Cuidado é Fundamental*, 2020.

SOMMACAL, C. S.; TAGLIARI, P. A. A cultura do estupro: o arcabouço, desigualdade, da tolerância à violência, da objetificação da mulher e da culpabilização da vítima. **Revista da ESMESC**, v. 24, n. 30, p. 245-268, 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p245. Acesso em: 3 out. 2024.

VALENCICH, DMO *et al*. **Notificações de violência contra a mulher adulta no Estado** de São Paulo em 2014. *BEPA, Boletim Epidemiológico Paulista (Impr.)*, p. 3-17.

VITALI, M. M.; PRESOTTO, G. C.; GIZZI, F.; GOMES, M. A.; GIACOMOZZI, A. I. #BlackLivesMatter: A study of social representations from Twitter. **Community Psychology in Global Perspective**, v. 8, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1285/i24212113v8i1p1. Acesso em: 3 out. 2024.

VITALI, M.; GIACOMOZZI, A.; BOUSFIELD, A.; VIDAL, G. "Attacked me in several ways, just didn't hit me": Social representations of violence among people in psychological distress. **Community Psychology in Global Perspective**, v. 8, n. 2, p. 37-58, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1285/i24212113v8i2p37. Acesso em: 3 out. 2024.

ZANCAN, N.; WASSERMAN, V. G. Marcas Psicológicas da Violência Doméstica contra a Mulher. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 5, n. 1, p. 40-6, 2013. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/233171913.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

LOPES, F. M.; FIOROTT, J.; SILVA, E. Z. P.; GIACOMOZZI, A. I. **Desafios da intervenção em grupo na modalidade on-line**. In: CRUZ, R. M.; ZWIELEWSKI, G. (Org.). Manual de Psicoterapia on-line. 1. ed. Vetor, 2021. v. 1, p. 341-357.

RAMOS, M. E.; OLTRAMARI, L. C. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. 2, p. 418-427, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1414-98932010000200015&script=sci_abstract. Acesso em: 3 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Poder Judiciário de Santa Catarina**. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/. Acesso em: 29 maio 2023.

ZIMMERMAN, D. **Fundamentos Básicos das Grupoterapias**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA SOB O VIÉS DA PESQUISA DE GÊNERO

THE UNCONSTITUTIONALITY OF THE LEGITIMATE DEFENSE OF HONOR THESIS FROM THE PERSPECTIVE OF GENDER RESEARCH

Julia García Távora Menegaz[58]

Resumo: O presente artigo aborda a questão da inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra sob a perspectiva da pesquisa de gênero utilizando como estudo de caso o crime de homicídio cometido contra Ângela Diniz por seu ex-companheiro Doca Street. Destaca-se a importância de analisar o fenômeno do crime passional e os impactos dessa tese em casos de homicídio, especialmente no contexto de desigualdade de gênero. A autora, Alda Facio Montejo, ressalta a necessidade de uma abordagem livre de preconceitos de gênero e centrada na igualdade, considerando as complexidades jurídicas, culturais, sociais e políticas envolvidas. A pesquisa propõe uma reflexão crítica sobre as relações de poder e as estruturas sociais que perpetuam a violência contra as mulheres, questionando a legitimidade de argumentos baseados na defesa da honra. Ao analisar a evolução das discussões sobre gênero e direitos, o artigo destaca a importância de uma abordagem inclusiva e sensível às questões de gênero na interpretação e aplicação do direito, visando promover a igualdade e a dignidade de todas as pessoas perante a lei.

Palavras-chave: gênero; legítima defesa da honra; crime; passional.

Abstract: The article addresses the issue of the unconstitutionality of the thesis of legitimate defense of honor from the perspective of gender research using as a case study the crime of homicide committed against Angela Diniz by her ex-partner Doca Street. The importance of analyzing the phenomenon of crime of passion and the impacts of this thesis on homicide cases is highlighted, especially in the context of gender inequality. The author, Alda Facio Montejo, highlights the need for an approach free from gender bias and centered on equality, considering the legal, cultural, social and political complexities involved. The research proposes a critical reflection on power relations and social structures that perpetuate violence against women, questioning the legitimacy of arguments based on the defense of honor. By analyzing the evolution of discussions on gender and rights, the article highlights the importance of an inclusive and sensitive approach to gender issues in the interpretation and application of law, aiming to promote the equality and dignity of all people before the law.

Keywords: gender; legitimate defense of honor; crime; passionate.

---

[58] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2024. Graduação em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5618599581666968. E-mail: juliagarciamenegaz@gmail.com

INTRODUÇÃO

“Leitmotiv” é um termo utilizado na música para descrever o uso de uma frase curta e recorrente de forma constante. Essa técnica foi introduzida pelo alemão Richard Wagner, com temas que se repetiam na encenação de uma ópera ao se relacionar com um personagem ou com um assunto específico.

No entanto, essa nomenclatura passou a ser utilizada como analogia em outras áreas, como no cinema. É a ideia ou um valor que reaparece constantemente em um livro, discurso de marketing ou na política. Conferente de valor simbólico, o “leitmotiv” tem como fim a expressão de uma preocupação dominante, é um motor condutor para algo.

No universo jurídico, um termo que apareceu de forma constante tanto na doutrina quanto na mídia foi o chamado “crime passional”. Para ELUF (2009, p. 15) o homicídio de forma passional é “a morte de uma pessoa causada por outra, com uma particularidade: a ligação afetiva entre as partes”. No crime passional, em casos do Tribunal do Júri, foi sendo aceita a tese legítima defesa da honra, na qual o Autor do delito alega somente tê-lo cometido para proteger sua integridade moral.

Um dos crimes mais conhecidos no Brasil nesta modalidade foi o caso Ângela Diniz e Doca Street. No dia 30 de dezembro de 1976, a *socialite* Ângela Maria Fernandes Diniz foi morta com 04 (quatro) tiros por seu namorado Raul Fernando do Amaral Street, na Praia dos Ossos em Cabo Frio, RJ. Raul, mais conhecido como “Doca Street”, atentou contra a vida de Ângela após o rompimento da relação por ela e movido pela crença de estar sendo traído.

No dia 01 de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal proibiu a utilização da tese de legítima defesa da honra para a impunidade de assassinos de mulheres no Brasil, valendo desde a fase de investigação até a fase de julgamento. A partir da perspectiva de Alda Facio Montejo (1992) será possível analisar as nuances jurídicas, culturais, sociais e políticas no uso da tese de legítima defesa da honra no caso Ângela Diniz e Doca Street e nas mudanças sociais ocorridas até a proibição de sua utilização em 2023.

Nesse passo, o objetivo do presente artigo é analisar a tese da legítima defesa da honra sob um viés de gênero e quais foram os argumentos utilizados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal para sua derrubada com base em estudos feministas acerca dos conceitos de sexo, gênero, androcentrismo e

misoginia. O trabalho possui natureza qualitativa, os métodos de abordagem da pesquisa se deram a partir de um estudo documental bibliográfico instruído pelo método hipotético-dedutivo, pois serão analisados os argumentos levantados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal à luz da metodologia feminista de Alda Facio Montejo (1992), bem como a análise de leis do país.

1 QUANDO O GÊNERO PROMOVE MUDANÇAS: FORMAS DE REALIZAR UMA PESQUISA COM VIÉS DE GÊNERO

Em “Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal)”, Facio Montejo (1992, p. 17) traz o entendimento de metodologia como sendo uma teoria e análise sobre como um estudo ou investigação deve proceder. Pontua a seguir que a finalidade de seu documento não é empregar uma nova metodologia, mas sim, usar os métodos tradicionalmente existentes para chegar a conclusões ou soluções que não sejam sexistas ou androcêntricas.

Devido a pensar que sua forma de referência seria difícil de ser compreendida, a autora enumera seis primeiros passos desta metodologia. O primeiro passo é a tomada de consciência da subordinação do sexo feminino em uma forma pessoal. De acordo com Facio Montejo (1992, p. 24), não há como fugir do sexismo:

> El sexismo abarca todos los ámbitos de la vida y las relaciones humanas, de modo que es imposible hacer una relación, no exhaustiva, sino ni tan siquiera aproximada de sus formas de expresión y puntos de incidencia,... En palabras del sociólogo Martin Sagrera: "Ni el esclavo ni la mujer hubieran podido ser mantenidos, siquiera sea por la fuerza, en el estado abyecto en que fueron sumidos si no hubieran sido convencidos poco a poco de su inferioridad y esta falta de conciencia de clase hizo que fueran ellos mismos los peores enemigos de su propia regeneración (Facio Montejo, 1992, p 24)

Montejo (1992, p. 75) esclarece que a conscientização é indispensável para que haja compreensão da profundidade que a discriminação alcança. Consequentemente, permite que a mulher enxergue, a partir de sua experiência individual, que a política de opressão é um fato coletivo.

O segundo passo busca a identificação das distintas formas que o sexismo se manifesta em um texto. Para Montejo (1992, p. 77), é necessário aprofundar na

compreensão do sexismo, sua manifestação e questionar os elementos jurídicos, os princípios e fundamentos da doutrina jurídica e a investigação destes princípios de invisibilizar ou subordinar as mulheres.

A autora utiliza como exemplos o androcentrismo, dicotomismo sexual, a insensibilidade do pensamento de gênero, o duplo parâmetro, o dever de cada sexo e o familismo. A sobregeneralização analisa somente a conduta do sexo masculina e utiliza como base para todos os sexos.

O duplo parâmetro ocorre quando a mesma conduta, situações idênticas ou características humanas são desvalorizadas ou valorizadas com base somente no gênero. Na questão do dever ser para sexo, existem condutas ou características humanas específicas para cada um dos sexos. Já o dicotomismo sexual consiste em tratar os sexos como oposto de forma diametral e não com características semelhantes.

O terceiro passo é identificar qual é a mulher presente no texto com base em características sociais, étnicas, orientação sexual, como a mulher casada, mulher branca, a mulher com poderes financeiro, dentre outros. Somente a partir desta análise, é possível verificar os impactos nos demais setores.

O quarto passo é identificar a concepção de “mulher” que dá sustentação ao texto. Quem é a mulher protegida ou desprotegida pelo direito? Facio Montejo (1992, p.13) explica a possibilidade de se estar tratando da “mulher-família”, da “mulher-mãe” ou simplesmente da mulher em comparação à figura masculina.

O quinto passo consiste em analisar o texto considerando a influência e os efeitos em outras partes do fenômeno legal. Analisar um projeto de lei, o conteúdo e os efeitos que têm os componentes político-cultural e estrutural.

Por fim, o sexto passado elencado pela autora consiste em ampliar a consciência do que é o sexismo. Facio Montejo (1992) elucida que o último passo também é o primeiro passo, já que para que haja a compreensão do material pesquisado, é necessário ter em mente o sexismo e sua existência.

Após, de forma didática, a autora define o marco teórico de referência em duas partes, como sendo: **(a)** marco teórico geral e; **(b)** o marco teórico constituído por uma concepção ampliada do fenômeno jurídico. No marco teórico geral, a autora divide em 05 pontos ligados entre si a análise do texto legal.

O primeiro ponto é a existência comprovada de condições desvantajosas e da posição inferior que a mulher possui com relação ao homem na sociedade. No

entanto, não é somente tratar da condição das mulheres, mas analisar os aspectos estruturais e as posições ocupadas por estas que as mantêm nestas condições.

O segundo ponto é a importância da definição que a "Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher" oferece com relação ao termo "DISCRIMINAÇÃO" em seu Artigo 1º:

> Para os fins da presente Convenção, a expressão «discriminação contra as mulheres» significa qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios ,político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio (CEDAW, 1979, *online*).

A importância desta definição é dada de três formas. Primeiramente, porque uma lei será considerada discriminatória se tem como seu resultado a discriminação. Em seguida, é importante porque a Convenção define especialmente o que significa a discriminação contra a mulher: o trato desigual na lei que não são aceitáveis. Por fim, porque estabelece que se considerará discriminatória a restrição baseada em sexo que menospreze seu reconhecimento ou anule de alguma forma. Em suma, para a autora compreende que todo o sistema vigente foi feito para os homens.

> Esta manera de concebir la igualdad garantiza que seremos tratadas como seres humanos plenos sólo en el tanto y en el cuanto seamos semejantes a los hombres/varones, y que seremos tratadas desigualmente en todo lo que nos diferencia de los hombres/varones. Es decir, el mandato legal de trato igualitario ante la ley se ha interpretado como el tratar a iguales como iguales y a diferentes como desiguales. Así, en lo relacionado con los derechos civiles, políticos, etc., las mujeres reciben el mismo trato diseñado para los hombres/ varones. En lo relacionado con derechos económicos, de trabajo, familia, etc.: las mujeres reciben un trato desigual por ser biológicamente diferentes del modelo del ser humano que es el hombre/varón. Ambos tratos se consideran justificados por ese principio de tratar a iguales como iguales y a diferentes como desiguales (Facio Montejo, 1992, p. 19).

Para Montejo (1992, p.19) somente os homens podem ser tratados como seres humanos plenos porque, a partir deste, foi tomado o paradigma do humano. As leis são neutras e genéricas quando correspondentes ao masculino e, quando se trata de algo distinto, são consideradas "leis especiais".

O terceiro ponto para a Autora é o poder da palavra. A autora faz questão de definir termos como "Patriarcado" e destaca o fato de todas as definições partirem

unicamente de uma perspectiva masculina: somente os homens podem definir as coisas. Consequentemente, a cultura é masculina.

Desse modo, Montejo (1992, p.22) entende como indispensável poder nomear o que oprime as mulheres para que isso possa ser comunicado para as futuras gerações. A partir do conceito de sexismo já apresentado acima, Facio Montejo (1992 p.25) apresenta o conceito de androcentrismo (a visão de mundo através do masculino), misoginia (o ódio ou desprezo ao feminino) e ginopia (a impossibilidade de ver ou aceitar a existência autônoma de pessoas do sexo feminino).

A autora apresenta a definição de machismo de Victoria Sau (1981, p.171) que consiste em “atos físicos ou verbais, por meio dos quais se manifesta de forma vulgar e pouco apropriada o sexismo subjacente na estrutura social”. Ainda, Sau entende que o sexismo é consciente e o machismo é algo inconsciente, reproduzido em larga escala pela sociedade e pela mídia.

Ao tratar do feminismo, Facio Montejo (1992, p. 32) entende as diferenças entre as mulheres de diferentes classes sociais, raças, etnias, religiões, porém afirma que certas crenças são iguais em todas as vertentes. Estas são: (a) que todas as pessoas são seres humanos iguais, igualmente diferentes e igualmente semelhantes; (b) que todas as formas de opressão e discriminação são vergonhosas semelhantemente, se nutrindo igualmente uma das outras; (c) que a felicidade e a harmonia são mais importantes que produção, propriedade e poder e; (d) que o pessoal é político.

O quarto ponto é a importância e o significado de se trabalhar com a perspectiva de gênero. Em suma, Facio Montejo (1992, p. 39) entende que as diferenças dialógicas com as quais se definem um ou outro sexo possuem valo distinto e legitimam a subordinação dada ao gênero feminino, que não é feita por natureza.

A identidade sexual não é mediada pelo sexo biológico, mas sim, condicionada desde o nascimento ao ser pertencente a um ou outro sexo. Desse modo, o feminismo entende que as diferenças existentes entre homens e mulheres que derivam da identidade de gênero não são naturais, e sim, construídas historicamente.

Todavia, conforme já pontuado, ao fazer uma análise de gênero, devem ser consideradas as variáveis de raça, classe, idade, posição social e religião, que se atravessam e podem se modificar. Em síntese, a autora pontua que homens e

mulheres deveriam incluir o gênero como central em qualquer análise, já que esta categoria permite uma perspectiva nova na ciência mais próxima da realidade.

O quinto ponto é a conscientização sobre a importância do androcentrismo no fenômeno jurídico, pois este permeia as instituições e é utilizado como parâmetro nas disposições legais. Não é uma novidade que o legislador ou jurista, ao pensar na aplicação de uma lei, tenha em mente sempre um homem.

> El androcentrismo que permea todas nuestras instituciones ha redundado en que todas las disposiciones legales tengan como parámetro, modelo o prototipo al macho de la especie humana, de la misma manera en que el estudio de la anatomía toma como modelo al cuerpo masculino y de la misma manera en que el concepto de ser humano se reduce al concepto de hombre. Es por esta razón que las leyes, aunque no lo digan explícitamente, en su inmensa mayoría parten de los hombres y son para los hombres o responden a su idea de lo que somos y necesitamos las mujeres.

Apesar de novas instituições surgirem com o advento do movimento feminismo, a maioria das pessoas não compreendem que a existência destas instituições era porque os homens não tinham necessidade delas, não porque a violência ou maus tratos sejam fenômenos novos.

> Ser mujer es un estado personal al cual el Derecho, aún hoy en día, le atribuye poca importancia. En tiempos pasados la mujer era para el Derecho una especie de débil mental o menor de edad perenne, a la cual había que "proteger" sometiéndola de por vida a la voluntad de su padre, marido e hijo. Luego, cuando la mujer logró la mayoría de edad, el Derecho, especialmente la legislación, la declaró formalmente igual al hombre y desde ahí se dice que esa igualdad es neutral en términos de género (Facio Montejo, 1992, p. 61).

No Bloco B, Marco de Referência Específico, há o conceito amplo do direito. Montejo (1992, p. 63) divide o fenômeno jurídico em três componentes: o componente formal-normativo, componente estrutural e o componente político-cultural. Esses componentes estão ligados entre si, se influenciando mutuamente e é possível mensurar uma determinada lei, doutrina jurídica ou princípio legal, sem considerar os três componentes.

O componente formal normativo da lei seria seu conteúdo formalmente promulgado, enquadrando-se as leis constitucionais, tratados internacionais, leis substantivas, decretos, convenções, dentre outras. O componente estrutural da lei seria o conteúdo em sua forma não escrita que os legisladores, as cortes, os

tribunais, a política e os funcionários da justiça dão às regras e princípios presentes no componente formal normativo. É o teor das normas tomadas pelo aplicador.

Já o componente político-cultural da lei é o conteúdo e significado da lei dado através da doutrina jurídica, dos costumes, das tradições e do conhecimento da lei, assim como o uso que se faz das leis existentes. As leis que seguem vigentes mesmo que tenham sido revogadas e a relação entre as leis escritas e não escritas. Para a autora, o componente político-cultural determina o conteúdo do componente formal-normativo de inúmeras maneiras.

2 "AQUELA MOÇA CONTINUA SENDO ASSASSINADA TODOS OS DIAS E DE DIFERENTES MANEIRAS": CASO ÂNGELA DINIZ E DOCA STREET SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO

Primeiramente, é importante observar as normas vigentes na época do crime cometido contra Ângela Diniz. A opressão ao gênero feminino pode ser facilmente observada no Código Civil de 1916, onde ao tratar sobre o instituto da capacidade, a lei enquadrou mulheres casadas como relativamente incapazes.

> Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:
> I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).
> II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
> III. Os pródigos.
> IV. Os silvícolas.
> Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país. (Brasil, 1916, grifo próprio)

Ao tratar do inciso II, é preciso lembrar que, no Brasil, o início do feminismo como movimento organizado foi marcado por diversas conquistas em prol da luta pela igualdade de gênero, como o Decreto 21.076 de 24 de 1932, o qual possibilitou o direito ao voto durante o governo de Getúlio Vargas[59]. Entretanto, a restrição dos direitos civis das mulheres, especialmente relacionado à incapacidade da mulher no matrimônio, tornava tal relação ainda mais desigual. Machado (2000, p.3) discorre

[59]Apesar de ter sido uma grande conquista para a época, o Código Eleitoral somente permitia votos de mulheres casadas com autorização do marido. Devido à restrição oferecida pelo Código Civil, mulheres viúvas e solteiras deveriam ter renda própria para exercer este direito.

que “a autoridade familiar e doméstica é que funda o patriarcado e implica uma determinada divisão sexual que Weber denomina normal”.

Conforme o Artigo 6º, inciso II, do Código Civil de 1916 a mulher casada não podia realizar atos da vida civil sem a assistência ou ratificação de seu marido, equiparando-se à pródigos, silvícolas e menores de idade com relação à sua capacidade. A partir desta análise é possível enxergar os reflexos do modelo de sociedade patriarcal à qual as mulheres foram, e ainda são, submetidas.

A Constituição de 1943, por sua vez, foi responsável pela consolidação das leis trabalhistas e introduziu diversos regulamentos específicos voltados ao trabalho das mulheres. A partir deste momento, diversos dispositivos foram criados para tratar da capacidade civil das mulheres casadas.

As disposições mencionadas somente foram alteradas a partir de 1962, com a entrada em vigor do Estatuto da Mulher Casada, responsável pela alteração dos artigos 6º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393, 1.579 e 1.611 do Código Civil e 469 do Código de Processo Civil. Venosa sintetiza:

> A Lei 4.121, de 27/08/62, Estatuto da Mulher Casada, que eliminou a incapacidade relativa da mulher casada, inaugura entre nós a era da igualdade entre os cônjuges, sem que, naquele momento, a organização familiar deixasse de ser preponderantemente patriarcal, pois muitas prerrogativas ainda foram mantidas com o varão (VENOSA, 2014, p. 319).

Apesar do Código Penal de 1940 não fazer jus à mulher assassinada na época, havia um termo específico que enquadra a mulher como uma vítima ou não de crimes sexuais: mulher honesta. Para Nelson Hungria, a honestidade era “não só a conduta moral sexual irrepreensível, como “também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”.

Segundo o dicionário de Direito Penal (1974), por costumes se deve compreender o pudor público ou o sentimento de moralidade no tocante à conduta sexual e que seria defendido pela maioria das pessoas. Sendo assim, a sociedade da época não possuía uma isonomia entre homens e mulheres, bem como qualificava de forma explícita a mulher que merecia proteção.

A seguir, é necessário avaliar a situação da vítima. Segundo Benjamin Mendelshon (*apud* Penteado Filho, 2014, p. 84), “a vitimologia é a ciência que se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vítimas na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso”. Tal como o que se entende por

estupro, Sumariva (2014, p. 50) explica que o processo de vitimização “diz respeito a relações humanas, que podem ser compreendidas como relações de poder”.

Nos estudos de vitimologia, Mendelsohn trata tanto dos tipos de vítimas quanto do processo de vitimização. O pioneiro no assunto divide a vítima em três grupos, sendo estes: “vítima inocente”, que não concorre de maneira alguma para desencadear a situação criminal; “vítima provocadora”, tratando-se da vítima que voluntariamente ou de forma imprudente colabora na incitação do comportamento delitivo do agente; e “vítima agressora, simuladora ou imaginária”, a qual justifica as ações daquele que a agride como legítima defesa (Penteado Filho, 2014, p. 85).

De acordo com relatos da época e escritos pelo próprio Doca Street no livro “*Mea Culpa*”, Ângela se definia como “bonita, rica e boa de briga”. Era uma mulher livre, mineira, desquitada, filha de uma família tradicional da elite, mãe de três filhos, frequentadora de um meio social e econômico privilegiado e querida da mídia por sua beleza e sua vida desregrada. Ganhou um apelido um tanto quanto peculiar: “A Pantera de Minas”.

O fato de Ângela ter se desquitado de seu primeiro marido, não possuir a guarda de seus filhos e fazer uso de álcool e drogas a tornava uma mulher distinta daquela tida como ideal. O que se pode ver é que a personalidade de Ângela e seu comportamento não fazem jus à imagem da vítima ideal dotada de passividade. Isso faz com que a culpabilização por sua morte passe a ser explorada pela defesa de Doca Street, bem como pela mídia da época.

A conduta tanto de Ângela quanto de Doca Street dizia respeito somente a ele. A honra da mulher confundia-se com a do homem, pois a mulher era vista como uma posse e extensão do homem. Desse modo, a legítima defesa da honra como tese jurídica servia para ofender a vítima e, no caso de Ângela, transformá-la na culpada pelo próprio crime cometido contra ela. Transformava o assassino em um heroi, que livrou a sociedade de uma mulher que colocava em risco a moral desta. Silvia Pimentel *et al.* (2006, p. 65) apontam que:

> é nos chamados ’crimes de honra’ e, em geral, em casos de agressões e homicídios contra mulheres, praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos ex – sob a alegação da prática de adultério e/ou do desejo de separação por parte da mulher – que a discriminação e violência contra as mulheres ganha máxima expressão. A título de ’defender a honra conjugal e/ou do acusado’, buscando justificar o crime, garantir a impunidade ou a diminuição da pena, operadores(as) do Direito lançam mão da tese da legítima defesa da honra ou da violenta emoção, e de todo e qualquer recurso para desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime, em

> um verdadeiro julgamento não do crime em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual.

Já Raul Fernando do Amaral Street, era filho de uma das famílias mais influentes do estado de São Paulo e casado com Adelita Scarpa, também de uma família tradicional paulistana. O Réu deixou sua esposa e filhos para se unir à Ângela, mudando-se para a Praia dos Ossos, em Búzios, local do crime. A cobertura da mídia fez com que Doca Street ocupasse o lugar de vítima, como é possível observar no trecho da revista Manchete:

> "Doca era um homem feliz, afável, simpático, queridíssimo na sociedade paulistana e estimado por gente humilde. Tinha um filho lindo, excelente situação financeira, residia no Morumbi, era bem-casado. Ângela lhe virou a cabeça"; "O que aconteceu com meu irmão foi uma trágica fatalidade. Simplesmente uma paixão desenfreada o alcançou em cheio e ele se descontrolou fatalmente […] meu irmão teve uma paixão negra (Luís Carlos Street In. MANCHETE, 1977, p.12).

Ao ser questionado sobre a motivação do crime, o Réu alegou amor e paixão. Seu advogado Evandro Lins e Silva utilizou a tese de "legítima defesa da honra" para alcançar o perdão da sociedade pelo crime. No caso em tela, o advogado de defesa deixou evidente o local da mulher na sociedade ao condenar a vítima, utilizando o poder da palavra mencionado por Facio Montejo (1992):

> "Ângela era uma mulher sedutora, belíssima, como todos veem. Belíssima, encantadora. A Pantera de Minas. Mas, desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir. É uma realidade. Os filhos a perderam, não quando ela morreu, eles a perderam quando ela deixou o marido".
>
> *****
>
> "Ela provocou, ela levou a este estado de espírito, este homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva".

O primeiro julgamento em Cabo Frio, no dia 17 de outubro de 1979, durou 21 horas e o assassino saiu pela porta da frente, nos braços do povo. Doca Street foi enaltecido por homens na porta do Tribunal que o trataram como um herói enquanto a vítima de seu crime não estava nem mesmo no banco dos réus. Em 24 de outubro de 1979, a capa da revista "Veja" foi estampada com o título "DOCA VAI MATAR E VENCER", seguido da matéria: "A defesa provou que Ângela tinha má conduta. A

promotoria disse que Doca era um rufião. A plateia foi uma festa e um crime deixou de ser julgado" (Revista Veja, 1979).

As primeiras manifestações feministas contra a impunidade de assassinatos de mulheres por homens ocorreram em outubro de 1979, após os argumentos utilizados pela defesa, que permitiram que o assassino recebesse uma pena mínima de dois anos com sursis. Nesse momento, surgiu o slogan "Quem ama não mata". Esses grupos gostariam que o veredicto fosse modificado e a violência contra a mulher fosse erradicada.

Naquele mesmo ano, em âmbito internacional, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) pela Assembleia Geral em 1979. Devido à forte pressão popular e pedidos de revisão pelo promotor, um novo julgamento foi celebrado em 06 de dezembro de 1981, no qual Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão.

Com a força do movimento feminista internacional, foi declarada a "Década das Mulheres" o período entre 1976 a 1985 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Consequentemente, a partir da luta das mulheres, houve uma mudança tanto legislativa e doutrinária no direito em diversos âmbitos como constitucional, penal, civil e trabalhista.

Em 1985, foi realizada em Nairobi a Conferência Mundial de Revisão e Avaliação das Realidades da Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, com a igualdade de gênero atingindo relevância global.

Esse reflexo pode ser visto no Brasil ao olhar para a Constituição Federal de 1988, a qual legisla em seu Artigo 5º, I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Nesse momento, o princípio da isonomia foi estabelecido para regulamentar as relações políticas e sociais.

A responsabilidade de tal princípio é assegurar a igualdade de todos perante o ordenamento jurídico. Nesse passo, por meio deste, as mulheres puderam ver seus direitos trabalhistas e sociais sedimentados para combater a discriminação e desigualdade entre gêneros. O princípio da isonomia é responsável por assegurar a igualdade de todos perante a Lei. Somente por meio dele as mulheres puderam ver seus direitos trabalhistas firmados e amplamente praticados de forma a evitar a desigualdade de gênero e a discriminação.

Com o advento da constituição de 1988, também houve a consolidação da dignidade humana como princípio corolário do direito brasileiro. Vista no Art. 1º, III, da Constituição, é também como um dos fundamentos da República brasileira e do Estado Democrático de Direito.

Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, observam Gomes Canotilho e Vital Moreira (1997, p. 106-107) que "o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem". Nas lições de Sarlet, a dignidade da pessoa humana constitui-se:

> [...] um valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem jurídica (constitucional e infraconstitucional), razão pela qual para muitos se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológica-valorativa (Sarlet, 2009, p. 31).

No âmbito trabalhista, a Organização Internacional do Trabalho realizou a Convenção sobre a "Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares", a qual entrou em vigor em agosto de 1981. De acordo com o Artigo 3º da Convenção, a responsabilidade de garantia de uma igualdade efetiva é função atribuída ao Estado:

> Cada Estado Membro deve tornar a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento de trabalhadores e trabalhadoras objetivo de suas políticas nacionais, com vistas a possibilitar às pessoas com responsabilidades familiares, que estão trabalhando ou queiram trabalhar, exercer o direito de fazê-lo sem estar sujeitas à discriminação.

A Organização Internacional do Trabalho, buscando a instrução de ações que visem o trabalho digno e a igualdade no trabalho, inspirou a criação da Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidade e de Tratamento no Brasil.

A Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades e Tratamento de Gênero e de Raça no Trabalho foi instituída no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Decreto de 20 de agosto de 2004, tendo como principal objetivo: "[...] promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação". Por sua vez, o olhar da Comissão sobre as desigualdades no âmbito do

trabalho pode ser considerado um dos maiores avanços sobre o tema ocorrido no Brasil.

Ainda, juntamente dos espaços ocupados laboralmente por mulheres, o surgimento do Código Civil de 2002 transformou a figura da mulher, independentemente da observação de seu estado civil. Uma vez passando a ser consideradas como pessoas que gozam da capacidade civil, mulheres passaram a ter autonomia sobre seus bens, suas conquistas, suas ações e suas vontades, não mais havendo a necessidade de permissão para tal, conforme ensina Venosa (2014, p. 319).

No âmbito do direito penal, duas leis foram de suma importância para coibir a violência contra a mulher. A primeira foi a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, que trata do assunto de Violência Doméstica.

Esta lei deixa claro que a violência contra a mulher é um problema social, não individual baseado nas distinções de gênero. Desse modo, afeta as mulheres de gozarem de seus direitos e fazem com que a violência de gênero seja reproduzida, continuando a se perpetuar.

Na pesquisa *“Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”* (2023), há dados inéditos sobre diferentes formas de violência sofridas por mulheres com 16 anos ou mais em 2022. Comparando com as pesquisas anteriores, todas as formas de violência contra mulher (sexual, física e psicológica) apresentaram acentuado aumento e suas raízes estão nos valores distintos atribuídos socialmente aos homens e mulheres.

> A violência que atinge meninas e mulheres tem como raiz os diferentes valores atribuídos culturalmente a mulheres e homens que determinam expectativas sobre seus comportamentos. É a desigualdade de gênero nas relações entre homens e mulheres, consolidada ao longo de centenas de anos, que delineia as assimetrias e produz relações violentas através de comportamentos que induzem as mulheres à submissão (Bianchini, Bazzo e Chakian, 2022). Quem nunca leu notícia de imprensa sobre um feminicídio em que familiares da vítima diziam que o agressor ameaçara a mulher “se não for mais minha, não será de ninguém”? A ideia de que a mulher é propriedade vitalícia de um homem e que, portanto, não tem o direito de se separar é, possivelmente, uma das expressões mais brutais da violência de gênero em nossa sociedade.

Segundo a pesquisa, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentaram violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da

vida. Na seara da violência psicológica, envolvendo humilhações, insultos, ofensas e xingamentos constantes, o percentual de mulheres aumenta para 43%.

O resultado indica que 43% da população feminina afirma ter vivenciado, ao longo da vida, ao menos uma das formas de violência apresentadas, em todas as situações tendo como autor um parceiro íntimo.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, que tornou o feminicídio um homicídio qualificado praticado em razão da condição de vítima de mulher. O assassinato envolve violência doméstica, discriminação, violência familiar, patrimonial. Além de ser considerado um crime hediondo, a pena é mais alta, indo de 12 a 30 anos.

Na atualidade, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2022, foi confirmada a tendência de crescimento do número de feminicídios no Brasil, com 1.341 casos em 2021 contra 929 casos em 2016, registrando um aumento de 44,3% no período.

3 A INCONSTITUCIONALIDADE DO USO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CASOS DE FEMINICÍDIO

Conforme pontuado por Facio Montejo (1992), menosprezar ou anular o reconhecimento de um sexo é uma forma de discriminação. No entanto, apesar da legislação ter sido modificada em âmbito penal, civil, constitucional e trabalhista, a tese de “legítima defesa da honra” ainda era muito utilizada nos tribunais penais do país em casos de feminicídio.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 (ADPF 779), de relatoria do Ministro Dias Toffoli, foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) objetivando a interpretação do Artigo 23, inciso II, e Artigo 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, bem como ao Artigo 65 do Código de Processo Penal, para afastar a tese de legítima defesa da honra. Eis o teor dos referidos artigos:

> Código Penal
>
> Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
> II - em legítima defesa;
> [...]

> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes."
>
> Código de Processo Penal
>
> Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Em razão da utilização massiva desta tese, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu averiguar a constitucionalidade de sua aplicação em crises cometidos contra mulheres. No voto do Ministro Dias Toffoli, ao tratar da atecnia da tese de legítima defesa da honra, foi pontuado que a legítima defesa da honra, tecnicamente, não é legítima defesa e tem sido usada no contexto do Tribunal do Júri em virtude da plenitude de defesa, a qual admite a utilização de argumento tanto jurídicos quanto extrajurídicos (Brasil, 1988, art. 5º, inc. XXXVIII)[60].

Ao discorrer sobre o instituto da legítima defesa, Toffoli entende que este é formado por conjunto dos elementos: agressão injusta atual ou iminente, envolver direito próprio ou de terceiro, uso moderado dos meios necessários e a presença de um ânimo de defesa, o *animus defendendi.* Por tais motivos, a legítima defesa da honra não se encaixa nestes requisitos.

O Ministro esclareceu que a autoridade judiciária, justamente para evitar a absolvição de agentes que agiram por ciúmes e outras paixões, inseriu no Código Penal vigente o Artigo 28, segundo o qual não excluem a imputabilidade penal tanto a emoção quanto a paixão.

Em se tratando da honra, Dias Toffoli entendeu que, por a honra ser um atributo próprio, individual e pessoal, sua tutela se encontra na previsão dos tipos penais de calúnia, difamação e injúria e o lesado tem outras formas jurídicas de buscar a compensação. Desse modo, elucidou que "aquele que pratica feminicídio ou usa de violência em razão de ofensa a sua honra não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa" (STF, ADPF 779,

---

[60] Artigo 5º [...]
XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida; [...]

p. 6).

Trazendo à baila a ofensa constitucional à dignidade a pessoa humana, a vedação a discriminação, o direito à vida e à igualdade, o Ministro utiliza faz uma análise dos componentes legais, estruturais e político-cultural da legítima da defesa da honra. Legalmente, Toffoli analisa como a "honra masculina" já foi um bem jurídico protegido pelo ordenamento brasileiro na época das Ordenações Filipinas, assim como o adultério foi considerado um crime contra a segurança do estado civil. Abriu-se, então, um espaço para tolerar homicídios cometidos por homens contra esposas adúlteras, com a lei civil traçando conceitos de "mulher honesta" e "mulher já deflorada".

Estruturalmente, a ideia da legítima defesa da honra tem raízes arcaicas na retórica de operadores do direito, há uma institucionalização da desigualdade de gênero e tolerância da violência doméstica. Como consequência, há uma perpetuação massiva da cultura de violência contra a mulher no Brasil.

Ademais, o Ministro deixa claro que o referido argumento reforma o desvalor da vida da mulher, tornando-a secundária à uma suposta honra masculina. Isso viola o fundamento da dignidade da pessoa humana, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos sem discriminação e da igualdade entre homens e mulheres.

Para a análise político-cultural, Toffoli pontua que o dever do Estado é não ser conivente e, muito menos, estimular a violência contra a mulher em âmbito doméstico e o feminicídio. São utilizados diversos dados com relação ao feminicídio no Brasil, com destaque para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e para o Mapa da Violência de 2015.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos declarou que,

> segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização das Nações Unidas, 40% de todos os assassinatos de mulheres registrados no Caribe e na América Latina ocorrem no Brasil.

Por sua vez, o Mapa da violência de 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, lançado por instituições parceiras de direito humanos[61], registrou que o Brasil ocupa

[61] ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ligada ao antigo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, e Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.

a 5ª posição como a maior taxa de feminicídios do mundo.

Nesse passo, Toffoli explana a realidade da legítima defesa da honra como um “recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel”, com seu uso servindo para a defesa de acusados de agressões contra mulheres e feminicídios imputar às próprias vítimas a causa de suas mortes ou lesões. Em suas palavras:

> A legítima defesa da honra é um estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida, e totalmente discriminatória contra a mulher, por contribuir com a perpetuação da violência doméstica e do feminicídio no Brasil (G1, 2023).

Em suma, Toffoli entendeu pela procedência integral do pedido formulado na ADPF 779 para firmar o entendimento de que a tese da legítima da honra é inconstitucional por ferir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF) e obsta a defesa, acusação, autoridade policial ou juízo que se utilizem da referida tese nas fases pré-processuais, processuais penais e julgamento.

No voto-vogal proferido pelo Ministro Nunes Marques, é explicitado como o surgimento da Lei do Divórcio no fim da década de 1970 iniciou um movimento de repúdio ao argumento da tese da legítima defesa da honra. Destaca-se trecho proferido por Roberto Lyra, jurista contrário a tese suscitada:

> O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos (Lyra, 1975, p. 67)

Nunes Marques, analisando a evolução legal brasileira, discorre como a tipificação do crime de feminicídio foi uma forma do legislador romper com a tradição de atenuar e violar direitos cometidos domesticamente contra pessoas a serem protegidas pelos cônjuges, não violentadas. Nesse passo, com tais avanços legais no combate à discriminação de gênero, Marques (STF, APDF 779, p. 9) afirma que “está evidente, portanto, que a tese da “legítima defesa da honra”, no contexto do feminicídio, deve ser extirpada dos fóruns e tribunais, das delegacias, dos escritórios

e das escolas de Direito, remanescendo apenas como como uma reminiscência arcaica, cruel, mas felizmente superada".

O Ministro Alexandre de Moraes, em seu voto, trata inicialmente da distinção para com os homicídios em geral. Geralmente, o feminicídio decorre de um conflito interpessoal que vai escalonando e termina com o companheiro empregando uma arma branca para agredir sua companheira. Ou seja: é empregado um instrumento mais cruel para praticar o crime.

A seguir, destacou a realidade histórica do crime de homicídio em ambiente doméstico. Analisando desde o Brasil Colônia, o legislador nos mostra que havia um discurso não só moral da sociedade, como também um arcabouço jurídico condescendente com a violência contra a mulher, tida como propriedade de um homem. A mulher, ao nascer, era pertencente ao pai e, com o matrimônio, passava tais direitos ao marido.

> Nesse contexto, as tradições familiares e a necessária manutenção de estruturas de hierarquia e poder perpetradas por laços de sangue, tão importantes naquele contexto histórico, empurravam à mulher a missão de sustentar, por meio de sua pureza e fidelidade, a honra do pai e, posteriormente, do marido, tratando-se, assim, de um atributo eminentemente masculino, ligado à descendência, boa fama e reputação social do homem. Com vistas a preservar bem jurídico de tamanha valia que era considerada a honorabilidade do homem, tão importante para a preservação de status social e oportunidades de convivência pública, o ato de matar a esposa considerada infiel transformou-se historicamente em verdadeiro mérito do marido, que vinga a sua desonra com sangue. Legitimou-se, com isso, a consideração da honra masculina como bem jurídico de maior valor que a vida da mulher.

Moraes transcreve em seu voto como, mesmo com o passar dos anos, a mulher continuou a ser tratada de forma inferior socialmente e institucionalmente com relação aos homens. Não só isso: sua figura representava um perigo instintivo constante a ser vigiado de forma legal e com o uso de artifícios morais. Mesmo com os avanços legais e constitucionais, o Ministro observa a tentativa de reduzir a mulher na sociedade, o que gera a perpetuação de "uma crença estruturalmente machista, de herança histórica, que considera a mulher como inferior em direitos e mera propriedade do homem" (STF, ADPF, 779, p. 11).

Além de citar os artigos constitucionais elucidados por Dias Toffoli acima, Moraes defende que o Estado não pode permanecer omisso frente à naturalização da violência contra a mulher, sob pena de descumprir o compromisso adotado pelo

país de coibir a violência no âmbito das relações intrafamiliares (Brasil, 1988, art. 226, §8º).

Já o Ministro Luís Roberto Barroso também trata, em seu voto, da cultura de tolerância à violência contra a mulher, a necessidade de combater à violência inconstitucional e a necessidade de realizar julgamentos com perspectiva de gênero. Barroso elucida sobre como, anteriormente à Lei Maria da Penha, os casos de violência contra a mulher eram tratados, pelo Poder Judiciário, como sendo de "menor potencial ofensivo" e a condenação penal dos agressores consistia no pagamento de uma indenização civil ou cesta básica. Ademais, destaca a necessidade de extirpar o tratamento discriminatório entre os homens e mulheres do sistema de justiça.

> Nada obstante, ainda é preciso avançar mais garantir que o sistema de justiça não reproduza e perpetue o tratamento discriminatório, estereotipado e desfavorável que é concedido às mulheres em nossa sociedade. Entre os principais problemas, está o fato de que os padrões socioculturais de inferiorização da mulher e de estereotipação do seu papel na sociedade também estão impregnados nos agentes que integram o sistema de justiça. Há casos em que a mulher relata ter sido vítima de violência e sua palavra não é considerada, provocando a não instauração de investigação, ameaças de que será acusada por denunciação caluniosa ou absolvição do agressor por falta de provas. Há situações, ainda, em que a vítima é tratada como se acusada fosse, sendo inquirida sobre seus hábitos ou, caso não compareça para prestar depoimento, conduzida coercitivamente. (STF, ADPF 779, p. 9).

O jurista discorre que o contexto de cultura de tolerância contra a mulher no Brasil foi reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sentença proferida em 2021, responsabilizando o país pelo feminicídio contra Márcia Barbosa de Souza, jovem negra de 20 anos morta por um deputado estadual na cidade de João Pessoa. A Corte observou que, durante a investigação e o processo, foi dada excessiva atenção para a sexualidade e comportamento da vítima, a fim de construir a imagem de merecedora do ocorrido.

Nesse caso, o Promotor de Justiça realizou uma solicitação de perícia médica forense para confirmar se a vítima poderia ter morrido por asfixia provocada por overdose, ao invés de estrangulamento e, ainda, solicitou a lista de entrada e saída de veículos em diversos hotéis na data dos fatos. Já o advogado de defesa solicitou a juntada de mais de 150 páginas referindo-se a prostituição, overdose e suicídio, visando macular a honra da vítima. Na inquirição de testemunhas, várias foram as

perguntas sobre hábitos de consumo de drogas e álcool pela vítima, bem como sobre sua sexualidade.

Diante do narrado acima, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que, além da violação à duração razoável do processo e do direito e acesso à justiça, o Estado incorreu em uma violência contra mulher juntamente de atos discriminatórios baseado no gênero da vítima:

> 125. A Corte recorda que, quando existem indícios ou suspeitas concretas de violência de gênero, a falta de investigação por parte das autoridades sobre possíveis motivos discriminatórios de um ato de violência contra a mulher pode constituir em si mesmo uma forma de discriminação baseada no gênero. A ineficácia judicial frente a casos individuais de violência contra as mulheres propicia um ambiente de impunidade que facilita e promove a repetição de fatos de violência em geral e envia uma mensagem segundo a qual a violência contra as mulheres pode ser tolerada e aceita, o que favorece sua perpetuação e a aceitação social do fenômeno, o sentimento e a sensação de insegurança das mulheres, bem como sua persistente desconfiança no sistema de administração de justiça. Essa ineficácia ou indiferença constitui em si mesma uma discriminação à mulher no acesso à justiça.223 126. Adicionalmente, cabe ressaltar que o cumprimento da devida diligência na investigação da morte violenta de uma mulher implica também a necessidade de que se investigue desde uma perspectiva de gênero. (...) (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil, sentença de 7 de setembro de 2021 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).
> 129. Cabe recordar que, em casos de violência contra a mulher, as obrigações gerais previstas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana se complementam e se reforçam com as obrigações provenientes da Convenção de Belém do Pará.228 Em seu artigo 7.b), esta Convenção, de maneira específica, obriga os Estados Partes a utilizar a devida diligência para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher".229 De tal modo, diante de um ato de violência contra uma mulher, resulta particularmente importante que as autoridades responsáveis pela investigação a conduzam com determinação e eficiência, levando em consideração o dever da sociedade de rejeitar a violência contra as mulheres e as obrigações do Estado de erradicá-la e de oferecer confiança às vítimas nas instituições estatais para sua proteção.

Ao analisar o julgamento acima e o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Barroso concluiu que é preciso não somente proteger as mulheres da violência e coibir a prática destes crimes, mas também assegurar julgamentos com perspectiva de gênero.

> Isso requer, entre outras diretrizes, que a investigação e o processo penal sejam conduzidos de modo a garantir a tutela efetiva dos direitos das mulheres, o que necessariamente envolve um esforço para identificar e mitigar o impacto desproporcional de determinadas normas e práticas judiciais sobre as mulheres e a influência negativa dos estereótipos de gênero na interpretação e aplicação do direito. Nesse sentido, é preciso que se atue (i) diligentemente, a fim de buscar a efetiva investigação, sancionamento e reparação; (ii) criticamente, de forma a romper com a

> cultura de dominação da mulher e seus estereótipos; e (iii) dignamente, de modo a não ser mais um instrumento de vitimização (STF, ADPF 779, p. 12).

O jurista faz menção a três recomendações importantes para que não se mantenha uma cultura de impunidade para homens e vitimização de mulheres. A primeira é a “Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça”, editada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da ONU (Comitê CEDAW) em 2015, a qual recomendou aos Estados-parte que seus atores adotem medidas no processo penal como, por exemplo, a devida diligência para investigar, prevenir, punir e promover a reparação de todos os crimes cometidos contra mulheres (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, 3 de agosto de 2015).

O segundo documento são as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres feminicídios”, publicado em 2016 pela ONU Mulheres em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos, trazendo um guia de recomendações para as investigações, perícias criminais e atividades judiciais em casos de feminicídio.

Dentre as recomendações, Barroso destaca a regra de respeitar a dignidade das vítimas, eliminar preconceitos e estereótipos de gêneros e estabelecer recomendações aos meios de comunicação. Esta última é importante para que não haja publicações de fotos dos crimes ou detalhes sórdidos e mórbidos a fim de justificar as atitudes criminosas, como o consumo de drogas, álcool, brigas, entre outros (STF, ADPF 779, p. 15).

Por fim, na mesma linha, o terceiro documento trata da aprovação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2021. Apesar de, em um primeiro momento, se tratar de uma recomendação, às diretrizes do protocolo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passaram a ser de cumprimento obrigatório nos termos da Resolução nº 492/2023. Seu objetivo é orientar a magistratura para que os casos concretos sejam julgados com uma perspectiva de gênero e considerando as desigualdades históricas sofridas pelas mulheres, além de tratar da violência institucional.

> O Protocolo traz, ainda, alguns exemplos de práticas que configuram violência institucional, as quais deverão ser objeto de atenção e repreensão pelos magistrados. Entre os exemplos, têm-se algumas que, por vezes, ajudam a subsidiar a tese de legítima defesa da honra durante a instrução processual. Assim, o CNJ determina que os juízes se atentem, especialmente, se as perguntas estão reproduzindo estereótipos de gênero (e.g., questionam o comportamento da mulher com base em papéis socialmente atribuídos); desqualificando a palavra da depoente (e.g., questionam os seus sentimentos ou invocam eventual ressentimento que possa existir entre as partes); e causando revitimização (e.g., expõem a intimidade da vítima, revolvem situações traumáticas). Os magistrados precisam se atentar, ainda, se as provas podem estar imbuídas de estereótipos de gênero (e.g., um depoimento se pauta em ideias falsas sobre como a vítima deve se comportar ou sobre como homens em geral se comportam) (STF, ADPF 779, p. 16).

Na referida resolução, o Artigo 5º, I determina que a violência institucional se configura como a violência praticada por agente público ao desempenhar uma função pública, em uma instituição de qualquer natureza. Os atos cometidos podem ser comissivos ou omissivos e prejudicar o atendimento tanto à criança quanto ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

A “violência institucional” foi instituída como um tipo penal específico de violência de gênero institucional em 2022 com o advento da Lei nº 14.321/2022. A partir de então, foi criminalizada a submissão da vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a procedimentos invasivos e desnecessários que a façam reviver tanto a situação de violência quanto situações geradoras de sofrimento ou estigmatização. Caso um agente público permita a intimidação da vítima por terceiro, a pena cominada de três meses a um ano e multa é aumentada em ⅔; já se o próprio agente for responsável pela intimidação da vítima, a pena é dobrada.

Isto posto, Barroso entende que é necessário o rompimento do ciclo de subordinação, a rejeição de estereótipos e proteção da vítima através de julgamentos com perspectivas de gênero. Essa medida é diametralmente oposta às alegações de legítima defesa da honra, com a exposição da vítima a uma situação vexatória na qual ela é tida como merecedora do que foi feito contra ela.

O voto do Ministro Edson Fachin faz um elogio aos ministros que rememoram o processo histórico da construção de relações sociais do Brasil cujo centro é habitado por uma moral patriarcal e violência. Destaca, no entanto, que o direito penal não deve servir para perpetuar, de forma alguma, a misoginia.

A Ministra Cármen Lúcia, em seu voto, faz menção às Ordenações Filipinas de 1605, a qual assegurava ao homem o poder “sobre o corpo e a vida da mulher” para lembrar que “as leis mudam, as Constituições mudam, o direito muda, mas os costumes que levam a aplicações absolutamente desumanas contra nós mulheres continuam a prevalecer (STF, ADPF 779, p. 2).

Em seu voto-vogal, a Ministra Rosa Weber, inicia trazendo a obra literária “Gabriela Cravo e Canela”. Escrita por Jorge Amado em 1958 e ambientada na década de 20, o livro reconstrói e narra as crônicas de uma sociedade nitidamente arcaica, patriarcal e machista. A citação é feita para elucidar o que seria a legítima defesa da honra.

> De súbito, naquele dia de sol esplêndido, na hora calma da sesta, o coronel Jesuíno Mendonça descarregara seu revólver na esposa e no amante, emocionando a cidade [...] A notícia correra rápida como relâmpago e cresceram o respeito e a admiração que já cercavam a figura magra e um tanto sombria do fazendeiro. Porque assim era em Ilhéus: honra de marido enganado só com sangue podia ser lavada (Amado, 1958)

Para Weber, a obra de Jorge Amado é capaz de auxiliar na contextualização do problema da violência contra a mulher no país e na interpretação do ordenamento jurídico, pois “a literatura colabora com o direito na compreensão de seu universo” (Dworkin, 2001).

Weber também faz uma apuração histórica do significado de honra e vergonha, discorrendo que a noção de honra no Brasil seria uma construção social feita para justificar o regime de privilégios da nobreza e o sistema de hereditariedade utilizado pelas famílias para a manutenção do *status quo*. Entendendo a hereditariedade da nobreza e a transmissão por laços sanguíneos, surge a centralidade do corpo feminino com a necessidade da pureza sexual antes do casamento e a fidelidade após o mesmo.

Nessa linha de raciocínio, a honra masculina estava associada ao pudor feminino com a sua sexualidade e seu corpo, com os homens exercendo sua liberdade sexual enquanto as mulheres deveriam estar reclusas em suas casas resguardando seu valor fundamental: a castidade. A diferenciação do masculino e do feminino não se dava somente na legislação penal e, para a Ministra, foi o cenário propício ao surgimento do discurso jurídico da legítima defesa da honra.

> Com efeito, não apenas a legislação penal diferenciava entre as mulheres "honestas" e "virgens", de um lado, e as mulheres "defloradas" ou "públicas e prostitutas", de outro, como também positivava o padrão duplo de moralidade, as estabelecer que o adultério masculino somente se configurava com a infidelidade duradoura ("concubina teuda e manteuda"), enquanto o feminino ensejava a condenação por qualquer ato isolado de traição (STF, ADPF 779, p. 8)

Essa construção jurídica visava a exploração do preconceito de pessoas comuns do Conselho de Sentença em julgamentos perante o Tribunal de Júri. Segundo Luiza Maria Eluf,

> "sempre esteve claro que a legítima defesa da honra foi um artifício. Os Advogados sabiam, perfeitamente, que lei nenhuma no Brasil falava nessa modalidade de legítima defesa, mas os jurados, leigos que são, não iriam decidir com base no texto expresso de lei, mas de acordo com seus valores culturais" (Paixão no Banco dos Réus. p 221. 7ª ed. 2014).

A Ministra Rosa Weber, ao concluir que não há mais espaço para a tese de "legítima defesa da honra" nos Tribunais, enfatiza as sucessivas violências sofridas pelas mulheres vítimas de feminicídio:

> Por meio desse odioso discurso de justificação, a mulher vítima do feminicídio sofre sucessivas violências, primeiro contra seu corpo físico, pondo fim à sua vida, em seguida, com o assassinato de sua reputação e o ultraje à sua memória, reduzida sua história pessoal ao estigma da mulher indecente e traidora, como se toda sua existência somente se justificasse em razão de seus compromissos matrimoniais ou amorosos. (STF, ADPF 779, p. 13).

O argumento de todos os ministros levou em consideração as mudanças legais, sociais e os fatos históricos que permeavam a utilização da tese da legítima defesa da honra. Nesse passo, a inconstitucionalidade da norma foi declarada de forma unânime, não sendo mais possível utilizá-la em casos de feminicídio para justificar o comportamento do acusado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade do argumento de legítima defesa da honra em casos de feminicídio ocorreu de forma unânime dentre os Ministros do Supremo. O Tribunal destacou a desigualdade entre homens e mulheres que ainda permeia a sociedade a qual vivemos, especialmente

no âmbito da violência.

No voto de cada Ministro, é possível ver elementos da metodologia de Fácio Montejo (1992), que dividiu o fenômeno jurídico em três componentes: o componente formal-normativo, componente estrutural e o componente político-cultural.

O componente formal-normativo da tese da legítima defesa da honra foi esclarecido ao pontuar a previsão da legítima defesa do Código Penal brasileiro como excludente de ilicitude do crime. Entretanto, ao analisar o componente estrutural, referente a aplicação do conteúdo formalmente promulgado, foi encontrado o argumento da legítima defesa não da vida, mas da honra daquele que comete o crime de feminicídio.

É feita uma diferenciação importante do feminicídio para com os homicídios em geral, analisando o componente formal-normativo. Após, destaca-se o componente político-cultural ao tratar da existência de uma miríade de dispositivos jurídicos condescendentes com a subordinação e a violência contra as mulheres.

De forma político-cultural o argumento da legítima defesa da honra desvaloriza a vida da mulher e a secundariza frente à uma suposta honra masculina. O uso deste princípio fere o fundamento da dignidade humana, a construção de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos de forma igualitária a sem discriminação.

A tese da legítima defesa da honra auxilia a manutenção da discriminação entre homens e mulheres, dando a vítima o grau certo culpa pelo crime cometido contra a vida dela. Além de tratar da legítima defesa da honra como uma herança de um arcabouço jurídico prejudicial às mulheres, o Supremo Tribunal Federal entende que o Estado deve ter uma postura ativa frente a tais crimes no país.

Manter a tese de legítima defesa da honra seria uma forma de apoiar a autoridade masculina, o machismo e a honra de um homem acima da vida de uma mulher. Seria passar por cima da vida de uma mulher e absolver um homem sob a justificativa de honrar seu ego masculino. Como consequência dos direitos conquistados pelas mulheres, das mudanças constitucionais ocorridas e da mudança do papel da mulher, 48 anos depois foi derrubada a tese de legítima defesa da honra pelo Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. PLANALTO. Código Civil. **Lei n° 3.071 de 1° de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. PLANALTO. Código de Processo Civil. **Lei no 5.869, de 11 de Janeiro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm> . Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. PLANALTO. Código Penal. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasi**l, de 16 de junho de 1934. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm#:~:text=Decreta%20o%20C%C3%B3digo%20Eleitoral.&text=Art.,elei%C3%A7%C3%B5es%20federais%2C%20estaduais%20e%20municipais>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Decreto de 20 de agosto de 2024.** Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/dnn/dnn10261.htm>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o código civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm.>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l1197.htm>. Acesso em: 15 ago. 2023

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779**, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 01-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-10-2023 PUBLIC 06-10-2023

Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**, 3 de agosto de 2015.

Conselho Nacional de Justiça, **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ**; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

Corte Interamericana de Direitos Humanos, **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**, sentença de 7 de setembro de 2021 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil.** 7ª ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal comentado.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

Em decisão unânime e histórica, STF proíbe o uso da 'legítima defesa da honra'. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/08/01/em-decisao-unanime-e-historica-stf-proibe-o-uso-da-legitima-defesa-da-honra.ghtml>. Acesso em: 05 ago. 2023.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 15.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus.** 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FLACSO BRASIL. **Mapa da Violência.** 2015. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 27 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4ª edição – 2023. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/f485a782-01e7-447e-9768-6f29f124ac1a/content>. Acesso em: 01 maio. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública [2022].** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

LYRA, Roberto. **Trechos de acusações e arrazoados. In: Como julgar, como defender, como acusar.** Rio de Janeiro: Editora Científica, 1975. p. 67

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? In: Sociedade Brasileira de Sociologia** (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000, p.3

MONTEJO, Alda Facio. **Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal)**. 1. ed. San José, C.R.: ILANUD, 1992.

ONU Mulheres, Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios.** Brasília-DF, abril de 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em 28.03.2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 156, Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos Dois Sexos: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares** Genebra, 2009. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-no-156-relativa-igualdade-de-oportunidades-e-de-tratamento-para-os-0>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. **“Legitima defesa de honra". Ilegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina**. In: Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra. 2006. p. 65- 208.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009, p. 31

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática.** 2. ed. rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família.** 14ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

WALBY, Silvia. **Theorizing patriarchy.** Oxford: Brasil Blackwell, 1990, p. 20.

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: intersecções entre gênero, violência e relações de poder

FEMALE UNDERREPRESENTATION IN BRAZILIAN POLITICS: intersections between gender, violence and power relations

Bárbara Heloísa de Souza Saraiva[62]

Resumo: A violência contra a mulher é um fenômeno bastante discutido, pois tal problemática se perdura até a atualidade devido as relações de poder de gênero. O presente trabalho teve por objetivo analisar os desafios na inserção e permanência de mulheres no espaço político brasileiro, através de outras pesquisas realizadas e vivências de políticas brasileiras. Quanto à metodologia, foi realizada revisão bibliográfica e documental. Os resultados apontaram que o principal desafio do coletivo feminino no exercício político é a violência simbólica, sobrecarga do trabalho doméstico, falta de apoio familiar e da mídia, bem como do próprio partido no qual estão filiadas.

Palavras-chave: mulher; violência; política.

Abstract: Violence against women is a widely discussed phenomenon, as this problem continues to this day due to gender power relations. The present work aimed to analyze the challenges in the insertion and permanence of women in the Brazilian political space, through other research carried out and experiences of Brazilian politics. Regarding the methodology, a bibliographic and documentary review was carried out. The results showed that the main challenge of the female collective in political exercise is symbolic violence, overload of domestic work, lack of support from family and the media, as well as from the party in which they are affiliated.

Keywords: woman, violence, politics.

INTRODUÇÃO

As grandes revoluções e a caça às bruxas são o ponto de partida para o prelúdio do movimento feminista, o qual tem atuação simplista desde o século XIX. Durante o conflito bélico, as mulheres assumiram papéis importantes de trabalho nas metrópoles, sendo estimuladas através de campanhas governamentais a servir

[62] Mestranda em História pelo programa de pós-graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Pós-graduada em Psicologia Social pela Faculdade Iguaçu (FI). Pós-graduanda em Economia do Bem-estar e Protocolos em Saúde Pública pela Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1191487047355207. E-mail: barbaraheloisapsi@gmail.com.

o país ocupando o lugar dos homens nas indústrias. Uma das propagandas mais conhecidas do mundo, a “We Can Do It”, de 1943, até aquele momento, nada tinha a ver com o movimento feminista. Com o fim da guerra, as mulheres foram demitidas dos locais de trabalho para dar espaço aos homens que retornavam aos seus cargos.

É nesse contexto do início dos anos 60 que acontecem as primeiras movimentações feministas, trazendo visibilidade social para as temáticas relativas à violência, desigualdade de gênero, opressão e entre outros. No Brasil, o movimento iniciou-se nos anos 70, essa busca pelos direitos das mulheres contribuiu para a criação de diversas políticas públicas e normativas, dentre elas, podemos citar a Lei Maria da Penha, sancionada no ano de 2006, que se tornou um marco para a desnaturalização do fenômeno violento, e catalisou a criação de instituições responsáveis pela prevenção e intervenção com as vítimas de violência. Também a Lei nº 9.100, a qual estabelece normas para as eleições municipais. O art. 11, parágrafo 3º, prevê que no mínimo 20% das vagas de cada coligação ou partido devem ser preenchidas por mulheres (Brasil, 1995). Ademais, temos a Lei n° 14.192, de 04 de agosto de 2021, a qual estabelece normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher.

Outrossim, podemos citar a Portaria nº 791 de 2019, a qual institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Federal, o projeto conhecido por TSE mulheres, o qual tem objetiva-se no incentivo à participação feminina na Política. Outrossim, a referida comissão tem um web site que se destina a informar estatísticas sobre a história e a participação da mulher na política. Vale ressaltar que essa participação é positiva, pois contribui para que o coletivo feminino avalie e decida os direitos do próprio corpo, tais como o do aborto, planejamento familiar e entre outros.

Conforme dados do TSE Mulheres, de relatório atualizado em janeiro de 2024, o Brasil se encontra com um quantitativo de 17,5% de mulheres presentes no parlamento nacional, ocupando a posição 135º no ranking global. Tais dados representam uma queda quando comparados ao ano de 2022, no qual o território nacional ocupava a posição 129º no ranking, e apresentava um quantitativo de 17,7% de participação feminina no parlamento.

Ainda, segundo os dados das eleições de 2022, as mulheres brasileiras estão divididas em: 52% de eleitoras, correspondendo a um total de 82.373.164 mulheres,

33% candidatas, referentes a 9.890 candidaturas, e 18% eleitas, com 311 mulheres assumindo cargos políticos, sendo que apenas 14% são reeleitas, correspondendo a 122 candidatas.

Mesmo com tantos avanços, os dados revelam que as mulheres pouco experienciam cargos políticos. E por que isso acontece? A desigualdade e a violência de gênero continuam sendo uma problemática que acontece em diversos contextos, inclusive no meio político. As mulheres enfrentam desafios ao ocupar cargos de poder, pois são constantemente menosprezadas e estereotipadas. Em seu livro, Beaviour (1949) chama a atenção para o alerta que devemos assumir diante dessa continuidade da hegemonia masculina: “Tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, pois eles são, a um tempo, juiz e parte” (Poullain de La Barre *apud.* Beauvior, 1946).

A luz dos fatos mencionados é de suma importância realizar tal estudo, a fim de entender como o fenômeno da violência contribui para a participação amena do público feminino no cenário político nacional. Ademais, por se tratar de uma temática nova, ainda há uma escassez de estudos. A finalidade da pesquisa foi investigar os desafios das mulheres na vida política, e como esses desafios estão relacionados com questões de gênero e violência. Quanto aos aspectos metodológicos, essa pesquisa foi construída através de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

1 GÊNERO E PODER

O conceito de gênero é fluido e dinâmico, à medida que surgem novos formatos sociais, a percepção de gênero muda. Do período anterior à era moderna, o entendimento de gênero e sexualidade eram norteados pelas premissas das ciências médicas. Na atualidade, o Gênero passa por ressignificações, mas ainda sim conceituá-lo é complexo, visto que apresenta diversos significados, e está envolto de teses convencionais estabelecidas e atividades ligadas a tradição, ou seja, a construção de gênero é atrelada aos costumes e tradições de uma sociedade em um determinado contexto (Guedes, 1995).

A palavra gênero já foi utilizada como sinônimo e oposição a sexo, por conta da ideia socialmente construída de identidades sexuais. Entretanto, nessa perspectiva, o gênero foi idealizado com o intuito de descontruir a ideia preconizada e biológica dos corpos sexuados, e do seu destino culturalmente construído,

exemplificando, a ideia heteronormativa de um relacionamento conjugal entre um homem e uma mulher, e os comportamentos que devem desempenhar cotidianamente. Em síntese, o conceito de gênero perpassa a ideia de diferença sexual, visto que é dotado de múltiplas facetas, além de apresentar caráter desconstrutivo, abarca também as representações culturais, políticas e sociais.

O sistema sexo/gênero se caracteriza como: “um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e na qual essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (Rubin, 1975, p.2). Como salientado, o gênero é um produto das representações culturais, políticas, e uma categoria relevante para análise histórica. Scott (1995) infere que gênero implica em quatro elementos específicos: I) nos símbolos culturais disponíveis na Região, que podem remontar representações contraditórias e/ou múltiplas, II) no conceito normativo do espaço, estão intrinsecamente ligados com a interpretação dos sentidos do símbolo, III) na inclusão do sentido político, fazendo referência ao ajuste social, e por fim, IV) na identidade subjetiva, relativa ao desenvolvimento de uma identidade de gênero a partir das relações com o objeto, estabelecidas com o Complexo de Édipo.

Compreender a dinamicidade de gênero, auxilia no entendimento de como surgem os comportamentos estereotipados para cada sexo, e em como estes influenciam na atribuição de papéis sociais para os sexos vigentes em bases heteronormativas. Segundo Carvalho (2011, p. 101-102), “trata-se da ideia de que o sexo é uma base (natural, biológica, invariável) sobre a qual as culturas constroem, por meio da socialização, diferentes concepções do que seja um homem ou uma mulher, isto é, características individuais de gênero”. Em suma, o emprego cotidiano e difundido pelo senso comum, é de que o conceito de gênero está associado a comportamentos, traços pessoais, enquanto o sexo está atrelado a base biológica.

Nos estudos de gênero propostos pela Psicologia, se destacam dois tipos de posturas epistemológicas: a perspectiva empiricista (essencialista) e pós-moderna (construcionista). Em síntese, a visão essencialista se propunha a caracterizar o gênero como formulação estável, inata e bipolar da diferenciação sexual. Ou seja, com base nessa perspectiva, o sexo é um impulso inato, uma força natural e universal que existe anteriormente à socialização. Já a concepção construcionista, infere que a sexualidade é um constructo social, e se contrapõe à natureza universal

desse impulso inato, visto que nessa perspectiva, a linguagem é o ponto de partida para a produção do conhecimento (Borges *et. al.,* 2013).

Neste seguimento, com a articulação dos estudos sobre gênero, os movimentos feministas incorporaram a discussão e propuseram a desnaturalização do conceito, ou seja, o entendimento de que ele deve ser desconstruído como uma base essencial. Para Flax (1991), essa desconstrução é necessária para sermos capazes de identificar os diferentes poderes e opressões de mulheres ou homens, sejam estes variados ou limitantes na sociedade em questão. Ou seja, a dimensão cultural alicerça a base das construções de gênero.

O movimento feminista foi o principal responsável pela fomentação dos estudos de Gênero, mesmo antes da utilização do termo “gênero”, a filósofa Simone de Beauvior, em 1949, na sua obra intitulada “O segundo sexo” apresentava novas derivações para as questões de gênero. Uma das principais ideias do livro é introduzir a mulher como o “segundo sexo”, em virtude das desigualdades atenuantes no meio social da época, e criticar as concepções de sexo atreladas as questões biológicas. A autora cita que:

> Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro (Beauvior, 1967, p.9)

Em consonância com a contemporaneidade, Laurentis (1994) propõe que além do gênero ser um produto da cultura e da política, também é uma consequência das tecnologias sociais, e elenca proposições norteadores que inferem o Gênero como uma representação, explicando que essa representação é a construção do gênero. Ademais, que a construção de Gênero se vincula as ideologias pregadas pelo Estado, e paradoxalmente, a construção do gênero depende da sua desconstrução. Portanto, o sujeito é o produto e o forjador da realidade social concomitantemente.

Partindo desse pressuposto, e pensando na relação indivíduo-sociedade, nota-se a importância de entender a influência das representações sociais (RS) na construção da realidade psíquica do sujeito e nos estudos de gênero. Para a Psicologia Social, as RS são construções de interpretações da realidade, em que o sujeito sempre faz reproduções sobre o objeto, e não o inverso, fruto dos processos

de socialização (Spink, 1993). É importante salientar que apesar da dinamicidade e fluidez das representações sociais (RS) ao longo do contexto histórico, algumas representações podem vir a ser uma expressão permanente da cultura, ou seja, estas têm o poder de expressar ideias permanentes que vão influenciar em todas as conjunturas sociais, independente da época.

Portanto, o gênero aparece como uma representação social, pois apresenta dois seguimentos, um contemporâneo, que abarca a diversidade de gênero, e um permanente, que reforça a hegemonia do gênero masculino e feminino, ademais, essa ideia heteronormativa não só reforça a hegemonia, como também estabelece os papéis de gênero, e estes estariam ligados as relações de poder pré-estabelecidas.

Partindo desse pressuposto, o que seriam as relações de poder? Em sua obra, intitulada a Microfísica do Poder, Foucault apresenta o poder como uma rede interligada, ou seja, cada sujeito estabelece um poder dependendo da posição e/ou cargo que ocupa, exemplificando uma situação cotidiana de poderes conferidos de acordo com cargos, lembremos das atribuições de um prefeito municipal, governador estadual e presidente da república, cada indivíduo irá atuar na sua esfera, mas dependendo do cargo, um poder interfere no outro. Em síntese, o poder é um conjunto de possibilidades atreladas a condições intelectuais da qual um indivíduo está sujeito. As relações de poder mudam conforme as relações sociais, consequentemente influenciando nos conceitos de gênero:

> O gênero, então, é parte de uma indumentária fixa que é acionada, pelos sistemas de poder, a encarecer a animalidade humana, ajuizá-la a partir dos componentes macho e fêmea, criando toda uma guarnição de disciplina capaz de fomentar as relações de poder e, como um acréscimo, permitir ao sujeito generificado deslocar-se por seu espaço social e autenticar-se a partir desses revestimentos culturais [...] (Kruger, 2021, p. 293)

Em vista do exposto, conclui-se que o gênero é uma representação, cujos comportamentos, vestimentas e definição de papéis estão relacionados ao “jogo de poder” e às relações sociais de cada período. A explicação para a perpetuação dos preceitos heteronormativos, é a de que o gênero se estrutura com base do pensamento social, e está presente em vários ambientes cotidianos, no trabalho, nas instituições de ensino, nos espaços religiosos, e por isso apresentam permanência cultural mesmo com o passar dos anos.

A ideia dos papéis de gênero, iniciam-se na constituição da organização de um grupo familiar. A família é uma instituição que aparece inicialmente nos escritos bíblicos, mas se firma apenas na Roma Antiga, instaurando os papéis de gênero. O núcleo familiar começou ser debatido nos estudos sobre gênero, para entender como a organização familiar norteia as concepções e aspectos de gênero na formação das sociedades complexas. O modelo de família romana era centrado na figura masculina, enquanto as mulheres eram apenas coadjuvantes. É a partir das influências romanas que o patriarcado se alicerça, esse sistema é uma forma de organização regido por princípios-base, que inferem a subordinação da mulher para o marido, e a subordinação dos jovens para homens mais velhos. Nesse sentido, a figura masculina ganha ascensão, suas atividades e funções são dotadas de relevância, atribuindo-se valores a elas:

> A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; limitando a sexualidade, dos corpos e autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas" (Millet, 1970; Scott, 1995 *apud* Narvaz e Koller, 2006, p. 50).

É notório que a Roma Antiga influenciou a construção social do ocidente, tornando assim o sistema patriarcal hegemônico, tal modelo relacional é utilizado até em grandes teorias, como as de Freud, e esse sistema tem grande adesão no território brasileiro. Vale lembrar que as representações sociais (RS) mudam e se adaptam ao meio, o patriarcado não é uma RS diferente nesse sentido, passou por diversas mudanças em virtude dos períodos históricos, e na atualidade é conhecido como "patriarcado contemporâneo" (Narvaz; Koller, 2006).

É importante entender que apesar das grandes influências do patriarcado, essa forma de organização não é a única responsável pelas desigualdades de gênero, como apontada nas proposições das correntes do movimento feminista, essa desigualdade também é proveniente do modo de produção vigente. Em síntese, o sistema capitalista e patriarcal promove essa ascensão masculina, e reforça o papel da mulher apenas como uma auxiliar no processo de ascender o homem. Nesse sentido, para Narvaz e Koller (2006) a historicidade dessas relações de poder desiguais serão a explicação para a discriminação e violência contra a mulher.

2 AS “VIOLÊNCIAS”

Freud (1913), em sua obra intitulada *Totem e Tabu*, remonta ao funcionamento das primeiras sociedades e explica que essa cena inicial de barbárie primitiva foi substituída por um movimento civilizatório. Mas explica que o que origina esse movimento civilizatório não é a violência em si, mas sim a movimentação para interceptar a continuação da violência e o estabelecimento simbólico de pai totêmico (Souza, 2005). Nota-se que ao longo da história, o ato violento pode ser identificado como forma de expressão do comportamento, sendo manifestado de diversas maneiras.

O termo violência, do latim *violentia*, é definido pelo Dicionário Houais como “Qualidade do que é violento”. Essa palavra tem caráter polissêmico, visto que o conceito apresenta desdobramentos e pode ser aplicado em diversos contextos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como:

> Uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002).

É válido ressaltar que a violência é uma questão social, mas não é um tema específico de um setor, visto que ela deve ser trabalhada de forma interdisciplinar e multisetorial, alinhando os atores da Rede Socioassistencial e da Saúde. Ademais, a violência é uma questão de saúde pública, pois está relacionada ao bem-estar global do indivíduo. Segundo Minayo (2004), o tema da violência está ligado a saúde, porque a especificidade do público vítima de violência exige uma readequação na oferta, acolhimento e atendimento nos serviços de saúde, além de influenciar diretamente nos serviços de atendimento médico preventivo ou curativo.

Do ponto de vista histórico, os estudos da violência e a inserção dessa problemática no setor da saúde, são debates relativamente novos no território brasileiro, visto que a problematização das violências pende ao contexto histórico-cultural. E foi após a condenação das violências no geral, que as conferências e reuniões internacionais surgem voltadas para essa temática. Em virtude dessas movimentações internacionais, o Ministério da Saúde fomentou a criação de programas e planos nacionais de ação que contemplam às violências,

sinalizando a emergência desse problema na saúde, e ainda, objetivando-se à análise da perpetuação na população.

A causa da violência é de natureza variável, para Klineberg (1981) os psicólogos Sociais apontam que os fatores que aumentam a probabilidade de incidência da violência individual ou coletiva são: a idade e o sexo, classe social, raça ou etnia, aglomeração excessiva, causas biológicas ou psicológicas. Mas ressalta-se que a violência é um fenômeno multidimensional, e se torna impossível definir uma causa única:

> É evidente que estamos lidando com um fenômeno multidimensional, e para entendê-lo, temos que levar em consideração muitas facetas. A distinção entre violência individual ou coletiva, instrumental ou reativa é, por si só, prova da complexidade do problema. Talvez um dia os vários fatores possam ser combinados em uma matriz causal que nos permitirá prever a ocorrência de violência, mas que esse dia ainda não chegou (Klineberg, 1981, p. 136).

Segundo o Relatório de 2002 da Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é categorizada levando em consideração os seguintes aspectos: a tipologia, em que o fenômeno pode ser: autoinfligido (autoabusos, ideação suicida), interpessoal (intrafamiliar ou comunitário), coletivo (violências nos âmbitos macrossociais) e proposta por Minayo (2004) a estrutural (violência perpetuada nos processos sócio históricos); a natureza da violência, cujo os formatos são: sexual, física, psicológica, negligência, abandono, e as manifestações culturais de violência, podendo ser de gênero, intrafamiliar, institucional, conta a criança e adolescente, contra o idoso, e contra à mulher.

As violências contra a mulher (VCM) foram sinalizadas como problemáticas inicialmente pelo movimento feminista, que denominou esse tipo de violência como “violência doméstica”, apesar de ser um termo bastante utilizado no cotidiano, ele restringe e limita a abrangência do fenômeno, visto que a VCM acontece em outros ambientes além do doméstico, ademais, o termo “violência doméstica” tem conotação social.

Atos de violência são experiências que geralmente apresentam diversas significações e reverberações na vida psíquica do sujeito, a equação agressor e vítima é um fragmento que constitui o entendimento da violência, mas não abarcando a totalidade dos processos envolvidos. Como citado anteriormente, a OMS (2002) refere que a violência pode ser dividida desde tipologia até aos

formatos, dessa forma podemos entendê-la como um fenômeno complexo e dinâmico (Mello e Dias, 2014).

3 DESAFIOS DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: MANDATO DILMA ROUSSEF, O CASO MARIELLE FRANCO E O ESTUDO REALIZADO PELO INSTITUTO ALZIRAS (2018)

Desde os contos nórdicos a greco-romanos, os homens comumente aparecem como detentores de poder, não distinto da realidade, afinal a ideia patriarcal visualiza a figura da mulher como submissa, uma peça coadjuvante que auxilia o homem na sua ascensão. Partindo desta lógica, a mulher não participaria do corpo político, ou da tomada de decisão, pois é naturalizada o homem como epicentro do poder, como um gestor ou candidato político.

A primeira candidata eleita no Brasil, foi Alzira, como prefeita da cidade de Lages, no Rio Grande do Norte, em 1928. E quase 100 anos após esse grande marco, a presença do coletiva feminino é baixa dentro dos parlamentos. A violência política contra as mulheres tem se tornado um tema mais discutido na atualidade, mas que marca a história desde Alzira até outras grandes líderes. Dentre elas, podemos citar a ex-presidenta da república, Dilma Rousseff.

Os ataques direcionado a ex-presidente, associavam sua conduta governamental aos estereótipos femininos, como a famosa capa da revista IstoÉ, trazendo a capa com uma foto de Dilma boquiaberta com a chamada; “As explosões nervosas da presidente”, pondo em evidência a ideia da mulher histérica, rancorosa e temperamental, alertando para os riscos que a sociedade poderia encarar durante esse governo. Sendo assim, o que incomodava na ex-presidente não eram suas ações, e sim o fato dela ser mulher.

Outro caso emblemático que ilustra a violência política de gênero, é o caso da ativista Marielle Franco, eleita como vereadora no Rio de Janeiro. Entretanto, a deputada foi vítima de um homicídio junto com seu motorista, Anderson. Na atualidade a pergunta “Quem matou Marielle?” ainda não foi respondida. Não muito obstante, outras políticas, tais como: Tábata Amaral, Anielle Franco e demais mulheres sofrem com a violências e a desigualdades de gênero na política.

Em 2018, o Instituto Alziras em apoio com a Confederação Nacional dos Municípios, Associação Brasileira de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos,

realizou a pesquisa sobre o Perfil das Prefeitas no Brasil (Mandato 2017 – 2020), o capítulo 3 do estudo, se dedica à discussão quanto às barreiras no acesso e permanência dessas candidatas na política, ilustrando os desafios dessa sub-representação feminina. Quanto à composição familiar das prefeitas, a maioria das mulheres dessas mulheres está casada ou em união estável, sendo que 87% delas tem pelo menos um filho.

As mulheres estão sujeitas a situações desconfortáveis na política, haja vista que o ambiente político é dominado pelo público masculino. Dentre as situações, temos:

> Dificuldade de acesso a financiamento de campanha, menor exposição à mídia ou exposição baseada no escrutínio de características comportamentai e atributos ísicos, expectativa de que as mulheres tenham atuação circunscrita a temas ditos “femininos”, divisão desigual do trabalho doméstico, o que limita sua atuação na vida pública, necessidade constante de reafirmar seu lugar como eleita e capaz, dentre outros (Instituto Alzira, org, p. 77, 2018).

Na pesquisa, um dos principais causadores dessa sub-representação feminina na política, é o trabalho doméstico. Na divisão dos papéis de gênero, os serviços de ambiente doméstico recaem nas mulheres, assim não possuindo tempo para exercer a participação política, já que são as principais responsáveis pela manutenção do lar e comumente assumem duplas jornadas. Outro ponto elencado, é o assédio e a violência simbólica, sendo indicado por 30% das prefeitas brasileiras como barreira significativa na continuidade da carreira política.

Ademais, 23% dessas participantes, citam que sofrem com o desmerecimento no meio só pelo fato de serem mulheres, outras mencionam a falta de apoio da família, da mídia, do partido político, falta de recursos e sobrecarga dos afazeres domésticos. Esses desafios contribuem para a motivação dessas prefeitas em se candidatar para concorrer a novos mandatos, 56% delas pretendem se candidatar a outras eleições, enquanto 32% têm dúvidas quanto a concorrer em novas eleições, já 12% das participantes não desejam mais participar de mais um período eleitoral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz dos fatos citados, observa-se que atualmente o Brasil vêm construindo um cenário de políticas afirmativas para fomentar a participação do grupo feminino, a Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, a qual estabelece diretrizes para combater

a violência política tem se tornado uma grande aliada no processo democrático. Entretanto, vivenciamos uma sociedade desigual, patriarcal e misógina, dessa forma a mulher ainda é visualizada como a dona do lar, e não como uma grande representante política. Dessa forma, a violência simbólica segue sendo perpetuada.

A partir dos escritos de Freud (1930/1976) em “Mal-estar na civilização”, a violência aparece como o desejo da agressividade com fins destrutivos, para Costa (1986) esse desejo pode variar entre voluntário ou involuntário, mostrando que a ação violenta pode ser interpretada como violência por terceiros, pela vítima e pelo autor, mas essa interpretação depende da subjetividade e das produções psíquicas do indivíduo sobre o mundo, ou seja, se o autor da violência não entende seu ato como violento é devido as interpretações subjetivas que ele tem sobre o comportamento agressivo e o mundo. Assim, o comportamento violente se perpetua enquanto este segue naturalizado.

Em partes, essa naturalização da violência contra a mulher contribui para o afastamento delas dos espaços políticos. A violência política contra a mulher é o produto de uma sociedade desigual, patriarcal e misógina. A violência política contra mulheres tem como principal finalidade limitar o acesso da mulher ao espaço político, interferindo também na possibilidade de estas tomarem grandes decisões. Ainda, gera constrangimento, objetificação feminina e estereotipação. Tal violência impacta no exercício direto da democracia (Fernandez, 2018)

Desse modo, o estudo demonstrou que os meios jurídicos precisam potencializar ainda mais os seus dispositivos para provocar uma mudança nos estratos sociais. Incentivando a criação de campanhas midiáticas sobre a violência política e seus prejuízos, bem como da importância da participação feminina.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Angela, ABRAHIM, Karina ; OLIVEIRA, Anderson Penavilla de. O ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO: OLHAR PSICOSSOCIAL SOBRE POLARIZAÇÃO EM UM RECORTE DO PENSAMENTO SOCIAL. Psicologia & Sociedade, v. 34, p. e253657, 2022. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/psoc/a/zcBz9gm6qpNBszvjdQ5vJxR/?format=pdf&lang=pt**. Acesso em: 01 out. 2024.

AZEVEDO DOS REIS, F.; ROCHA MARTINS, G. Violência política de gênero sob uma análise institucional: violações que impedem a efetivação das políticas públicas em relação ao exercício dos direitos políticos femininos. **Revista Vianna Sapiens**, *[S. l.]*, v. 13, n. 2, p. 31, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i2.906. Disponível em: https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/906. Acesso em: 30 ago. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo. Sexo – Livro 2: Experiência vivida**. 2ª. Edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BORGES, Lenise Santana et al. Abordagens de gênero e sexualidade na Psicologia: revendo conceitos, repensando práticas. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2013, v. 33, n. 3, pp. 730-745. Out, 2013. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000300016**. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. 14.192, de 04 de agosto de 2021, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm**. Acesso em: 18 set. 2024.

CARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com basenos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). Revista Brasileira de Educação, v. 16, n. 46. pp. 99-117, maio ,2011. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000100006**. Acesso em: 3 set. 2024.

FEDERICI, Silvia. Mulheres e caça às bruxas: da Idade Média aos dias atuais. CANDIANI, Heci Regina (trad.). 1° ed. São Paulo: Boitempo, 2019. 158p.

FERNANDEZ, Jackeline. Latinoamérica: leyes contra la violência política hacia la mujer, el próximo passo a la paridade. 2018. Disponível em: **https://www.amnistia.org/ve/blog/2018/04/5876/leyes-contra-la-violencia-politica-el-proximo-paso-hacia-la-paridad**. Acessos em: 01 out. 2024.

FLAX, Jane. **Pós-modernismo e as relações de gênero na teoria feminista**. In: HOLANDA, Heloisa (org.). Pós-modernismo e política. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREUD, S. (1913). **Totem e Tabu**. In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. 13. Rio de Janeiro: Imago, 1990, p. 11-125.

GUEDES, Mª Eunice Figueiredo. Gênero, o que é isso? **Psicologia: Ciência e Profissão.**, v. 15, n. 1-3, pp. 4-11. 1995. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S1414-98931995000100002**. Acesso em: 4 de setembro de 2024.

HOBSBAWN, Eric. J. Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KLINEBERG, Otto. Las causas de la violencia desde una perspectiva socio-psicológica. In: La violencia y sus causas, París, Unesco, 1981. p. 123-137. Disponível em: **https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000043130_spa**. Acesso em 01 de ago 2024.

KRUG, E.G. et al. Informe mundial sobre la violencia y la salud. **Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**. 2003, v. 45, n. 3, pp. 130, jul. 2002. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S0036-46652003000300014**. Acesso em: 16 de setembro de 2024.

KRUG, EG et al., eds. World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002.

LAURENTIS, T. de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MINAYO, M. C. de S. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 20(3):646-647, mai-jun, 2004. Disponível: em: **https://www.scielo.br/j/csp/a/dT5qy5fQp3nRSLfXVPRCCFL/?lang=pt&format=pdf#:~:text=No%20Brasil%2C%20tamb%C3%A9m%20foi%20dif%C3%ADcil,no%20perfil%20da%20mortalidade%20geral**. Acesso em: 16 de setembro de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

NARVAZ, Martha Giudice e KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**. 2006, v. 18, n. 1, pp. 49-55. Jul, 2006. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007**. Acesso em: 14 set. 2024.

PEIXOTO, Leonardo Ferreira. Quem mandou matar Marielle? - uma conversa com Luyara Franco. Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 3, p. e72525, 2020. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/ref/a/WqBXTv9ncb597D8xzTXwFmC/#**. Acesso em: 1 out. 2024.

RUBIN, Gayle, "**The traffic in women: notes on the political economy of sex**" In: Rayna Reiter (org), Toward an anthropology of women. New York, Monthly View Press, 1975. Trad. Bras. Jamille Pinheiro Dias. In: Políticas do sexo, São Paulo, Ubu, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth i.B. O Poder do Macho. Projeto Passo à Frente - Coleção Polêmica. Ed. Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth i.B. **O Poder do Macho**. Projeto Passo à Frente - Coleção Polêmica. Ed. Moderna, 1987.

SCOTT, Joan Wallach "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez, 1995. Disponível em: **https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667**. Acesso em: 15 de ago. 2024.

SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. **Violência.** 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SPINK, Mary Jane P.O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cadernos de Saúde Pública**. 1993, v. 9, n. 3, pp. 300-308. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/S0102-311X1993000300017**. Acesso em: 4 de set. 2024.

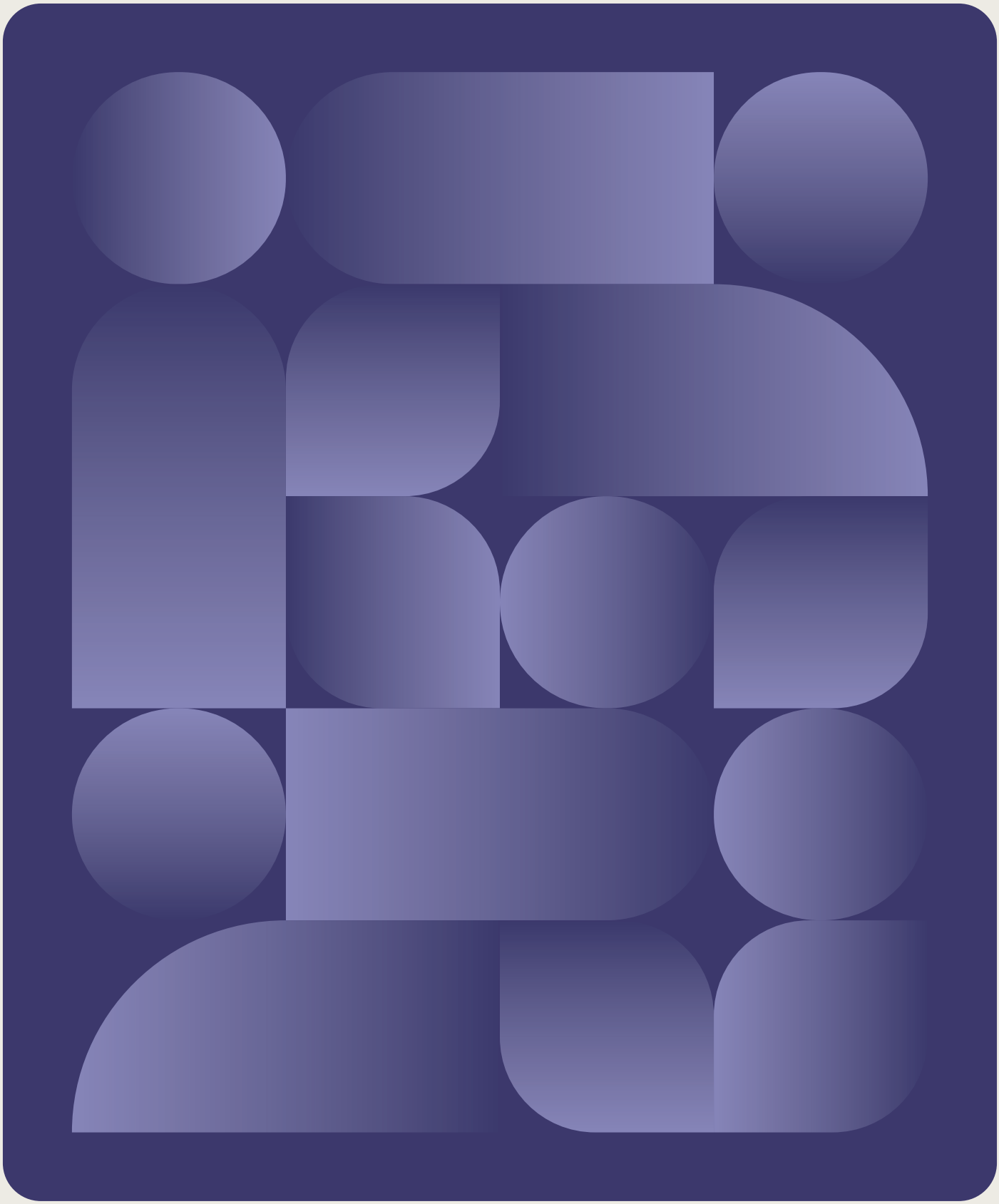

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA